

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR

N.º 42, DE 2023

(Do Poder Executivo)

MSC 751/2022

OF 778/2022

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 1.095, de 16 de outubro de 2020, que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Cultural Amigos de Monte Carlo para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).. REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CFAPRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 751

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, que renova permissões às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 1.953, de 7 de junho de 2017 - Associação Comunitária Pioneira de Água doce do Norte de Radiodifusão Para Promoção da Cultura, Artes e Educação, no município de Água Doce do Norte - ES;

2 - Portaria nº 2.184, de 7 de junho de 2017 - Fundação Cultural e Comunitária Rio Novo, no município de Paulino Neves - MA;

3 - Portaria nº 1.086, de 16 de outubro de 2020 - Fundação Assistencial, Educacional e Cultural de Petrolina, no município de Petrolina - PE;

4 - Portaria nº 1.089, de 16 de outubro de 2020 - Associação Cultural Rádio Comunitária São João FM, no município de São João do Polêsine - RS;

5 - Portaria nº 1.095, de 16 de outubro de 2020 - Associação Comunitária Cultural Amigos de Monte Carlo, no município de Monte Carlo - SC;

6 - Portaria nº 1.103, de 16 de outubro de 2020 - Conselho Comunitário dos Moradores e Amigos de Botumirim, no município de Botumirim - MG;

7 - Portaria nº 2.865, de 18 de junho de 2021 - Associação Cultural de Tururu, no município de Tururu - CE;

8 - Portaria nº 3.356, de 13 de agosto de 2021 - Associação Amigos de Campo Bom, no município de Campo Bom - RS;

9 - Portaria nº 3.382, de 18 de agosto de 2021 - Grupo Cultural Semente do Vale, no município de Carbonita - MG; e

10 - Portaria nº 3.393, de 18 de agosto de 2021 - Associação e Rádio Comunitária Super, no município de Sorocaba - SP.

Brasília, 29 de dezembro de 2022.



Brasília, 22 de Julho de 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho o Processo nº 01250.080061/2017-10, que veicula a Portaria de Renovação da Outorga de Autorização e a respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Cultural Amigos de Monte Carlo, inscrita no CNPJ nº 04.779.845/0001-88, explore pelo prazo de dez anos a partir de 28 de agosto de 2018, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Monte Carlo, estado de Santa Catarina, em conformidade com o que dispõe o caput do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 12041/2020/SEI-MCTIC, de modo favorável à renovação da outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de renovação da outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.

3. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MC nº 1095, de 16 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 5 de novembro de 2020.

4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 05/11/2020 | Edição: 211 | Seção: 1 | Página: 4

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 1.095/SEI-MCOM, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53740.000013/2002 e nº 01250.080061/2017-10, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 28 de agosto de 2018, a autorização outorgada à Associação Comunitária Cultural Amigos de Monte Carlo, CNPJ nº 04.779.845/0001-88, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Monte Carlo, estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 15706/2021/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

**Assunto: Renovação da outorga de autorização de radiodifusão -
Processo nº 01250.080061/2017-10.**

Senhor Subchefe,

Encaminho a Vossa Senhoria o presente processo que trata da renovação da outorga de autorização de radiodifusão para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

MARCUS BARBOSA
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius Queiroz Barbosa, Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete**, em 23/07/2021, às 12:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7915852** e o código CRC **29C1DD17**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 29309/2017/SEI-MCTIC

Processo de Renovação nº: **01250.080061/2017-10**

Processo de Outorga nº: 53740.000013/2002

Assunto: Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo de interesse da **Associação Comunitária Cultural Amigos de Monte Carlo**, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Monte Carlo/SC**.

ANÁLISE

2. A vigência da referida outorga terá seu termo final em **28 de agosto de 2018**. De acordo com o art. 6º-A da Lei nº 13.424/2017, publicada no DOU de 29/03/2017, "*a entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga*". Dessa forma, caso esta entidade tenha interesse em solicitar a renovação, deverá apresentar, impreterivelmente, até o dia **28 de junho de 2018**, os itens dispostos abaixo, na forma do art. 131 da Norma nº 1/2015:

I. Requerimento de renovação, assinado pelo representante legal, conforme modelo constante do anexo V da Norma nº 01/2015;

II. Cópia atualizada do Estatuto, devidamente registrado no Livro "A" do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos do art. 40 da Norma nº 01/2015;

III. Ata de Eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Livro "A" do Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

IV. Prova de que seus diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e maiores de dezoito anos ou emancipados (cópia do RG ou Certidão de Casamento). Não serão aceitos, a título de comprovação deste item, a carteira nacional de habilitação (CNH) e a inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CPF), em atenção às restrições dispostas art. 22, Parágrafo 4º da Norma nº 01/2015; e

V. Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do art. 116 da Norma nº 01/2015, versando sobre a programação veiculada pela emissora.

3. Informamos que, conforme o Parágrafo 2º do art. 131 da Norma nº 01/2015, este Ministério poderá solicitar a apresentação dos documentos referidos nos incisos II e III do art. 130, ou seja, o comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e a Certidão Negativa da Anatel, caso haja a impossibilidade de obtê-los diretamente pela *internet*.

4. Vale salientar que o prazo para apresentação do pedido de renovação é decadencial, não sendo permitida a solicitação de prorrogação de prazo.

5. Ressaltamos ainda que, de acordo com o art. 6º-B da Lei nº 13.424/2017, em caso de não apresentação do pedido de renovação no prazo previsto no art. 6º-A da referida Lei, ou seja, entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, no penúltimo mês que antecede o vencimento da outorga, este Ministério enviará notificação para que a entidade se manifeste, concedendo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para resposta. Nesse caso, se a manifestação for tempestiva, será aplicado o Parágrafo 3º do art. 6º-B e "a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo as regras do art. 59 da Lei nº 4.117/1962". Caso não haja manifestação, ou sendo intempestiva a resposta, "o Poder Concedente aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente", de acordo com o Parágrafo 5º do art. 6º-B.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, a entidade deverá ser comunicada para, caso tenha interesse em renovar sua outorga, **apresentar** a documentação elencada no item 2 desta Nota Técnica, no prazo fixado no item 2, sob pena de extinção da autorização.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Economista**, em 22/12/2017, às 15:10, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 28/12/2017, às 10:58, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2511712** e o código CRC **E164CD68**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 54792/2017/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

REPRESENTANTE LEGAL

Associação Comunitária Cultural Amigos de Monte Carlo (CNPJ nº 04.779.845/0001-88)

Avenida Ênio Lopes de Albuquerque, 156 - Centro
89.618-000 / Monte Carlo/SC

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 01250.080061/2017-10.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 29309/2017/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata da renovação da outorga da entidade.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo fixado no item 2 da referida Nota Técnica, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto, sob pena da **extinção da outorga**. Solicitamos ainda que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

3. Informamos ainda que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/processo_eletronico.html.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 28/12/2017, às 10:58, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2511867** e o código CRC **458BA8D2**.



AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS ENREG

AR

CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO

JG 09075717 5 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

10 / JAN 2018

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE DESTINO / UNITÉ DE DESTIN

Serviço Público Federal
Ministério de Comunicações

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

CIDADE / LOCALITE

Serviço Público Federal
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
Secretaria de Radiodifusão
Coordenação Geral de Radiodifusão Comunitária - CGRC
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 307, Anexo Oeste.
70.044-900 Brasília - DF

BRASIL
BRÉSIL

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

Grid of boxes for postal routing information.



RÁDIO CIDADE FM

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL AMIGOS DE MONTE CARLO

CNPJ 04.779.845/0001-88

- Avenida Enio Lopes de Albuquerque, 1119

ZYM 601 - CANAL 200

- FONES 49 3546-0912 — 3546-0072

www.cidadefm10.com.br

Email: cidadefm.montecarlo@hotmail.com

89618-000

MONTE CARLO

SANTA CATARINA

Ofício N°. 10 /ACCAMC/2018
Monte Carlo-SC, 25 de janeiro de 2018.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, vem por meio de este informar em resposta ao ofício n° 54972/2017/SEI-MCTIC com processo n° 01250.080061/2017-10 que o pedido de renovação já se encontra no MCTIC com processo n° **01250.056572/2017-11**.

Além disso, declaro que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, com o processo de outorga n° **53740.000013/2002** de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Agradecendo pelo apoio e pronto atendimento

Atenciosamente,

OSÓRIO ERNANI MÜLLER SERPA

Presidente da ACCAMC

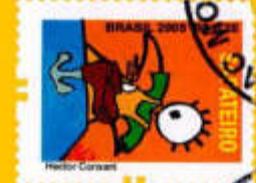
Associação Comunitária Cultural Amigos de Monte Carlo

CPF n° 557928129-34

DOCUMENTO ENTREGUE PELO CORREIO

Em 31/01/18 às 15:30 horas

Assinatura: Poncução



Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar
CEP 70044-900 Brasília - DF



(ETIQUETA OU CARIMBO MP)



RÁDIO CIDADE FM

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL AMIGOS DE MONTE CARLO
CNPJ 04.779.845/0001-88 - Avenida Enio Lopes de Albuquerque, 1119
ZYM 601 - CANAL 200 - FONES 49 3546-0912 — 3546-0072
www.cidadefm10.com.br Email: cidadefm.montecarlo@hotmail.com
89618-000 - MONTE CARLO - SANTA CATARINA



RÁDIO CIDADE FM

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL AMIGOS DE MONTE CARLO

CNPJ 04.779.845/0001-88

Avenida Enio Lopes de Albuquerque, 1119

ZYM 601 - CANAL 200

FONES 49 3546-0912 — 3546-0072

www.cidadefm.f0.com.br

Email: cidadefm.montecarlo@hotmail.com

89618-000

MONTE CARLO

SANTA CATARINA

Ofício N°. 90 /ACCAMC/2017
Monte Carlo-SC, 05 de setembro de 2017.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, vem perante Vossa Excelência, por intermédio do seu representante legal, com fundamento no art. 6º, parágrafo único da Lei nº. 9.612/1998 – Lei da Radiodifusão Comunitária, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, o que o faz com a apresentação dos documentos listados abaixo, todos no original ou em cópia autenticada.

Além disso, declaro que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Agradecendo pelo apoio e pronto atendimento

Atenciosamente,


OSÓRIO ERNANI MÜLLER SERPA
Presidente da ACCAMC
Associação Comunitária Cultural Amigos de Monte Carlo
CPF nº 557928129-34

0
Corneio
Ministério da Ciência, Tecnologias,
Inovações e Comunicação - MCTIC
Serviço de Protocolo Geral - SPPG
Rozelma de *18/09/17*
maria
Nome legível

Qualificação da entidade	
Razão Social: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURA AMIGOS DE MONTE CARLO	
Nome Fantasia: RÁDIO CIDADE FM	
CNPJ: 04779845/0001/88	
Endereço de Sede: AVENIDA ENIO LOPES DE ALBUQUERQUE	
Bairro: CENTRO	Nº: 1119
Cidade: MONTE CARLO	CEP: 89618-000
Nome do representante legal: OSÓRIO FERNANI MULLER SERPA	
Endereço eletrônico (e-mail): osorioems@hotmail.com	

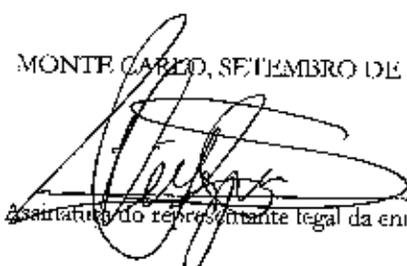
**ANEXO 5
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO
COMUNITÁRIA**

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, vem perante Vossa Excelência, por intermédio do seu representante legal, com fundamento no art. 6º, parágrafo único da Lei nº. 9.612/1998 – Lei da Radiodifusão Comunitária, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, o que o faz com a apresentação dos documentos listados abaixo, todos no original ou em cópia autenticada.

Além disso, declaro que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

MONTE CARLO, SETEMBRO DE 2017


Assinatura do representante legal da entidade

Endereço de correspondência: AVENIDA ENIO LOPES DE ALBUQUERQUE, 1119	
Bairro: CENTRO	CEP: 89618-000
Cidade: MONTE CARLO	UF: SC

**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO
COMUNITÁRIA**

1 – Estatuto social atualizado.
2 – Ata de eleição da diretoria em exercício, registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.
3 – Prova de maioridade e nacionalidade de todos os dirigentes.
4 – Último relatório do Conselho Comunitário.

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL AMIGOS DE MONTE CARLO
(ACCAMC)**

Relação de diretores eleitos

Diretor Presidente o Senhor Osório Ernani Müller Serpa, Brasileiro Casado, Professor, natural de Palmas Paraná, portador do CPF 557928129-34, RG 3885352-0 SSPR, residente e domiciliado à Avenida Enio Lopes de Albuquerque, 1119, centro de Monte Carlo, casado com Ana Sílvia Serpa Brasileira, Professora, CPF 836641819-72 e RG 4267975-5 SSPR;

Diretor Vice Presidente o Senhor Ruibamar Carlos Martins Matos, Brasileiro, divorciado, natural de Campos Nôvos, portador do CPF 813978799-04, RG 2668728 SSPSC, Residente à Rua Rosa Oneda Soligo, 177, Bairro São José Monte Carlo Santa Catarina;

Diretor Secretário a Senhora Rozimari Aparecida do Prado, Brasileira Solteira portadora do CPF 071668599-03 RG 4624725 SSPSC, natural de Campos Novos, residente a R Rodovia SC 452, 261 Bairro Por do Sol Monte Carlo Santa Catarina;

Diretor de Finanças e Patrimônio a Senhora Denise Becker Brasileira casada, Advogada, Portadora do CPF 080325659-06, RG 5864766 SSPSC, natural de Campos Novos, residente à Avenida Enio Lopes de Albuquerque 1087, casada com Tiago Manoel Serpa, Brasileiro, Farmacêutico.

Diretor de Programação o senhor Noel Guedes, Brasileiro casado, Aposentado, Portador do CPF 296329869-20, RG 935514 SSPSC natural de Caçador Santa Catarina residente a Avenida Enio Lopes de Albuquerque, 1089, casado com Elisabeth Guedes do Lar.

Diretor de Relações Públicas o senhor Dimas Nogueira Duarte Brasileiro Solteiro, portador do CPF 009669589-77, RG 5127475 natural de Campos Novos, residente à Rua Maria de Lurdes Pisani 13, Bairro Por do Sol Monte Carlo Santa Catarina.

Monte Carlo, 27 de junho de 2017


.....
Presidente


.....
Secretária

Certifico que, a cópia da presente se acha
juntada e arquivada com as demais
documentações relativas ao registro da ATA DE
ASSEMBLEIA GERAL DE ELEIÇÃO DA
DIRETORIA POSSE E MUDANÇAS NO ESTATUTO
ATA Nº28/2017 DATADO DE 27/08/2017, averbado
Sob Reg. 1405, fls.121, livro A-12, aos 03/08/2017.
O referido é verdade e Dou fé. Eu, Jean Lucas
Marquevski, Escrevente Autorizada. Fraiburgo
03/08/2017.

Jean Lucas Marquevski

OFÍCIO REG. CIVIL PÉS. NAT.
TÍT. DOC. E PÉS. JURÍDICAS
Lorene Lizoni Pizzoni Tagliari - Of. Titular
Rosa Ap. Pitt Garre - Of. Subst.
Jean Lucas Marquevski - Esc. Aut.
Rua Duque de Caxias, 5/01 - Caixa Postal, 35
Tel: (49) 3206-2048 - FRAIBURGO-SC



RADIO CIDADE FM 87,9

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL AMIGOS DE MONTE CARLO

CNPJ 04.779.845/0001-88

ZYM 601 - CANAL 200

Av. Enio Lopes de Albuquerque, 1116

AQUI A GENTE SE FALA!

FONES 49 3546-0912 — 49 3546-0072

www.cidadefm10.com.br Email: cidadefm.montecarlo@hotmail.com

89618-000

MONTE CARLO

SC

RELATORIO BIMESTRAL 04/2017
Monte Carlo-SC, 23 de AGOSTO de 2017.

REUNIÃO DO CONSELHO COMUNITÁRIO

Aos vinte e três dias do mês de agosto de dois mil e dezessete (23/08/2017) estiveram reunidos os membros do Conselho Comunitário da Associação Comunitária Cultural Amigos de Monte Carlo, (ACCAMC) para verificar o andamento da mesma, bem como a dos parceiros voluntários que desempenham seus trabalhos nesta associação, chegou-se a seguinte conclusão: haverá algumas mudanças na programação para que possa atender as necessidades e o anseio da comunidade, tendo assim objetivo de atendimento as necessidades dos ouvintes e colaboradores, levando cultura e informação com responsabilidade sem distinções com tratamento igualitário a toda a comunidade, cumprindo com o que diz nosso estatuto.

Sendo assim tudo correndo em perfeita ordem e todos concordaram em dar por encerrada a reunião.

NOEL GUEDES

Associação Comunitária Cultural Amigos de Monte Carlo

DIMAS NOGUEIRA DUARTE

Associação Comunitária Cultural Amigos de Monte Carlo

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL
AMIGOS DE MONTE CARLO (ACCAMC)
ESTATUTO SOCIAL**

CAPITULO I

Da entidade, sede, duração e seus objetivos.

Art. 1º. A Associação Comunitária Cultural Amigos de Monte Carlo (ACCAMC) é uma organização não governamental, distinta de seus associados, sem distinção de sexo, credo religioso ou político, raça ou cor, deficiências (física sensorial, visual, ou audiovisual, mental ou múltipla), sem fins lucrativos, e seus diretores sem remuneração, constituída por tempo indeterminado. Fundada em 08 DE ABRIL DE 1997, Sítio Av. Enio Lopes de Albuquerque, 1119 sala 03, estabelece como foro sede o município de Monte Carlo, Santa Catarina, com o número de associados ilimitado, e regido por este Estatuto e Legislação vigente, "doravante denominada ACCAMC".

Art. 2º. A ACCAMC tem por objetivo PROMOVER:

I - A democratização dos Meios de Comunicação em geral, com atuação imediata e constante, através de meios de democratização própria ou alternativa e pela institucionalização do Direito de Comunicar.

II - Dar oportunidade à difusão das idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade, propagando a musica nacional, além do intercambio entre os aspectos culturais das várias comunidades organizadas.

III - O espírito comunitário e solidário, segundo os princípios humanistas e democráticos, prestando serviços de utilidade publica, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário.

IV - Coletar, pesquisar, elaborar e divulgar nos meios de comunicação locais, regionais e nacionais, informações de cunho político, social, econômico, científico, cultural e desportivo, relacionados às comunidades e de seu interesse.

V - Promover cursos de capacitação radiofônica, observada a legislação vigente.

VI - Prestar assessoramento na área de comunicação radiofônica e entidades sindicais, comunitárias, religiosas, culturais e outras sem fins lucrativos.

VII - Reuniões de amizade e solidariedade entre os associados e demais sociedades e/ou entidades congêneres, sempre em conjunto aos movimentos sociais.

VIII - Reuniões e encontros recreativos com cunho cultural, visando apoiar atividades, contra todo o tipo de discriminação, preconceito ou marginalização.

IX - A realização de atividades na área de saúde, Educação, Agricultura, Comunicação Informação, Habilitação e nas diversas áreas das relações Humanas.

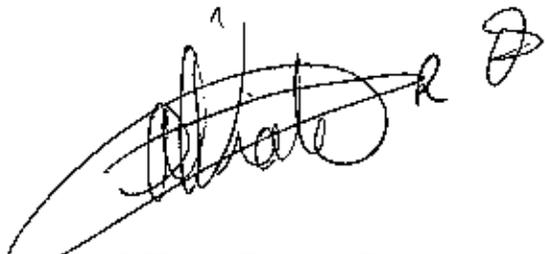
X - A execução de serviço de Radiodifusão Comunitária e TV Comunitária.

Parágrafo Único – A fim de cumprir seus objetivos esta associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviço quantas se fizerem necessárias, a critério da diretoria.

CAPITULO II

Art. 3º. A ACCAMC será constituída por cidadãos reconhecidamente interessados na defesa da cidadania; filiados nas condições deste Estatuto com os seguintes órgãos diretivos:

I - Assembleia Geral Ordinária (extraordinária).



OFÍCIO REG. CIVIL PES. NAT.
TIT. DOC. E PES. JURIDICAS
Lorena Leonir Ziazon Agilari - Of. Titular
Lígia An. Pires Galbi - Of. Sub.
Jean Lucas Marquês - Est. Aux.
Rua Duque de Caxias, 3489 - Caixa Postal, 35
Tel: (49) 3246-2048 - FRAIBURGO-SC

- II - Diretoria Executiva Colegiada.
- III - Conselho Fiscal.
- IV - Conselho Comunitário de Programação.

CAPITULO III

Art. 4º. A Assembleia Geral: constituída pelos sócios em pleno gozo de seus direitos, é o órgão soberano desta associação e reunir – se - á ordinariamente uma vez a cada semestre; podendo ser convocada pela Diretoria Executiva ou por um quarto dos sócios. A Assembléa Geral só se instalará com presença pelo menos de 50% (cinquenta por cento) mais um dos sócios presentes (exceto os casos previstos neste estatuto).

§ 1º. Serão tomadas por escrutínios secretos ou aclamação quando chapa única, as deliberações que envolvem eleições dos Órgãos Diretivos.

§ 2º. Compete exclusivamente à Assembléa Geral Ordinária:

- I - Admitir novos sócios ao quadro social;
- II - Estabelecer a contribuição financeira dos associados, a que deverá ser isonômica;
- III - Eleger a diretoria executiva, o conselho comunitário, conselho Fiscal;
- IV - Reformular os estatutos e os principais documentos da associação quando as circunstâncias o exigirem;
- V - Aprovar o Regime Interno que regulamenta cada setor de atividade;
- VI - Apreciar e votar o Orçamento, e Balanço anual e as Contas do Exercício anterior, assinada pela Diretoria Executiva Coligada e pelo Diretor de Finanças e Patrimônio;
- VII - Decidir sobre a filiação da ACCAMC a organizações regionais, estaduais, nacionais, e/ou internacionais.

§ 3º. A Assembleia Geral Extraordinária, convocada por qualquer dos órgãos da Associação mediante pedido formal (por escrito), dirigido a Diretoria Executiva, ou ainda por pedido subscrito por um quinto dos associados rigorosamente em dia com suas obrigações sociais, reunir-se-á sempre que necessária para deliberar sobre os assuntos que motivaram a sua convocação, num prazo mínimo de uma semana com prazo máximo de duas semanas, conforme o Código Civil nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, alterada pela Lei 11.127, de 28/06/2005.

§ 4º. Apenas farão parte da Diretoria Executiva os brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, os dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função na qual decorra foro especial.

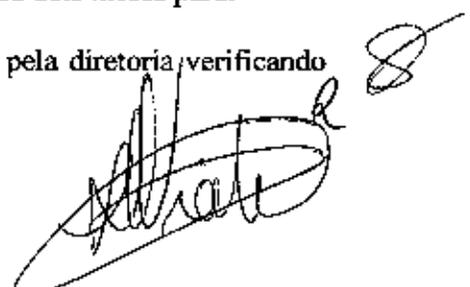
§ 5º. O associado que faltar a duas assembleias gerais consecutivos, justificados ou não, será desligado sumariamente e sem aviso, do quadro de associados.

Uma vez afastado, seu reingresso somente poderá acontecer a partir de um pedido por escrito à Diretoria, que poderá ou não aprovar. O reingresso não poderá ocorrer antes de seis meses de afastamento.

Art. 5º. O Conselho Comunitário reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses para:

- I - Análise das contas da diretoria, após reunião bimestral desta;
- II - Análise da dinâmica e perfil das atividades implementadas pela diretoria verificando sua adequação às metas estabelecidas.

OFÍCIO REG. CIVIL PES. NAT.
111. DOC. E PES. JURÍDICAS
Lorena Lecorin Piazzon Tagliari - Of. Titular
Rosa Ap. Pivagaki - Of. Sub.
Jean Lucas Marquieski - Esc. Aux.
Rua Quilombo de Camas, s/nº - Caixa Postal, 35
Tel: (41) 3.216.2048 - FRAIBURGO-SC



III - O Conselho comunitário integrará a diretoria e será composta por:

- a) Diretor de programação;
- b) Diretor de Relações Públicas.

Parágrafo Único. O Conselho comunitário reunir-se-á extraordinariamente, sempre que julgar necessário, mediante convocação de qualquer dos membros aos demais, em dia, hora e local decidido pela maioria dos membros e com quorum mínimo de três conselheiros.

Art. 6º. O Conselho Comunitário será composto por no mínimo cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local ou da área urbana da localidade, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente constituídas, com objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao o interesse exclusivo da comunidade e dos princípios estabelecidos no art. 4º da Lei nº 9.612, de 1998. Dentre os efetivos será escolhido por eles próprios o Presidente do Conselho. A entidade manterá disponível e atualizado a censura da programação, para qualquer solicitação ou inspeção do Ministério das Comunicações.

§ 1º. O suplente será convocado a assumir o cargo caso ocorra vacância de pelo menos um efetivo que ocorrerá em caso de falta a duas reuniões ordinárias consecutivas ou três alternadas, ou impedimento pessoal devidamente comunicado por escrito ao Conselho.

§ 2º. Caso ocorra o afastamento de quatro conselheiros, deverá ser convocada reunião de fundadores para a eleição de novo conselho, e este terá mandato que se encerrará junto com o da diretoria.

§ 3º. O mandato do Conselho será de igual duração ao da diretoria executiva.

Art. 7º. A Diretoria Executiva Colegiada é o órgão encarregado das atividades – Meio da entidade, sendo composta por 04 (quatro) membros:

- I - 01 Diretor Presidente
- II - 01 Diretor Vice - Presidente
- III - 01 Diretor Secretário Geral
- IV - 01 Diretor de Finanças e Patrimônio

§ 1º. Os membros da Diretoria Executiva Colegiada serão eleitos democraticamente, de acordo com as cláusulas anteriores, para um mandato de 05 (cinco) anos, podendo ser reeleito para os mesmos cargos por mais um mandato.

§ 2º. A Diretoria Executiva reunir-se-á a cada 2 (dois) meses para análise da dinâmica e perfil das atividades implementadas pela diretoria, verificando a sua adequação às metas estabelecidas como aprovação da programação da Emissora.

§ 3º. As reuniões, tanto ordinárias como extraordinárias, serão realizadas com a maioria dos diretores presentes, sendo observada uma tolerância de 15 (quinze) minutos. Ao fim deste prazo, se realizará normalmente, desde que haja no mínimo um terço dos diretores.

§ 4º. É vedada a frequência de pessoas estranhas às reuniões da diretoria salvo quando vier tratar de assuntos da ACCAMC, ou quando convidada por qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho.

OFÍCIO REG. CIVIL RES.-NAT.
TIT. DOC. E. PES. JURÍDICAS

Lorene Leonir Plázen Tapliari - Of. Titular
Rosa Apríli Gatti - Of. Subst.
Jean Lucas Marquieski - Esc. Aux.
Rua Duque de Caxias, s/nº - Caixa Postal, 35
Fone: (19) 3246-2048 - FRAIBURGO-SP

§ 5º. Será competência privativa da Assembléia Geral a destituição dos administradores, sendo que para essa deliberação é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, com menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 6º. Todo o Assunto discutido em reuniões da Diretoria deverá ter caráter comunitário, sempre dentro das propostas das finalidades da Associação, sempre com pensamento no bem comum.

Art. 8º. O Conselho Fiscal, órgão técnico de inspeção e fiscalização da gestão econômica – Financeira da Associação, é composto por 03 (três) Membros Efetivos e 02 (dois) suplentes, eleitos em sufrágio direto e secreto pelos associados, para 02 (dois) anos.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quando convocado.

CAPITULO IV **Competência dos diretores**

Art. 9º. Ao Diretor – Presidente compete:

- I - Convocar e Coordenar as Assembléias Gerais Ordinárias.
- II - Em conjunto (ou separadamente) administrar a entidade, coordenar as reuniões de a Diretoria Executiva representá-la ativa e passivamente em juízo e nas relações externas.
- III - Rubricar as correspondências dirigidas ao poder público e as autoridades de hierarquia superior.
- IV - Rubricar em conjunto com o Diretor de Finanças e patrimônio todos os livros fiscais.
- V - Assinar sempre com o Secretário, todos os títulos, diplomas, certificados, títulos honoríficos.
- VI - Implantar meta e adequar à programação de Emissora.

Parágrafo único. O Diretor Vice – Presidente auxilia e substitui o Diretor - Presidente em sua ausência.

Art. 10. Ao Diretor Primeiro-secretário, compete atender o expediente, redigir atas nas reuniões, providenciar as correspondências dos departamentos e zelar pela ordem nos serviços gerais da Secretaria.

Art. 11. Diretor de finanças e Patrimônio compete:

- I - Cuidar e zelar pelo Patrimônio da entidade e sua respectiva manutenção.
- II - Administrar financeiramente o Estatuto, ter sob sua guarda os bens e valores da "ACCAMC" arrecadar as contribuições dos associados e assinar recibos e demais comprovantes;
- III - Assinar Cheques, em conjunto com Diretor – Presidente.

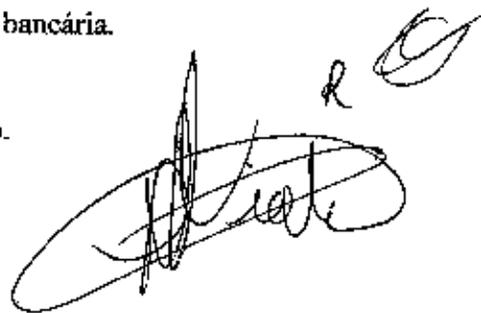
Parágrafo único. A entidade deverá manter uma conta corrente bancária.

Art. 12. Diretor de programação compete:

- I - Acatar as decisões do conselho comunitário de programação.

OFÍCIO REG. CIVIL PES. NAT.
TIT. DOC. E PES. JURÍDICAS

Luizene Iesbir Piazzi Tagliari - Of. Titular
Rosa Ap. Pr. Gatti - Of. Sbc
Jean Lucas Marquieski - Esc. Aut.
Rua Duque de Caxias, s/nº - Caixa Postal, 35
Fone: (041) 3246-2048 - Fone/Fax: 041-3246-2048



II - Coordenar a grade de programação.

Art. 13. Diretor de Relações Pública compete:

I - Divulgar e promover popularização da entidade.

II - Representar o seu setor de comunicação.

III - Manter contato com órgãos governamentais e não governamentais em assuntos de interesse mútuo.

Parágrafo único. A diretoria poderá criar comissões de trabalho, além de secretarias como: Imprensa, Pesquisa, Convênios, Registro, Divulgação, Aposentados e Mulheres.

CAPITULO V

Dos associados, direitos e deveres

Art. 14. São direitos dos associados:

I - Ter vez e voto nas assembléias da entidade;

II - Ter acesso a qualquer documento oficial da Entidade, inclusive ao cadastro de funcionários e participantes simpatizantes com o projeto, mediante solicitação por escrito à Diretoria Executiva, resguardando-se as informações de caráter pessoais, exceto se aprovado em reunião de Diretoria;

III - Desfrutar de eventuais serviços que venham a ser criados ou administrados pela Entidade ou através de convênios.

IV - Todas as pessoas residentes neste município sejam elas físicas ou jurídicas, poderão se associar a essa Entidade, conferindo-lhes o poder de "voto e serem votados para a composição do quadro diretivo".

V - Frequentar a sede da entidade e participar de suas atividades.

VI - Recorrer à Diretoria ou ao Conselho quando sofrer penalidades que julgar injusta.

VII - Recorrer a coordenação, da Diretoria esclarecimento que julgar necessário.

VIII - Representar a entidade em outras associações em festividades quando designado pela Diretoria.

IX - Tomar parte nas Assembléias Gerais e nela apresentar propostas podendo inclusive votar e ser votado, conforme previsto neste estatuto.

X - Apresentar novos sócios, e solicitar a sua própria retirada do quadro de associados, se desejar.

Art. 15. São deveres dos associados:

I - Pagar as contribuições e demais taxas que forem estabelecidas pela Assembléia, mediante comprovante.

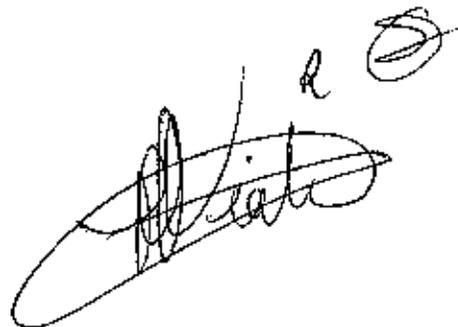
II - Em caso de apresentar chapas para disputa a Diretoria da entidade, deverá constar obrigatoriamente propostas de trabalho a ser desenvolvido durante a gestão.

III - Comparecer às reuniões quando convocado, evitando que o seu trabalho seja prejudicado com discussão secundárias.

IV - Comunicar a secretaria qualquer alteração no endereço ou ausência da cidade, quando integrante de alguma atividade da entidade.

CAPITULO VI

Do patrimônio da Entidade



OFÍCIO REG. CIVIL PES. NAT.
TÍT. DOC. E PES. JURÍDICAS

Luizene Leoni Plazzon Jagliani - Of. Titular

Rosa Alp. Pitt. Gatti - Of. Subst.

Jean Lucas Marquês - Esc. Aut.

Rua Pinheiro de Camargo, s/nº - Caixa Postal, 35

CEP: 13246-210 - FRANCA/SP

Art. 16. Todos os bens existentes ou que venham a ser incorporados são de propriedade da entidade, sendo proibida a venda, doação de instrumentos ou qualquer bem mesmo, pelos sócios ou qualquer diretor, constituído desta maneira falta grave.

Parágrafo único. Em caso de dissolução da ACCAMC os bens serão revertidos a entidades filantrópicas que rezam pelos princípios estabelecidos por estatuto.

CAPITULO VII **Receitas e Despesas**

Art. 17. A receita da Entidade advirá:

- I - Da contribuição especial de qualquer pessoa, a título de doação, que ficará registrada em livro caixa com valor, data e identificação do doador;
- II - Da contribuição mensal dos associados;
- III - De verbas provenientes de subsídios oficiais;
- IV - De apoio cultural do comércio local, pessoas físicas e jurídicas;
- V - Doações parlamentares e da Secretaria de Cultura do Estado e do Ministério da Cultura, através da Lei 8.313/91;
- VI - Receitas oriundas de convênios;
- VII - De campanhas e outras atividades desenvolvidas para este fim.

§ 1º. Serão rejeitadas as doações de origem duvidosa ou de fonte ilegal ou que comprometam de forma direta ou indireta os objetivos da Entidade;

§ 2º. Todas as doações serão analisadas pela Diretoria Executiva que poderá aceitá-las ou não, respeitando o disposto no parágrafo anterior;

§ 3º. Será garantido aos doadores que o desejarem o sigilo de identificação, que somente poderá ser quebrado por decisão da Diretoria Executiva, após solicitação por escrito, ou por força judicial.

Art. 18. As despesas da Entidade podem ser:

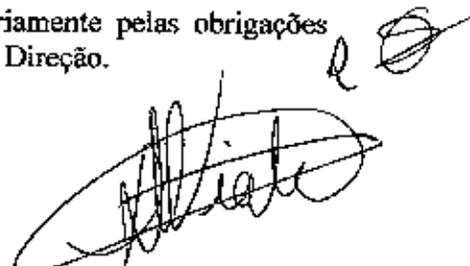
- I - Despesas operacionais, tais como aluguel de bens móveis e imóveis, compra de equipamentos;
- II - Pagamento de mão-de-obra para assessoria técnica, manutenção e operação dos equipamentos e instalações, a título de pró-labore;
- III - Patrocínios a projetos ou atividades com fins comunitários.

§ 1º. Nenhum membro da Diretoria poderá ser remunerado, com exceção do membro que prestar serviços especiais que, a critério da Diretoria, poderá receber pró-labore, caso se faça necessário sua profissionalização.

§ 2º. A contratação e demissão dos funcionários dependerão de aprovação da maioria absoluta da Diretoria Executiva.

§ 3º. Os associados não respondem solidária e nem subsidiariamente pelas obrigações fiscais e jurídicas da mesma, cabendo esta responsabilidade à sua Direção.

CAPITULO VIII **Programação mínima**



OFÍCIO REG. CIVIL PES. JURÍD.
CAT. DOC. E PES. JURÍDICAS
C/CO. 11 - Av. Domínio Plazón Taplián - Of. Titular
11050 - Ap. 113 - 66611 - Of. SIBIC
Jean Lucas Marquieski - Esc. Aque
Rua Orlino de Caxias, s/nº - Caixa Postal, 35
Terquá - 2145-2008 - FRAIBURGO - SC

Art. 19. Minimamente, a programação deverá constar de:

- I - Espaço garantido aos segmentos organizados da sociedade para divulgação de seus trabalhos e reivindicações, observada apenas a adequação de horário na programação;
- II - Reserva de espaço semanal para programação rotativa de programas produzidos por pessoas das comunidades, dentro das especificações técnicas definidas pelo Diretor. Esse espaço deverá funcionar como laboratório radiofônico;
- III - Proibição de uso de qualquer espaço com fins político-partidários, exceto os de participação igualitária dos vários partidos com representação nas comunidades atingidas pela transmissão, cujo convite deverá ser feito pela Associação, por escrito a todos e protocolado. A exceção fica por conta do horário político obrigatório, na forma da lei;
- IV - Proibição de uso de qualquer espaço com fins religiosos, exceto os de participação igualitária das várias convicções religiosas representadas nas comunidades atingidas pela transmissão. A solicitação de espaço deverá ser feita por escrito à Diretoria.

CAPITULO IX Das penalidades

Art. 20. As penalidades a serem aplicadas são as seguintes:

- I - Advertência por escrito, quando o sócio violar alguma norma deste Estatuto ou manifestar atitudes que contrariem decisões da Assembléia.
- II - Proibição de entrar na sede social a partir de qualquer ato e/ou evento, por tempo determinado, quando desrespeitar normas contidas no Regimento Interno, necessário para seu bom funcionamento.
- III - Suspensão pelo prazo de oito dias, dois anos, quando difamar a Associação e seus órgãos representativos ou receber pela segunda vez uma das penalidades previstas nos parágrafos 1º e 2º deste artigo.
- IV - desligamento permanente quando cometer falta muito grave contra a Associação e seus Estatutos, ou receber pela segunda vez a penalidade prevista no parágrafo 3º deste artigo. Ao sócio acusado será assegurada prévia defesa, cabendo-lhe recursos em ultima instância à Assembléia Geral.
- V - Ao sócio que se desligar por vontade própria terá possibilidade a readmissão, mediante nova proposta, aprovada pela Assembléia, ao sócio que for afastado não será permitido a sua readmissão.

CAPITULO X Dispositivos gerais

Art. 21. É proibido o uso do nome da entidade, por qualquer que seja, onde for, sem autorização prévia por escrito da Diretoria.

Art. 22. Os sócios não responderão, mesmo que subsidiariamente, pelas obrigações contratadas em nome da entidade.

Art. 23. Este Estatuto só poderá ser alterado em Assembléia Geral dos Associados, convocado especialmente para este fim. Qualquer mudança deste só será possível se obtiver aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Art. 24. O tempo de duração da entidade é indeterminado e para que a mesma se dissolva, terá que haver uma Assembléia Geral convocada especialmente para tal fim, instalada

OFÍCIO REG. CIVIL RES-MAT.
TÍT. DOC. E PES. JURÍDICAS

Loreane Leocádio-Frazzon Tagliari - Of. Titular
Rosa Aparecida Gatti - Of. Subst.
Jean Lucas Mandelovski - Esc. Aux.
Rua Duque de Caxias, s/nº - Caixa Postal, 35
Fone: (51) 3245-2048 - FRAIR/REGO-57

conforme rege este Estatuto, e obter aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

§ 1º. Ponto de pauta obrigatório na Assembléia Geral convocada para a dissolução da Entidade deverá ser a prestação de contas, verificada pelo Conselho Fiscal, até a data da Assembléia;

§ 2º. O patrimônio da Entidade deverá ser doado a outras entidades de atividades, afins, sempre de caráter comunitário e sem fins lucrativos, entidades estas a serem definidas pela Assembléia;

§ 3º. Caso haja dívidas na data da dissolução, estas deverão ser pagas com a venda do patrimônio, sendo doado o saldo conforme previsto no Parágrafo 1º deste Artigo.

Art. 25. Este Estatuto devidamente rubricado pelos coordenadores da Assembléia de Fundação entrará em vigor na data de sua aprovação.

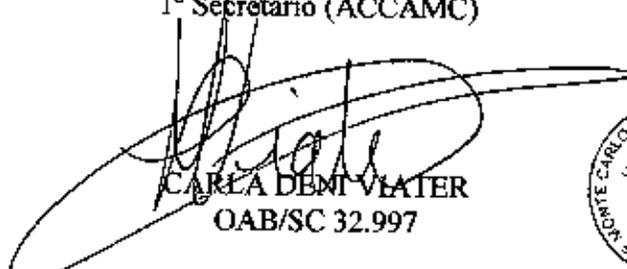
O presente Estatuto é uma versão atualizada, em decorrência de alterações estatutárias, aprovado em assembléia geral extraordinária, realizada aos vinte sete dias do mês de junho de dois mil e dezessete (27/06/2017), conforme ata constante às fl. 16 a 18, livro 01-A.

MONTE CARLO, 27 de junho de 2017.

ESCRIVANIA
DE PAZ


OSÓRIO ERNANI MÜLLER SERPA
CPF nº 557928129-34
Presidente (ACCAMC)


ROZIMARI APARECIDA do PRADO
CPF 071668599-03
1º Secretário (ACCAMC)


CARLA DEM VLATER
OAB/SC 32.997

Estado de Santa Catarina
Escritório de Paz do Município de Monte Carlo
FERNANDO RIBEIRO DA SILVA - Escritório de Paz
Rua Domingos Alago, 340, Centro, Monte Carlo - SC, 88818-000 - (49) 3648-1028
escritoriomonte Carlo@yahoo.com.br

OSÓRIO ERNANI MÜLLER SERPA (557928129-34) - DOU-16
ROZIMARI APARECIDA DO PRADO (071668599-03) - DOU-16
CARLA DEM VLATER (32.997) - DOU-16

Embrulhos: 1 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 3,00 / Saldo Fiscalização
Pago R\$ 1,88 / Total R\$ 4,88 | Recibo Nº: 55388
Confira os dados do ato em: <http://portal.jsc.jus.br>
Dau N. Monte Carlo - 31 de julho de 2017

Escritório de Paz do Município de Monte Carlo - Santa Catarina
Rua Domingos Alago, 340 - Centro - Monte Carlo - SC, 88818-000



OFÍCIO REG. CIVIL PES. NAT.
TÍT. DOC. E PES. JURÍDICAS
Lorene Leonir Piazoni Tagliari - Of. Titular
Rosa Ap. Pr. Gatti - Of. Subst.
Jean Lucas Margarey de Esc. Aut.
Rua Duque de Caxias, s/nº - Centro Postal, 35
Tel: (49) 3245 2048 - FRAIBURGO-SC

Estado de Santa Catarina
Ofício do Registro Civil de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas de Fraiburgo
LORENE LEONIR PIAZZON TAGLIARI - Oficial Registradora
Rua Duque de Caxias, Caixa Postal 35, Centro, FRAIBURGO - SC, 89660-000 - (49)

3246-2048 - registrocivilfgo@gmail.com
Certidão de 1ª Averbção em Registro de Pessoa Jurídica
Protocolo: 001476 Data: 03/08/2017 Livro: 0008 Folha: 280

Registro Origem: 001406 Data: 28/03/2012 Livro: A-012 Folha: 123
Qualidade: Integral | Natureza: NOVA VERSÃO DO ESTATUTO DA
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL AMIGOS DE MONTE

Apresentante: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL AMIGOS DE
Emolumentos: Registro: Isento, Selo: Isento, FRJ: R\$0,00

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - ETH45738-1AHR
Confira os dados do ato em <http://selo.tic.jus.br/>
Dou fé, Fraiburgo - 03 de Agosto de 2017

Jean Lucas Marqueviski
JEAN LUCAS MARQUEVISKI - Escrivão Autorizado

OFÍCIO REG. CIVIL PES. NAT.
TÍT. DOC. E PES. JURÍDICAS

Lorene Leonir Piazzon Tagliari - Of. Titular
Rosa Ap. Pit Gatti - Of. Sbtz
Jean Lucas Marqueviski - Esc. Aut.
Rua Duque de Caxias, s/nº - Caixa Postal, 35
Tel: (49) 3246-2048 - FRAIBURGO-SC

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL AMIGOS DE MONTE CARLO
(ACCAMC)**

**Ata de assembleia geral de eleição da diretoria Posse e mudanças no Estatuto
ATA Nº 25/2017**

Aos vinte e sete dias do mês junho de dois mil e dezessete (27/06/2017). As 18h30min nas dependências da Sala de reunião da ACCAMC na cidade de Monte Carlo – SC. Com a presença de todos os associados da Associação Comunitária Cultural Amigos de Monte Carlo (ACCAMC) reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, o Senhor presidente Emerson Rayzer da Cruz deu início aos trabalhos dando as boas vindas e agradecendo a presença de todos, pediu que procedesse a leitura do edital de convocação datada de treze de junho de dois mil e dezessete (13/06/2017). Com a seguinte ordem do dia: Eleição da nova diretoria e alteração do estatuto, dando prosseguimento, o senhor presidente relatou da grande dificuldade financeira que a Associação (ACCAMC) vem sofrendo devido à crise que o país vêm enfrentando em seus dias que de alguma forma também nos afeta. O senhor presidente comentou ainda a grande evasão da População de Monte Carlo e com isso muitos associados foram embora, ainda pediu que fosse deixada a palavra livre, e os relatos foram que a radio nos dias de hoje é de grande necessidade para a população, e então foi dito que a criação da TV Comunitária será mais uma nova ferramenta sócio cultural para nossa cidade. Devolvida a palavra então o senhor diretor presidente pediu que fosse dado 15 minutos para a formação das chapas para a nova diretoria, passado isso foi formado uma chapa ou seja chapa única que foi escolhida por aclamação assim composta: **Diretor Presidente** o Senhor Osório Ernani Müller Serpa, Brasileiro Casado, Professor, natural de Palmas Paraná, portador do CPF 557928129-34, RG 3885352-0 SSPR, residente e domiciliado à Avenida Enio Lopes de Albuquerque, 1119, centro de Monte Carlo, casado com Ana Silvia Serpa Brasileira, Professora, CPF 836641819-72 e RG 4267975-5 SSPR; **Diretor Vice Presidente** o Senhor Ruibamar Carlos Martins Matos, Brasileiro, divorciado, natural de Campos Novos, portador do CPF 813978799-04, RG 2668728 SSPSC, Residente à Rua Rosa Oneda Soligo, 177, Bairro São José Monte Carlo Santa Catarina; **Diretor Secretário** a Senhora Roziruari Aparecida do Prado, Brasileira Solteira portadora do CPF 071668599-03 RG 4624725 SSPSC, natural de Campos Novos, residente a R Rodovia SC 452, 261 Bairro Por do Sol Monte Carlo Santa Catarina; **Diretor de Finanças e Patrimônio** a Senhora Denise Becker Brasileira casada, Advogada, Portadora do CPF 080325659-06, RG 5864766 SSPSC, natural de Campos Novos, residente à Avenida Enio Lopes de Albuquerque 1087, casada com Tiago Manoel Serpa, Brasileiro, Farmacêutico. **Diretor de Programação** o senhor Noel Guedes, Brasileiro casado, Aposentado, Portador do CPF 296329869-20, RG 935514 SSPSC natural de Caçador Santa Catarina residente a Avenida Enio Lopes de Albuquerque, 1089, casado com Elisabeth Guedes do Lar. **Diretor de Relações Públicas** o senhor Dimas Nogueira Duarte Brasileiro Solteiro, portador do CPF 009669589-77, RG 5127475 natural de Campos Novos, residente à Rua Maria de Lurdes Pisani 13, Bairro Por do Sol Monte Carlo Santa Catarina. decidido na assembleia mudança também do estatuto no para adequar-se a o novo código Civil que “diz que a assembleia geral é soberana em suas decisões”, assim sendo aprovada por unanimidade conhecida a chapa eleita procedeu-se a aprovação geral e foi dado posse em imediato nova diretoria. Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária e passou-se a redação ata, que lida e aprovada e assinada por todos. Monte Carlo, vinte e sete de junho de dois mil e dezessete (27/06/2017). O estatuto ficou assim transcrito.

**ESTATUTO SOCIAL
CAPITULO I**



OFÍCIO REG. CIVIL PES. NAT.
TIT. DOC. E PES. JURÍDICAS
Lorene Leonil Plazzon Tagliari - Of. Titular
Rosa Ap. Pit Gatti - Of. Subr.
Jean Lucas Marquieski - Esc. Aut.
Rua Duque de Caxias, s/nº - Caixa Postal, 35
Tel: (48) 3246-2048 - FRAIBURGO-SC

Da entidade, sede, duração e seus objetivos.

Art. 1º. A Associação Comunitária Cultural Amigos de Monte Carlo (ACCAMC) é uma organização não governamental, distinta de seus associados, sem distinção de sexo, credo religioso ou político, raça ou cor, deficiências (física sensorial, visual, ou audiovisual, mental ou múltipla), sem fins lucrativos, e seus diretores sem remuneração, constituída por tempo indeterminado. Fundada em 08 DE ABRIL DE 1997, Sito Av. Enio Lopes de Albuquerque, 1119 sala 03, estabelece como foro sede o município de Monte Carlo, Santa Catarina, com o número de associados ilimitado, e regido por este Estatuto e Legislação vigente, "doravante denominada ACCAMC".

Art. II – A ACCAMC tem por objetivo PROMOVER:

- a) A democratização dos Meios de Comunicação em geral, com atuação imediata e constante, através de meios de democratização própria ou alternativa e pela institucionalização do Direito de Comunicar.
- b) Dar oportunidade à difusão das idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade, propagando a musica nacional, além do intercambio entre os aspectos culturais das várias comunidades organizadas.
- c) O espírito comunitário e solidário, segundo os principios humanistas e democráticos, prestando serviços de utilidade publica, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário.
- d) Colctar, pesquisar, elaborar e divulgar nos meios de comunicação locais, regionais e nacionais, informações de cunho político, social, econômico, científico, cultural e desportivo, relacionados às comunidades e de seu interesse.
- e) Promover cursor de capacitação radiofônica, observada a legislação vigente.
- f) Presta assessoramento na área de comunicação radiofônica e entidades sindicais, comunitárias, religiosas, culturais e outras sem fins lucrativos.
- g) Reuniões de amizade e solidariedade entre os associados e demais sociedades e/ou entidades congêneres, sempre em conjunto aos movimentos sociais.
- h) Reuniões e encontros recreativos com cunho cultural, visando apoiar atividades, contra todo o tipo de discriminação, preconceito ou marginalização.
- i) A realização de atividades na área de saúde, Educação, Agricultura, Comunicação Informação, Habilidade e nas diversas áreas das relações Humanas.
- j) A execução de serviço de Radiodifusão Comunitária e TV Comunitária.

Parágrafo Único – A fim de cumprir seus objetivos esta associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviço quantas se fizerem necessárias, a critério da diretoria.

CAPITULO II

Art.III – A ACCAMC será constituída por cidadãos reconhecidamente interessados na defesa da cidadania; filiados nas condições deste Estatuto com os seguintes órgãos diretivos:

Assembléia Geral Ordinária (extraordinária)
Diretoria Executiva Colegiada
Conselho Fiscal
Conselho Comunitário de Programação

CAPITULO III

Art.IV – A Assembléia Geral; constituída pelos sócios em pleno gozo de seus direitos; é o órgão soberano desta associação e reunir – se - á ordinariamente uma vez a cada semestre; podendo ser convocada pela Diretoria Executiva ou por um quarto dos sócios. A Assembléia Geral só se instalará com presença pelo menos de 50% (cinquenta por cento) mais um dos sócios presentes (exceto os casos previstos neste estatuto).

1º Serão tomadas por escrutínios secretos ou aclamação quando chapa única, as deliberações que envolvem eleições dos Órgãos Diretivos.

2º Compete exclusivamente à Assembléia Geral Ordinária:

Admitir novos sócios ao quadro social;

Estabelecer a contribuição financeira dos associados, a que deverá ser isonômica;

Eleger a diretoria executiva, o conselho comunitário, conselho Fiscal;

Reformular os estatutos e os principais documentos da associação quando as circunstâncias exigirem;

Aprovar o Regime Interno que regulamenta cada setor de atividade;

Apreciar e votar o Orçamento, e Balanço anual e as Conta do Exercício anterior, assinada pela Diretoria Executiva Coligada e pelo Diretor de Finanças e Patrimônio;

Decidir sobre a filiação da ACCAMC a organizações regionais, estaduais, nacionais, e/ou internacionais;

3º A Assembléia Geral Extraordinária, convocada por qualquer dos órgãos da Associação mediante pedido formal (por escrito), dirigido a Diretoria Executiva, ou ainda por pedido subscrito por um quinto dos associados rigorosamente em dia com suas obrigações sociais, reunir-se-á sempre que necessária para deliberar sobre os assuntos que motivaram a sua convocação, num prazo mínimo de uma semana com prazo máximo de duas semanas. Conforme o Código Civil nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, alterada pela Lei 11.127, de 28/06/2005.

4º Apenas farão parte da Diretoria Executiva os brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, que os dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função na qual decorra foro especial.

5º O associado que faltar a duas assembleias gerais consecutivos, justificados ou não, será desligado sumariamente e sem aviso, do quadro de associados.

Uma vez afastado, seu reingresso somente poderá acontecer a partir de um pedido por escrito à Diretoria, que poderá ou não aprovar. O reingresso não poderá ocorrer antes de seis meses de afastamento.

Art. V – O Conselho Comunitário reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses para:

a) Análise das contas da diretoria, após reunião bimestral desta;

b) Análise da dinâmica e perfil das atividades implementadas pela diretoria verificando sua adequação às metas estabelecidas.

c) O Conselho comunitário integrará a diretoria e será composta por:

1-Diretor de programação;

1-Diretor de Relações Públicas.

Parágrafo Único - O Conselho comunitário reunir-se-á extraordinariamente, sempre que julgar necessário, mediante convocação de qualquer dos membros aos demais, em dia, hora e local decidido pela maioria dos membros e com quorum mínimo de três conselheiros.

Art. VI – O Conselho Comunitário será composto por no mínimo cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local ou da área urbana da localidade, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente constituídas, com objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao o interesse exclusivo da comunidade e dos princípios estabelecidos no art. 4º da Lei nº 9.612, de 1998. Dentre os efetivos será escolhido por eles próprios o Presidente do Conselho. A entidade manterá disponível e atualizado a censura da programação, para qualquer solicitação ou inspeção do Ministério das Comunicações.

Parágrafo Primeiro - O suplente será convocado a assumir o cargo caso ocorra vacância de pelo menos um efetivo que ocorrerá em caso de falta a duas reuniões ordinárias consecutivas ou três alternadas, ou impedimento pessoal devidamente comunicado por escrito ao Conselho.

Parágrafo Segundo - Caso ocorra o afastamento de quatro conselheiros, deverá ser convocada reunião de fundadores para a eleição de novo conselho, e este terá mandato que se encerrará junto com o da diretoria.

Parágrafo Terceiro - O mandato do Conselho será de igual duração ao da diretoria executiva.

OFÍCIO REG. CIVIL PES. NAT.
TIT. DOC. E PES. JURÍDICAS

Leônidas Leoni Plazzer Tagliori - Of. Titular
Rosa Ap. Pit. Gatti - Of. Sista
Jean Lucas Marquieski - Esc. Aux.
Rua Duque de Caxias, 5/19 - Caixa Postal. 35
Tel.: (49) 3246-2348 - FRAIBURG-SC

Art. VII – A Diretoria Executiva Colegiada é o órgão encarregado das atividades – Meio da entidade, sendo composta por 04 (quatro) membros:

- 01 – Diretor Presidente
- 01 – Diretor Vice - Presidente
- 01 – Diretor Secretário Geral
- 01 – Diretor de Finanças e Patrimônio

1º Os membros da Diretoria Executiva Colegiada serão eleitos democraticamente, de acordo com as cláusulas anteriores, para um mandato de 05 (cinco) anos, podendo ser reeleito para os mesmos cargos por mais um mandato.

2º A Diretoria Executiva reunir-se-á a cada dois meses para análise da dinâmica e perfil das atividades implementadas pela diretoria, verificando a sua adequação às metas estabelecidas como aprovação da programação da Emissora.

3º As reuniões, tanto ordinárias como extraordinárias, serão realizadas com a maioria dos diretores presentes, sendo observada uma tolerância de 15 (quinze) minutos. Ao fim deste prazo, se realizará normalmente, desde que haja no mínimo um terço dos diretores.

4º É vedada a frequência de pessoas estranhas às reuniões da diretoria salvo quando vier tratar de assuntos da ACCAMC, ou quando convidada por qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho.

5º Será competência privativa da Assembléia Geral a destituição dos administradores, sendo que para essa deliberação é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, com menos de um terço nas convocações seguintes.

6º Todo o Assunto discutido em reuniões da Diretoria deverá ter caráter comunitário, sempre dentro das propostas das finalidades da Associação, sempre com pensamento no bem comum.

Art. VIII – O Conselho Fiscal, órgão técnico de inspeção e fiscalização da gestão econômica – Financeira da Associação, é composto por 03 (três) Membros Efetivos e 02 (dois) suplentes, eleitos em sufrágio direto e secreto pelos associados, para 02 (dois) anos.

ÚNICO – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quando convocado.

CAPITULO IV

Aos Diretores Compete

Art. IX – Ao Diretor – Presidente compete:

- a) Convocar e Coordenar as Assembléias Gerais Ordinárias.
- b) Em conjunto (ou separadamente) administrar a entidade, coordenar as reuniões de a Diretoria Executiva representá-la ativa e passivamente em juízo e nas relações externas.
- c) Rubricar as correspondências dirigidas ao poder público e as autoridades de hierarquia superior.
- d) Rubricar em conjunto com o Diretor de Finanças e patrimônio todos os livros fiscais.
- e) Assinar sempre com o Secretário, todos os títulos, diplomas, certificados, títulos honoríficos, etc...
- f) Implantar meta e adequar à programação de Emissora.

Único – O Diretor Vice - Presidente auxilia e substitui o Diretor - Presidente em sua ausência.

OFÍCIO REG. CIVIL PÉS. MAT.
TÍT. DOC. E PÉS. JURÍDICAS
Lorene Leonil Piazon Tagliari - Of. Titular
Rosa Ap. Pit Gatti - Of. 508ª
Jean Lucas Marquieski - Esc. Aut.
Rua Duque de Caxias, 5748 - Caixa Postal, 35
Tel/Fax: 3236-2048 - FRAIBURGO-SC

Art. X - Ao Diretor Primeiro-secretário, compete atender o expediente, redigir atas nas reuniões, providenciar as correspondências dos departamentos e zelar pela ordem nos serviços gerais da Secretaria.

Art. XI – Diretor de finanças e Patrimônio compete:

- g) Cuidar e zelar pelo Patrimônio da entidade e sua respectiva manutenção.
- h) Administrar financeiramente o Estatuto, ter sob sua guarda os bens e valores da “ACCAMC”, arrecadar as contribuições dos associados e assinar recibos e demais comprovantes;
- i) Assinar Cheques, em conjunto com Diretor - Presidente.

1º A entidade deverá manter uma conta corrente bancária.

Art. XII – Diretor de programação compete:

- a) Acatar as decisões do conselho comunitário de programação.
- b) Coordenar a grade de programação.

Art. XIII – Diretor de Relações Publica compete:

- a) Divulgar e promover popularização da entidade.
- b) Representar o seu setor de comunicação.
- c) Manter contato com órgãos governamentais e não governamentais em assuntos de interesse mútuo.

Único – A diretoria poderá criar comissões de trabalho, além de secretarias como: Imprensa, Pesquisa, Convênios, Registro, Divulgação, Aposentados e Mulheres.

CAPITULO V

Dos Associados, diretores e Deveres:

Art. XIV – São direitos dos associados:

- 1º ter vez e voto nas assembleias da entidade;
- 2º Ter acesso a qualquer documento oficial da Entidade, inclusive ao cadastro de funcionários e participantes simpatizantes com o projeto, mediante solicitação por escrito à Diretoria Executiva, resguardando-se as informações de caráter pessoais, exceto se aprovado em reunião de Diretoria;
- 3º Desfrutar de eventuais serviços que venham a ser criados ou administrados pela Entidade ou através de convênios.
- 4º Todas as pessoas residentes neste município sejam elas físicas ou jurídicas, poderão se associar a essa Entidade, conferindo-lhes o poder de “voto e serem votados para a composição do quadro diretivo”.
- 5º Frequentar a sede da entidade e participar de suas atividades.
- 6º Recorrer à Diretoria ou ao Conselho quando sofrer penalidades que julgar injusta.
- 7º Recorrer a coordenação, da Diretoria esclarecimento que julgar necessário.
- 8º Representar a entidade em outras associações em festividades quando designado pela Diretoria.
- 9º Tomar parte nas Assembleias Gerais e nela apresentar propostas podendo inclusive votar e ser votado, conforme previsto neste estatuto.
- 10º Apresentar novos sócios, e solicitar a sua própria retirada do quadro de associados, se desejar.

Art. XV – São deveres dos associados:

- 1º Pagar as contribuições e demais taxas que forem estabelecidas pela Assembleia, mediante comprovante.
- 2º Em caso de apresentar chapas para disputa a Diretoria da entidade, deverá constar obrigatoriamente propostas de trabalho a ser desenvolvido durante a gestão.

OFÍCIO REG. CIVIL PÉS. NAJ.
TIT. DOC. L. PÉS. JURÍDICAS
Lorene Leonil Matton Tagliari - Of. Titular
Rosa Ap. Pitt Gatti - Of. Sítio
Ilean Lucías Marquemaki - Esc. Aut.
Rua Des. Cel. 9º. Carlos, 3764 - Caixa Postal, 35
Tel.: 451.2246-21048 - FRR:BU-0-5C

3º Comparecer as reuniões quando convocado, evitando que o seu trabalho seja prejudicado com discussão secundárias.

4º Comunicar a secretaria qualquer alteração no endereço ou ausência da cidade, quando integrante de alguma atividade da entidade.

CAPÍTULO VI

Do Patrimônio da Entidade

Art. XVI – Todos os bens existentes ou que venham a ser incorporados são de propriedade da entidade, sendo proibida a venda, doação de instrumentos ou qualquer bem mesmo, pelos sócios ou qualquer diretor, constituído desta maneira falta grave.

Único – Em caso de dissolução da ACCAMC os bens serão revertidos a entidades filantrópicas que rezam pelos princípios estabelecidos por estatuto.

CAPÍTULO VII

RECEITAS e DESPESAS

Art. XVII - A receita da Entidade advirá.

- a) Da contribuição especial de qualquer pessoa, a título de doação, que ficará registrada em livro caixa com valor, data e identificação do doador;
- b) Da contribuição mensal dos associados;
- c) De verbas provenientes de subsídios oficiais;
- d) De apoio cultural do comércio local, pessoas físicas e jurídicas;
- e) Doações parlamentares e da Secretaria de Cultura do Estado e do Ministério da Cultura, através da Lei 8.313/91;
- f) Receitas oriundas de convênios;
- g) De campanhas e outras atividades desenvolvidas para este fim.

§ - 1º - Serão rejeitadas as doações de origem duvidosa ou de fonte ilegal ou que comprometam de forma direta ou indireta os objetivos da Entidade;

§ - 2º - Todas as doações serão analisadas pela Diretoria Executiva que poderá aceitá-las ou não, respeitando o disposto no parágrafo anterior;

§ - 3º - Será garantido aos doadores que o desejarem o sigilo de identificação, que somente poderá ser quebrado por decisão da Diretoria Executiva, após solicitação por escrito, ou por força judicial.

Art. XVIII - As despesas da Entidade podem ser:

- a) Despesas operacionais, tais como aluguel de bens móveis e imóveis, compra de equipamentos;
- b) Pagamento de mão-de-obra para assessoria técnica, manutenção e operação dos equipamentos e instalações, a título de pró-labore;
- c) Patrocínios a projetos ou atividades com fins comunitários.

§ - 1º - Nenhum membro da Diretoria poderá ser remunerado, com exceção do membro que prestar serviços especiais que, a critério da Diretoria, poderá receber pró-labore, caso se faça necessário sua profissionalização;

§ - 2º - A contratação e demissão dos funcionários dependerão de aprovação da maioria absoluta da Diretoria Executiva;

§ - 3º - Os associados não respondem solidária e nem subsidiariamente pelas obrigações fiscais e jurídicas da mesma, cabendo esta responsabilidade à sua Direção.

CAPÍTULO VIII

PROGRAMAÇÃO MÍNIMA

Art. XIX - Minimamente, a programação deverá constar de:

OFFÍCIO REG. CIVIL PES. NAT.
TÍT. DOC. E PES. JURÍDICAS
Lúrene Leonir Plazzon Tagliari - Of. Titular
Rosa Ap. Pit Gatti - Of. Sbr
Jean Lucas Marquevski - Esc. Aut.
Rua Duque de Caxias, s/nº - Caixa Postal. 35
Tel: (51) 32.45-2048 - FRAIBURGO-SC

- a) Espaço garantido aos segmentos organizados da sociedade para divulgação de seus trabalhos e reivindicações, observada apenas a adequação de horário na programação;
- b) Reserva de espaço semanal para programação rotativa de programas produzidos por pessoas das comunidades, dentro das especificações técnicas definidas pelo Diretor. Esse espaço deverá funcionar como laboratório radiofônico;
- c) Proibição de uso de qualquer espaço com fins político-partidários, exceto os de participação igualitária dos vários partidos com representação nas comunidades atingidas pela transmissão, cujo convite deverá ser feito pela Associação, por escrito a todos e protocolado. A exceção fica por conta do horário político obrigatório, na forma da lei;
- d) Proibição de uso de qualquer espaço com fins religiosos, exceto os de participação igualitária das várias convicções religiosas representadas nas comunidades atingidas pela transmissão. A solicitação de espaço deverá ser feita por escrito à Diretoria.

CAPITULO IX

Das Penalidades:

Art. XX – As penalidades a serem aplicadas são as seguintes:

- 1º Advertência por escrito, quando o sócio violar alguma norma deste Estatuto ou manifestar atitudes que contrariem decisões da Assembléia.
- 2º Proibição de entrar na sede social a partir de qualquer ato e/ou evento, por tempo determinado, quando desrespeitar normas contidas no Regimento Interno, necessário para seu bom funcionamento.
- 3º Suspensão pelo prazo de oito dias, dois anos, quando difamar a Associação e seus órgãos representativos ou receber pela segunda vez uma das penalidades previstas nos parágrafos 1º e 2º deste artigo.
- 4º desligamento permanente quando cometer falta muito grave contra a Associação e seus Estatutos, ou receber pela segunda vez a penalidade prevista no parágrafo 3º deste artigo. Ao sócio acusado será assegurada prévia defesa, cabendo-lhe recursos em ultima instância à Assembléia Geral.
- 5º Ao sócio que se desligar por vontade própria terá possibilidade a readmissão, mediante nova proposta, aprovada pela Assembléia, ao sócio que for afastado não será permitido a sua readmissão.

CAPITULO X

Dispositivos Gerais

Art. XXI – É proibido o uso do nome da entidade, por qualquer que seja, onde for, sem autorização prévia por escrito da Diretoria.

Art. XXII – Os sócios não responderão, mesmo que subsidiariamente, pelas obrigações contratadas em nome da entidade.

Art. XXIII – Este Estatuto só poderá ser alterado em Assembléia Geral dos Associados, convocado especialmente para este fim. Qualquer mudança deste só será possível se obtiver aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Art. XXIV – O tempo de duração da entidade é indeterminado e para que a mesma se dissolva, terá que haver uma Assembléia Geral convocada especialmente para tal fim, instalada conforme rege este Estatuto, e obter aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Parágrafo 1º - Ponto de pauta obrigatório na Assembléia Geral convocada para a dissolução da Entidade deverá ser a prestação de contas, verificada pelo Conselho Fiscal, até a data da Assembléia:

Parágrafo 2º - O patrimônio da Entidade deverá ser doado a outras entidades de atividades, afins, sempre de caráter comunitário e sem fins lucrativos, entidades estas a serem definidas pela Assembléia;

TTT. DOC. E PES. JURÍDICAS
Lorene Leonia Piazon Tagliari - Of. Titular
Rosa Ap. Pit Gatti - Of. Subst.
Jean Lucas Marquieski - Esc. Aux.
Rua Duque de Caxias, S/nº - Caixa Postal, 35
Itapecuru - PA 06000-000

Parágrafo 3º - Caso haja dívidas na data da dissolução, estas deverão ser pagas com a venda do patrimônio, sendo doado o saldo conforme previsto no Parágrafo 1º deste Artigo.

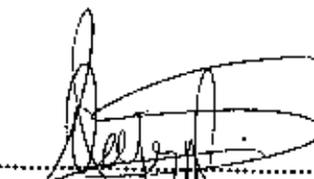
Art. XXV – Este Estatuto devidamente rubricado pelos coordenadores da Assembléia de Fundação entrará em vigor na data de sua aprovação.

O presente Estatuto é uma versão atualizada, em decorrência de alterações estatutárias, aprovada em assembléia geral extraordinária, realizada aos vinte sete dias do mês de junho de dois mil dezessete (27/06/2017), conforme ata constante às fl. 18 a 25, livro 01-A.

Rozimari Aparecida do Prado, Denise Becker, Solange Zucco, Ruibamar Carlos de Matos, Osório Ernani Müller Serpa, Marcio Felipe Valter, Natanael de Jesus Camargo, Tiago Manoel Serpa, Adilson Castanha, Noel Guedes, Daniel Jesus dos Santos, Ana Silvia Serpa, Andreia de Oliveira, Paulo Afonso Nunes, Dimas Nogueira Duarte, Adão Marcos Camargo, Rodrigo Shumacher Coelho, Adão Luiz de Oliveira, Emerson Rayzer da Cruz, Paulo Rodrigo Alves Ribeiro, Jeferson Shumacher Coelho, Paulo Henrique Silva, Elvis Renan Tibes de Barros, Sebastiana Marli da Cruz, Aldori Varela, José Lauriano Rayzer da Cruz, Rafael Adriani Barzotto, Willian Pereira Amazonas Elizabeth Guedes, Rudimar da Silva Pereira, Ronyeli do Canto, Aloir da Silva.

Era o que continha em dita ata nº 25/2017, que aqui foi bem e fielmente transcrita da própria original constante nas p. 18 e 25 do livro A1.

Monte Carlo, 27 de junho de 2017


OSÓRIO ERNANI MÜLLER SERPA
Presidente


ROZIMARI APARECIDA do PRADO
Secretária

Estado de Santa Catarina
Ofício do Registro Civil de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas de Fraiburgo
LORENE LEONIR PIAZZON TAGLIARI - Oficial Registradora
Rua Duque de Caxias, Caixa Postal 35, Centro, FRAIBURGO - SC, 89660-000 - (48)
3246-2048 - registrocivilfbo@gmail.com

Cartório de 1ª Averbação em Registro de Pessoa Jurídica
Protocolo: 001475 Data: 03/08/2017 Livro: 0006 Folha: 280

Registro Origem: 001405 Data: 28/03/2012 Livro: A-012 Folha: 121
Qualidade: Integral | Natureza: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE ELEIÇÃO
DA DIRETORIA POSSE E MUDANÇAS NO ESTATUTO ATA Nº25/2017
Apresentante: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL AMIGOS DE
Emolumentos: Registro: Isento, Selos: Isento. FRJ: R\$0,00

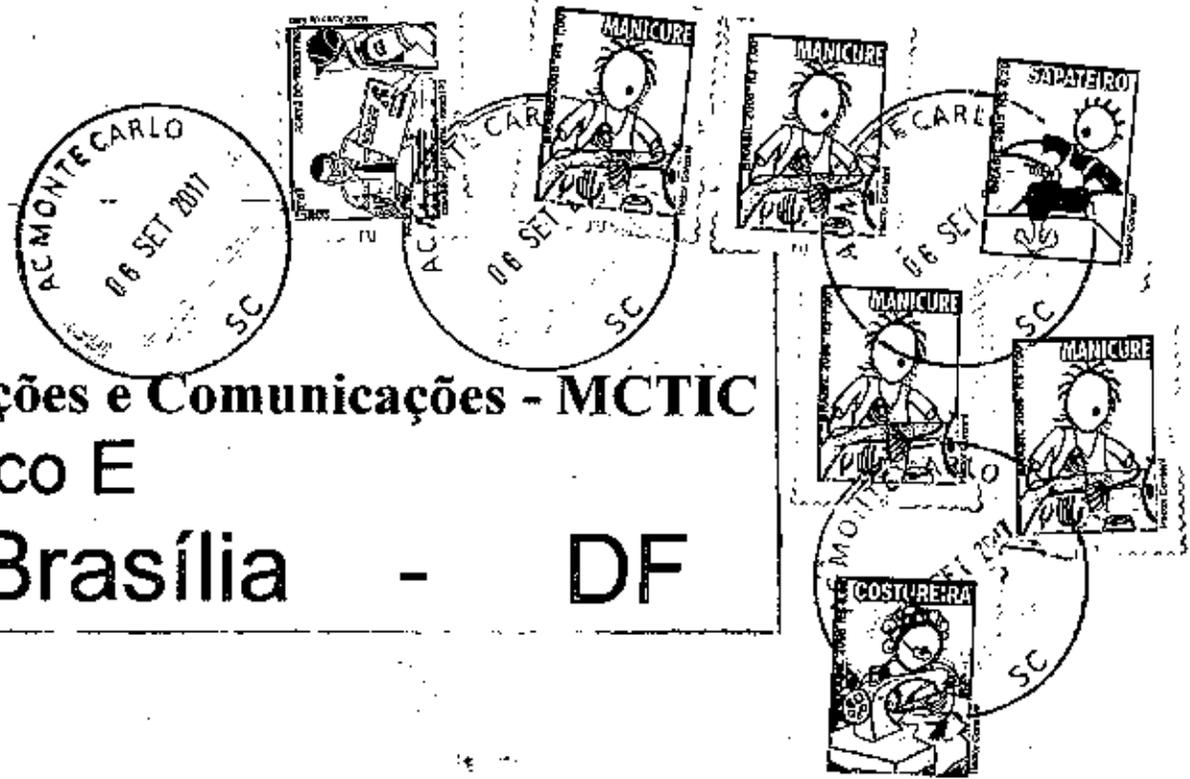
Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - ETH45732-BAHC
Confira os dados do sfo em <http://esf0.tjsc.jus.br/>
Dou 1ª, Fraiburgo - 03 de agosto de 2017
JEAN LUCAS MARQUEVSKI - Escrivão Autorizado

OFÍCIO REG. CIVIL PES. NAT.
TÍT. DOC. E PCS. JURÍDICAS
Lorene Leonir Piazzon Tagliari - Of. Titular
Rosa Ap. Fit Gatti - Of. Subst.
Jean Lucas Marquêsviski - Esc. Aut.
Rua Duque de Caxias, s/nº - Caixa Postal, 35
Tel: (48) 3246-2048 - FRAIBURGO-SC

OFÍCIO REG. CIVIL PES. NAT.
TÍT. DOC. E PCS. JURÍDICAS
Lorene Leonir Piazzon Tagliari - Of. Titular
Rosa Ap. Fit Gatti - Of. Subst.
Jean Lucas Marquêsviski - Esc. Aut.
Rua Duque de Caxias, s/nº - Caixa Postal, 35
Tel: (48) 3246-2048 - FRAIBURGO-SC

PARA/

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC
Esplanada dos Ministérios, Bloco E
CEP 70067-900 Brasília - DF





RÁDIO CIDADE FM

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL AMIGOS DE MONTE CARLO

CNPJ 04.779.845/0001-88

- Avenida Erio Lopes de Albuquerque, 1119

ZYM 601 - CANAL 200

- FONES 49 3546-0912 — 3546-0072

www.cidadefm10.com.br

Email: cidadefm.montecarlo@hotmail.com

89618-000

MONTE CARLO

SANTA CATARINA

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 01250.080061/2017-10

Interessado: Associação Comunitária Cultural Amigos de Monte Carlo - ACCAMC

Assunto: Anexação de Documento

Informo que o documento nº 01250.056572/2017-11 foi anexado ao presente processo nesta data. Tal documento havia sido encaminhado, por equívoco, a outro setor deste Ministério.

Brasília, 01 de fevereiro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Economista**, em 01/02/2018, às 14:13, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2621468** e o código CRC **C6B3D211**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.080061/2017-10

SEI nº 2621468



RÁDIO CIDADE FM

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL AMIGOS DE MONTE CARLO

CNPJ 04.779.845/0001-88 - Avenida Enio Lopes da Albuquerque, 1119
ZYM 601 - CANAL 200 - FONES 49 3546-0912 — 3546-0072
www.cidadefm10.com.br Email: cidadefm.montecarlo@hotmail.com
89618-000 - MONTE CARLO - SANTA CATARINA

Ofício Nº. 17 /ACCAMC/2018
Monte Carlo-SC, 22 de fevereiro de 2018.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, vem por meio de este informar para juntada de documentos anexos aos documentos no pedido de renovação que já se encontra no MCTIC com processo nº 01250.056572/2017-11.

Além disso, declaro que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, com o processo de outorga nº 53740.000013/2002 de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Agradecendo pelo apoio e pronto atendimento

Atenciosamente,

OSÓRIO ERNANI MÜLLER SERPA
Presidente da ACCAMC
Associação Comunitária Cultural Amigos de Monte Carlo
CPF nº 557928129-34

CJA

Ministério do Meio Ambiente,
Tecnologia e Inovação - CTI
Coordenação de Inovação Tecnológica - COT
Brasília, DF, 27/02/18
[Handwritten Signature]

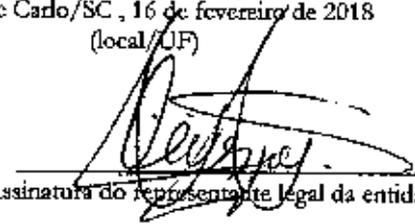
**ANEXO 7
FORMULÁRIO DE PÓS-OUTORGA - RÁDIO-DIFUSÃO COMUNITÁRIA**

Qualificação da entidade	
Denominação: Associação Comunitária Cultural Amigos de Monte Carlo	
Nome Fantasia: Rádio Cidade FM	
CNPJ: 04.779.845/0001-88	
Endereço de Sede: AV. Enio Lopes de Albuquerque,, Sala 03	Nº: 1119
Bairro: Centro	CEP: 89618-000
Cidade: Monte Carlo	UF: SC
Nome do representante legal: Osorio Etrani Muller Serpa	
Endereço eletrônico (e-mail): osorioems@hotmail.com	

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, vem perante Vossa Excelência, por intermédio do seu representante legal, solicitar o início de **PROCESSO DE PÓS-OUTORGA** para o fim de alterar as características da prestação do Serviço, conforme os dados e solicitações que seguem abaixo.

Monte Carlo/SC, 16 de fevereiro de 2018
(local/UF)


Assinatura do representante legal da entidade

Endereço de correspondência: AV. Enio Lopes de Albuquerque, 1119, Sala 3	
Bairro: Centro	CEP: 89618-000
Cidade: Monte Carlo	UF: SC

Marque um "X" abaixo na(s) opção(ões) desejada(s)	ALTERAÇÃO DE CARÁTER JURÍDICO
	<p><u>Alteração de quadro diretivo</u></p> <p>Nome e cargo dos novos dirigentes:</p> <p>1 - Presidente: 2 - Vice-Presidente: 3 - Tesoureiro: 4 - Secretário:</p>
	<p><u>Alteração do estatuto social</u></p>
	<p><u>Alteração da composição do conselho comunitário</u></p> <p>Nome e cargo dos novos conselheiros:</p> <p>1 - Conselheiro: 2 - Conselheiro:</p>

Américo

	3 – Conselheiro; 4 – Conselheiro; 5 – Conselheiro.	
	<u>Alteração da localização da sede</u> Novo endereço:	
	<u>Alteração da denominação da entidade</u> Novo nome:	
	<u>Alteração do nome fantasia</u> Novo nome:	
	<u>Alteração do horário de funcionamento</u>	
	DIA	HORÁRIO DE INÍCIO
	Domingo	
	Segunda	
	Terça	
	Quarta	
	Quinta	
	Sexta	
	Sábado	

Marque um "X" abaixo na(s) opção(ões) desejada(s)	ALTERAÇÃO DE CARÁTER TÉCNICO
X	<u>Alteração da localização do sistema irradiante</u>
X	<u>Alteração das características do transmissor</u>
X	<u>Alteração das características do sistema irradiante</u>
	<u>Alteração da localização do estúdio</u>
	<u>Retificação de coordenadas</u>

ATENÇÃO:

- Este Formulário deve estar acompanhado dos documentos cabíveis indicados nos artigos 124 e 125 desta Portaria, quando for o caso.
- O Formulário de Dados de Funcionamento da Estação deverá ter preenchidos apenas os campos necessários para a alteração técnica solicitada.

Anderson

ANEXO 6
FORMULÁRIO DE DADOS DE FUNCIONAMENTO DA ESTAÇÃO - RÁDIODIFUSÃO
COMUNITÁRIA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
 Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
SERVIÇO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA - RADCOM

1 - ASSINALE A SOLICITAÇÃO DE INTERESSE:

- Solicitação de análise de documentação necessária à fase de instrução - Processo de Outorga
 Solicitação de alteração de características anteriormente aprovadas - Processo de Pós-Outorga

2 - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

RAZÃO SOCIAL

A S S O C . C O M U N I T Á R I A C U L T U R A L A M I G O S

RAZÃO SOCIAL (CONTINUAÇÃO)

D E M O N T E C A R L O

CNPJ

0 4 . 7 7 9 . 8 4 5 / 0 0 0 1 - 8 8

3 - LOCALIZAÇÃO DA SEDE DA ENTIDADE

LOGRADOURO

A V . E N I O L O P E S D E A L B U R Q U E R Q U E Nº 1 11 9

BAIRRO

C E N T R O

CIDADE

M O N T E C A R L O

CIDADE (CONTINUAÇÃO)

Latitude: N - Norte ou S - Sul

UF

COORDENADAS GEOGRÁFICAS (Especifique o hemisfério da

S C 2 7 ° 1 3 ' 1 9 " S 5 0 ° 5 8 ' 4 0 " W

4 - LOCALIZAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE / TRANSMISSOR

LOGRADOURO

R U A C A N D I D A C O R R E A B E C K E R S / N

BAIRRO

C E N T R O

CIDADE

M O N T E C A R L O

CIDADE (CONTINUAÇÃO)

Latitude: N - Norte ou S - Sul

UF

COORDENADAS GEOGRÁFICAS (Especifique o hemisfério da

S C 2 7 ° 1 3 ' 4 1 " S 5 0 ° 5 8 ' 4 8 " W

5 - LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO

LOGRADOURO

A V . E N I O L O P E S D E A L B U R Q U E R Q U E Nº 1 11 9

BAIRRO

C E N T R O

CIDADE

M O N T E C A R L O

CIDADE (CONTINUAÇÃO)

Latitude: N - Norte ou S - Sul

UF

COORDENADAS GEOGRÁFICAS (Especifique o hemisfério da

S C 2 7 ° 1 3 ' 1 9 " S 5 0 ° 5 8 ' 4 0 " W

Andressa

6 – TRANSMISSOR

FABRICANTE

T E L E T R O N I X

MODELO

S P 1 0 0 A

POTÊNCIA

2 5 , 0 W

Nº HOMOLOGAÇÃO/CERTIFICAÇÃO

0 0 2 4 8 0 3 0 0 5 2 8

7 – ANTENA/TORRE

FABRICANTE DA ANTENA

T E L E T R O N I X

MODELO

D P B L F M / 8 7 - 1 0 8 / 0 d B V C E H

POLARIZAÇÃO

TIPO

A N T E N A D I P O L O D E 1 / 2 O N D A

GANHO max (Gt)

0 , 0 dBd

ALTURA EM RELAÇÃO AO SOLO

3 0 , 0 M

ALTURA DA TORRE

3 1 , m

ALTITUDE DO LOCAL

1 0 1 7 m

8 – LINHA DE TRANSMISSÃO

FABRICANTE

R F S

MODELO

R G C 2 1 3

COMPRIMENTO (L)

3 0 , 0 m

ATENUAÇÃO EM 100 m (AL)

3 , 8 6 dB

PERDAS NA LINHA (PL)

1 , 1 5 dB

EFICIÊNCIA DA LINHA (η)

0 , 7 6 5

Perdas na linha (PL) = $\frac{L \times AL}{100}$

Eficiência da linha (η) = $10^{\frac{-PL}{10}}$

9 – POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA (ERP)

ERP(dBk) = 10 log (Pt. Ght. Gvt . η) = 10 log (0,025 x 1 x 1 x 0,765) = -17,17 dBk

Pt = Potência do transmissor, em kW.

Ght = Ganho da antena, no plano horizontal, em vezes.

Gvt = Ganho da antena, no plano vertical, em vezes

η = Eficiência da linha de transmissão.

*OBS: A potência efetiva irradiada (ERP) por emissora de RadCom deverá ser igual ou inferior a 25 watts.

10 – INTENSIDADE DE CAMPO (E) NO LIMITE DA ÁREA DE COBERTURA RESTRITA

E(dBu) = 107 + ERP(dBk) - 20 log d(km) = 107 + (-17,17) - 20 log 1 = 89,82 dBu

ERP(dBk) = potência efetiva irradiada, em dBk.

d(km) = distância da antena transmissora ao limite da área de cobertura restrita.

*OBS: O máximo valor de intensidade de campo que a estação poderá ter a uma distância de 1 km da antena, com base nessa equação, deverá ser 91 dBu.

Acordado

11 – DECLARAÇÕES REFERENTES AO PROJETO DE INSTALAÇÃO DA EMISSORA

NÃO	SIM	DECLARAÇÃO
	X	A cota do terreno (solo) no local de instalação do sistema irradiante não é superior a 30 (trinta) metros, com relação à cota de qualquer ponto do terreno no ralo de um quilômetro em torno do local do sistema irradiante.
X		Caso a condição acima não seja atendida, declara-se que os valores de intensidade de campo máximo sobre a área de cobertura restrita são garantidos, conforme estudo específico encaminhado em anexo.
	X	A emissora obedece aos parâmetros indicados na Portaria nº. 256/GC5, de 13 de maio de 2011, do Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica, correspondente aos gabaritos de zona de proteção aos aeródromos.
	X	O contorno de 91 dBu da emissora não fica situado a mais de um quilômetro de distância da antena transmissora em nenhuma direção.
	X	A estação transmissora atende ao disposto em regulamentação da ANATEL sobre limitação à exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos na faixa de radiofrequências entre 9 kHz e 300 GHz, não submetendo a população a campos eletromagnéticos de radiofrequências com valores superiores aos estabelecidos.

12 – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA EMISSORA

DIA DA SEMANA	HORÁRIO DE INÍCIO	HORÁRIO DE TÉRMINO
Domingo	00:00	24:00
Segunda-feira	00:00	24:00
Terça-feira	00:00	24:00
Quarta-feira	00:00	24:00
Quinta-feira	00:00	24:00
Sexta-feira	00:00	24:00
Sábado	00:00	24:00

13 - OUTRAS INFORMAÇÕES DE INTERESSE

O Transmissor Modelo SP100A de 100W trabalhara com potência reduzida de 25W conforme norma vigente.

14 – DADOS DO(A) ENGENHEIRO(A) PROJETISTA

NOME COMPLETO

A N D E R S O N D E O L I V E I R A

REG.CREA

08 49 85 - 5 / S C

ENDEREÇO

R U A S E R A F I M D E O L I V E I R A N º

ENDEREÇO (CONTINUAÇÃO)

7 1

BAIRRO

G A R C I A

CIDADE

B L U M E N A U S C

UF

CEP

8 9 0 2 5 - 0 4 0

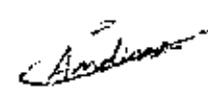
TELEFONE

0 4 9 - 9 9 2 4 7 2 2 3

FAX

E-MAIL

a n d . o l i v e i r a 2 0 0 4 @ g m a i l . c o m



LOCAL DATA
B L U M E N A U 1 6 / 0 2 / 2 0 1 8

ASSINATURA
Anderson de Oliveira

15 - DADOS DO(A) REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE

NOME COMPLETO
O S O R I O E R N A N I M U L L E R S E R P A

LOCAL DATA
M O N T E C A R L O 1 6 / 0 2 / 2 0 1 8

ASSINATURA
Carlos

Endereço de correspondência: AV. Enio Lopes de Albuquerque, 1119, Sala 3	
Bairro: Centro	CEP: 89618-000
Cidade: Monte Carlo	UF: SC

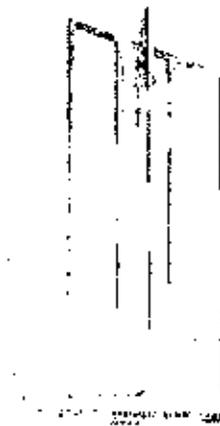
ATENÇÃO:

- Este Formulário deve necessariamente contar com as assinaturas do representante legal da entidade e de profissional habilitado para a execução de projeto técnico de radiodifusão e estar acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART juntamente com comprovante de pagamento.

Teletronix[®]
Equipamentos para Radiodifusão



Antena Dipolo Banda Larga



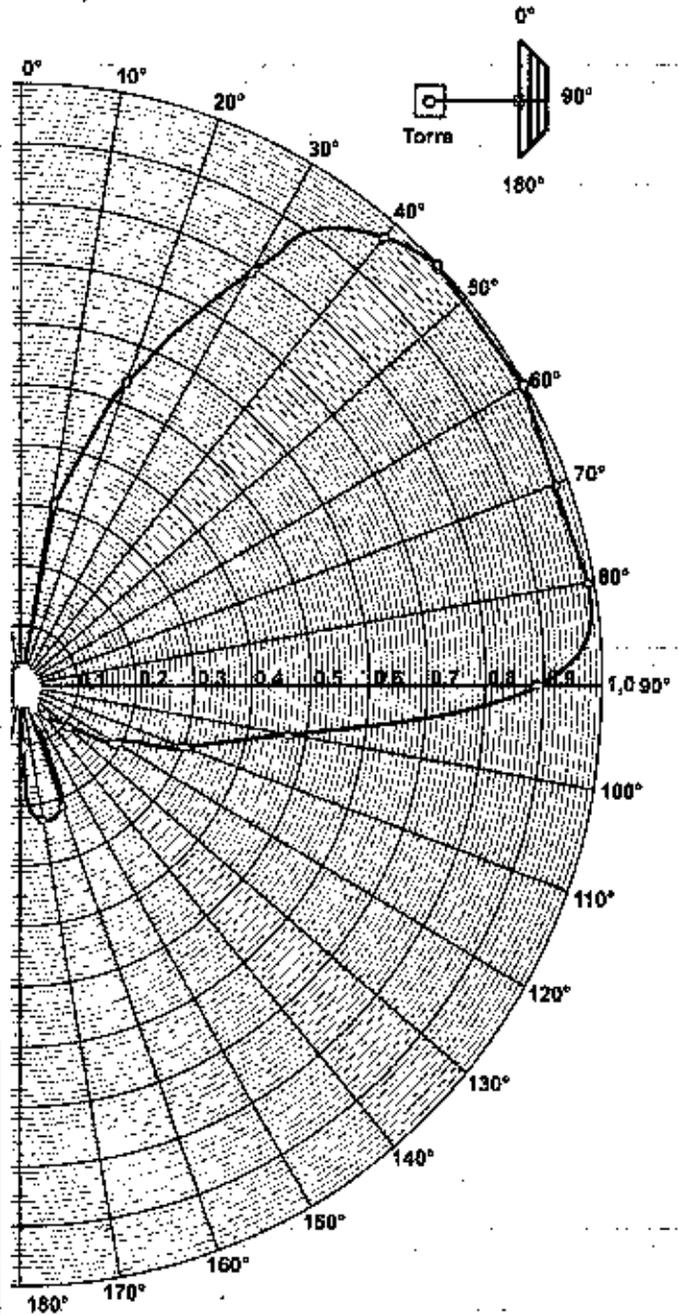
DPBLFM/87-108/0dB

Aued Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda
Av. Embaixador Bilac Pinto, 973
Santa Rita do Sapucaí - MG - Cep: 37540-000
Tel: (35) 3473-3700
vendas@teletronix.com.br
www.teletronix.com.br

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Andressa'.

Diagrama de irradiação da antena Mod:DPBLFM/87-108/0dB

Plano: VERTICAL; Esc. 1:1 Gvt =1,0



CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:

- Fabricante: Auad Correa (Teletronix)
- Modelo: DPBLFM/87-108/0dB,
- Tipo: Antena Dipolo de 1/2 onda
- Polarização: Linear (VERTICAL)
- Faixa de operação: 87 a 108 MHZ
- Perda por retorno: >15 dB'S
- Ganho: 1,0 a 45°, 135°, 225°, 315°
- Ght: 1,0; a 45°, 135°, 225°, 315°
- Gvt: 1,0 a 45° do plano
- Peso: 4,5 kg
- Diagrama de Irradiação: Onidirecional(hrz)

Resp.Téc:
 Eng:Rogério Correa

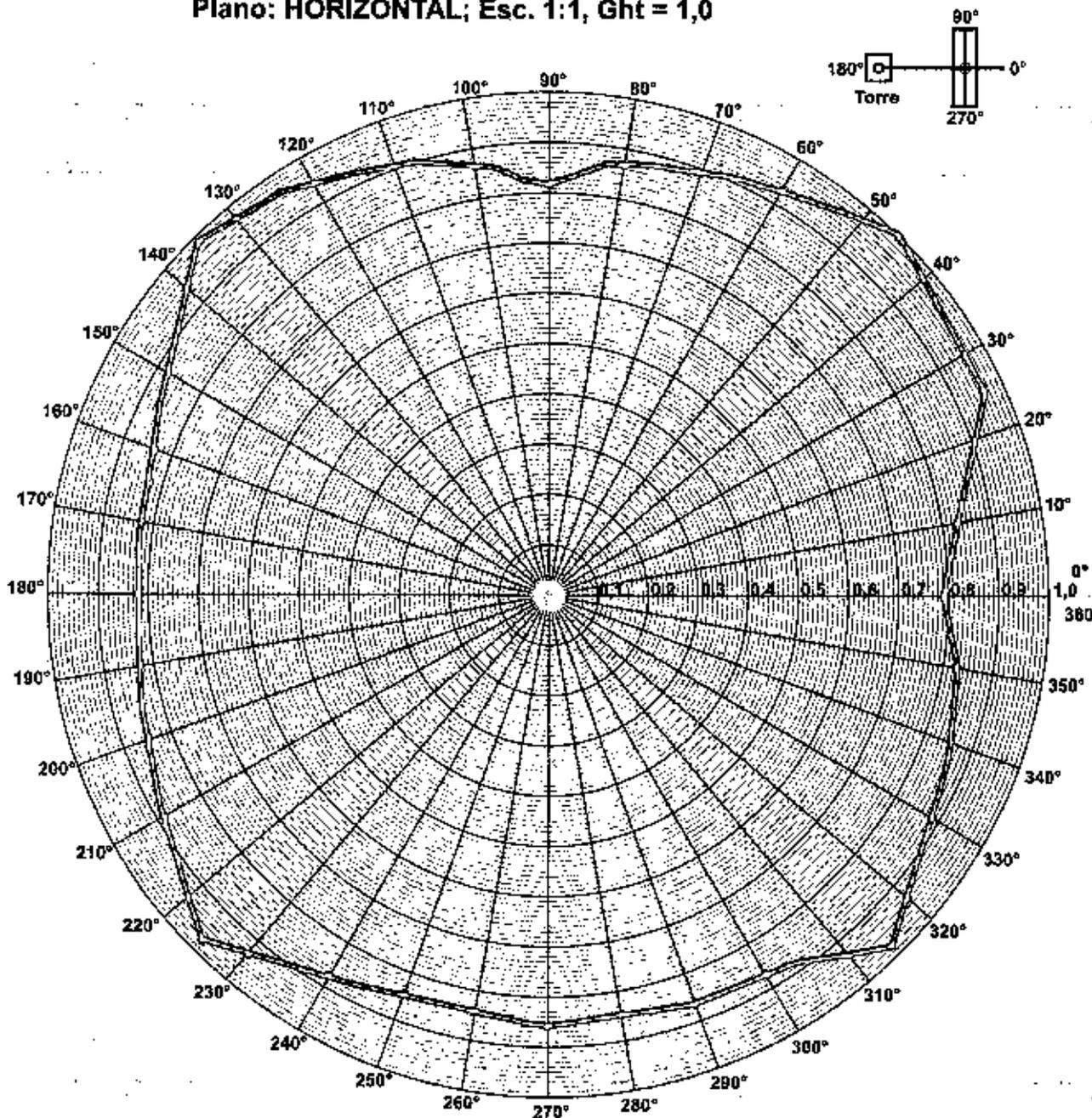
OBS: O diagrama acima é para a antena livre de qualquer obstáculo a 5,0 metros montada em uma torre de 0,5m de diâmetro.

Folha 2 de 7

Rogério Correa

Diagrama de irradiação da antena Mod:DPBLFM/87-108/0dB

Plano: HORIZONTAL; Esc. 1:1, Ght = 1,0



Resp.Téc:
Eng:Rogerio Correa

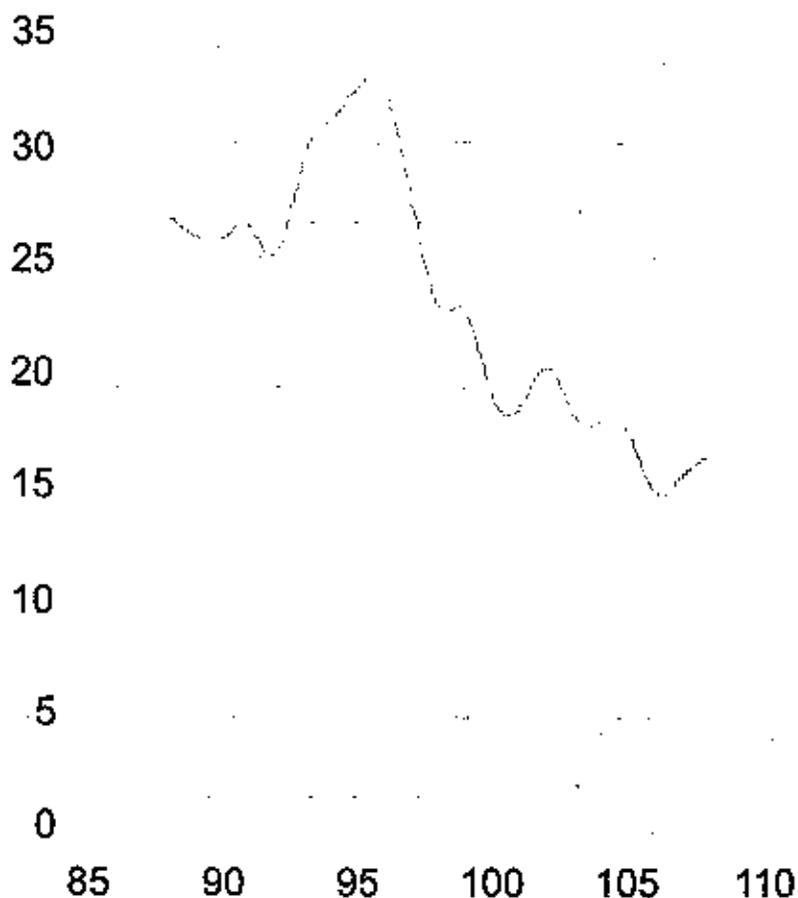
OBS: O diagrama acima é para a antena livre de qualquer obstáculo a 5,0 metros montada em uma torre de 0,5m de diâmetro.

Folha 3 de 7

Teletronix

ALVARO CORREA Equip. Eletronicos Ltda
Av. Embaixador Bilez Pinho, 973 - Boa Vista
Santa Rita do Sapucaí/MG - CEP:37540-000
Fone: 55 (35) 3473 3700

LAUDO TÉCNICO
INDICADA PARA TX-FM 87-108 MHZ



Resp.Téc:

Eng: Rogerio Correa

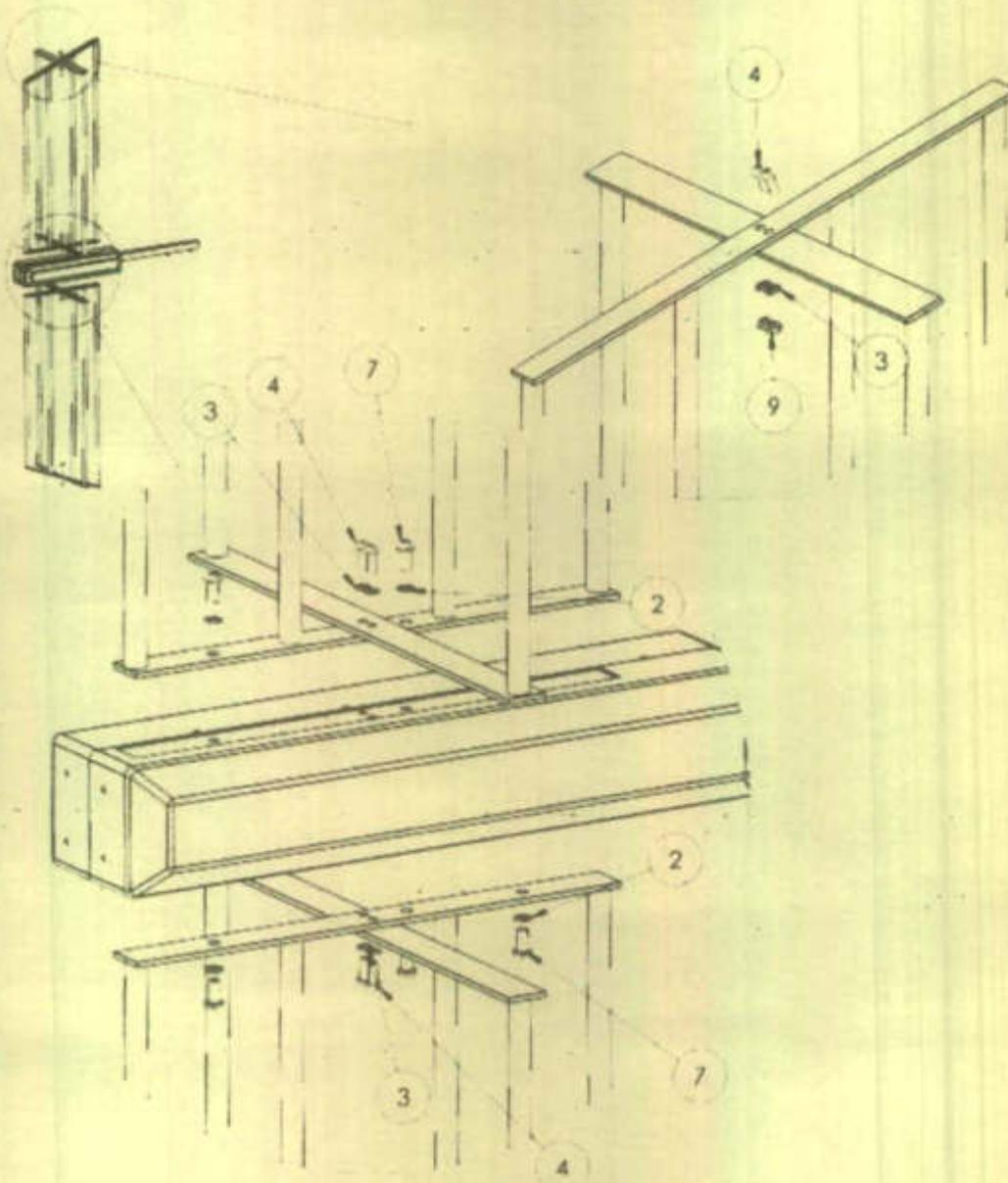
OBS:

A Curva a cima é para a antena livre de qualquer obstáculo a 5,0 metros, montada em uma torre de 0,5m de diâmetro.

Folha 4 de 7

Amelino

ITEM	QUANTIDADE	PARTE	UNIDADE
1	1	Antena M3-TA-4 x 16 - 2.200.000.000.000	1
2	4	Antena M3-TA-4 de 16mm	1
3	4	Antena M3-TA-4 de 16mm	1
4	4	Parafuso Torca M3 - 4 x 12 - 2.200.000.000.000	1
5	4	Parafuso Torca M3 - 4 x 12 - 2.200.000.000.000	1
6	4	Parafuso Torca M3 - 4 x 12 - 2.200.000.000.000	1
7	4	Parafuso Torca M3 - 4 x 12 - 2.200.000.000.000	1
8	4	Parafuso Torca M3 - 4 x 12 - 2.200.000.000.000	1
9	4	Parafuso Torca M3 - 4 x 12 - 2.200.000.000.000	1
10	4	Parafuso Torca M3 - 4 x 12 - 2.200.000.000.000	1

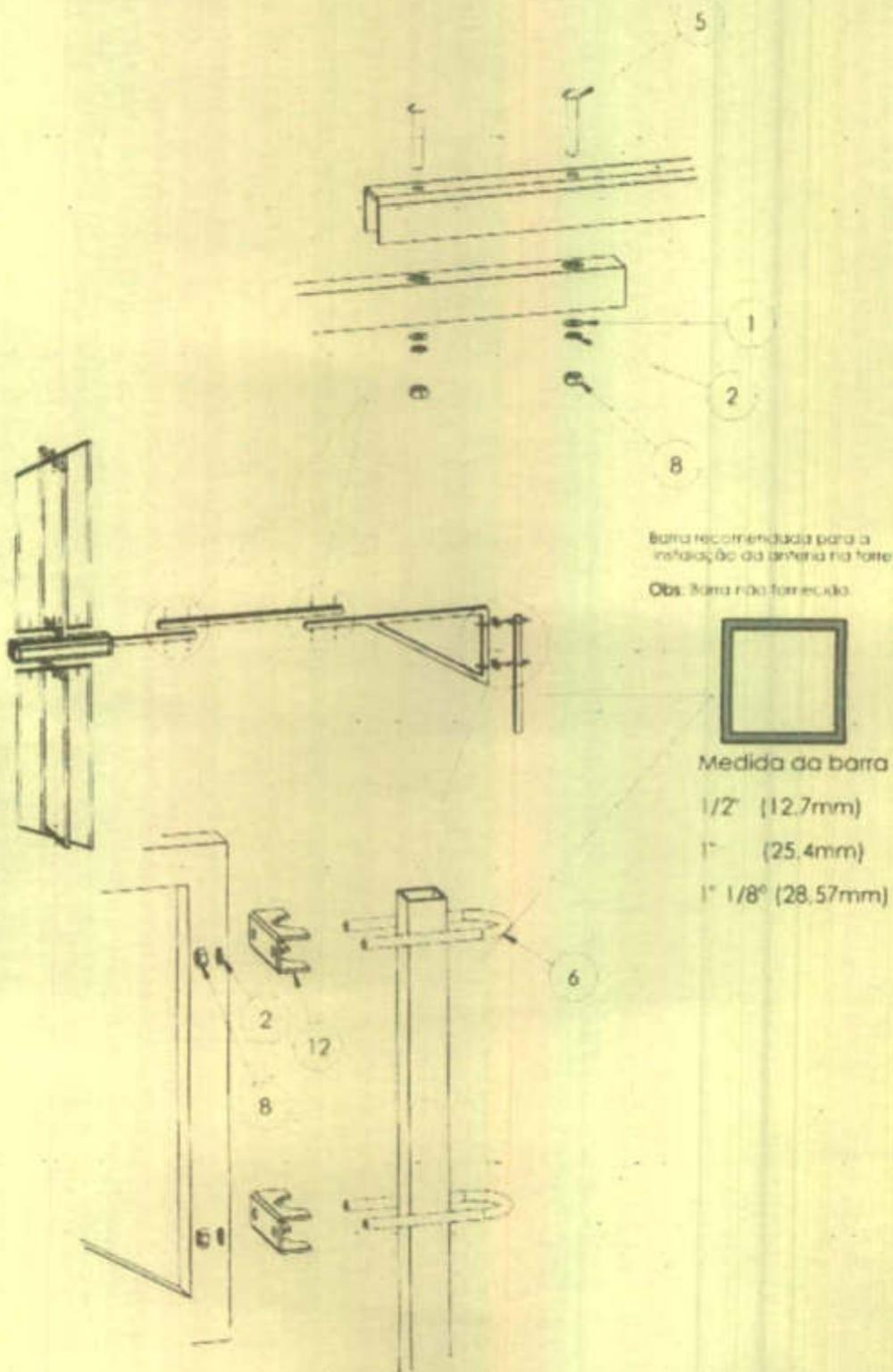


Resp.Téc:
 Eng:Rogério Correa

Vista explodida para montagem da antena

Folha 5 de 7

Anderson



Resp.Téc: Eng:Rogério Correa	Vista explodida para montagem da antena	Folha 6 de 7
---------------------------------	---	--------------

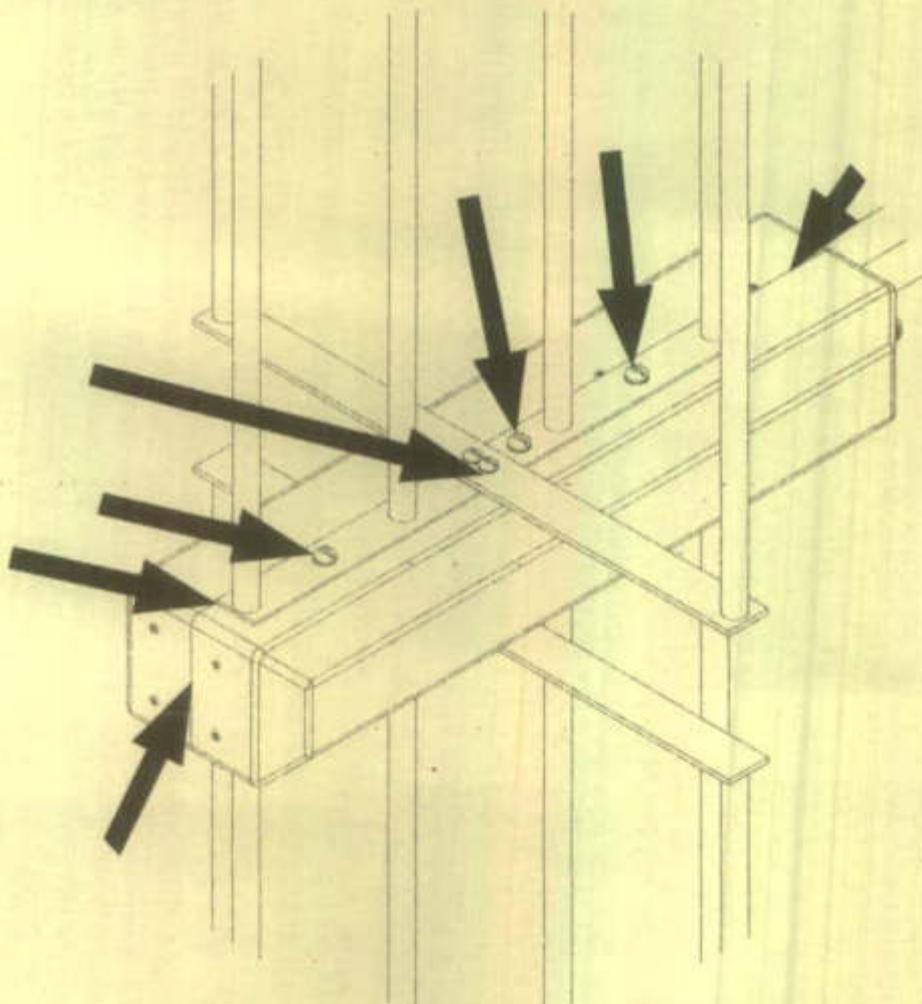
Assinatura

Atenção:

Após a montagem da antena é necessário fazer a vedação com silicone nas áreas indicadas no diagrama abaixo, esta vedação é necessária para que não haja infiltração de água na parte interna da antena.

Principais áreas de vedação:

- Parafusos
- Junção parte plástica



Lembrete:

A vedação deve ser executada após a montagem da antena.

Resp.Téc:

Eng:Rogerio Correa

Vista explodida para vedação da antena

Folha 7 de 7



Certificado de Homologação

(Intransferível)

Nº 00248-03-00528

Validade: Indeterminada

Emissão: 19/10/2017

Fabricante:
AUAD CORREA EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA.
PRACA DA PIRAMIDE, 175 N°S/N ARCO-IRIS
37540000 SANTA RITA DO SAPUCAÍ MG
BRASIL

Este documento homologa, nos termos da regulamentação de telecomunicações vigente, o Certificado de Conformidade nº TEL II - 174, emitido pelo ACTA-SUPERV.TEC. INDEPENDENTE. Esta homologação é expedida em nome do fabricante aqui identificado e é válida somente para o produto a seguir discriminado, cuja utilização deve observar as condições estabelecidas na regulamentação de telecomunicações.

Tipo - Categoria:
Transmissor de Radiodifusão Sonora em FM - II

Modelo - Nome Comercial (s):
SP 100 ágil - (SP 100 ágil) / SP 200 ágil - (SP 200 ágil) / SP 300 ágil - (SP 300 ágil) / SP 1000 ágil - (SP 1000 ágil) / SP 3000 ágil - (SP 3000 ágil) / SP 6000 ágil - (SP 6000 ágil) / SP 12000 ágil - (SP 12000 ágil) / SP 24000 ágil - (SP 24000 ágil) / SP 36000 ágil - (SP 36000 ágil) / SP 48000 ágil - (SP 48000 ágil) / SP300A ágil - (SP300A ágil) / SP500A ágil - (SP500A ágil) / SP1000A ágil - (SP1000A ágil) / SP3000A ágil - (SP3000A ágil) / SP5000A ágil - (SP5000A ágil) / SP10000A ágil - (SP10000A ágil) / SP20000A ágil - (SP20000A ágil) / SP25000A ágil - (SP25000A ágil) / SP30000A ágil - (SP30000A ágil) / SP35000A ágil - (SP35000A ágil)

Características técnicas básicas:

Faixa de Frequências Tx (MHz)	Potência Máxima de Saída (W)	Designação de Emissões
87,8 a 108,0	48.000,0	180KF3EGN, 250KF8EHF, 300KF8EWF

Linha ágil - Energy Saving

Potência máxima redutível até: 10Watts.

SP100 ágil - 100 Watts; SP200 ágil - 200 Watts; SP300 ágil - 300 Watts; SP1000 ágil - 1000 Watts; SP3000 ágil - 3000 Watts; SP6000 ágil - 6000 Watts; SP12000 ágil - 12000 Watts; SP24000 ágil - 24000 Watts; SP36000 ágil - 36000 Watts; SP 48000 ágil - 48000 Watts.

Linha ágil - Linha Econômica

Potência máxima redutível até: 10Watts.

SP300A ágil - 300 Watts; SP500A ágil - 500 Watts; SP1000A ágil - 1000 Watts; SP3000A ágil - 3000 Watts; SP5000A ágil - 5000 Watts; SP10000A ágil - 10000 Watts; SP20000A ágil - 20000 Watts; SP25000A ágil - 25000 Watts; SP30000A ágil - 30000 Watts; SP 35000A ágil - 35000 Watts.

Observações

Na sua utilização o produto deve estar ajustado na(s) potência(s) e frequência(s) autorizadas pelo órgão técnico competente.

Este certificado substitui o de mesmo número emitido em 18/08/2017

Constitui obrigação do fabricante do produto no Brasil providenciar a identificação do produto homologado, nos termos da regulamentação de telecomunicações, em todas as unidades comercializadas, antes de sua efetiva distribuição ao mercado, assim como observar e manter as características técnicas que fundamentaram a certificação original.

As informações constantes deste certificado de homologação podem ser confirmadas no SCH - Sistema de Gestão de Certificação e Homologação, disponível no portal da Anatel. (www.anatel.gov.br).

Marcos de Souza Oliveira
Gerente de Certificação e Numeração



RGC213 RGFLEX™ Foam-Dielectric Coax Braided Cable

Product Description

• RGC series
 DUAL SHIELDED (aluminium foil plus tinned copper braid shield),
 TRISHIELD (aluminium foil plus tinned copper braid shield plus aluminium foil) and
 QUADSHIELD (aluminium foil plus tinned copper braid shield plus aluminium foil plus tinned copper braid)
 coaxial cable in 50- and 75-ohm variants, for broadband, Internet service provider, rural telephony
 and satellite communication applications

Application:

Features/Benefits

Technical Features

Structure

Cable Type	Foam-Dielectric, Braid/Foil Shield		
Size:	5/16"		
Inner conductor:	Copper Wire	[mm (in)]	2.55 (0.100)
Dielectric:	Foam Polyethylene	[mm (in)]	7.25 (0.285)
Outer conductor:	1st shield: ALPET foil bonded to the core with 100% of coverage; 2nd shield: Tinned copper braid with 72% of coverage	[mm (in)]	8.14 (0.320)
Jacket:	Polyethylene, PE	[mm (in)]	10.34 (0.407)
Jacket Color			

Mechanical Properties

Weight, approximately	[kg/m (lb/ft)]	0.126 (0.081)
Minimum bending radius, single bending	[mm (in)]	50.0 (1.97)
Minimum bending radius, repeated bending	[mm (in)]	206 (8.07)

Electrical Properties

Characteristic impedance	[Ω]	50 +/- 2
Relative propagation velocity	[%]	80
Capacitance	[pF/m (pF/ft)]	82 (25.0)
Inductance	[μH/m (μH/ft)]	0.206 (0.062)
Max. operating frequency	[GHz]	3.0
DC-resistance inner conductor	[Ω/km (Ω/1000ft)]	3.5 (1.06)
DC-resistance outer conductor	[Ω/km (Ω/1000ft)]	8.0 (2.43)

Recommended Temperature Range

Storage temperature	[°C (°F)]	-70 to +85 (-94 to +185)
Installation temperature	[°C (°F)]	-40 to +85 (-40 to +185)
Operation temperature	[°C (°F)]	-50 to +85 (-58 to +185)

Other Characteristics

Fire Performance: Halogene Free
 Other Options:



RGC213 RGFLEX™ Foam-Dielectric Coax Braided Cable

Frequency [MHz]	Attenuation		av. nom. Power
	[dB/100m]	[dB/100ft]	
0.5	0.555	0.169	
1.0	0.784	0.239	
1.5	0.841	0.256	
2.0	0.971	0.296	
10	1.57	0.479	
20	2.05	0.625	
30	2.38	0.725	
50	2.97	0.905	
88	3.86	1.18	
100	4.15	1.26	
108	4.34	1.32	
150	5.20	1.58	
174	5.63	1.72	
200	6.10	1.86	
300	7.63	2.33	
400	8.95	2.73	
450	9.53	2.90	
500	10.0	3.05	
512	10.2	3.11	
600	11.2	3.41	
700	12.2	3.72	
800	13.2	4.02	
824	13.4	4.08	
894	13.9	4.24	
900	14.0	4.27	
925	14.3	4.36	
960	14.6	4.45	
1000	14.9	4.54	
1250	16.9	5.15	
1500	18.8	5.73	
1700	20.2	6.16	
1800	20.9	6.37	
2000	22.3	6.80	
2200	23.8	7.25	
2300	23.9	7.28	
3000	27.0	8.23	

Attenuation at 20°C (68°F) cable temperature
 Av. nom. Power at 40°C (104°F) cable temperature

All information contained in the present datasheet is subject to confirmation at time of ordering



CREA-PR Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná
 Anotação de Responsabilidade Técnica Lei Fed 6496/77
 Valorize sua Profissão: Mantenha os Projetos na Obra
2ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS



ART Nº 20180714663
 Obra ou Serviço Técnico
 ART Principal

Esta ART somente terá validade se for apresentada em conjunto com o comprovante de quitação bancária.

Profissional Contratado: ANDERSON DE OLIVEIRA (CPF:004.983.409-61) Nº Carteira: SC-849855/D - Nº Visto Crea: 124514

Título Formação Prof.: ENGENHEIRO DE TELECOMUNICAÇÕES.

Empresa contratada:

Nº Registro:

Contratante: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL AMIGOS DE MONTE CARLO

CPF/CNPJ: 04.779.845/0001-88

Endereço: AVENIDA ENIO LOPES DE ALBUQUERQUE 1119 SALA 3 CENTRO

CEP: 89618000 MONTE CARLO SC Fone: 49-35460072

Local da Obra/Serviço: RUA CANDIDA CORREA BECKER S/N

Quadra:

Lote:

CENTRO - MONTE CARLO SC

CEP: 89618000

Tipo de Contrato

4 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Dimensão

25 WATT

Ativ. Técnica

6 VISTORIAS, PERÍCIAS, AVALIAÇÕES, ARBITRAMENTOS, LAUDOS

Área de Comp.

2300 SERVIÇOS TÊC PROFISSIONAIS EM TELECOMUNICAÇÕES

Tipo Obra/Serv

656 RADIODIFUSÃO

Serviços

035 PROJETO

contratados

Dados Compl.

0

Data Início

19/02/2018

Data Conclusão

20/02/2018

Vir Taxa R\$ 82,94

Base de cálculo: TABELA VALOR DE CONTRATO

Outras Informações sobre a natureza dos serviços contratados, dimensões, ARTs vinculadas, ARTs substituídas, contratantes, etc
 PROJETO DE ALTERAÇÃO DE LOCAL E EQUIPAMENTOS DA RADCOM DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL
 AMIGOS DE MONTE CARLO/SC COM POTENCIA DE TX 25W.

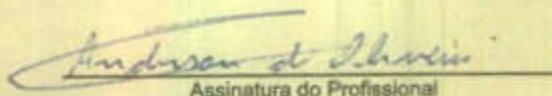
E RELATÓRIO TÉCNICO REFERENTE A LIMITAÇÃO DA EXPOSIÇÃO A CAMPOS ELÉTRICOS, MAGNÉTICOS E
 ELETROMAGNÉTICOS

Insp.: 4269

18/02/2018

CreaWeb 1.08


 Assinatura do Contratante

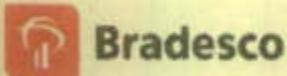

 Assinatura do Profissional

2ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS Destina-se à apresentação nos órgãos de administração pública, cartórios e outros.

Central de Informações do CREA-PR 0800 041 0067

A autenticação deste documento poderá ser consultada através do site www.crea-pr.org.br

A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) foi instituída pela Lei Federal 6496/77, e sua aplicação está regulamentada pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) através da Resolução 1025/09.



Confirmação de Agendamento
Boleto de Cobrança
Data: 18/02/2018

Nome do Banco Destinatário: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Número de Identificação: 10490.81290 43010.100246 01807.146681 6 74490000008294
Razão Social Beneficiário:
Nome Beneficiário:
CPF/CNPJ Beneficiário:
Razão Social Sacador Avalista:
CNPJ/CPF Sacador Avalista:
Instituição Receptora: 237
Nome Pagador:
CPF/CNPJ Pagador:
Data de Vencimento: 28/02/2018
Valor: 82,94
Desconto: 0,00
Abatimento: 0,00
Bonificação: 0,00
Data do Pagamento: 19/02/2018
Descrição do Pagamento: ART
Debitado da: Conta-Corrente

Multa:	0,00
Juros:	0,00
Valor do Pagamento:	82,94
Hora:	22:15:22

Boleto sujeito a alteração do Beneficiário até a data do débito.
A transação acima foi realizada através do(a) BRADESCO CELULAR,
dentro das condições especificadas.
O valor referente ao pagamento será debitado da conta do(a) cliente
ANDERSON DE OLIVEIRA, CPF 004.983.409-61, Agência 5751 - Conta
5921, na data escolhida, ou no próximo dia útil, mediante consulta de saldo,
sob o número de protocolo 0000082.

Banco Bradesco S.A.
<http://www.bradesco.com.br>

PARA/

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC
Esplanada dos Ministérios, Bloco E
CEP 70067-900 Brasília - DF



REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY

AR MP PESO (g) 0,103

JR 27439968 2 BR



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Assessoria da Secretaria de Radiodifusão

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 01250.010465/2018-27

De ordem, encaminha-se ao Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização.



Documento assinado eletronicamente por **Andrea de Miranda Ramos Kern, Chefe de Gabinete da Secretaria de Radiodifusão**, em 28/02/2018, às 16:23, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2689556** e o código CRC **CE224335**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.010465/2018-27

SEI nº 2689556

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Gabinete do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 01250.010465/2018-27

Referência: Ofício nº .17/ACCAMC/2018 (2688505)

Interessado: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL AMIGOS DE MONTE CLARO

Assunto: Informa a junta de documentos anexos ao processo de nº 01250.056572/2017-11.

De ordem da Sra. Diretora, encaminhe-se o processo em referência à Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária - CGRC - para as providências que julgar necessárias.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Edjane Silva de Lima Moraes, Agente Administrativo**, em 01/03/2018, às 09:35, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2694089** e o código CRC **10E3436C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.010465/2018-27

SEI nº 2694089

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 14860/2018/SEI-MCTIC

Processo de Renovação nº: **01250.080061/2017-10**.

Processo de Outorga nº: **53740.000013/2002**.

Assunto: **AUSÊNCIA DE PEDIDO DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA. NOTIFICAÇÃO.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo foi instaurado em atenção ao **caput** do art. 6º-B da Lei nº 9.612, 19 de fevereiro de 1998 (incluído pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017) e trata da renovação da outorga para o Serviço de Radiodifusão Comunitária deferida à **Associação Comunitária Cultural Amigos de Monte Carlo**, na localidade de **Monte Carlo/SC**, por meio da Portaria nº 154, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 28 de fevereiro de 2005, e do Decreto Legislativo nº 217, publicado no DOU de 28 de agosto de 2008.

ANÁLISE

2. A outorga para o Serviço terá vigência até o dia **28 de agosto de 2018**.

3. De acordo com o **caput** do art. 6º-A da Lei nº 9.612, de 1998 (incluído pela Lei nº 13.424, de 2017), a Radiodifusora teria “entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência” para solicitar a renovação da outorga. No entanto, até esta data, não consta manifestação da Entidade nesse sentido.

4. Assim, em atenção ao **caput** do art. 6º-B da Lei nº 9.612, de 1998 (incluído pela Lei nº 13.424, de 2017), notifica-se a Entidade que se manifeste acerca do interesse na renovação da outorga e, em caso positivo, apresente os seguintes documentos:

PREVISÃO NORMATIVA	DISPOSITIVO	DOCUMENTO
Portaria nº 4334, publicada no DOU de 21/9/2015, alterada nela Portaria nº 1909	Art. 130, § 1º, inciso I	Requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes
	Art. 130, § 1º, inciso II	Estatuto social atualizado, nos termos do art. 40, e registrado no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas
	Art. 130, § 1º, inciso III	Ata de eleição da diretoria em exercício registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas
	Art. 130, § 1º, inciso IV	Prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes*
	Art. 130, §	Último relatório do Conselho Comunitário,

Portaria n.º 1009, publicada no DOU de 9/4/2018.	1º, inciso V Art. 130, § 1º, inciso VI	observado o disposto no art. 116 Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento
--	--	--

* De acordo com o § 3º do art. 22 da Portaria, a prova da maioridade e nacionalidade se dará por meio dos seguintes documentos: (I) certidão de nascimento ou casamento; (II) certificado de reservista; (III) cédula de identidade; (IV) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (V) carteira profissional; (VI) carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou (VII) passaporte.

5. Ressalta-se que, conforme previsão do § 3º do art. 6º-B da Lei nº 9.612, de 1998 (incluído pela Lei nº 13.424, de 2017), na hipótese de a Entidade se manifestar positivamente no interesse da renovação, estará sujeita à “sanção de multa enquadrada como infração média, segundo as regras do art. 59 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962”.

6. Por outro lado, “Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo intempestiva a resposta, o Poder Concedente aplicará a **perempção**, nos termos da legislação vigente”, conforme previsão do § 5º do art. 6º-B da Lei nº 9.612, de 1998 (incluído pela Lei nº 13.424, de 2017).

CONCLUSÃO

7. Com base nessas informações, notifica-se a Radiodifusora para se manifestar, **no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica.

8. Oportunamente, informa-se que caso o pedido de renovação já tenha sido encaminhado esta Nota Técnica deverá ser desconsiderada.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Economista**, em 29/06/2018, às 07:58, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, Substituta**, em 04/07/2018, às 08:12, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3107470** e o código CRC **C454AD50**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.080061/2017-10

SEI nº 3107470



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 25742/2018/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

REPRESENTANTE LEGAL

Associação Comunitária Cultural Amigos de Monte Carlo (CNPJ nº 04.779.845/0001-88)

Avenida Ênio Lopes de Albuquerque, 156 - Centro
89.618-000 / Monte Carlo/SC

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 01250.080061/2017-10.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 14860/2018/SEI-MCTIC**, que trata da ausência de pedido de renovação da outorga encaminhado por essa Entidade.
2. Portanto, com base no art. 6º-B da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, incluído pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, fica estabelecido o **prazo improrrogável de 30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento deste Ofício, para que essa Entidade se manifeste sobre o assunto e encaminhe a documentação pendente, sob pena de **perempção da outorga**, nos termos do § 5º do mesmo dispositivo.
3. Além disso, informo que de acordo com o § 3º do art. 6º-B da Lei nº 9.612, de 1998, "em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo as regras do art. 59 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962".
4. Na resposta a esta notificação, solicito que sejam **indicados o número do processo em referência e o deste Ofício**, a fim de viabilizar o trâmite neste Órgão.
5. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações:

6. Por fim, esclareço que a Entidade deve manter o endereço de correspondência sempre atualizado e que qualquer dúvida sobre este Processo ou demais assuntos poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (e-mail) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, Substituta**, em 04/07/2018, às 08:12, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3107486** e o código CRC **257C3005**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 25742/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.080061/2017-10 - Nº SEI: 3107486



RÁDIO CIDADE FM

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL AMIGOS DE MONTE CARLO

CNPJ 04.779.845/0001-88 - Avenida Enio Lopes de Albuquerque, 1119
ZYM 601 - CANAL 200 - FONES 49 3546-0912 — 3546-0072
www.cidadefm10.com.br Email: cidadefm.montecarlo@hotmail.com
89618-000 - MONTE CARLO - SANTA CATARINA

Ofício N.º 37 /ACCAMC/2018

Monte Carlo-SC, 12 de julho de 2018.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Federalização
Coordenação de Radiodifusão Comunitária

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, vem por meio de este informar para juntada de documentos anexos aos documentos no pedido de renovação que já se encontra no MCTIC com processo n.º 01250.056572/2017-11. Em resposta a nota técnica 14860/2018/SEI/MCTIC, processo número 01250.080061/2017.

Além disso, declaro que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, com o processo de outorga n.º 53740.000013/2002 de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Agradecendo pelo apoio e pronto atendimento

Atenciosamente,

OSÓRIO ERNANI MÜLLER SERPA
Presidente da ACCAMC
Associação Comunitária Cultural Amigos de Monte Carlo
CPF n.º 557928129-34

DOCUMENTO ENTREGUE PELO CORREIO

Em 19/07/18 às 14:00 horas

Assinatura: Pereira

ANEXO 5
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO
COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE					
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA CULTURAL AMIGOS DE MONTE CARLO				
Nome Fantasia:	RÁDIO CIDADE FM	CNPJ:	04779845/0001-88		
Endereço de Sede:	AVENIDA ENIO LOPES DE ALBUQUERQUE, 1119 SALA 03 FUNDOS				
Município:	MONTE CARLO	UF:	SC	CEP:	89618-000
Nome do representante legal:	OSÓRIO ERNANI MULLER SERPA				
Endereço eletrônico (e-mail):	osorioems@hotmail.com				

Endereço de Correspondência:	AVENIDA ENIO LOPES DE ALBUQUERQUE, 1119 APTO. 01				
Município:	Monte Carlo	UF:	SC	CEP:	89618-000

LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:	AVENIDA ENIO LOPES DE ALBUQUERQUE, 1119 SALA 03 FUNDOS				
Município:	MONTE CARLO	UF:	SC	CEP:	89618-000
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude:	27 ° 13 ' 19 " (N/S)			
	Longitude:	50 ° 58' 40 "W			

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas a instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

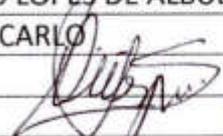
- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
- VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

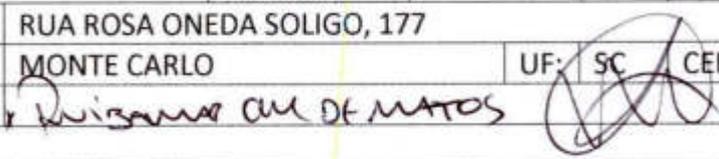
IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;
 X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

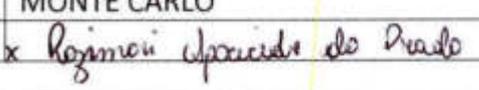
XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

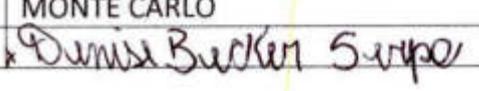
Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

J

Nome do dirigente:		OSÓRIO ERNANI MULLER SERPA			
Cargo:	DIRETOR PRESIDENTE	Tit. Eleitor:		037353610965	
RG: 3885352-0	Órgão Emissor:	SSPPR	CPF:	557928129-34	
Endereço:	AV. ENIO LOPES DE ALBUERQUE, 1119 APT 01				
Município:	MONTE CARLO	UF:	SC	CEP:	89618-000
Assinatura:	x 				

Nome do dirigente:		RUABAMAR CARLOS MARTINS MATOS			
Cargo:	VECE PRESIDENTE	Tit. Eleitor:		029549750922	
RG: 2668728	Órgão Emissor:	SSPSC	CPF:	813978799-04	
Endereço:	RUA ROSA ONEDA SOLIGO, 177				
Município:	MONTE CARLO	UF:	SC	CEP:	89618-000
Assinatura:	x 				

Nome do dirigente:		ROZIMARI APARECIDA DO PRADO			
Cargo:	SECRETARIA	Tit. Eleitor:		045703530914	
RG: 4624725	Órgão Emissor:	SSPSC	CPF:	071668599-03	
Endereço:	RODOVIA SC 452, 261				
Município:	MONTE CARLO	UF:	SC	CEP:	89618-000
Assinatura:	x 				

Nome do dirigente:		DENISE BECKER			
Cargo:	FINANÇAS E PATRIMONIO	Tit. Eleitor:		057314840957	
RG: 5864766	Órgão Emissor:	SSPSC	CPF:	080325659-06	
Endereço:	AV. ENIO LOPES DE ALBUERQUE, 1119 APT 02				
Município:	MONTE CARLO	UF:	SC	CEP:	89618-000
Assinatura:	x 				

Nome do dirigente:		NOEL GUEDES			
Cargo:	DIRETOR DE PROGRAMAÇÃO			Tit. Eleitor:	002489930973
RG: 915514		Órgão Emissor:	SSPSC	CPF:	296329869-20
Endereço:	AV. ENIO LOPES DE ALBUERQUE, 1089				
Município:	MONTE CARLO	UF:	SC	CEP:	89618-000
Assinatura:	<i>Noel Guedes</i>				

Nome do dirigente:		DIMAS NOGUEIRA DUARTE			
Cargo:	RELAÇÕES PUBLICAS			Tit. Eleitor:	058525510930
RG: 5127475		Órgão Emissor:	SSPSC	CPF:	009669587-77
Endereço:	RUA MARIA DE LURDES PISANI, 13				
Município:	MONTE CARLO	UF:	SC	CEP:	89618-000
Assinatura:	<i>Dimas Nogueira Duarte</i>				

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.

Qualificação da entidade	
Razão Social: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURA AMIGOS DE MONTE CARLO	
Nome Fantasia: RÁDIO CIDADE FM	
CNPJ: 04779845/0001/88	
Endereço de Sede: AVENIDA ENIO LOPES DE ALBUQUERQUE	Nº: 1119
Bairro: CENTRO	CEP: 89618-000
Cidade: MONTE CARLO	UF: SC
Nome do representante legal: OSÓRIO ERNANI MULLER SERPA	
Endereço eletrônico (e-mail): osorioems@hotmail.com	

ANEXO 5
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO
COMUNITÁRIA

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, vem perante Vossa Excelência, por intermédio do seu representante legal, com fundamento no art. 6º, parágrafo único da Lei nº. 9.612/1998 – Lei da Radiodifusão Comunitária, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, o que o faz com a apresentação dos documentos listados abaixo, todos no original ou em cópia autenticada.

Além disso, declaro que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

MONTE CARLO, JULHO DE 2018


 Assinatura do representante legal da entidade

Endereço de correspondência: AVENIDA ENIO LOPES DE ALBUQUERQUE, 1119	
Bairro: CENTRO	CEP: 89618-000
Cidade: MONTE CARLO	UF: SC

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO
COMUNITÁRIA

1 – Estatuto social atualizado.
2 – Ata de eleição da diretoria em exercício, registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.
3 – Prova de maioria e nacionalidade de todos os dirigentes.
4 – Último relatório do Conselho Comunitário.

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL AMIGOS DE MONTE CARLO
(ACCAMC)**

**Ata de assembleia geral de eleição da diretoria Posse e mudanças no Estatuto
ATA Nº 25/2017**

Aos vinte e sete dias do mês junho de dois mil e dezessete (27/06/2017). As 18h30min nas dependências da Sala de reunião da ACCAMC na cidade de Monte Carlo – SC. Com a presença de todos os associados da Associação Comunitária Cultural Amigos de Monte Carlo (ACCAMC) reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, o Senhor presidente Emerson Rayzer da Cruz deu início aos trabalhos dando as boas vindas e agradecendo a presença de todos, pediu que procedesse a leitura do edital de convocação datada de treze de junho de dois mil e dezessete (13/06/2017). Com a seguinte ordem do dia: Eleição da nova diretoria e alteração do estatuto, dando prosseguimento, o senhor presidente relatou da grande dificuldade financeira que a Associação (ACCAMC) vem sofrendo devido à crise que o país vêm enfrentando em seus dias que de alguma forma também nos afeta. O senhor presidente comentou ainda a grande evasão da População de Monte Carlo e com isso muitos associados foram embora, ainda pediu que fosse deixada a palavra livre, e os relatos foram que a radio nos dias de hoje é de grande necessidade para a população, e então foi dito que a criação da TV Comunitária será mais uma nova ferramenta sócio cultural para nossa cidade. Devolvida a palavra então o senhor diretor presidente pediu que fosse dado 15 minutos para a formação das chapas para a nova diretoria, passado isso foi formado uma chapa ou seja chapa única que foi escolhida por aclamação assim composta: **Diretor Presidente** o Senhor Osório Ernani Müller Serpa, Brasileiro Casado, Professor, natural de Palmas Paraná, portador do CPF 557928129-34, RG 3885352-0 SSPR, residente e domiciliado à Avenida Enio Lopes de Albuquerque, 1119, centro de Monte Carlo, casado com Ana Silvia Serpa Brasileira, Professora, CPF 836641819-72 e RG 4267975-5 SSPR; **Diretor Vice Presidente** o Senhor Ruibamar Carlos Martins Matos, Brasileiro, divorciado, natural de Campos Novos, portador do CPF 813978799-04, RG 2668728 SSPSC, Residente à Rua Rosa Oneda Soligo, 177, Bairro São José Monte Carlo Santa Catarina; **Diretor Secretário** a Senhora Rozimari Aparecida do Prado, Brasileira Solteira portadora do CPF 071668599-03 RG 4624725 SSPSC, natural de Campos Novos, residente a R Rodovia SC 452, 261 Bairro Por do Sol Monte Carlo Santa Catarina; **Diretor de Finanças e Patrimônio** a Senhora Denise Becker Brasileira casada, Advogada, Portadora do CPF 080325659-06, RG 5864766 SSPSC, natural de Campos Novos, residente à Avenida Enio Lopes de Albuquerque 1087, casada com Tiago Manoel Serpa, Brasileiro, Farmacêutico. **Diretor de Programação** o senhor Noel Guedes, Brasileiro casado, Aposentado, Portador do CPF 296329869-20, RG 935514 SSPSC natural de Caçador Santa Catarina residente a Avenida Enio Lopes de Albuquerque, 1089, casado com Elisabeth Guedes do Lar. **Diretor de Relações Públicas** o senhor Dimas Nogueira Duarte Brasileiro Solteiro, portador do CPF 009669589-77, RG 5127475 natural de Campos Novos, residente à Rua Maria de Lurdes Pisani 13, Bairro Por do Sol Monte Carlo Santa Catarina. decidido na assembleia mudança também do estatuto no para adequar-se a o novo código Civil que “diz que a assembleia geral é soberana em suas decisões”, assim sendo aprovada por unanimidade conhecida a chapa eleita procedeu-se a aprovação geral e foi dado posse em imediato nova diretoria. Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária e passou-se a redação ata, que lida e aprovada e assinada por todos. Monte Carlo, vinte e sete de junho de dois mil e dezessete (27/06/2017). O estatuto ficou assim transcrito.

ESTATUTO SOCIAL
CAPITULO I

OFÍCIO REG. CIVIL, PÉS. NAT.
TÍT. DOC. E PÉS. JURÍDICAS
Luisane Leonir Piazzi Tagliari - Of. Titular
R. Ssa Alp. Pit Gatti - Of. Sbrf
João Lucas Marquieski - Esc. Aut.
Rua Duque de Caxias, 3/nº - Caixa Postal, 35
Tel: (011) 3745-2016 - Fone: (011) 3745-2017

Da entidade, sede, duração e seus objetivos.

Art. 1º. A Associação Comunitária Cultural Amigos de Monte Carlo (ACCAMC) é uma organização não governamental, distinta de seus associados, sem distinção de sexo, credo religioso ou político, raça ou cor, deficiências (física sensorial, visual, ou audiovisual, mental ou múltipla), sem fins lucrativos, e seus diretores sem remuneração, constituída por tempo indeterminado. Fundada em 08 DE ABRIL DE 1997, Sito Av. Enio Lopes de Albuquerque, 1119 sala 03, estabelece como foro sede o município de Monte Carlo, Santa Catarina, com o número de associados ilimitado, e regido por este Estatuto e Legislação vigente, "doravante denominada ACCAMC".

Art. II – A ACCAMC tem por objetivo PROMOVER:

- a) A democratização dos Meios de Comunicação em geral, com atuação imediata e constante, através de meios de democratização própria ou alternativa e pela institucionalização do Direito de Comunicar.
- b) Dar oportunidade à difusão das idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade, propagando a musica nacional, além do intercambio entre os aspectos culturais das várias comunidades organizadas.
- c) O espírito comunitário e solidário, segundo os princípios humanistas e democráticos, prestando serviços de utilidade publica, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário.
- d) Coletar, pesquisar, elaborar e divulgar nos meios de comunicação locais, regionais e nacionais, informações de cunho político, social, econômico, científico, cultural e desportivo, relacionados às comunidades e de seu interesse.
- e) Promover curso de capacitação radiofônica, observada a legislação vigente.
- f) Presta assessoramento na área de comunicação radiofônica e entidades sindicais, comunitárias, religiosas, culturais e outras sem fins lucrativos.
- g) Reuniões de amizade e solidariedade entre os associados e demais sociedades e/ou entidades congêneres, sempre em conjunto aos movimentos sociais.
- h) Reuniões e encontros recreativos com cunho cultural, visando apoiar atividades, contra todo o tipo de discriminação, preconceito ou marginalização.
- i) A realização de atividades na área de saúde, Educação, Agricultura, Comunicação Informação, Habilitação e nas diversas áreas das relações Humanas.
- j) A execução de serviço de Radiodifusão Comunitária e TV Comunitária.

Parágrafo Único – A fim de cumprir seus objetivos esta associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviço quantas se fizerem necessárias, a critério da diretoria.

CAPITULO II

Art. III – A ACCAMC será constituída por cidadãos reconhecidamente interessados na defesa da cidadania; filiados nas condições deste Estatuto com os seguintes órgãos diretivos:

Assembléia Geral Ordinária (extraordinária)
Diretoria Executiva Colegiada
Conselho Fiscal
Conselho Comunitário de Programação

CAPITULO III

Art. IV – A Assembléia Geral; constituída pelos sócios em pleno gozo de seus direitos; é o órgão soberano desta associação e reunir – se - á ordinariamente uma vez a cada semestre; podendo ser convocada pela Diretoria Executiva ou por um quarto dos sócios. A Assembléia Geral só se instalará com presença pelo menos de 50% (cinquenta por cento) mais um dos sócios presentes (exceto os casos previstos neste estatuto).

OFÍCIO REG. CIVIL PES. NAT.
TIT. DOC. E PES. JURÍDICAS
1107 The Leonith Piazzon Taglieri - Of. Titular
n. 3349 Ap. Pit. Gatti - Of. Sba
Jean Lucas Marquieski - Esc. Aut.
Rua Duque de Caxias, s/nº - Caixa Postal, 35
Tel: (49) 3246-2048 - FRAIBURGO-SC

1º Serão tomadas por escrutínios secretos ou aclamação quando chapa única, as deliberações que envolvem eleições dos Órgãos Diretivos.

2º Compete exclusivamente à Assembléia Geral Ordinária:

Admitir novos sócios ao quadro social;

Estabelecer a contribuição financeira dos associados, a que deverá ser isonômica;

Eleger a diretoria executiva, o conselho comunitário, conselho Fiscal;

Reformular os estatutos e os principais documentos da associação quando as circunstâncias o exigirem;

Aprovar o Regime Interno que regulamenta cada setor de atividade;

Apreciar e votar o Orçamento, e Balanço anual e as Conta do Exercício anterior, assinada pela Diretoria Executiva Coligada e pelo Diretor de Finanças e Patrimônio;

Decidir sobre a filiação da ACCAMC a organizações regionais, estaduais, nacionais, e/ou internacionais;

3º A Assembléia Geral Extraordinária, convocada por qualquer dos órgãos da Associação mediante pedido formal (por escrito), dirigido a Diretoria Executiva, ou ainda por pedido subscrito por um quinto dos associados rigorosamente em dia com suas obrigações sociais, reunir-se-á sempre que necessária para deliberar sobre os assuntos que motivaram a sua convocação, num prazo mínimo de uma semana com prazo máximo de duas semanas. Conforme o Código Civil nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, alterada pela Lei 11.127, de 28/06/2005.

4º Apenas farão parte da Diretoria Executiva os brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, que os dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função na qual decorra foro especial.

5º O associado que faltar a duas assembléias gerais consecutivos, justificados ou não, será desligado sumariamente e sem aviso, do quadro de associados.

Uma vez afastado, seu reingresso somente poderá acontecer a partir de um pedido por escrito à Diretoria, que poderá ou não aprovar. O reingresso não poderá ocorrer antes de seis meses de afastamento.

Art. V – O Conselho Comunitário reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses para:

a) Análise das contas da diretoria, após reunião bimestral desta;

b) Análise da dinâmica e perfil das atividades implementadas pela diretoria verificando sua adequação às metas estabelecidas.

c) O Conselho comunitário integrará a diretoria e será composta por:

1-Diretor de programação;

1-Diretor de Relações Publicas.

Parágrafo Único - O Conselho comunitário reunir-se-á extraordinariamente, sempre que julgar necessário, mediante convocação de qualquer dos membros aos demais, em dia, hora e local decidido pela maioria dos membros e com quorum mínimo de três conselheiros.

Art. VI – O Conselho Comunitário será composto por no mínimo cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local ou da área urbana da localidade, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas, com objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao o interesse exclusivo da comunidade e dos princípios estabelecidos no art. 4º da Lei nº 9.612, de 1998. Dentre os efetivos será escolhido por eles próprios o Presidente do Conselho. A entidade manterá disponível e atualizado a censura da programação, para qualquer solicitação ou inspeção do Ministério das Comunicações.

Parágrafo Primeiro - O suplente será convocado a assumir o cargo caso ocorra vacância de pelo menos um efetivo que ocorrerá em caso de falta a duas reuniões ordinárias consecutivas ou três alternadas, ou impedimento pessoal devidamente comunicado por escrito ao Conselho.

Parágrafo Segundo - Caso ocorra o afastamento de quatro conselheiros, deverá ser convocada reunião de fundadores para a eleição de novo conselho, e este terá mandato que se encerrará junto com o da diretoria.

Parágrafo Terceiro - O mandato do Conselho será de igual duração ao da diretoria executiva.

OFÍCIO REG. CIVIL PES. NAT.
TIT. DOC. E PES. JURÍDICAS

Lorene Leoni Piazzon Tagliari - Of. Titular

Rosa Ap. Pit Gatti - Of. Sbj

Jean Lucas Marquieski - Esc. Aut.

Rua Duque de Caxias, 9/nº - Caixa Postal, 30

Tel:(49) 3245-2048 - FRAIBURGO-SC

Art. VII – A Diretoria Executiva Colegiada é o órgão encarregado das atividades – Meio da entidade, sendo composta por 04 (quatro) membros:

- 01 – Diretor Presidente
- 01 – Diretor Vice - Presidente
- 01 – Diretor Secretário Geral
- 01 – Diretor de Finanças e Patrimônio

1º Os membros da Diretoria Executiva Colegiada serão eleitos democraticamente, de acordo com as cláusulas anteriores, para um mandato de 05 (cinco) anos, podendo ser reeleito para os mesmos cargos por mais um mandato.

2º A Diretoria Executiva reunir-se-á a cada dois meses para análise da dinâmica e perfil das atividades implementadas pela diretoria, verificando a sua adequação às metas estabelecidas como aprovação da programação da Emissora.

3º As reuniões, tanto ordinárias como extraordinárias, serão realizadas com a maioria dos diretores presentes, sendo observada uma tolerância de 15 (quinze) minutos. Ao fim deste prazo, se realizará normalmente, desde que haja no mínimo um terço dos diretores.

4º É vedada a frequência de pessoas estranhas às reuniões da diretoria salvo quando vier tratar de assuntos da ACCAMC, ou quando convidada por qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho.

5º Será competência privativa da Assembléia Geral a destituição dos administradores, sendo que para essa deliberação é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, com menos de um terço nas convocações seguintes.

6º Todo o Assunto discutido em reuniões da Diretoria deverá ter caráter comunitário, sempre dentro das propostas das finalidades da Associação, sempre com pensamento no bem comum.

Art. VIII – O Conselho Fiscal, órgão técnico de inspeção e fiscalização da gestão econômica – Financeira da Associação, é composto por 03 (três) Membros Efetivos e 02 (dois) suplentes, eleitos em sufrágio direto e secreto pelos associados, para 02 (dois) anos.

ÚNICO – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quando convocado.

CAPITULO IV

Aos Diretores Compete

Art. IX – Ao Diretor – Presidente compete:

- a) Convocar e Coordenar as Assembléias Gerais Ordinárias.
- b) Em conjunto (ou separadamente) administrar a entidade, coordenar as reuniões de a Diretoria Executiva representá-la ativa e passivamente em juízo e nas relações externas.
- c) Rubricar as correspondências dirigidas ao poder público e as autoridades de hierarquia superior.
- d) Rubricar em conjunto com o Diretor de Finanças e patrimônio todos os livros fiscais.
- e) Assinar sempre com o Secretário, todos os títulos, diplomas, certificados, títulos honoríficos, etc...
- f) Implantar meta e adequar à programação de Emissora.

Único – O Diretor Vice – Presidente auxilia e substitui o Diretor - Presidente em sua ausência.

OFÍCIO REG. CIVIL PES. NAT.
TÍT. DOC. E PES. JURÍDICAS

Lorene Leonil Piazzon Tagliari - Of. Titular
Rosa Ap. Pit Gatti - Of. Subst.
Jean Lucas Marquieski - Esc. Aux.
Rua Duque de Caxias, s/nº - Caixa Postal, 35
Tel:(09) 3246-2048 - FRAIBURGIG-SC

Art. X - Ao Diretor Primeiro-secretário, compete atender o expediente, redigir atas nas reuniões, providenciar as correspondências dos departamentos e zelar pela ordem nos serviços gerais da Secretaria.

Art. XI – Diretor de finanças e Patrimônio compete:

- g) Cuidar e zelar pelo Patrimônio da entidade e sua respectiva manutenção.
- h) Administrar financeiramente o Estatuto, ter sob sua guarda os bens e valores da “ACCAMC” arrecadar as contribuições dos associados e assinar recibos e demais comprovantes;
- i) Assinar Cheques, em conjunto com Diretor – Presidente.

1º A entidade deverá manter uma conta corrente bancária.

Art. XII – Diretor de programação compete:

- a) Acatar as decisões do conselho comunitário de programação.
- b) Coordenar a grade de programação.

Art. XIII – Diretor de Relações Publica compete:

- a) Divulgar e promover popularização da entidade.
- b) Representar o seu setor de comunicação.
- c) Manter contato com órgãos governamentais e não governamentais em assuntos de interesse mútuo.

Único – A diretoria poderá criar comissões de trabalho, além de secretarias como: Imprensa, Pesquisa, Convênios, Registro, Divulgação, Aposentados e Mulheres.

CAPITULO V

Dos Associados, diretores e Deveres:

Art. XIV – São direitos dos associados:

- 1º ter vez e voto nas assembléias da entidade;
- 2º Ter acesso a qualquer documento oficial da Entidade, inclusive ao cadastro de funcionários e participantes simpatizantes com o projeto, mediante solicitação por escrito à Diretoria Executiva, resguardando-se as informações de caráter pessoais, exceto se aprovado em reunião de Diretoria;
- 3º Desfrutar de eventuais serviços que venham a ser criados ou administrados pela Entidade ou através de convênios.
- 4º Todas as pessoas residentes neste município sejam elas físicas ou jurídicas, poderão se associar a essa Entidade, conferindo-lhes o poder de “voto e serem votados para a composição do quadro diretivo”.
- 5º Frequentar a sede da entidade e participar de suas atividades.
- 6º Recorrer à Diretoria ou ao Conselho quando sofrer penalidades que julgar injustiça.
- 7º Recorrer a coordenação, da Diretoria esclarecimento que julgar necessário.
- 8º Representar a entidade em outras associações em festividades quando designado pela Diretoria.
- 9º Tomar parte nas Assembléias Gerais e nela apresentar propostas podendo inclusive votar e ser votado, conforme previsto neste estatuto.
- 10º Apresentar novos sócios, e solicitar a sua própria retirada do quadro de associados, se desejar.

Art. XV – São deveres dos associados:

- 1º Pagar as contribuições e demais taxas que forem estabelecidas pela Assembléia, mediante comprovante.
- 2º Em caso de apresentar chapas para disputa a Diretoria da entidade, deverá constar obrigatoriamente propostas de trabalho a ser desenvolvido durante a gestão.

OFÍCIO REG. CIVIL PES. MAT.
TÍT. DOC. E PES. JURÍDICAS

Levante Leonir Piazzon Tagliari - Of. Titular
Rosa Ap. Pitt Garth - Of. Sbrt
Jean Lucas Marquardt - Esc. Aut.
Rua Duque de Caxias, 3/nº - Caixa Postal, 35
Tel: (51) 3246-0048 - FRAIBURGO-SC

3º Comparecer as reuniões quando convocado, evitando que o seu trabalho seja prejudicado com discussão secundárias.

4º Comunicar a secretaria qualquer alteração no endereço ou ausência da cidade, quando integrante de alguma atividade da entidade.

CAPITULO VI

Do Patrimônio da Entidade

Art. XVI – Todos os bens existentes ou que venham a ser incorporados são de propriedade da entidade, sendo proibida a venda, doação de instrumentos ou qualquer bem mesmo, pelos sócios ou qualquer diretor, constituído desta maneira falta grave.

Único – Em caso de dissolução da ACCAMC os bens serão revertidos a entidades filantrópicas que rezam pelos princípios estabelecidos por estatuto.

CAPITULO VII

RECEITAS e DESPESAS

Art. XVII - A receita da Entidade advirá.

- a) Da contribuição especial de qualquer pessoa, a título de doação, que ficará registrada em livro caixa com valor, data e identificação do doador;
- b) Da contribuição mensal dos associados;
- c) De verbas provenientes de subsídios oficiais;
- d) De apoio cultural do comércio local, pessoas físicas e jurídicas;
- e) Doações parlamentares e da Secretaria de Cultura do Estado e do Ministério da Cultura, através da Lei 8.313/91;
- f) Receitas oriundas de convênios;
- g) De campanhas e outras atividades desenvolvidas para este fim.

§ - 1º - Serão rejeitadas as doações de origem duvidosa ou de fonte ilegal ou que comprometam de forma direta ou indireta os objetivos da Entidade;

§ - 2º - Todas as doações serão analisadas pela Diretoria Executiva que poderá aceitá-las ou não, respeitando o disposto no parágrafo anterior;

§ - 3º - Será garantido aos doadores que o desejarem o sigilo de identificação, que somente poderá ser quebrado por decisão da Diretoria Executiva, após solicitação por escrito, ou por força judicial.

Art. XVIII - As despesas da Entidade podem ser:

- a) Despesas operacionais, tais como aluguel de bens móveis e imóveis, compra de equipamentos;
- b) Pagamento de mão-de-obra para assessoria técnica, manutenção e operação dos equipamentos e instalações, a título de pró-labore;
- c) Patrocínios a projetos ou atividades com fins comunitários.

§ - 1º - Nenhum membro da Diretoria poderá ser remunerado, com exceção do membro que prestar serviços especiais que, a critério da Diretoria, poderá receber pró-labore, caso se faça necessário sua profissionalização;

§ - 2º - A contratação e demissão dos funcionários dependerão de aprovação da maioria absoluta da Diretoria Executiva;

§ - 3º - Os associados não respondem solidária e nem subsidiariamente pelas obrigações fiscais e jurídicas da mesma, cabendo esta responsabilidade à sua Direção.

CAPITULO VIII

PROGRAMAÇÃO MÍNIMA

Art. XIX - Minimamente, a programação deverá constar de:

OFÍCIO REG. CIVIL P.S., NAT.
TÍT. DOC. E PES. JURÍDICAS

Lorena Leonir Piazzon Tagliari - Of. Titular

Rosa Ap. Pit Gatti - Of. Subst.

Jean Lucas Marquês - Esc. Aut.

Rua Duque de Caxias, s/nº - Caixa Postal, 35

Tel: (51) 3246-2048 - FRAIBURGO-SC



- a) Espaço garantido aos segmentos organizados da sociedade para divulgação de seus trabalhos e reivindicações, observada apenas a adequação de horário na programação;
- b) Reserva de espaço semanal para programação rotativa de programas produzidos por pessoas das comunidades, dentro das especificações técnicas definidas pelo Diretor. Esse espaço deverá funcionar como laboratório radiofônico;
- c) Proibição de uso de qualquer espaço com fins político-partidários, exceto os de participação igualitária dos vários partidos com representação nas comunidades atingidas pela transmissão, cujo convite deverá ser feito pela Associação, por escrito a todos e protocolado. A exceção fica por conta do horário político obrigatório, na forma da lei;
- d) Proibição de uso de qualquer espaço com fins religiosos, exceto os de participação igualitária das várias convicções religiosas representadas nas comunidades atingidas pela transmissão. A solicitação de espaço deverá ser feita por escrito à Diretoria.

CAPITULO IX

Das Penalidades:

Art. XX – As penalidades a serem aplicadas são as seguintes:

- 1º Advertência por escrito, quando o sócio violar alguma norma deste Estatuto ou manifestar atitudes que contrariem decisões da Assembléia.
- 2º Proibição de entrar na sede social a partir de qualquer ato e/ou evento, por tempo determinado, quando desrespeitar normas contidas no Regimento Interno, necessário para seu bom funcionamento.
- 3º Suspensão pelo prazo de oito dias, dois anos, quando difamar a Associação e seus órgãos representativos ou receber pela segunda vez uma das penalidades previstas nos parágrafos 1º e 2º deste artigo.
- 4º desligamento permanente quando cometer falta muito grave contra a Associação e seus Estatutos, ou receber pela segunda vez a penalidade prevista no parágrafo 3º deste artigo. Ao sócio acusado será assegurada prévia defesa, cabendo-lhe recursos em ultima instância à Assembléia Geral.
- 5º Ao sócio que se desligar por vontade própria terá possibilidade a readmissão, mediante nova proposta, aprovada pela Assembléia, ao sócio que for afastado não será permitido a sua readmissão.

CAPITULO X

Dispositivos Gerais

Art. XXI – É proibido o uso do nome da entidade, por qualquer que seja, onde for, sem autorização prévia por escrito da Diretoria.

Art. XXII – Os sócios não responderão, mesmo que subsidiariamente, pelas obrigações contratadas em nome da entidade.

Art. XXIII – Este Estatuto só poderá ser alterado em Assembléia Geral dos Associados, convocado especialmente para este fim. Qualquer mudança deste só será possível se obtiver aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Art. XXIV – O tempo de duração da entidade é indeterminado e para que a mesma se dissolva, terá que haver uma Assembléia Geral convocada especialmente para tal fim, instalada conforme rege este Estatuto, e obter aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Parágrafo 1º - Ponto de pauta obrigatório na Assembléia Geral convocada para a dissolução da Entidade deverá ser a prestação de contas, verificada pelo Conselho Fiscal, até a data da Assembléia;

Parágrafo 2º - O patrimônio da Entidade deverá ser doado a outras entidades de atividades, afins, sempre de caráter comunitário e sem fins lucrativos, entidades estas a serem definidas pela Assembléia;

Parágrafo 3º - Caso haja dívidas na data da dissolução, estas deverão ser pagas com a venda do patrimônio, sendo doado o saldo conforme previsto no Parágrafo 1º deste Artigo.

Art. XXV – Este Estatuto devidamente rubricado pelos coordenadores da Assembléia de Fundação entrará em vigor na data de sua aprovação.

O presente Estatuto é uma versão atualizada, em decorrência de alterações estatutárias, aprovado em assembléia geral extraordinária, realizada aos vinte sete dias do mês de junho de dois mil e dezessete (27/06/2017), conforme ata constante às fl. 18 a 25, livro 01-A.

Rozimari Aparecida do Prado, Denise Becker, Solange Zucco, Ruibamar Carlos de Matos, Osório Ernani Müller Serpa, Marcio Felipe Valter, Natanael de Jesus Camargo, Tiago Manoel Serpa, Adilson Castanha, Noel Guedes, Daniel Jesus dos Santos, Ana Silvia Serpa, Andreia de Oliveira, Paulo Afonso Nunes, Dimas Nogueira Duarte, Adão Marcos Camargo, Rodrigo Shumacher Coelho, Adão Luiz de Oliveira, Emerson Rayzer da Cruz, Paulo Rodrigo Alves Ribeiro, Jeferson Shumacher Coelho, Paulo Henrique Silva, Elvis Renan Tibes de Barros, Sebastiana Marli da Cruz, Aldori Varela, José Lauriano Rayzer da Cruz, Rafael Adriani Barzotto, Willian Pereira Amazonas Elizabeth Guedes, Rudimar da Silva Pereira, Ronyeli do Canto, Aloir da Silva.

Era o que continha em dita ata nº 25/2017, que aqui foi bem e fielmente transcrita da própria original constante nas p. 18 e 25 do livro A1.

Monte Carlo, 27 de junho de 2017


OSÓRIO ERNANI MÜLLER SERPA
Presidente


ROZIMARI APARECIDA do PRADO
Secretária

Estado de Santa Catarina

Ofício do Registro Civil de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas de Freiburg:
LORENE LEONIR PIAZZON TAGLIARI - Oficial Registradora
Rua Duque de Caxias, Caixa Postal 36, Centro, FRAIBURGO - SC, 89690-000 - (49)
3266-2048 - registrocivilfbo@gmail.com

Certidão de 1ª Averbação em Registro de Pessoa Jurídica

Protocolo: 001475 Data: 03/08/2017 Livro:0006 Folha:280

Registro Origem: 001405 Data: 28/03/2012 Livro:A-012 Folha:121
Qualidade: Integral | Natureza: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE ELEIÇÃO
DA DIRETORIA POSSE E MUDANÇAS NO ESTATUTO ATA Nº25/2017
Apresentante: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL AMIGOS DE
Emolumentos: Registro: Isento, Selo: Isento, FRJ: R\$0,00

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - ETH45737-9AHC
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Doução, Fraiburgo - 03 de agosto de 2017

JEAN LUCAS MARQUEVISKI - Escrevente Autorizado

OFÍCIO REG. CIVIL PÉS. NAT.
TÍT. DOC. E PES. JURÍDICAS

Lorene Leonir Piazzon Tagliari - Of. Titular
Rosa Ap. Pitt Gatti - Of. Sbtª
Jean Lucas Marqueviski - Esc. Aut.
Rua Duque de Caxias, s/nº - Caixa Postal, 35
Tel:(49) 3246-2048 - FRAIBURGO-SC

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL
AMIGOS DE MONTE CARLO (ACCAMC)
ESTATUTO SOCIAL**

CAPITULO I

Da entidade, sede, duração e seus objetivos.

Art. 1º. A Associação Comunitária Cultural Amigos de Monte Carlo (ACCAMC) é uma organização não governamental, distinta de seus associados, sem distinção de sexo, credo religioso ou político, raça ou cor, deficiências (física sensorial, visual, ou audiovisual, mental ou múltipla), sem fins lucrativos, e seus diretores sem remuneração, constituída por tempo indeterminado. Fundada em 08 DE ABRIL DE 1997, Sito Av. Enio Lopes de Albuquerque, 1119 sala 03, estabelece como foro sede o município de Monte Carlo, Santa Catarina, com o número de associados ilimitado, e regido por este Estatuto e Legislação vigente, "doravante denominada ACCAMC".

Art. 2º. A ACCAMC tem por objetivo PROMOVER:

I - A democratização dos Meios de Comunicação em geral, com atuação imediata e constante, através de meios de democratização própria ou alternativa e pela institucionalização do Direito de Comunicar.

II - Dar oportunidade à difusão das idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade, propagando a musica nacional, além do intercambio entre os aspectos culturais das várias comunidades organizadas.

III - O espírito comunitário e solidário, segundo os princípios humanistas e democráticos, prestando serviços de utilidade publica, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário.

IV - Coletar, pesquisar, elaborar e divulgar nos meios de comunicação locais, regionais e nacionais, informações de cunho político, social, econômico, científico, cultural e desportivo, relacionados às comunidades e de seu interesse.

V - Promover cursos de capacitação radiofônica, observada a legislação vigente.

VI - Prestar assessoramento na área de comunicação radiofônica e entidades sindicais, comunitárias, religiosas, culturais e outras sem fins lucrativos.

VII - Reuniões de amizade e solidariedade entre os associados e demais sociedades e/ou entidades congêneres, sempre em conjunto aos movimentos sociais.

VIII - Reuniões e encontros recreativos com cunho cultural, visando apoiar atividades, contra todo o tipo de discriminação, preconceito ou marginalização.

IX - A realização de atividades na área de saúde, Educação, Agricultura, Comunicação Informação, Habilitação e nas diversas áreas das relações Humanas.

X - A execução de serviço de Radiodifusão Comunitária e TV Comunitária.

Parágrafo Único – A fim de cumprir seus objetivos esta associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviço quantas se fizerem necessárias, a critério da diretoria.

CAPITULO II

Art. 3º. A ACCAMC será constituída por cidadãos reconhecidamente interessados na defesa da cidadania; filiados nas condições deste Estatuto com os seguintes órgãos diretivos:

I - Assembleia Geral Ordinária (extraordinária).

OFÍCIO REG. CIVIL PES. NAT.

TIT. DOC. E PES. JURÍDICAS

Lorlene Leonii Piazon Tagliari - Of. Titular

Rosa Ap. Pitt Gary - Of. Sbtta

Jean Lucas Marquieski - Esc. Aut.

Rua Duque de Caxias, 5/nº - Caixa Postal, 35

- II - Diretoria Executiva Colegiada.
- III - Conselho Fiscal.
- IV - Conselho Comunitário de Programação.

CAPITULO III

Art. 4º. A Assembleia Geral: constituída pelos sócios em pleno gozo de seus direitos, é o órgão soberano desta associação e reunir – se - á ordinariamente uma vez a cada semestre; podendo ser convocada pela Diretoria Executiva ou por um quarto dos sócios. A Assembléia Geral só se instalará com presença pelo menos de 50% (cinquenta por cento) mais um dos sócios presentes (exceto os casos previstos neste estatuto).

§ 1º. Serão tomadas por escrutínios secretos ou aclamação quando chapa única, as deliberações que envolvem eleições dos Órgãos Diretivos.

§ 2º. Compete exclusivamente à Assembléia Geral Ordinária:

- I - Admitir novos sócios ao quadro social;
- II - Estabelecer a contribuição financeira dos associados, a que deverá ser isonômica;
- III - Eleger a diretoria executiva, o conselho comunitário, conselho Fiscal;
- IV - Reformular os estatutos e os principais documentos da associação quando as circunstâncias o exigirem;
- V - Aprovar o Regime Interno que regulamenta cada setor de atividade;
- VI - Apreciar e votar o Orçamento, e Balanço anual e as Contas do Exercício anterior, assinada pela Diretoria Executiva Coligada e pelo Diretor de Finanças e Patrimônio;
- VII - Decidir sobre a filiação da ACCAMC a organizações regionais, estaduais, nacionais, e/ou internacionais.

§ 3º. A Assembleia Geral Extraordinária, convocada por qualquer dos órgãos da Associação mediante pedido formal (por escrito), dirigido a Diretoria Executiva, ou ainda por pedido subscrito por um quinto dos associados rigorosamente em dia com suas obrigações sociais, reunir-se-á sempre que necessária para deliberar sobre os assuntos que motivaram a sua convocação, num prazo mínimo de uma semana com prazo máximo de duas semanas, conforme o Código Civil nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, alterada pela Lei 11.127, de 28/06/2005.

§ 4º. Apenas farão parte da Diretoria Executiva os brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, os dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função na qual decorra foro especial.

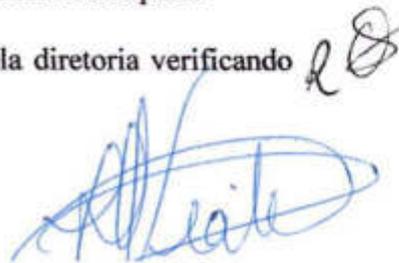
§ 5º. O associado que faltar a duas assembleias gerais consecutivos, justificados ou não, será desligado sumariamente e sem aviso, do quadro de associados.

Uma vez afastado, seu reingresso somente poderá acontecer a partir de um pedido por escrito à Diretoria, que poderá ou não aprovar. O reingresso não poderá ocorrer antes de seis meses de afastamento.

Art. 5º. O Conselho Comunitário reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses para:

- I - Análise das contas da diretoria, após reunião bimestral desta;
- II - Análise da dinâmica e perfil das atividades implementadas pela diretoria verificando sua adequação às metas estabelecidas.

OFÍCIO REG. CIVIL PÉS. NAT.
TÍT. DOC. E PÉS. JURÍDICAS
Lorene Leonil Plazton Tagliari - Of. Titular
Rosa Ap. Pli Gatti - Of. Sbrer
Jean Lucas Marquieski - Esc. Aut.
Rua Cirque de Carlas, s/nº - Caixa Postal, 35
Fone/Fax: 3746-2048 - FAP/BJ/REG-SC



III - O Conselho comunitário integrará a diretoria e será composta por:

- a) Diretor de programação;
- b) Diretor de Relações Públicas.

Parágrafo Único. O Conselho comunitário reunir-se-á extraordinariamente, sempre que julgar necessário, mediante convocação de qualquer dos membros aos demais, em dia, hora e local decidido pela maioria dos membros e com quorum mínimo de três conselheiros.

Art. 6º. O Conselho Comunitário será composto por no mínimo cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local ou da área urbana da localidade, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas, com objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao o interesse exclusivo da comunidade e dos princípios estabelecidos no art. 4º da Lei nº 9.612, de 1998. Dentre os efetivos será escolhido por eles próprios o Presidente do Conselho. A entidade manterá disponível e atualizado a censura da programação, para qualquer solicitação ou inspeção do Ministério das Comunicações.

§ 1º. O suplente será convocado a assumir o cargo caso ocorra vacância de pelo menos um efetivo que ocorrerá em caso de falta a duas reuniões ordinárias consecutivas ou três alternadas, ou impedimento pessoal devidamente comunicado por escrito ao Conselho.

§ 2º. Caso ocorra o afastamento de quatro conselheiros, deverá ser convocada reunião de fundadores para a eleição de novo conselho, e este terá mandato que se encerrará junto com o da diretoria.

§ 3º. O mandato do Conselho será de igual duração ao da diretoria executiva.

Art. 7º. A Diretoria Executiva Colegiada é o órgão encarregado das atividades – Meio da entidade, sendo composta por 04 (quatro) membros:

- I - 01 Diretor Presidente
- II - 01 Diretor Vice - Presidente
- III - 01 Diretor Secretário Geral
- IV - 01 Diretor de Finanças e Patrimônio

§ 1º. Os membros da Diretoria Executiva Colegiada serão eleitos democraticamente, de acordo com as cláusulas anteriores, para um mandato de 05 (cinco) anos, podendo ser reeleito para os mesmos cargos por mais um mandato.

§ 2º. A Diretoria Executiva reunir-se-á a cada 2 (dois) meses para análise da dinâmica e perfil das atividades implementadas pela diretoria, verificando a sua adequação às metas estabelecidas como aprovação da programação da Emissora.

§ 3º. As reuniões, tanto ordinárias como extraordinárias, serão realizadas com a maioria dos diretores presentes, sendo observada uma tolerância de 15 (quinze) minutos. Ao fim deste prazo, se realizará normalmente, desde que haja no mínimo um terço dos diretores.

§ 4º. É vedada a frequência de pessoas estranhas às reuniões da diretoria salvo quando vier tratar de assuntos da ACCAMC, ou quando convidada por qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho.

OFÍCIO REG. CIVIL PES. NAT.
TÍT. DOC. E PES. JURÍDICAS
100114 - Acórdão Plazton Tagliari - Of. Titular
11.03.04 - Plazton Tagliari - Of. Sblt
Jean Lucas Marquowski - Esc. Aut.
Rua Duque de Caxias, 2708 - Celso Postal, 35
Tel (19) 3246-2048 - FRAIRJ/REGO-5C

RS

§ 5º. Será competência privativa da Assembléia Geral a destituição dos administradores, sendo que para essa deliberação é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, com menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 6º. Todo o Assunto discutido em reuniões da Diretoria deverá ter caráter comunitário, sempre dentro das propostas das finalidades da Associação, sempre com pensamento no bem comum.

Art. 8º. O Conselho Fiscal, órgão técnico de inspeção e fiscalização da gestão econômica – Financeira da Associação, é composto por 03 (três) Membros Efetivos e 02 (dois) suplentes, eleitos em sufrágio direto e secreto pelos associados, para 02 (dois) anos.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quando convocado.

CAPITULO IV **Competência dos diretores**

Art. 9º. Ao Diretor – Presidente compete:

- I - Convocar e Coordenar as Assembléias Gerais Ordinárias.
- II - Em conjunto (ou separadamente) administrar a entidade, coordenar as reuniões de a Diretoria Executiva representá-la ativa e passivamente em juízo e nas relações externas.
- III - Rubricar as correspondências dirigidas ao poder público e as autoridades de hierarquia superior.
- IV - Rubricar em conjunto com o Diretor de Finanças e patrimônio todos os livros fiscais.
- V - Assinar sempre com o Secretário, todos os títulos, diplomas, certificados, títulos honoríficos.
- VI - Implantar meta e adequar à programação de Emissora.

Parágrafo único. O Diretor Vice – Presidente auxilia e substitui o Diretor - Presidente em sua ausência.

Art. 10. Ao Diretor Primeiro-secretário, compete atender o expediente, redigir atas nas reuniões, providenciar as correspondências dos departamentos e zelar pela ordem nos serviços gerais da Secretaria.

Art. 11. Diretor de finanças e Patrimônio compete:

- I - Cuidar e zelar pelo Patrimônio da entidade e sua respectiva manutenção.
- II - Administrar financeiramente o Estatuto, ter sob sua guarda os bens e valores da "ACCAMC" arrecadar as contribuições dos associados e assinar recibos e demais comprovantes;
- III - Assinar Cheques, em conjunto com Diretor – Presidente.

Parágrafo único. A entidade deverá manter uma conta corrente bancária.

Art. 12. Diretor de programação compete:

- I - Acatar as decisões do conselho comunitário de programação.

OFÍCIO REG. CIVIL PES. NAT.
TTT. DOC. E PES. JURÍDICAS
Lorraine Leoni Plazzon Tagliari - Of. Titular
R. Russa Ap. P.º G. Gatti - DL-5388
Jean Lucas Marquieski - Esc. Aut.
Rua Duque de Caxias, s/nº - Caixa Postal, 35
Tel: (49) 3246-2018 - FRA1B1116C-SC

RQ

II - Coordenar a grade de programação.

Art. 13. Diretor de Relações Publica compete:

I - Divulgar e promover popularização da entidade.

II - Representar o seu setor de comunicação.

III - Manter contato com órgãos governamentais e não governamentais em assuntos de interesse mútuo.

Parágrafo único. A diretoria poderá criar comissões de trabalho, além de secretarias como: Imprensa, Pesquisa, Convênios, Registro, Divulgação, Aposentados e Mulheres.

CAPITULO V

Dos associados, direitos e deveres

Art. 14. São direitos dos associados:

I - Ter vez e voto nas assembléias da entidade;

II - Ter acesso a qualquer documento oficial da Entidade, inclusive ao cadastro de funcionários e participantes simpatizantes com o projeto, mediante solicitação por escrito à Diretoria Executiva, resguardando-se as informações de caráter pessoais, exceto se aprovado em reunião de Diretoria;

III - Desfrutar de eventuais serviços que venham a ser criados ou administrados pela Entidade ou através de convênios.

IV - Todas as pessoas residentes neste município sejam elas físicas ou jurídicas, poderão se associar a essa Entidade, conferindo-lhes o poder de "voto e serem votados para a composição do quadro diretivo".

V - Frequentar a sede da entidade e participar de suas atividades.

VI - Recorrer à Diretoria ou ao Conselho quando sofrer penalidades que julgar injusta.

VII - Recorrer a coordenação, da Diretoria esclarecimento que julgar necessário.

VIII - Representar a entidade em outras associações em festividades quando designado pela Diretoria.

IX - Tomar parte nas Assembléias Gerais e nela apresentar propostas podendo inclusive votar e ser votado, conforme previsto neste estatuto.

X - Apresentar novos sócios, e solicitar a sua própria retirada do quadro de associados, se desejar.

Art. 15. São deveres dos associados:

I - Pagar as contribuições e demais taxas que forem estabelecidas pela Assembléia, mediante comprovante.

II - Em caso de apresentar chapas para disputa a Diretoria da entidade, deverá constar obrigatoriamente propostas de trabalho a ser desenvolvido durante a gestão.

III - Comparecer às reuniões quando convocado, evitando que o seu trabalho seja prejudicado com discussão secundarias.

IV - Comunicar a secretaria qualquer alteração no endereço ou ausência da cidade, quando integrante de alguma atividade da entidade.

CAPITULO VI

Do patrimônio da Entidade

RB


SECRETARIA DE REG. CIVIL, PES. MAL
VIC. DOC. E PES. JURÍDICAS
Lorraine Leonilii Piazon Tagliari - Of. Titular
Rosa Ap. Pitt Gatti - Of. Sbjta
Ileana Virgas Marquetonli - Esc. Aux.
11/11/2018 15:00

Art. 16. Todos os bens existentes ou que venham a ser incorporados são de propriedade da entidade, sendo proibida a venda, doação de instrumentos ou qualquer bem mesmo, pelos sócios ou qualquer diretor, constituído desta maneira falta grave.

Parágrafo único. Em caso de dissolução da ACCAMC os bens serão revertidos a entidades filantrópicas que rezam pelos princípios estabelecidos por estatuto.

CAPITULO VII **Receitas e Despesas**

Art. 17. A receita da Entidade advirá:

- I - Da contribuição especial de qualquer pessoa, a título de doação, que ficará registrada em livro caixa com valor, data e identificação do doador;
- II - Da contribuição mensal dos associados;
- III - De verbas provenientes de subsídios oficiais;
- IV - De apoio cultural do comércio local, pessoas físicas e jurídicas;
- V - Doações parlamentares e da Secretaria de Cultura do Estado e do Ministério da Cultura, através da Lei 8.313/91;
- VI - Receitas oriundas de convênios;
- VII - De campanhas e outras atividades desenvolvidas para este fim.

§ 1º. Serão rejeitadas as doações de origem duvidosa ou de fonte ilegal ou que comprometam de forma direta ou indireta os objetivos da Entidade;

§ 2º. Todas as doações serão analisadas pela Diretoria Executiva que poderá aceitá-las ou não, respeitando o disposto no parágrafo anterior;

§ 3º. Será garantido aos doadores que o desejarem o sigilo de identificação, que somente poderá ser quebrado por decisão da Diretoria Executiva, após solicitação por escrito, ou por força judicial.

Art. 18. As despesas da Entidade podem ser:

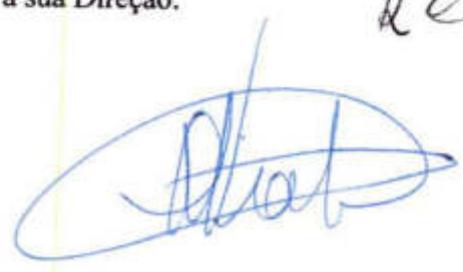
- I - Despesas operacionais, tais como aluguel de bens móveis e imóveis, compra de equipamentos;
- II - Pagamento de mão-de-obra para assessoria técnica, manutenção e operação dos equipamentos e instalações, a título de pró-labore;
- III - Patrocínios a projetos ou atividades com fins comunitários.

§ 1º. Nenhum membro da Diretoria poderá ser remunerado, com exceção do membro que prestar serviços especiais que, a critério da Diretoria, poderá receber pró-labore, caso se faça necessário sua profissionalização.

§ 2º. A contratação e demissão dos funcionários dependerão de aprovação da maioria absoluta da Diretoria Executiva.

§ 3º. Os associados não respondem solidária e nem subsidiariamente pelas obrigações fiscais e jurídicas da mesma, cabendo esta responsabilidade à sua Direção.

CAPITULO VIII **Programação mínima**



OFÍCIO REG. CIVIL PÉS. NAT.
TÍT. DOC. E PÉS. JURÍDICAS
Luzene Leônia Pinzon Tagliari - Of. Auxiliar
Rosa Ap. Rê Gatti - Of. Sbrf
Jean Lucas Marquês - Esc. Aut.
Rua Duque de Caxias, 2/nº - Caixa Postal, 35
Bairro: 22261-000 - Curitiba/PR

Art. 19. Minimamente, a programação deverá constar de:

- I - Espaço garantido aos segmentos organizados da sociedade para divulgação de seus trabalhos e reivindicações, observada apenas a adequação de horário na programação;
- II - Reserva de espaço semanal para programação rotativa de programas produzidos por pessoas das comunidades, dentro das especificações técnicas definidas pelo Diretor. Esse espaço deverá funcionar como laboratório radiofônico;
- III - Proibição de uso de qualquer espaço com fins político-partidários, exceto os de participação igualitária dos vários partidos com representação nas comunidades atingidas pela transmissão, cujo convite deverá ser feito pela Associação, por escrito a todos e protocolado. A exceção fica por conta do horário político obrigatório, na forma da lei;
- IV - Proibição de uso de qualquer espaço com fins religiosos, exceto os de participação igualitária das várias convicções religiosas representadas nas comunidades atingidas pela transmissão. A solicitação de espaço deverá ser feita por escrito à Diretoria.

OFÍCIO REG. CIVIL PÉS. NAT.
TÍT. DOC. E PÉS. JURÍDICAS

Loisane Leonie Piazon Tagliari - Of. Titular
Rosa Ap. Pitt Gabli - Of. Subst.
Jean Lucas F. Ambrósio - Esc. Aux.
Rua Duque de Caxias, 5/8º - Caba Postal, 35
Tel: (031) 3246-2048 - FRANBURO-SP

CAPITULO IX Das penalidades

Art. 20. As penalidades a serem aplicadas são as seguintes:

- I - Advertência por escrito, quando o sócio violar alguma norma deste Estatuto ou manifestar atitudes que contrariem decisões da Assembléia.
- II - Proibição de entrar na sede social a partir de qualquer ato e/ou evento, por tempo determinado, quando desrespeitar normas contidas no Regimento Interno, necessário para seu bom funcionamento.
- III - Suspensão pelo prazo de oito dias, dois anos, quando difamar a Associação e seus órgãos representativos ou receber pela segunda vez uma das penalidades previstas nos parágrafos 1º e 2º deste artigo.
- IV - desligamento permanente quando cometer falta muito grave contra a Associação e seus Estatutos, ou receber pela segunda vez a penalidade prevista no parágrafo 3º deste artigo. Ao sócio acusado será assegurada prévia defesa, cabendo-lhe recursos em ultima instância à Assembléia Geral.
- V - Ao sócio que se desligar por vontade própria terá possibilidade a readmissão, mediante nova proposta, aprovada pela Assembléia, ao sócio que for afastado não será permitido a sua readmissão.

CAPITULO X Dispositivos gerais

Art. 21. É proibido o uso do nome da entidade, por qualquer que seja, onde for, sem autorização prévia por escrito da Diretoria.

Art. 22. Os sócios não responderão, mesmo que subsidiariamente, pelas obrigações contratadas em nome da entidade.

Art. 23. Este Estatuto só poderá ser alterado em Assembléia Geral dos Associados, convocado especialmente para este fim. Qualquer mudança deste só será possível se obtiver aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Art. 24. O tempo de duração da entidade é indeterminado e para que a mesma se dissolva, terá que haver uma Assembléia Geral convocada especialmente para tal fim, instalada

conforme rege este Estatuto, e obter aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

§ 1º. Ponto de pauta obrigatório na Assembléia Geral convocada para a dissolução da Entidade deverá ser a prestação de contas, verificada pelo Conselho Fiscal, até a data da Assembléia;

§ 2º. O patrimônio da Entidade deverá ser doado a outras entidades de atividades, afins, sempre de caráter comunitário e sem fins lucrativos, entidades estas a serem definidas pela Assembléia;

§ 3º. Caso haja dívidas na data da dissolução, estas deverão ser pagas com a venda do patrimônio, sendo doado o saldo conforme previsto no Parágrafo 1º deste Artigo.

Art. 25. Este Estatuto devidamente rubricado pelos coordenadores da Assembléia de Fundação entrará em vigor na data de sua aprovação.

O presente Estatuto é uma versão atualizada, em decorrência de alterações estatutárias, aprovado em assembléia geral extraordinária, realizada aos vinte sete dias do mês de junho de dois mil e dezessete (27/06/2017), conforme ata constante às fl. 16 a 18, livro 01-A.

MONTE CARLO, 27 de junho de 2017.

ESCRIVANIA DE PAZ


OSÓRIO ERNANI MULLER SERPA
CPF nº 557928129-34
Presidente (ACCAMC)


ROZIMARI APARECIDA do PRADO
CPF 071668599-03
1º Secretário (ACCAMC)


CARLA DENI VIATER
OAB/SC 32.997



VANIA DE PAZ - ESCRIVANIA DE PAZ - ESCRIVANIA DE PAZ

Estado de Santa Catarina
Escritaria de Paz do Município de Monte Carlo
FERNANDO RIBEIRO DA SILVA - Escrivão de Paz
Rua Domingos Rigo, 240, Centro, Monte Carlo - SC, 89818-000 - (48) 3648-1829
escritariamentecarlo@yahoo.com.br

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e dou fé
OSÓRIO ERNANI MULLER SERPA (RUBR8618-947C)

Embrulhos: 1 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 3,08 / 1 Bolo de Ficalização
total R\$ 1,99 / Total R\$ 4,99 / Recibo N°: 39325
Confira os dados do ato em <http://selo.ijec.jus.br/>
Dou fé, Monte Carlo - 31 de junho de 2017

FILÍBIA FERNANDA RIBEIRO DA SILVA - Escritária Substituta
Qualquer dúvida ou reclamação, contatar o Conselho de Administração do Poder Judiciário de Santa Catarina

OFÍCIO REG. CIVIL PES. MAT.
TIT. DCC. E PES. JURÍDICAS
Luzene Lapelle Pazzon Tagliari - Of. Titular
R-324 Aq. Pq. Garin - Of. Subst.
Jean Lucas M. Juswinski - Esc. Adj.
Rua Duquesne, 50 - Caixa Postal, 35
Tel: (49) 2146-2014 - 9418BURGO-SC

Estado de Santa Catarina

Ofício do Registro Civil de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas de Fraiburgo
LORENE LEONIR PIAZZON TAGLIARI - Oficial Registradora
Rua Duque de Caxias, Caixa Postal 35, Centro, FRAIBURGO - SC, 89680-000 - (49)
3246-2048 - registrocivilfbo@gmail.com

Certidão de 1ª Averbação em Registro de Pessoa Jurídica

Protocolo: 001476 Data: 03/08/2017 Livro:0006 Folha:280

Registro Origem: 001406 Data: 28/03/2012 Livro:A-012 Folha:123
Qualidade: Integral | Natureza: NOVA VERSÃO DO ESTATUTO DA
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL AMIGOS DE MONTE
Apresentante: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL AMIGOS DE
Emolumentos: Registo: Isento, Selo: Isento, FRJ: R\$0.00

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - ETH45738-1AHR
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Fraiburgo - 03 de agosto de 2017

JEAN LUCAS MARQUEVSKI - Escrivão Autorizado

OFÍCIO REG. CIVIL PES. NAT.
TÍT. DOC. E PES. JURÍDICAS

Lorene Leonir Piazzon Tagliari - Of. Titular
Rosa Ap Pit Gatti - Of. Sbtª
Jean Lucas Marquieski - Esc. Aut.
Rua Duque de Caxias, s/nº - Caixa Postal, 35
Tel:(49) 3246-2048 - FRAIBURGO-SC

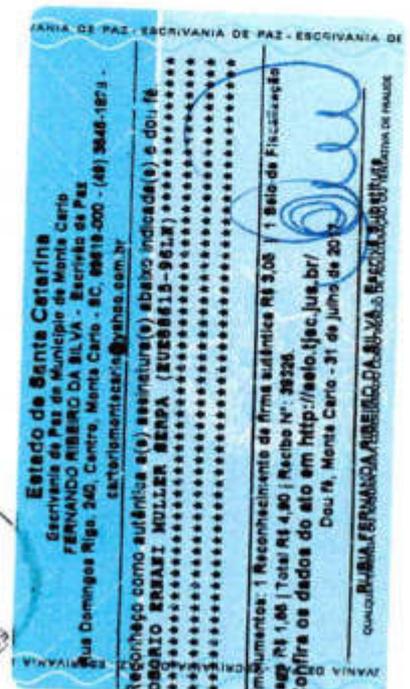
Ao
Oficial Reg. Civil – Tit e Documentos e das Pes. Jurídicas
Nesta

A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL AMIGOS DE MONTE CARLO (ACCAMC), inscrita no CNPJ sob o nº 04.779.845/0001-88, situada à Avenida Enio Lopes de Albuquerque, 1119 - Monte Carlo, no Estado de Santa Catarina, por seu Presidente Osório Ernani Müller Serpa, Brasileiro Casado, Professor, natural de Palmas Paraná, portador do CPF 557928129-34, RG 3885352-0 SSPR, residente e domiciliado à Avenida Enio Lopes de Albuquerque, 1119, centro de Monte Carlo, casado com Ana Silvia Serpa Brasileira, Professora, CPF 836641819-72 e RG 4267975-5 SSPR, através do presente vem, mui respeitosamente, a presença de V.S. e requerer o registro e arquivamento do estatuto e da ata 25/2017 lavrada em 27/06/2017.

P. Deferimento

Monte Carlo, 20 de julho de 2017


OSÓRIO ERNANI MÜLLER SERPA
CPF nº 557928129-34
Presidente (ACCAMC)



Estado de Santa Catarina
Ofício do Registro Civil de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas de Fraiburgo
LORENE LEONIR PIAZZON TAGLIARI - Oficial Registradora
Rua Duque de Caxias, Caixa Postal 35, Centro, FRAIBURGO - SC, 89660-000 - (49)
3245-2048 - registrocivilfbo@gmail.com

Certidão de 1ª Averbação em Registro de Pessoa Jurídica

Protocolo: 001475 Data: 03/08/2017 Livro: 0006 Folha: 280

Registro Origem: 001405 Data: 28/03/2012 Livro: A-012 Folha: 121
Qualidade: Integral | Natureza: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE ELEIÇÃO
DA DIRETORIA POSSE E MUDANÇAS NO ESTATUTO ATA Nº25/2017
Apresentante: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL AMIGOS DE
Emolumentos: Registro: Isento, Selo: Isento, FRJ: R\$0.00

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - ETH45737-9AHC

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou 16, Fraiburgo - 03 de agosto de 2017

Jean Lucas Marqueviski - Escrivente Autorizado

OFÍCIO REG. CIVIL PES. NAT.
TÍT. DOC. E PES. JURÍDICAS

Lorene Leonir Piazzon Tagliari - Of. Titular
Rosa Ap. Pit Gatti - Of. Subst.

Jean Lucas Marqueviski - Esc. Aut.

Rua Duque de Caxias, s/nº - Caixa Postal, 35
Tel: (49) 3245-2048 - FRAIBURGO-SC



RADIO CIDADE FM 87,9

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL AMIGOS DE MONTE CARLO

CNPJ 04.779.845/0001-88

ZYM 601 - CANAL 200

Av. Enio Lopes de Albuquerque, 1116

AQUI A GENTE SE FALA!

FONES 49 3546-0912 — 49 3546-0072

www.cidadefm10.com.br Email: cidadefm.montecarlo@hotmail.com

89618-000

MONTE CARLO

SC

RELATORIO BIMESTRAL 04/2017

Monte Carlo-SC, 23 de AGOSTO de 2017.

REUNIÃO DO CONSELHO COMUNITÁRIO

Aos vinte e três dias do mês de agosto de dois mil e dezessete (23/08/2017) estiveram reunidos os membros do Conselho Comunitário da Associação Comunitária Cultural Amigos de Monte Carlo, (ACCAMC) para verificar o andamento da mesma, bem como a dos parceiros voluntários que desempenham seus trabalhos nesta associação, chegou-se a seguinte conclusão: haverá algumas mudanças na programação para que possa atender as necessidades e o anseio da comunidade, tendo assim objetivo de atendimento as necessidades dos ouvintes e colaboradores, levando cultura e informação com responsabilidade sem distinções com tratamento igualitário a toda a comunidade, cumprindo com o que diz nosso estatuto.

Sendo assim tudo correndo em perfeita ordem e todos concordaram em dar por encerrada a reunião.

NOEL GUEDES

Associação Comunitária Cultural Amigos de Monte Carlo

DIMAS NOGUEIRA DUARTE

Associação Comunitária Cultural Amigos de Monte Carlo

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL AMIGOS DE MONTE CARLO
(ACCAMC)**

Relação de diretores eleitos

Diretor Presidente o Senhor Osório Ernani Müller Serpa, Brasileiro Casado, Professor, natural de Palmas Paraná, portador do CPF 557928129-34, RG 3885352-0 SSPR, residente e domiciliado à Avenida Enio Lopes de Albuquerque, 1119, centro de Monte Carlo, casado com Ana Silvia Serpa Brasileira, Professora, CPF 836641819-72 e RG 4267975-5 SSPR;

Diretor Vice Presidente o Senhor Ruibamar Carlos Martins Matos, Brasileiro, divorciado, natural de Campos Novos, portador do CPF 813978799-04, RG 2668728 SSPSC, Residente à Rua Rosa Oneda Soligo, 177, Bairro São José Monte Carlo Santa Catarina;

Diretor Secretário a Senhora Rozimari Aparecida do Prado, Brasileira Solteira portadora do CPF 071668599-03 RG 4624725 SSPSC, natural de Campos Novos, residente a R Rodovia SC 452, 261 Bairro Por do Sol Monte Carlo Santa Catarina;

Diretor de Finanças e Patrimônio a Senhora Denise Becker Brasileira casada, Advogada, Portadora do CPF 080325659-06, RG 5864766 SSPSC, natural de Campos Novos, residente à Avenida Enio Lopes de Albuquerque 1087, casada com Tiago Manoel Serpa, Brasileiro, Farmacêutico.

Diretor de Programação o senhor Noel Guedes, Brasileiro casado, Aposentado, Portador do CPF 296329869-20, RG 935514 SSPSC natural de Caçador Santa Catarina residente a Avenida Enio Lopes de Albuquerque, 1089, casado com Elisabeth Guedes do Lar.

Diretor de Relações Públicas o senhor Dimas Nogueira Duarte Brasileiro Solteiro, portador do CPF 009669589-77. RG 5127475 natural de Campos Novos, residente à Rua Maria de Lurdes Pisani 13, Bairro Por do Sol Monte Carlo Santa Catarina.

Monte Carlo, 27 de junho de 2017


.....
Presidente


.....
Secretária

Certifico que, a cópia da presente se acha
juntada e arquivada com as demais
documentações relativas ao registro da ATA DE
ASSEMBLEIA GERAL DE ELEIÇÃO DA
DIRETORIA POSSE E MUDANÇAS NO ESTATUTO
ATA N°25/2017 DATADO DE 27/06/2017, averbado
Sob Reg.1405, fls.121, livro A-12, aos 03/08/2017.
O referido é verdade e Dou fé. Eu, Jean Lucas
Marqueviski, Escrevente Autorizada. Fraiburgo
03/08/2017.

Jean Lucas Marqueviski



Pesquisa Processual

Autuação

Processo: 01250.080061/2017-10
 Tipo: SERAD - Renovação de Outorga
 Data de Registro: 20/12/2017
 Interessados: Associação Comunitária Cultural Amigos de Monte Carlo - ACCAMC

Processo ou Documento de Acesso Restrito - Para condições de acesso verifique a [Condição de Acesso](#) ou entre em contato pelo e-mail: sei@orgao.gov.br

Lista de Protocolos (9 registros):

<input checked="" type="checkbox"/>	Documento / Processo	Tipo de Documento	Data do Documento	Data de Registro	Unidade
	01250.056572/2017-11	SERAD - Outorga de Serviços de Radiodifusão	12/09/2017	12/09/2017	SEPRG_BlocoE
	2511712	Nota Técnica 29309	22/12/2017	22/12/2017	CGRC_REN
	2511867	Ofício 54792	28/12/2017	28/12/2017	CGRC_REN
	2597771	Aviso de Recebimento (AR) OF. 54792 JG090757175BR	10/01/2018	24/01/2018	SERCO_REN
	01250.005524/2018-45	SERAD - Renovação de Outorga	31/01/2018	31/01/2018	SEPRG_BlocoR
	2621468	Despacho Interno	01/02/2018	01/02/2018	CGRC_REN
	01250.010465/2018-27	SERAD - Outorga de Serviços de Radiodifusão	27/02/2018	27/02/2018	SEPRG_BlocoE
	3107470	Nota Técnica 14860	29/06/2018	29/06/2018	CGRC_REN
	3107486	Ofício 25742	04/07/2018	04/07/2018	CGRC_REN

Lista de Andamentos (23 registros):

Data/Hora	Unidade	Descrição
04/07/2018 15:00	SERCO_REN	Sobrestamento. [SOBEXG] Sobrestem-se os autos, com vistas a aguardar respostas ao Ofício 25742/SEI, de 04/07/2018, bem como dos documentos à ele referenciados.
04/07/2018 14:59	SERCO_REN	[SOBEXG] Sobrestem-se os autos, com vistas a aguardar respostas ao Ofício 25742/SEI, de 04/07/2018, bem como dos documentos à ele referenciados.
04/07/2018 14:13	SERCO_REN	[EXFEXG] Foi providenciada, em meio físico, a expedição do Ofício 25742/2018/SEI, de 04/07/2018, bem como dos documentos à ele referenciados. Código de Rastreamento: JT613419543BR.
04/07/2018 11:17	SERCO_REN	Processo recebido na unidade
04/07/2018 10:55	SERCO_REN	Processo remetido pela unidade CGRC_REN
04/07/2018 10:55	CGRC_REN	PARA EXPEDIR
15/05/2018 15:13	SERCO_REN	Conclusão do processo na unidade
15/05/2018 15:12	SERCO_REN	Reabertura do processo na unidade
01/03/2018 13:35	CGRC_REN	Processo 01250.010465/2018-27 anexado
01/02/2018 14:10	CGRC_REN	Processo 01250.056572/2017-11 anexado
01/02/2018 12:27	CGRC_REN	Processo 01250.005524/2018-45 anexado
01/02/2018 12:27	CGRC_REN	Processo recebido na unidade
01/02/2018 12:27	CGRC_REN	Processo remetido pela unidade SERCO_REN
01/02/2018 12:26	SERCO_REN	Remoção de sobrestamento
		Sobrestamento.
24/01/2018 10:35	SERCO_REN	[SOBEXG] Sobrestem-se os autos, com vistas a aguardar respostas ao Ofício 54792/SEI, de 28/12/2017, bem como dos documentos à ele referenciados.
24/01/2018 10:31	SERCO_REN	Remoção de sobrestamento
		Sobrestamento.
04/01/2018 17:38	SERCO_REN	[SOBEXG] Sobrestem-se os autos, com vistas a aguardar respostas ao Ofício 54792/SEI, de 28/12/2017, bem como dos documentos à ele referenciados.
04/01/2018 17:38	SERCO_REN	[SOBEXG] Sobrestem-se os autos, com vistas a aguardar respostas ao Ofício 54792/SEI, de 28/12/2017, bem como dos documentos à ele referenciados.

04/01/2018 09:30	SERCO_REN	[EXFDEF] Foi providenciada, em meio físico, a expedição do Ofício 54792/2017/SEI, de 28/12/2017, bem como dos documentos à ele referenciados. Código de Rastreo: JG090757175BR.
28/12/2017 16:16	SERCO_REN	Processo recebido na unidade
28/12/2017 14:10	SERCO_REN	Processo remetido pela unidade CGRC_REN
28/12/2017 14:09	CGRC_REN	Para Expedir.
20/12/2017 09:11	CGRC_REN	Processo restrito gerado, Documento preparatório para tomada de decisão (Lei nº 12.527 (LAI) e Decreto nº 7.724, 16/05/2012)

PARA/

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar
CEP 70044-900 Brasília - DF





RÁDIO CIDADE FM

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL AMIGOS DE MONTE CARLO
CNPJ 04.779.845/0001-88 - Avenida Enio Lopes de Albuquerque, 1119
ZYM 601 - CANAL 200 - FONES 49 3546-0912 — 3546-0072
www.cidadefm10.com.br Email: cidadefm.montecarlo@hotmail.com
89618-000 - MONTE CARLO - SANTA CATARINA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

SERAD/CGRC

Ofício nº 25742/2018/SEI-MCTIC, 04/07/2018

01250.080061/2017-10

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL AMIGOS DE MONTE
CARLOAvenida Ênio Lopes de Albuquerque, 156 - Centro
89.618-000 Monte Carlo / SC

UF

PAIS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRAISON

14 JUL

CARIMBO DE ENTREGA
LIVRAISON DE DESTINO
BOFÉAUX DE DISTRIBUTION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Denise Becker Sampaio

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO
SIGNATURE DE L'AGENT11460-7
Carmelita Ramos
Carmelita Ramos

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO



AVISO DE RECEBIMENTO

AR

AVIS CN07

(CÓDIGO DE BARRAS OU N.º DE REGISTRO DO DANFEO)

JT 61341954 3 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

LIMITE DE POSTAGEM / LIMITE DE PAYS

09 JUL 2018

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

: h : h : h

PREENCHER COM 1 CIMA DE POUMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDIENTAIRE

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

CIDADE / LOCALITE

Serviço Público Federal
Ministério de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Secretaria de Radiodifusão
Coordenação Geral de Radiodifusão Comunitária - CGRC
Espanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 307, Anexo Oeste.
70.044-900 Brasília - DF

UF

BRASIL
BRÉSIL

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

Grid of 10 boxes for return address: [] [] [] [] [] [] [] [] [] []



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 39258/2018/SEI-MCTIC

À
Gerência de Fiscalização da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel
SAUS Quadra 06 Blocos. C, E, F e H - Setor de Autarquias Sul
70070-940 - Brasília/DF

Assunto: Instauração de Processo de Renovação. Funcionamento em caráter precário até decisão definitiva do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Senhor Gerente,

1. Informo a instauração do Processo nº 01250.080061/2017-10, de interesse da Associação Comunitária Cultural Amigos de Monte Carlo, sediada em **Monte Carlo/SC**, para renovação da outorga referente ao período de 28 de agosto de 2008 a 28 de agosto de 2018.
2. Ressalto que, segundo o § 1º do art. 6º-A da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, mesmo diante de outorga vencida, a Entidade poderá executar o serviço de radiodifusão comunitária, em caráter precário, até decisão final deste Ministério. Assim, é desnecessário que a Entidade apresente, neste momento, qualquer documento que comprove a regularidade da execução do serviço às autoridades de fiscalização.
3. Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 08/10/2018, às 16:11, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3424327** e o código CRC **C390E605**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 39258/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.080061/2017-10 - Nº SEI: 3424327



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 39260/2018/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

REPRESENTANTE LEGAL

Associação Comunitária Cultural Amigos de Monte Carlo (CNPJ nº 04.779.845/0001-88)

Avenida Ênio Lopes de Albuquerque, 156 - Centro
89.618-000 / Monte Carlo/SC

Assunto: Requerimento de Renovação. Funcionamento em caráter precário até decisão definitiva do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. Processo nº 01250.080061/2017-10.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Informo que consta nesta Coordenação-Geral o pedido de renovação de outorga, referente ao período de 28 de agosto de 2008 a 28 de agosto de 2018, protocolizado sob o nº 01250.080061/2017-10, e que o assunto se encontra em análise.
2. Esclareço que, mesmo diante de outorga vencida, a Entidade poderá executar o serviço de radiodifusão comunitária, em caráter precário, até decisão final deste Ministério, conforme previsão do § 1º do art. 6º-A da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017.
3. Solicito, ainda, que o endereço de correspondência esteja sempre atualizado neste Ministério.
4. Por fim, esclareço que qualquer dúvida sobre este Processo ou demais assuntos poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (e-mail) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga**



Fanis, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, em 08/10/2018, às 16:11, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3424345** e o código CRC **C08EDE67**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 39260/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.080061/2017-10 - Nº SEI: 3424345

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

SERAD/CGRC

Ofício nº 39260/2018/SEI-MCTIC, 08/10/2018

01250.080061/2017-10

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL AMIGOS DE
MONTE CARLOAvenida Ênio Lopes de Albuquerque, 156 - Centro
89.618-000 Monte Carlo / SC

LIT

PAIS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRACIONCARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR:RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

5864768

Pedro 11555394

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS





AVISO DE RECEBIMENTO

AR

AVIS CN07

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

JU 08348773 9 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

16 OUT 2018

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

/ /	/ /	/ /
:	h	:
:	h	:
:	h	:

ENTRER EN LETRA DE FORMAS

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Serviço Público Federal
 Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,
 Secretaria de Radiodifusão
 Coordenação Geral de Radiodifusão Comunitária - CGRC
 Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 307, Anexo Oeste.
 70.044-900 Brasília - DF

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

CIDADE / LOCALITÉ

BRASIL
BRÉSIL

--	--	--	--	--	--	--	--

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

TERMO DE INSTAURAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Determino a instauração do presente **Processo Administrativo**, com o fito de encaminhá-lo à Coordenação -Geral de Radiodifusão Comunitária - CGRC, para instrução de documentos capazes de subsidiar a análise do PAI nº 53900.046906/2015-88, instaurado em desfavor da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL AMIGOS DE MONTE CARLO - ACCAMC, executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Monte Carlo, estado de Santa Catarina, conforme exposto no Ofício nº 55181/2015 (2519997) e no Despacho Interno (2519998).



Documento assinado eletronicamente por **Mariza Oshiro, Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas**, em 16/11/2018, às 15:02, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2520008** e o código CRC **B2FA7507**.

Referência: Processo nº 01250.080853/2017-94

SEI nº 2520008



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD | menu ajuda

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF: SC
 Município: Monte Carlo
 Canal: 200
 Fase: 3

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:

Dados da Entidade

Entidade: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL AMIGOS DE MONTE CARLO - ACCAMC
Nome Fantasia: RÁDIO CIDADE
Logradouro: AVENIDA ENIO LOPES DE ALBUQUERQUE
Telefone: (11) 111111111
Situação: Entidade não possui débitos

CNPJ: 04.779.845/0001-88
Bairro: -
Número: 156
Fax: Não Informado

 Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:

Razão Social: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL AMIGOS DE MONTE CARLO - ACCAMC

Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Cep: 89618000
Número: 156
Município: Monte Carlo
Telefone: 11 111111111

Logradouro: AVENIDA ENIO LOPES DE ALBUQUERQUE
Complemento:
Distrito:
Bairro: -
SubDistrito:
UF: SC
Fax:

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Cep: 89618000
Número: 156
Município: Monte Carlo

Logradouro: AVENIDA ENIO LOPES DE ALBUQUERQUE
Complemento:
Distrito:
Bairro: -
SubDistrito:
UF: SC

Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Dados da Outorga

Data Publicação Contrato/Convênio: **Data Limite Instalação:**

Número do Processo: **Fistel:**

Caixa: **Sequência:**

 Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza	
<input type="text"/>	<input type="text" value="154"/>	<input type="text"/>	Portaria	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="16/02/2005"/>	<input type="text" value="28/02/2005"/>	Autoriza Executar Serviço	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text" value="56386"/>	<input type="text"/>	ATO	CMPRL	<input type="text" value="24/02/2006"/>	<input type="text" value="01/03/2006"/>	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.	
<input type="text"/>	<input type="text" value="217"/>	<input type="text"/>	Decreto Legislativo	CN	<input type="text" value="27/08/2008"/>	<input type="text" value="28/08/2008"/>	Deliber. do C. Nacional	Jur.	
<input type="text"/>	<input type="text" value="6230"/>	<input type="text"/>	ATO	CMPRL	<input type="text" value="15/10/2008"/>	<input type="text" value="16/10/2008"/>	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.	

 Característica da Estação Instalada

 Dados do Licenciamento

CNPJ inválido! Sem referência na Receita Federal.

Requerente	Técnica1	Jurídica	Técnica2	Renovação	Documentos	Representatividade	Indeferimento
Reconsideração							
CheckList							
Entidade : * ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL AMIGOS DE MONTE CARLO - AC Nome Fantasia : ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL AMIGOS DE MONTE CARLO - AC CNPJ : 04.779.845/0001-88 Telefone(s) : Latitude: S27°13'03" Longitude: W50°58'26" Email(s) : Endereço(s) : (Sede) Rodovia SC 546 - Km 15, s/nº , , Centro - MONTE CARLO - SANTA CATARINA							
Coordenadas do Sistema Irradiante Latitude: * S27°13'23" Longitude: * W50°58'39" Distância entre sistema irradiante e IBGE 0.71 Km							
Coordenadas da Sede Latitude: Longitude: Distância entre sede e sistema irradiante Km							
Nº do processo : * 53740.000013/2002 Volume: 0001 Localidade de Pequeno Porte? : <input type="checkbox"/> UF/Localidade: SC MONTE CARLO Distrito/Subdistrito: Selecione Selecione Aviso de Inscrição: * 17 - SSR DOU 29/08/02 - 30/09/02 Canal : 285 Frequência : Fase : * Licença Definitiva Status : * LDE - LDE - LICENÇA DEFINITIVA EXPEDIDA Nome Artístico: RÁDIO CIDADE Horário Funcionamento De: 00:00 às 00:00 Observação : - Portaria nº 351 de 25/10/11 - DOU 31/10/11 - autoriza a alteração do local de funcionamento da estação							

Quadro Diretivo

Nome	CPF	Cargo	Mandato	Telefone(s)	Opções
Paulo Henrique da Silva	907.504.039-34	Suplente	12/03/2010 12/03/2012		
Juliana Santos Pereira	060.949.049-40	Secretário Geral	12/03/2010 12/03/2012		
Volnei de Oliveira	008.909.119-16	Diretor Cultural	12/03/2010 12/03/2012		
Willian Pereira Amazonas	075.414.689-83	Diretor de Comunicações	12/03/2010 12/03/2012		
Paulo Roberto Pires Ferreira	505.015.420-00	Suplente	12/03/2010 12/03/2012		
Emerson Rayzer Cruz	044.585.319-05	Diretor Geral	12/03/2010 12/03/2012		
Solange Lazzari Zucco	063.641.769-76	Diretor de Comunicações	12/03/2010 12/03/2012		
Paulo Rodrigo Alves Ribeiro	059.612.759-65	Diretor Social	12/03/2010 12/03/2012		
Ana Sílvia Serpa	836.641.819-72	Suplente	12/03/2010 12/03/2012		
Ruibamar Matos	813.978.799-04	Diretor Administrativo	12/03/2010 12/03/2012		
Osório Ernani Muller Serpa	557.928.129-34	Presidente	12/03/2010 12/03/2012		

Endereços

Tipo	UF	Município	Distrito	Endereço	Bairro	CEP	Opção
Sistema Irradiante	SC	MONTE CARLO		Avenida Enio Lopes de Albuquerque, 156, nº null	Centro	89618000	
Estúdio	SC	MONTE CARLO		Rodovia SC 546 - Km 15, s/nº, nº null	Centro	89618000	
Correspondência	SC	MONTE CARLO		Avenida Enio Lopes de Albuquerque, 156, nº null	-	89618000	

Atos

Número	Documento	Data DOU	Razão
154	Portaria	28/02/2005	MC DOU 28/02/05 - Portarias nº 146 a 177
217	Decreto	28/08/2008	Decreto Legislativo nº 193 a 216

Históricos

Recurso	Data	Usuário	Situação	Status	Ação
Requerente	20/11/2013	Valkiria Ferreira Machado		LDE - LICENÇA DEFINITIVA EXPEDIDA	
Requerente	19/10/2012	Valkiria Ferreira Machado		LDE - LICENÇA DEFINITIVA EXPEDIDA	

1/1

Exibir : 5

Gerar Vizinhos

Voltar

53900.058796/2015-05



RÁDIO CIDADE FM

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL AMIGOS DE MONTE CARLO
CNPJ 04.779.845/0001-88 - Avenida Erio Lopes de Albuquerque, 1115
ZYM 601 - CANAL 285 - FONES 49 3546-0912 — 3546-0072
www.cidadefm10.com.br Email: cidadefm.montecarlo@hotmail.com
89616-000 - MONTE CARLO - SANTA CATARINA

M/DA

Ofício Nº. 15 /ACCAMC/2015
Monte Carlo - SC, 27 de outubro de 2015.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE ACOMPANHAMENTO DE OUTORGA

ITAMAR MARQUES TEIXEIRA

A Associação Comunitária Cultural Amigos de Monte Carlo,
em resposta ao ofício nº 29664/2015/SEI-MC, sob protocolo de nº
53900.046906/2015-57 da entidade já autorizada de processo nº
53740.000013/02, envia em anexo os documentos pedidos.

*Cópia fiel da censura do dia 21/10/2015 em arquivos gravados de
hora em hora, formato MP3.*

Agradecendo pelo apoio e pronto atendimento

Atenciosamente,

EMERSON RAYZER DA CRUZ
Presidente da ACCAMC
Associação Comunitária Cultural Amigos de Monte Carlo
CPF nº 044585319-05

DOCUMENTO ENTREGUE PELA CORREIA
Em 03/11/15 às 15:00 horas
Assinatura: Conselheiro

ATA 23/2011

Associação Comunitária Cultural Amigos de Monte Carlo (A.C.C.A.M.C.)

Ata de Assembleia Geral para composição do Conselho Comunitário.

Às sete dias do mês de maio de dois mil e onze (01/05/2011) Às 20.00 horas nas dependências da Escola de Educação Básica Placino Rusini, na cidade de Monte Carlo - SC. Com presença de todos os associados da Associação Comunitária Cultural Amigos de Monte Carlo (A.C.C.A.M.C.) reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, o Senhor presidente deu início aos trabalhos dando as boas vindas e agradecendo a presença de todos, pedindo para que eu (bomge taggeri Lucco) que procedesse a leitura do edital de convocação datada de vinte e cinco de abril de dois mil e onze (25/04/2011). Com a seguinte ordem do dia: eleger o Conselho Comunitário.

a) O Conselho Comunitário será composto por no mínimo cinco pessoas, representantes de entidades legalmente constituída, da comunidade local ou da área urbana da localidade, tais como associações de classe, bairrinhos, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao interesse exclusivo da comunidade e dos princípios estabelecidos no art. 4º da Lei nº 9.612, de 1998. Entre os afetos será incluído por eles próprios o Presidente do Conselho. O Conselho Comunitário deverá encaminhar ao Ministério das Comunicações, anualmente, sempre na data de aniversário da outorga, relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação considerando o atendimento dos afetos.

estabelecidos por lei. A entidade manterá disponível e atualizado para qualquer solicitação ou inspeção do Ministério das Comunicações. O senhor presidente explicou a importância deste conselho e que já se encontra dentro do novo código civil, daí mais algumas explicações tendo diárias dos presentes e por que não pode ser os membros já escolhidos, e começou a indicação para a composição do Conselho Comunitário, que ficou assim constituído: Presidente do Conselho senhor Nilsso Schmitt, Pastor da Igreja Assembleia de Deus, regularmente instituída em Monte Carlo sob CNPJ nº 0788162310001-10, a senhora Nairia Oliveira e Duarte representante Associação de Pais e Professores da 8ª B. Nairino Ruoni sob CNPJ nº 8351645010001-69, o senhor Rub. Domingos da Rosa representante a Associação Beneficente Baivira Aparecida AOBBA do bairro Nossa Senhora Aparecida inscrita no CNPJ nº 1114231410001-19, o senhor Admir. Nogueira de Freitas representante o Consórcio de Empregados Públicos de Monte Carlo, sob o Identificador nº 00403300031805 e o senhor Sebastião Rodrigues dos Santos, representante o Lions Clube de Monte Carlo, com CNPJ nº 0347655810001-13. Sendo assim formado o Conselho Comunitário procedeu-se a aprovação qual e foi dada posse em imediato. Nada mais havendo a tratar, deu por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária e passou-se a redação da presente ata, que lida e aprovada por todos será assinada. Monte Carlo, sete de maio de dois mil e onze. (07/05/2011)

Roberto da Silva Paiva, Tiago Manoel Lima, etc. etc. etc. do
Lopes nº 1114231410001-19, Francisco José de Jesus, Emerson Rangel da Cruz,
Osório Cassiano Müller Sampaio, André Thom Gomes, Jean da Silva

Auráson & Souza de Comença, Ricardo S. Comença,
 Rosanna Sit de Mares, João Luis de Oliveira, Elvira Passos,
 Estangeiro Duarte, Paulo Romão da Silva, Ademir M. de Góis,
 Paulo Rodrigo Nova Ribeiro, Jefferson Schumacher Baltes, Ana
 Carolina Souza, Diana Tello Raposo, Thaisa Tavares Amagosa, Ana
 Renata de Paula, HARMONIZADOR, WILSON,
 Mariana O. Duarte, *[Signature]* Deolinda Rosa
 Vilso Scheidt

Estado de Santa Catarina
 Ofício de Registro Civil de Pessoas e Encargados e das Pessoas Jurídicas de
 LITORAL (Cidade) - FONE: (51) 3241-1100 - FAX: (51) 3241-1101
 Rua Itália, 100 - Centro, FORTALEZA - SC, 88090-201 - 45-504-0110

CANTÃO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
 FONE: (51) 3241-1100 FAX: (51) 3241-1101
 Rua Itália, 100 - Centro, FORTALEZA - SC, 88090-201 - 45-504-0110

Info de Focalização: 82457964, 82457961, 82457960

[Signature]
 FORTALEZA - Santa Catarina



Ata 24/2012
 Associação Comunitária Cultural Amigos de Monte
 Carlo (ACCAMC)
 Ata de assembleia geral de eleição da diretoria e
 mudanças no estatuto.
 Nos dias do mês de março de dois mil
 e doze (16/03/2012). Às 20:00 horas, nas dependências
 da Escola Marinha Tisomi na cidade de Monte Carlo-
 SC. Com a presença de todos os associados da As-
 socição Comunitária Cultural Amigos de Monte Carlo
 (ACCAMC) reuniram-se em Assembleia Geral Extraor-
 dinária, o senhor presidente deu início aos trabalhos
 dando as boas vindas e agradecendo a presença de
 todos, pediu que procedesse a leitura do edital de
 convocação datado de dezesseis de fevereiro e dois mil

e dez (16/02/2022) com a seguinte ordem de dia: Eleição da nova diretoria e alteração do estatuto, dando prosseguimento, o senhor presidente relatou da grande dificuldade financeira que a Associação (ACC.PMC) vem sofrendo devido a uma ação trabalhista e um enriquecimento de multa feita pela Anatel com valores altos e que ainda está apurados. Esta ainda paga uma parte de ação trabalhista no valor de R\$ 2.500,00 e 36 prestações da multa da Anatel no valor de R\$ 912,00 e falta aceitar honorários de advogados e despesas de fóruns de Trauburgo e Leopoldo. O senhor presidente comentou ainda a grande erosão da população de Monte Carlo, e com isso muitos sócios foram embora, ainda pediu que fosse formada a comissão para realização do eleitor, quando foi questionado pelos presentes em unanimidade pela não mudança da diretoria devido aos processos em andamento e que todos são capazes e ajuda, mas não fazer uma nova eleição, pois os dirigentes atuais são por dentro dos problemas citados, e não foi decidido na assembleia a mudança também do estatuto no artigo VII item 1º Os membros da Diretoria Executiva elegida serão eleitos democraticamente, de acordo com as cláusulas anteriores, para um mandato de 02 (dois) anos, não podendo ser reeleitos para os mesmos cargos. E ficou artigo VII item 1º Os membros da Diretoria Executiva elegida serão eleitos democraticamente, de acordo com as cláusulas anteriores, para um mandato de 05 (cinco) anos, podendo ser reeleitos para os mesmos cargos. Onde dava tempo suficiente para serem resolvidos todos os processos. O senhor presidente pediu quinze minutos (15 min) para consultar o diretor jurídico no ato representado pela Sra. Jane Maria Simões.

Tere
 ma
 sig
 assis
 ma
 o se
 pres
 Gero
 Di
 rie
 Patr
 Jus
 Dire
 Ribe
 São
 Sica
 Wili
 a
 Jeci
 a
 Edl
 ato
 Mica
 Mica
 Eli
 Mo
 Lisa
 Lidy
 Rui
 Ale
 V
 L

10
 -
 12
 13
 14
 15
 16
 17
 18
 19
 20
 21
 22
 23
 24
 25
 26
 27
 28
 29
 30
 31
 32
 33
 34
 35
 36
 37
 38
 39
 40
 41
 42
 43
 44
 45
 46
 47
 48
 49
 50
 51
 52
 53
 54
 55
 56
 57
 58
 59
 60
 61
 62
 63
 64
 65
 66
 67
 68
 69
 70
 71
 72
 73
 74
 75
 76
 77
 78
 79
 80
 81
 82
 83
 84
 85
 86
 87
 88
 89
 90
 91
 92
 93
 94
 95
 96
 97
 98
 99
 100
 101
 102
 103
 104
 105
 106
 107
 108
 109
 110
 111
 112
 113
 114
 115
 116
 117
 118
 119
 120
 121
 122
 123
 124
 125
 126
 127
 128
 129
 130
 131
 132
 133
 134
 135
 136
 137
 138
 139
 140
 141
 142
 143
 144
 145
 146
 147
 148
 149
 150
 151
 152
 153
 154
 155
 156
 157
 158
 159
 160
 161
 162
 163
 164
 165
 166
 167
 168
 169
 170
 171
 172
 173
 174
 175
 176
 177
 178
 179
 180
 181
 182
 183
 184
 185
 186
 187
 188
 189
 190
 191
 192
 193
 194
 195
 196
 197
 198
 199
 200
 201
 202
 203
 204
 205
 206
 207
 208
 209
 210
 211
 212
 213
 214
 215
 216
 217
 218
 219
 220
 221
 222
 223
 224
 225
 226
 227
 228
 229
 230
 231
 232
 233
 234
 235
 236
 237
 238
 239
 240
 241
 242
 243
 244
 245
 246
 247
 248
 249
 250
 251
 252
 253
 254
 255
 256
 257
 258
 259
 260
 261
 262
 263
 264
 265
 266
 267
 268
 269
 270
 271
 272
 273
 274
 275
 276
 277
 278
 279
 280
 281
 282
 283
 284
 285
 286
 287
 288
 289
 290
 291
 292
 293
 294
 295
 296
 297
 298
 299
 300
 301
 302
 303
 304
 305
 306
 307
 308
 309
 310
 311
 312
 313
 314
 315
 316
 317
 318
 319
 320
 321
 322
 323
 324
 325
 326
 327
 328
 329
 330
 331
 332
 333
 334
 335
 336
 337
 338
 339
 340
 341
 342
 343
 344
 345
 346
 347
 348
 349
 350
 351
 352
 353
 354
 355
 356
 357
 358
 359
 360
 361
 362
 363
 364
 365
 366
 367
 368
 369
 370
 371
 372
 373
 374
 375
 376
 377
 378
 379
 380
 381
 382
 383
 384
 385
 386
 387
 388
 389
 390
 391
 392
 393
 394
 395
 396
 397
 398
 399
 400
 401
 402
 403
 404
 405
 406
 407
 408
 409
 410
 411
 412
 413
 414
 415
 416
 417
 418
 419
 420
 421
 422
 423
 424
 425
 426
 427
 428
 429
 430
 431
 432
 433
 434
 435
 436
 437
 438
 439
 440
 441
 442
 443
 444
 445
 446
 447
 448
 449
 450
 451
 452
 453
 454
 455
 456
 457
 458
 459
 460
 461
 462
 463
 464
 465
 466
 467
 468
 469
 470
 471
 472
 473
 474
 475
 476
 477
 478
 479
 480
 481
 482
 483
 484
 485
 486
 487
 488
 489
 490
 491
 492
 493
 494
 495
 496
 497
 498
 499
 500
 501
 502
 503
 504
 505
 506
 507
 508
 509
 510
 511
 512
 513
 514
 515
 516
 517
 518
 519
 520
 521
 522
 523
 524
 525
 526
 527
 528
 529
 530
 531
 532
 533
 534
 535
 536
 537
 538
 539
 540
 541
 542
 543
 544
 545
 546
 547
 548
 549
 550
 551
 552
 553
 554
 555
 556
 557
 558
 559
 560
 561
 562
 563
 564
 565
 566
 567
 568
 569
 570
 571
 572
 573
 574
 575
 576
 577
 578
 579
 580
 581
 582
 583
 584
 585
 586
 587
 588
 589
 590
 591
 592
 593
 594
 595
 596
 597
 598
 599
 600
 601
 602
 603
 604
 605
 606
 607
 608
 609
 610
 611
 612
 613
 614
 615
 616
 617
 618
 619
 620
 621
 622
 623
 624
 625
 626
 627
 628
 629
 630
 631
 632
 633
 634
 635
 636
 637
 638
 639
 640
 641
 642
 643
 644
 645
 646
 647
 648
 649
 650
 651
 652
 653
 654
 655
 656
 657
 658
 659
 660
 661
 662
 663
 664
 665
 666
 667
 668
 669
 670
 671
 672
 673
 674
 675
 676
 677
 678
 679
 680
 681
 682
 683
 684
 685
 686
 687
 688
 689
 690
 691
 692
 693
 694
 695
 696
 697
 698
 699
 700
 701
 702
 703
 704
 705
 706
 707
 708
 709
 710
 711
 712
 713
 714
 715
 716
 717
 718
 719
 720
 721
 722
 723
 724
 725
 726
 727
 728
 729
 730
 731
 732
 733
 734
 735
 736
 737
 738
 739
 740
 741
 742
 743
 744
 745
 746
 747
 748
 749
 750
 751
 752
 753
 754
 755
 756
 757
 758
 759
 760
 761
 762
 763
 764
 765
 766
 767
 768
 769
 770
 771
 772
 773
 774
 775
 776
 777
 778
 779
 780
 781
 782
 783
 784
 785
 786
 787
 788
 789
 790
 791
 792
 793
 794
 795
 796
 797
 798
 799
 800
 801
 802
 803
 804
 805
 806
 807
 808
 809
 810
 811
 812
 813
 814
 815
 816
 817
 818
 819
 820
 821
 822
 823
 824
 825
 826
 827
 828
 829
 830
 831
 832
 833
 834
 835
 836
 837
 838
 839
 840
 841
 842
 843
 844
 845
 846
 847
 848
 849
 850
 851
 852
 853
 854
 855
 856
 857
 858
 859
 860
 861
 862
 863
 864
 865
 866
 867
 868
 869
 870
 871
 872
 873
 874
 875
 876
 877
 878
 879
 880
 881
 882
 883
 884
 885
 886
 887
 888
 889
 890
 891
 892
 893
 894
 895
 896
 897
 898
 899
 900
 901
 902
 903
 904
 905
 906
 907
 908
 909
 910
 911
 912
 913
 914
 915
 916
 917
 918
 919
 920
 921
 922
 923
 924
 925
 926
 927
 928
 929
 930
 931
 932
 933
 934
 935
 936
 937
 938
 939
 940
 941
 942
 943
 944
 945
 946
 947
 948
 949
 950
 951
 952
 953
 954
 955
 956
 957
 958
 959
 960
 961
 962
 963
 964
 965
 966
 967
 968
 969
 970
 971
 972
 973
 974
 975
 976
 977
 978
 979
 980
 981
 982
 983
 984
 985
 986
 987
 988
 989
 990
 991
 992
 993
 994
 995
 996
 997
 998
 999
 1000
 1001
 1002
 1003
 1004
 1005
 1006
 1007
 1008
 1009
 1010
 1011
 1012
 1013
 1014
 1015
 1016
 1017
 1018
 1019
 1020
 1021
 1022
 1023
 1024
 1025
 1026
 1027
 1028
 1029
 1030
 1031
 1032
 1033
 1034
 1035
 1036
 1037
 1038
 1039
 1040
 1041
 1042
 1043
 1044
 1045
 1046
 1047
 1048
 1049
 1050
 1051
 1052
 1053
 1054
 1055
 1056
 1057
 1058
 1059
 1060
 1061
 1062
 1063
 1064
 1065
 1066
 1067
 1068
 1069
 1070
 1071
 1072
 1073
 1074
 1075
 1076
 1077
 1078
 1079
 1080
 1081
 1082
 1083
 1084
 1085
 1086
 1087
 1088
 1089
 1090
 1091
 1092
 1093
 1094
 1095
 1096
 1097
 1098
 1099
 1100
 1101
 1102
 1103
 1104
 1105
 1106
 1107
 1108
 1109
 1110
 1111
 1112
 1113
 1114
 1115
 1116
 1117
 1118
 1119
 1120
 1121
 1122
 1123
 1124
 1125
 1126
 1127
 1128
 1129
 1130
 1131
 1132
 1133
 1134
 1135
 1136
 1137
 1138
 1139
 1140
 1141
 1142
 1143
 1144
 1145
 1146
 1147
 1148
 1149
 1150
 1151
 1152
 1153
 1154
 1155
 1156
 1157
 1158
 1159
 1160
 1161
 1162
 1163
 1164
 1165
 1166
 1167
 1168
 1169
 1170
 1171
 1172
 1173
 1174
 1175
 1176
 1177
 1178
 1179
 1180
 1181
 1182
 1183
 1184
 1185
 1186
 1187
 1188
 1189
 1190
 1191
 1192
 1193
 1194
 1195
 1196
 1197
 1198
 1199
 1200
 1201
 1202
 1203
 1204
 1205
 1206
 1207
 1208
 1209
 1210
 1211
 1212
 1213
 1214
 1215
 1216
 1217
 1218
 1219
 1220
 1221
 1222
 1223
 1224
 1225
 1226
 1227
 1228
 1229
 1230
 1231
 1232
 1233
 1234
 1235
 1236
 1237
 1238
 1239
 1240
 1241
 1242
 1243
 1244
 1245
 1246
 1247
 1248
 1249
 1250
 1251
 1252
 1253
 1254
 1255
 1256
 1257
 1258
 1259
 1260
 1261
 1262
 1263
 1264
 1265
 1266
 1267
 1268
 1269
 1270
 1271
 1272
 1273
 1274
 1275
 1276
 1277
 1278
 1279
 1280
 1281
 1282
 1283
 1284
 1285
 1286
 1287
 1288
 1289
 1290
 1291
 1292
 1293
 1294
 1295
 1296
 1297
 1298
 1299
 1300
 1301
 1302
 1303
 1304
 1305
 1306
 1307
 1308
 1309
 1310
 1311
 1312
 1313
 1314
 1315
 1316
 1317
 1318
 1319
 1320
 1321
 1322
 1323
 1324
 1325
 1326
 1327
 1328
 1329
 1330
 1331
 1332
 1333
 1334
 1335
 1336
 1337
 1338
 1339
 1340
 1341
 1342
 1343
 1344
 1345
 1346
 1347
 1348
 1349
 1350
 1351
 1352
 1353
 1354
 1355
 1356
 1357
 1358
 1359
 1360
 1361
 1362
 1363
 1364
 1365
 1366
 1367
 1368
 1369
 1370
 1371
 1372
 1373
 1374
 1375
 1376
 1377
 1378
 1379
 1380
 1381
 1382
 1383
 1384
 1385
 1386
 1387
 1388
 1389
 1390
 1391
 1392
 1393
 1394
 1395
 1396
 1397
 1398
 1399
 1400
 1401
 1402
 1403
 1404
 1405
 1406
 1407
 1408
 1409
 1410
 1411
 1412
 1413
 1414
 1415
 1416
 1417
 1418
 1419
 1420
 1421
 1422
 1423
 1424
 1425
 1426
 1427
 1428
 1429
 1430
 1431
 1432
 1433
 1434
 1435
 1436
 1437
 1438
 1439
 1440
 1441
 1442
 1443
 1444
 1445
 1446
 1447
 1448
 1449
 1450
 1451
 1452
 1453
 1454
 1455
 1456
 1457
 1458
 1459
 1460
 1461
 1462
 1463
 1464
 1465
 1466
 1467
 1468
 1469
 1470
 1471
 1472
 1473
 1474
 1475
 1476
 1477
 1478
 1479
 1480
 1481
 1482
 1483
 1484
 1485
 1486
 1487
 1488
 1489
 1490
 1491
 1492
 1493
 1494
 1495
 1496
 1497
 1498

Estado de Santa Catarina
Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas e das Pessoas Jurídicas de
Linha de Registro PESSOAS JURÍDICAS - OFICINA REGISTRADORA
Rua Teófilo Torres, 160, Centro, Florianópolis - SC, 88010-000 - Fone: (51) 3246-0940
Internet: www.registrario.sc.gov.br

Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas
Florianópolis - SC
Registro: 121408 Data: 20/08/2017 Livro: 4.072 Folha: 021
Juramentado: JOSÉ CARLOS DE MOURA OLIVEIRA MACHADO DE MOURA
Inscrição: Registro: 024140, Data: 02/03/1997 - Livro: 17 - Folha: 218

Site Digital de Fiscalização de Títulos Nominais - COG31780-447T
COG31780-1028

10.º PROCURADOR
[Assinatura]
Renato Longo Aguiar - OAB/SC 162616

OFÍCIO REG. CIVIL PÓS. JURÍD.
214-0000-0000-00000000
Linha de Registro PESSOAS JURÍDICAS - OFICINA REGISTRADORA
Rua Teófilo Torres, 160, Centro, Florianópolis - SC, 88010-000
FONE: (51) 3246-0940
WWW.REGISTRARIO.SC.GOV.BR

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL AMIGOS DE MONTE CARLO
Avenida Eino Lopes de Albuquerque, 1119
89618-000 - MONTE CARLO - SANTA CATARINA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO
DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO GERAL DE ACOMPANHAMENTO DE OUTORGA
Esplanada dos Ministérios - Bloco R - Anexo B - Sala 301
BRASILIA - DF - 70044-900
ITAMAR MARQUES TEIXEIRA





MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", Anexo, Ala Oeste, 3º andar

70044-900 - Brasília - DF / (61) 2027-6464

Memorando nº 18790/2017/SEI-MCTIC

À COORDENAÇÃO GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Processo nº : **01250.080853/2017-94.**

Interessada: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL AMIGOS DE MONTE CARLO - ACCAMC

Assunto: **Modificação do quadro diretivo**

1. Informamos que por intermédio do Ofício nº 55181/2015 (2519997) e no Despacho Interno (2519998), este Ministério, na condição de poder concedente e fiscalizador dos serviços de radiodifusão, solicitou à **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL AMIGOS DE MONTE CARLO - ACCAMC**, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Monte Carlo/SC, dentre outras exigências, a Ata de eleição dos membros. A entidade enviou cópia da cópia da Ata da Assembleia Geral, realizada em 16.3.2012, **registrada sob o nº 001405, livro A-312, em 28.03.2012** e do Conselho Comunitário, Ata de Assembleia Geral, realizada em 7.5.2011, **registro nº 001203, livro A-011, em 11.6.201**, enviada em 27.10.2015, fora do prazo legal (2520060).

2. Notou-se que, quanto à alteração do quadro diretivo, este Ministério somente tomou ciência do fato em razão das exigências formuladas por esta Coordenação-Geral.

3. Assim, encaminhamos à Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária a modificação efetuada pela entidade, para as providências que entender necessárias.



Documento assinado eletronicamente por **Mariza Oshiro, Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas**, em 16/11/2018, às 15:02, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador



2520028 e o código CRC **5B1B0218**.

Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.080853/2017-94

SEI nº 2520028



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL AMIGOS DE MONTE CARLO -
ACCAMC

CNPJ: 04.779.845/0001-88

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:22:28 do dia 03/10/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 02/11/2019.

Certidão expedida gratuitamente.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL AMIGOS DE MONTE CARLO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.779.845/0001-88

Certidão nº: 185411912/2019

Expedição: 03/10/2019, às 14:30:09

Validade: 30/03/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL AMIGOS DE MONTE CARLO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.779.845/0001-88**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL AMIGOS DE MONTE CARLO
CNPJ: 04.779.845/0001-88

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 14:27:34 do dia 03/10/2019 <hora e data de Brasília>. Válida até 31/03/2020.

Código de controle da certidão: **E813.B752.645E.8F69**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.779.845/0001-88

Razão Social: ASSOC COM CULTURAL AMIGOS MONTE CARLO

Endereço: AV PRINCIPAL SN / CENTRO / MONTE CARLO / SC / 89618-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/09/2019 a 24/10/2019

Certificação Número: 2019092503154940150320

Informação obtida em 03/10/2019 14:32:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Processos da Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária em análise na Regional de Santa Catarina

Unidade Regional de Radiodifusão no Estado de Santa Catarina- Florianópolis.

NOTA TÉCNICA Nº 18706/2019/SEI-MCTIC

Processo nº: **01250.080061/2017-10.**

Assunto: **Constatação de pendências. Exigência 1 (um).**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Após análise dos documentos apresentados pela **Associação Comunitária Cultural Amigos de Monte Carlo**, executante do serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Monte Carlo**, estado de **Santa Catarina**, constatou-se a existência de pendências a serem sanadas, conforme descrição a seguir:

ANÁLISE

O não atendimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, de qualquer das solicitações listadas abaixo, caracteriza hipótese de **indeferimento**.

	Dispositivo	Descrição	Análise
	Art. 130, § 1º, inciso I	Requerimento de renovação.	<p>A entidade deverá apresentar novo Requerimento de renovação, contendo todas as declarações constantes do modelo (Anexo 5 da Portaria) e assinado por todos <u>atuais dirigentes, conforme os cargos previstos no Estatuto.</u></p> <p>OBS: <u>O endereço de sede constante no Requerimento que foi anteriormente apresentado (Av. Enio Lopes de Albuquerque, 1119) que é o mesmo</u></p>

		<p><u>cadastrado na Anatel, diverge do cadastrado na Receita Federal - CNPJ (Av. Principal, S/N).</u></p>
<p>Art. 130, § 1º, inciso II</p>	<p>Cópia do estatuto social.</p>	<p>O estatuto social deverá estar consolidado com todas as alterações.</p> <p>Observação 1: o estatuto social deve estar de acordo com o que dispõe o art. 40 da Portaria.</p>
<p>Art. 130, § 1º, inciso II c/c art. 40</p>	<p>Estatuto social adequado à Portaria.</p>	<p>A entidade deverá encaminhar o estatuto social, consolidado e registrado, contendo as seguintes afirmações, entre outras:</p> <p>a. Não está expressamente previsto que a diretoria será reconduzida por, no máximo, uma vez, isto é, uma única reeleição, conforme art. 40, inciso V, "b" da Portaria.</p> <p>b. O estatuto social deve determinar que não seja feita a distribuição de bônus ou eventuais sobras de receitas entre os associados.</p> <p>c. Não consta do Estatuto Social, cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em</p>

Portaria nº 4334, publicada no DOU de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1909, publicada no DOU de 9/4/2018.

procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto.

d. Não consta do Estatuto cláusula assegurando expressamente, o ingresso gratuito, como associado, de pessoas físicas e jurídicas, conforme art.40,II da Portaria.

Observação 2: o estatuto social deverá estar registrado no **Livro A** do Cartório de Pessoas Jurídicas, onde se registram os atos constitutivos das pessoas jurídicas, conforme arts. 114 e 116 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

Art. 130, § 1º, inciso III

Ata de eleição.

A entidade deverá apresentar cópia da Ata de eleição da atual diretoria executiva, somente para aqueles cargos previstos no Estatuto Social.

Observação: o registro deve ser efetuado no Cartório de Pessoas Jurídicas.

Art. 130, § 1º, inciso IV

RG e CPF dos dirigentes.

A Entidade deverá encaminhar **cópia LEGÍVEL do RG e CPF** de todos os membros eleitos para a Diretoria.

Não serão aceitos cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

OBS: Para aqueles RG

que já contém o CPF, fica este dispensado de apresentação.

Art. 130, §
1º, inciso V

Último relatório do
Conselho Comunitário.

A Entidade deverá encaminhar relatório resumido do Conselho Comunitário, datado de Janeiro/2019, sobre a programação veiculada pela emissora, **assinado por todos os cinco (5) membros do Conselho, com a indicação das respectivas entidades representadas pelos membros, bem como sua grade de programação.**

Observação 1: poderão indicar representantes para compor o Conselho Comunitário, dentre outras, as entidades de classe, beneméritas, religiosas, de moradores, associações rurais, sindicatos etc.

Observação 2: os dirigentes da entidade interessada e os representantes da Administração Pública ou de Conselhos Profissionais (OAB, CRM, CRA, etc.) não podem ser membros do Conselho Comunitário e, portanto, não podem assinar o relatório.

Art. 130, §
6º, inciso III

CNPJ válido e atual.

A entidade deverá apresentar cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-CNPJ, sem que haja divergência

	U-, INCISO III	quanto ao endereço da sede, com relação ao informado no requerimento (Anexo 5) e daquele cadastrado na Anatel.
--	----------------	--

2. **Quanto à eleição da diretoria, cabe ressaltar o seguinte:**

3.1 **É de suma importância que a Entidade verifique a situação de cada dirigente eleito, notadamente quanto às hipóteses de vínculos vedados (art. 7º, inciso III da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pela Portaria nº 1.909/2018). A existência ou manutenção desses vínculos gera infração ao art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 e consequente aplicação de penalidade.**

3.2. **Outro aspecto que deve ser esclarecido: a análise de vínculo é feita de forma objetiva. Em outras palavras, basta que se verifique que o(s) membro(s) da diretoria exerça(m) mandato eletivo, faça(m) parte de órgão partidário, exerça(m) cargo de Secretário Municipal ou dignidade eclesiástica, sejam majoritariamente parentes entre si, por exemplo, que já estará caracterizado o impedimento, independentemente de se afirmar que o dirigente nunca se utilizou da emissora ou da própria Entidade para interesse familiar, ou fazer proselitismo político-partidário e/ou religioso.**

3.3. Assim, para evitar a aplicação de penalidades e até a perda da outorga do serviço, a Entidade deve, ao realizar eleições da diretoria, verificar que seus futuros dirigentes não estejam enquadrados e nem se enquadrem, durante todo o período do mandato, nas hipóteses de vínculo previstas no art. 7º, inciso III.

3.4 **Além dessas vedações, a Radiodifusora deve se atentar para o inciso I do mesmo art. 7º, segundo o qual não é permitido, como membro da diretoria, aquele que, "individualmente considerado, tiver sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990". Sobre o assunto, informa-se que serão realizadas pesquisas nas Justiças Federal e Estadual para que seja verificado se os dirigentes estão em conformidade com esse dispositivo.**

3. Importante ressaltar que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC).

4. Com base nessas informações, **intima-se** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes.
5. A Entidade deverá apresentar resposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta Nota Técnica. Transcorrido esse prazo sem que haja manifestação por parte da interessada, ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de renovação de outorga será indeferido.
6. Em caso de dúvida sobre como cumprir a solicitação feita por esta Nota Técnica, será possível obter os esclarecimentos pelo e-mail: duvidasradcom@mctic.gov.br.
7. Por fim, ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Tadeu Rosa, Advogado**, em 10/10/2019, às 09:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Yroa Robledo Ferreira, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 15/10/2019, às 16:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4703087** e o código CRC **6469DEAB**.

Anexo: Anexo 5 - evento SEI 4703599.

ANEXO 5
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO
COMUNITÁRIA

Razão Social:							
Nome Fantasia:				CNPJ:			
Endereço de Sede:							
Município:				UF:		CEP:	
Nome do representante legal:							
Endereço eletrônico (<i>e-mail</i>):							

Município:				UF:		CEP:	

Endereço:							
Município:				UF:		CEP:	
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude:	°	(N/S)	'	"		
	Longitude:	°	W	'	"		

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
- VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, , por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	

		Emissor:			
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:			Tit. Eleitor:		
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:			Tit. Eleitor:		
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:			Tit. Eleitor:		
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:			Tit. Eleitor:		
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Coordenação de Processos de Rádio Comunitária

Divisão de Processos de Rádio Comunitária

Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

OFÍCIO Nº 38140/2019/SEARC/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC

Brasília, 09 de outubro de 2019.

Ao(À) Senhor(a)

REPRESENTANTE LEGAL

Associação Comunitária Cultural Amigos de Monte Carlo (CNPJ nº 04.779.845/0001-88)

Avenida Ênio Lopes de Albuquerque, 156 - Centro

89.618-000 / Monte Carlo/SC

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 01250.080061/2017-10.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho a **NOTA TÉCNICA Nº 18706/2019/SEI-MCTIC**, que trata da análise do processo em referência.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de **30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento ou da ciência deste Ofício, para que essa Entidade se manifeste sobre o assunto e/ou apresente a documentação pendente, sob pena de **indeferimento da renovação da outorga**, nos termos do art. 132 da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU, respectivamente, em 9/4/2018 e em 13/4/2018.

3. Ressalto que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de **caso fortuito ou força maior devidamente comprovados** e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações.

4. Além disso, na resposta a esta notificação, solicito que sejam **indicados o número do processo em referência e o deste Ofício**, a fim de viabilizar o trâmite neste Órgão.

5. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações:

http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo_eletronico.html

6. Esclareço que a Entidade deve manter o endereço de correspondência sempre atualizado e que qualquer dúvida sobre este Processo ou demais assuntos poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (e-mail) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

7. Por fim, caso a resposta ocorra via postal, o **endereço para correspondência** é: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar. CEP: 70044-900 / Brasília-DF.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Yroa Robledo Ferreira, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 15/10/2019, às 16:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4721320** e o código CRC **9F795F10**.

Referência: Processo nº 01250.080061/2017-10

SEI nº 4721320

Data de Envio:

16/10/2019 16:11:13

De:

MCTIC/SEARC RENOV (SEI-MC) <serco.sei@mctic.gov.br>

Para:

cidadefm.montecarlo@hotmail.com
osorioems@hotmail.com

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 01250.080061/2017-10

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Anexo_4703599_ANEXO_V_RENOVACAO.pdf
Nota_Tecnica_4703087.html
Oficio_4721320.html



RÁDIO CIDADE FM

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL AMIGOS DE MONTE CARLO

CNPJ 04.779.845/0001-88 - Avenida Enio Lopes de Albuquerque, 1119

ZYM 601 - CANAL 200 - FONES 49 3546-0912 — 3546-0072

www.cidadefm10.com.br Email: cidadefm.montecarlo@hotmail.com

89618-000 - MONTE CARLO - SANTA CATARINA

Ofício N°. 12 /ACCAMC/2019

Monte Carlo-SC, 11 de novembro de 2019

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Federalização
Coordenação de Radiodifusão Comunitária

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, vem por meio de este informar para juntada de documentos anexos aos documentos no pedido de renovação que já se encontra no MCTIC com processo nº 01250.056572/2017-11. Em resposta a nota técnica 18706/2019/SEI/MCTIC, processo número 01250.080061/2017.

Além disso, declaro que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, com o processo de outorga nº 53740.000013/2002 de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Ainda informa que foi protocolado sob nº SPC 1980099363 e senha de atendimento AUJI para o dia 22/11/2019 na Receita Federal o pedido de atualização de endereço, assim que tenhamos o documento com o endereço corrigido faremos uma juntada de documentos ao processo.

Agradecendo pelo apoio e pronto atendimento

Atenciosamente,


OSÓRIO ERNANI MÜLLER SERPA

Presidente da ACCAMC

Associação Comunitária Cultural Amigos de Monte Carlo

CPF nº 557928129-34

DOCUMENTO ENTREGUE PELO CORREIO

Em 20/11/19 às 14:00 horas

Assinatura: Conceição

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Receita Federal do Brasil

PROTOCOLO REDESIM
SCP1980099363

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL AMIGOS DE MONTE CARLO	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 04.779.845/0001-88
---	--

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

211 Alteracao de endereco dentro do mesmo municipio - 11/11/2019

Número de Controle: SC72822894 - 04779845000188

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

 FCPJ

 QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO
------------------	-----------------

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

 Responsável	 Preposto
NOME OSORIO ERNANI MULLER SERPA	CPF 557.928.129-34
LOCAL E DATA	ASSINATURA (com firma reconhecida)

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE
CADASTRADORA

 **Agendamento**

Bem-vindo ao Agendamento da Secretaria da Receita Federal do Brasil



[Voltar](#)

SENHA DE ATENDIMENTO

AUJ1

Data do atendimento: sexta-feira, 22/11/2019 Hora: 14:00

Local: CAC Joaçaba - Rua Getúlio Vargas, 345, - centro - CEP:89600-000 - Joaçaba - SC

CNPJ do Contribuinte: 04.779.845/0001-88

CPF do Representante: 557.928.129-34

Código para cancelamento do agendamento: DPCR

Serviço(s):

- Cadastro - CNPJ - Protocolo

Confira os documentos necessários para o atendimento dos serviços selecionados acessando o sitio <http://fazenda.gov.br/carta-de-servicos/lista-de-servicos/receita-federal-do-brasil/receita-federal-do-brasil>

Senha emitida às 13:18 de 13/11/2019

ANEXO 5
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO
COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE				
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA CULTURAL AMIGOS DE MONTE CARLO			
Nome Fantasia:	RÁDIO CIDADE FM	CNPJ:	04779845/0001-88	
Endereço de Sede:	AVENIDA ENIO LOPES DE ALBUQUERQUE, 1119 SALA 03 FUNDOS			
Município:	MONTE CARLO	UF:	SC	CEP: 89618-000
Nome do representante legal:	OSÓRIO ERNANI MULLER SERPA			
Endereço eletrônico (e-mail):	osorioems@hotmail.com			

Endereço de Correspondência:	AVENIDA ENIO LOPES DE ALBUQUERQUE, 1119 APTO. 01			
Município:	Monte Carlo	UF:	SC	CEP: 89618-000

LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE				
Endereço:	AVENIDA ENIO LOPES DE ALBUQUERQUE, 1119 SALA 03 FUNDOS			
Município:	MONTE CARLO	UF:	SC	CEP: 89618-000
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude:	27 ° 13 ' 19 " (N/S)		
	Longitude:	50 ° 58' 40 "W		

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

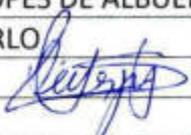
Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

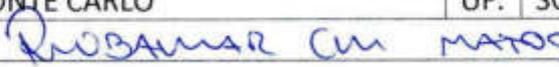
- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
- VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;
 X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

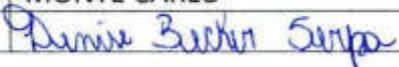
XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

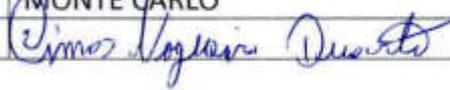
Nome do dirigente:		OSÓRIO ERNANI MULLER SERPA			
Cargo:	DIRETOR PRESIDENTE			Tit. Eleitor:	037353610965
RG: 3885352-0		Órgão Emissor:	SSPPR	CPF:	557928129-34
Endereço:	AV. ENIO LOPES DE ALBUERQUE, 1119 APT 01				
Município:	MONTE CARLO	UF:	SC	CEP:	89618-000
Assinatura:					

Nome do dirigente:		RUABAMAR CARLOS MARTINS MATOS			
Cargo:	VECE PRESIDENTE			Tit. Eleitor:	029549750922
RG: 2668728		Órgão Emissor:	SSPSC	CPF:	813978799-04
Endereço:	RUA ROSA ONEDA SOLIGO, 177				
Município:	MONTE CARLO	UF:	SC	CEP:	89618-000
Assinatura:					

Nome do dirigente:		ROZIMARI APARECIDA DO PRADO			
Cargo:	SECRETARIA			Tit. Eleitor:	045703530914
RG: 4624725		Órgão Emissor:	SSPSC	CPF:	071668599-03
Endereço:	RODOVIA SC 452, 261				
Município:	MONTE CARLO	UF:	SC	CEP:	89618-000
Assinatura:					

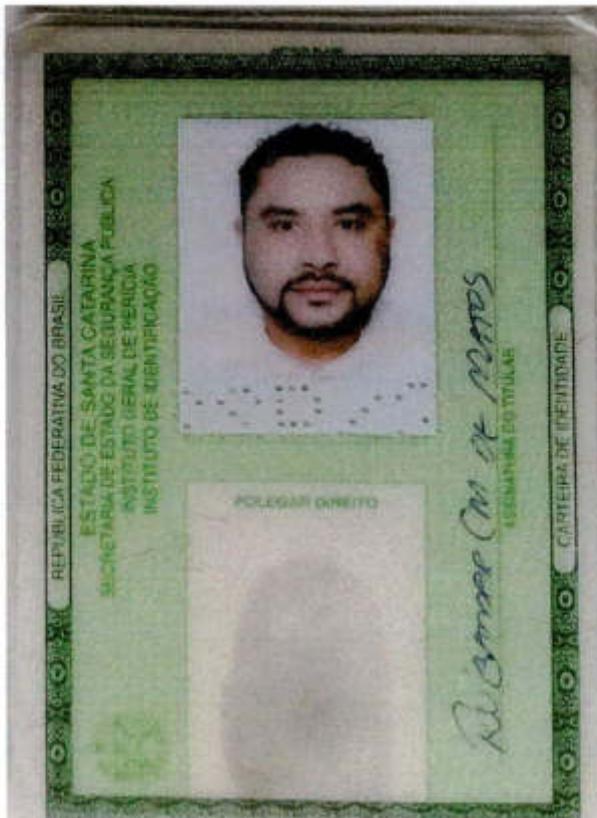
Nome do dirigente:		DENISE BECKER			
Cargo:	FINANÇAS E PATRIMONIO			Tit. Eleitor:	057314840957
RG: 5864766		Órgão Emissor:	SSPSC	CPF:	080325659-06
Endereço:	AV. ENIO LOPES DE ALBUERQUE, 1119 APT 02				
Município:	MONTE CARLO	UF:	SC	CEP:	89618-000
Assinatura:					

Nome do dirigente:		NOEL GUEDES			
Cargo:	DIRETOR DE PROGRAMAÇÃO			Tit. Eleitor:	002489930973
RG: 915514		Órgão Emissor:	SSPSC	CPF:	296329869-20
Endereço:	AV. ENIO LOPES DE ALBUERQUE, 1089				
Município:	MONTE CARLO	UF:	SC	CEP:	89618-000
Assinatura:					

Nome do dirigente:		DIMAS NOGUEIRA DUARTE			
Cargo:	RELAÇÕES PUBLICAS			Tit. Eleitor:	058525510930
RG: 5127475		Órgão Emissor:	SSPSC	CPF:	009669587-77
Endereço:	RUA MARIA DE LURDES PISANI, 13				
Município:	MONTE CARLO	UF:	SC	CEP:	89618-000
Assinatura:					

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	2.668.728	DATA DE EXPEDIÇÃO	24/FEV/2014
NOME	RUIBAMAR CARLOS MARTINS DE MATOS		
FILIAÇÃO	JOSÉ MARTINS DE MATOS MARIA DE LOURDES MATOS		
NATALIDADE	CAMPOS NOVOS SC	DATA DE NASCIMENTO	16/DEZ/1975
DOC. ORIGEM	CERT. CAS. 3638 LV B-19 FL 33 CART. JUNG - FRAIBURGO - SC "COM AV. SEPARAÇÃO"		
CPF	813.978.799-04	<i>Jhon Endy Lamb</i> Delegado de Polícia 633-312-1	
FRAIBURGO - SC		ASSINATURA DO DIRETOR	

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO
INSTITUTO FEDERAL DE PERÍCIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO




Denise Becker

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 5.864.768 DATA DE EXPEDIÇÃO 31/JUL/2007

NOME DENISE BECKER

FILIAÇÃO REMI SEBASTIAO BECKER
BEATRIZ YREZINHA BECKER

NATURALIDADE CAMPOS NOVOS SC DATA DE NASCIMENTO 18/JUL/1996

DOC ORIGEM C NASC 11727 LV A-55 PL 75
CART CORREA CAMPOS NOVOS SC

CPF Dr. Geraldo Luiz Scherer
Delegado Regional de Polícia
Mat. 100.054-3

C. N. 11727 SC
LEI Nº 7.116 DE 29/08/05

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA
DIRETORIA DE POLICIA TECNICO-CIENTIFICA
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO




Noel Guedes

ASSINATURA DO IDENTIFICADO

CATAPOLITA

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

SERIAL 935.514 DATA DE EMISSAO 25/08/1997

NOME NOEL GUEDES

FILIAÇÃO ABRILINO GUEDES
LUZIA BROCKER GUEDES

NATALIDADE CAÇADOR SC DATA DE NASCIMENTO 18/07/1943

DOC ORGEM CERT CAS Nº 3698 L14 Fla 282

CART CAÇADOR SC

CPF 296329869 20

J. VARGAS
DELEGADO DE POLICIA

ASSINATURA DO DIRETOR

LE Nº 116 DE 29/08/63

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 3.885.352-0

POLEGAR DIREITO

Osorio Ernani Muller Serpa

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 3.885.352-0 DATA DE EXPEDIÇÃO: 15/01/2018

NOME: OSORIO ERNANI MULLER SERPA

FILIAÇÃO: MANOEL EVANGELISTA SERPA
EVA MULLER SERPA

NATALIDADE: PALMAS/PR DATA DE NASCIMENTO: 18/02/1986

DOC. ORIGEM: COMARCA-PALMAS/PR, DA SEDE
C. CAS-437, LMRD-2BA, FOLHA-237

CPF: 557.928.129-34

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/06/93

É PROIBIDO PLASTIFICAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



Carteira de Identidade

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 4.624.725 DATA DE EXPEDIÇÃO 25/OUT/2013

NOME ROZIMARI APARECIDA DO PRADO

FILIAÇÃO FERMINO PIRES DO PRADO
IVANDINA DO PRADO

NATURALIDADE CAMPOS NOVOS SC DATA DE NASCIMENTO 08/05/1986

DOC. ORIGEM CERT. NASC. 5593 LV A-48 FL 46V
CART. CORRÊA - CAMPOS NOVOS SC

CPF 071.668.599-03

JOSÉ AUGUSTO DA LUZ KOERICH
Perito Criminal
Diretor do Instituto de Identificação - IGP/SC

FLORIANÓPOLIS - SC

SIGNATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 20/08/93

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição
071.668.599-03

Nome
ROZIMARI APARECIDA DO PRADO

Nascimento
08/05/1986



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO

INSTITUTO CATARINENSE DE POLÍCIA

INSTITUTO DE INVESTIGAÇÃO



PROFISOMAR DIRIGENTE



Dimas Nogueira Duarte

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Campos Novos

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 5.127.475 DATA DE EXPEDIÇÃO 16/MAR/2012

NOME DIMAS NOGUEIRA DUARTE

FILIAÇÃO ULICES NOGUEIRA DUARTE
IDILIA DE LIMA FERREIRA DUARTE

NATURALIDADE CAMPOS NOVOS SC DATA DE NASCIMENTO 22/JAN/1998

DOC ORIGEM CERT. NASC. 14634 LV 39-A FL 197
CART. JUNG-FRAIBURGO SC

CPF 009.669.589-77

Jhon Enny Carno
Delegado de Polícia
58.323-3

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/87



**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL AMIGOS DE MONTE CARLO
(ACCAMC)
ESTATUTO SOCIAL**

CAPITULO I

Da entidade, sede, duração e seus objetivos.

Art. 1º. A Associação Comunitária Cultural Amigos de Monte Carlo (ACCAMC) é uma organização não governamental, situada à Avenida Enio Lopes de Albuquerque, 1119 sala 03 fundos, distinta de seus associados, sem distinção de sexo, credo religioso ou político, raça ou cor, deficiências (física sensorial, visual, ou audiovisual, mental ou múltipla), sem fins lucrativos, e seus diretores sem remuneração, constituída por tempo indeterminado. Fundada em 08 DE ABRIL DE 1997, estabelece como foro sede o município de Monte Carlo, Santa Catarina, com o número de associados ilimitado, e regido por este Estatuto e Legislação vigente, “doravante denominada (ACCAMC)”.

Art. 2º. A ACCAMC tem por objetivo PROMOVER:

I - A democratização dos Meios de Comunicação em geral, com atuação imediata e constante, através de meios de democratização própria ou alternativa e pela institucionalização do Direito de Comunicar.

II - Dar oportunidade à difusão das idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade, propagando a musica nacional, além do intercambio entre os aspectos culturais das várias comunidades organizadas.

III - O espírito comunitário e solidário, segundo os principios humanistas e democráticos, prestando serviços de utilidade publica, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário.

IV - Coletar, pesquisar, elaborar e divulgar nos meios de comunicação locais, regionais e nacionais, informações de cunho político, social, econômico, científica, cultural e desportivo, relacionados às comunidades e de seu interesse.

V - Promover cursos de capacitação radiofônica, observada a legislação vigente.

VI - Prestar assessoramento na área de comunicação radiofônica e entidades sindicais, comunitárias, religiosas, culturais e outras sem fins lucrativos.

VII - Reuniões de amizade e solidariedade entre os associados e demais sociedades e/ou entidades congêneres, sempre em conjunto aos movimentos sociais.

VIII - Reuniões e encontros recreativos com cunho cultural, visando apoiar atividades, contra todo o tipo de discriminação, preconceito ou marginalização.

IX - A realização de atividades na área de saúde, Educação, Agricultura, Comunicação Informação, Habilidade e nas diversas áreas das relações Humanas.

X - A execução de serviço de Radiodifusão Comunitária e TV Comunitária.

XI - Firmar convênio com o governo Federal, Estadual, Municipal e entidades privadas para a consecução de seus programas e projetos;

XII - Promover e realizar a edição e publicação de boletins informativos, jornais, revistas, entre outros impressos e também divulgar em segmentos constituídos da imprensa, bem como criação, produção, edição e comercialização de produção audiovisual e de mídia eletrônica Tendo como ênfase realizar a inclusão através destes veículos;

XIII - Promover o voluntariado, através de incentivo nos diversos programas e projetos bem como parceria com os setores Privado ou Publico, visando atendimento as comunidade carentes;



XIV - Desenvolver programas e projetos de qualificação e requalificação das pessoas para inserção no mercado de trabalho, podendo firmar parceria, assinar convênio de cooperação técnica com poder público Municipal, Estadual, Federal e Empresas Estatal e Privada;
Parágrafo Único – A fim de cumprir seus objetivos esta associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviço quantas se fizerem necessárias, a critério da diretoria.

CAPITULO II

Art. 3º. A ACCAMC será constituída por cidadãos reconhecidamente interessados na defesa da cidadania; filiados nas condições deste Estatuto com os seguintes órgãos diretivos:

- I - Assembleia Geral Ordinária (extraordinária).
- II - Diretoria Executiva Colegiada.
- III - Conselho Fiscal.
- IV - Conselho Comunitário de Programação.

CAPITULO III

Art. 4º. A Assembleia Geral: constituída pelos sócios em pleno gozo de seus direitos, é o órgão soberano desta associação e reunir – se - á ordinariamente uma vez a cada semestre; podendo ser convocada pela Diretoria Executiva ou por um quarto dos sócios. A Assembléia Geral só se instalará com presença pelo menos de 50% (cinquenta por cento) mais um dos sócios presentes (exceto os casos previstos neste estatuto).

§ 1º. Serão tomadas por escrutínios secretos ou aclamação quando chapa única, as deliberações que envolvem eleições dos Órgãos Diretivos.

§ 2º. Compete exclusivamente à Assembléia Geral Ordinária:

- I - Admitir novos sócios ao quadro social;
- II - Estabelecer a contribuição financeira dos associados, a que deverá ser isonômica;
- III - Eleger a diretoria executiva, o conselho comunitário, conselho Fiscal;
- IV - Reformular os estatutos e os principais documentos da associação quando as circunstâncias o exigirem;
- V - Aprovar o Regime Interno que regulamenta cada setor de atividade;
- VI - Apreciar e votar o Orçamento, e Balanço anual e as Contas do Exercício anterior, assinada pela Diretoria Executiva Coligada e pelo Diretor de Finanças e Patrimônio;
- VII - Decidir sobre a filiação da ACCAMC a organizações regionais, estaduais, nacionais, e/ou internacionais.
- VII – O ingresso gratuito de pessoas físicas e jurídicas como sócios conforme o art. 40da portaria.

§ 3º. A Assembleia Geral Extraordinária, convocada por qualquer dos órgãos da Associação mediante pedido formal (por escrito), dirigido a Diretoria Executiva, ou ainda por pedido subscrito por um quinto dos associados rigorosamente em dia com suas obrigações sociais, reunir-se-á sempre que necessária para deliberar sobre os assuntos que motivaram a sua convocação, num prazo mínimo de uma semana com prazo máximo de duas semanas, conforme o Código Civil nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, alterada pela Lei 11.127, de 28/06/2005.



§ 4º. Apenas farão parte da Diretoria Executiva os brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, os dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função na qual decorra foro especial.

§ 5º. O associado que faltar a duas assembleias gerais consecutivos, justificados ou não, será desligado sumariamente e sem aviso, do quadro de associados.

Uma vez afastado, seu reingresso somente poderá acontecer a partir de um pedido por escrito à Diretoria, que poderá ou não aprovar. O reingresso não poderá ocorrer antes de seis meses de afastamento.

Art. 5º. O Conselho Comunitário reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses para:

I - Análise das contas da diretoria, após reunião bimestral desta;

II - Análise da dinâmica e perfil das atividades implementadas pela diretoria verificando sua adequação às metas estabelecidas.

III - O Conselho comunitário integrará a diretoria e será composta por:

a) Diretor de programação;

b) Diretor de Relações Públicas.

Parágrafo Único. O Conselho comunitário reunir-se-á extraordinariamente, sempre que julgar necessário, mediante convocação de qualquer dos membros aos demais, em dia, hora e local decidido pela maioria dos membros e com quorum mínimo de três conselheiros.

Art. 6º. O Conselho Comunitário será composto por no mínimo cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local ou da área urbana da localidade, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas, com objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao o interesse exclusivo da comunidade e dos princípios estabelecidos no art. 4º da Lei nº 9.612, de 1998. Dentre os efetivos será escolhido por eles próprios o Presidente do Conselho. A entidade manterá disponível e atualizado a censura da programação, para qualquer solicitação ou inspeção do Ministério das Comunicações.

§ 1º. O suplente será convocado a assumir o cargo caso ocorra vacância de pelo menos um efetivo que ocorrerá em caso de falta a duas reuniões ordinárias consecutivas ou três alternadas, ou impedimento pessoal devidamente comunicado por escrito ao Conselho.

§ 2º. Caso ocorra o afastamento de quatro conselheiros, deverá ser convocada reunião de fundadores para a eleição de novo conselho, e este terá mandato que se encerrará junto com o da diretoria.

§ 3º. O mandato do Conselho será de igual duração ao da diretoria executiva.

Art. 7º. A Diretoria Executiva Colegiada é o órgão encarregado das atividades – Meio da entidade, sendo composta por 04 (quatro) membros:

I - 01 Diretor Presidente

II - 01 Diretor Vice - Presidente

III - 01 Diretor Secretário Geral

IV - 01 Diretor de Finanças e Patrimônio



§ 1º. Os membros da Diretoria Executiva Colegiada serão eleitos democraticamente, de acordo com as cláusulas anteriores, para um mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleito para os mesmos cargos por mais um mandato, isto é uma única reeleição, conforme o art. 40, inciso V, 'b' da portaria 1909, de 05/04/2018.

§ 2º. A Diretoria Executiva reunir-se-á a cada 2 (dois) meses para análise da dinâmica e perfil das atividades implementadas pela diretoria, verificando a sua adequação às metas estabelecidas como aprovação da programação da Emissora.

§ 3º. As reuniões, tanto ordinárias como extraordinárias, serão realizadas com a maioria dos diretores presentes, sendo observada uma tolerância de 15 (quinze) minutos. Ao fim deste prazo, se realizará normalmente, desde que haja no mínimo um terço dos diretores.

§ 4º. É vedada a frequência de pessoas estranhas às reuniões da diretoria salvo quando vier tratar de assuntos da ACCAMC, ou quando convidada por qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho.

§ 5º. Será competência privativa da Assembléia Geral a destituição dos administradores, sendo que para essa deliberação é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, com menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 6º. Todo o Assunto discutido em reuniões da Diretoria deverá ter caráter comunitário, sempre dentro das propostas das finalidades da Associação, sempre com pensamento no bem comum.

Art. 8º. O Conselho Fiscal, órgão técnico de inspeção e fiscalização da gestão econômica – Financeira da Associação, é composto por 03 (três) Membros Efetivos e 02 (dois) suplentes, eleitos em sufrágio direto e secreto pelos associados, para 02 (dois) anos.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quando convocado.

CAPITULO IV **Competência dos diretores**

Art. 9º. Ao Diretor – Presidente compete:

- I - Convocar e Coordenar as Assembléias Gerais Ordinárias.
- II - Em conjunto (ou separadamente) administrar a entidade, coordenar as reuniões de a Diretoria Executiva representá-la ativa e passivamente em juízo e nas relações externas.
- III - Rubricar as correspondências dirigidas ao poder público e as autoridades de hierarquia superior.
- IV - Rubricar em conjunto com o Diretor de Finanças e patrimônio todos os livros fiscais.
- V - Assinar sempre com o Secretário, todos os títulos, diplomas, certificados, títulos honoríficos.
- VI - Implantar meta e adequar à programação de Emissora.

Parágrafo único. O Diretor Vice – Presidente auxilia e substitui o Diretor - Presidente em sua ausência.



Art. 10. Ao Diretor Primeiro-secretário, compete atender o expediente, redigir atas nas reuniões, providenciar as correspondências dos departamentos e zelar pela ordem nos serviços gerais da Secretaria.

Art. 11. Diretor de finanças e Patrimônio compete:

- I - Cuidar e zelar pelo Patrimônio da entidade e sua respectiva manutenção.
- II - Administrar financeiramente o Estatuto, ter sob sua guarda os bens e valores da "ACCAMC" arrecadar as contribuições dos associados e assinar recibos e demais comprovantes;
- III - Assinar Cheques, em conjunto com Diretor – Presidente.

Parágrafo único. A entidade deverá manter uma conta corrente bancária.

Art. 12. Diretor de programação compete:

- I - Acatar as decisões do conselho comunitário de programação.
- II - Coordenar a grade de programação.

Art. 13. Diretor de Relações Pública compete:

- I - Divulgar e promover popularização da entidade.
- II - Representar o seu setor de comunicação.
- III - Manter contato com órgãos governamentais e não governamentais em assuntos de interesse mútuo.

Parágrafo único. A diretoria poderá criar comissões de trabalho, além de secretarias como: Imprensa, Pesquisa, Convênios, Registro, Divulgação, Aposentados e Mulheres.

CAPITULO V

Dos associados, direitos e deveres.

Art. 14. São direitos dos associados:

- I - Ter vez e voto nas assembléias da entidade;
- II - Ter acesso a qualquer documento oficial da Entidade, inclusive ao cadastro de funcionários e participantes simpatizantes com o projeto, mediante solicitação por escrito à Diretoria Executiva, resguardando-se as informações de caráter pessoais, exceto se aprovado em reunião de Diretoria;
- III - Desfrutar de eventuais serviços que venham a ser criados ou administrados pela Entidade ou através de convênios.
- IV - Todas as pessoas residentes neste município sejam elas físicas ou jurídicas, poderão se associar a essa Entidade, conferindo-lhes o poder de "voto e serem votados para a composição do quadro diretivo".
- V - Frequentar a sede da entidade e participar de suas atividades.
- VI - Recorrer à Diretoria ou ao Conselho quando sofrer penalidades que julgar injusta.
- VII - Recorrer a coordenação, da Diretoria esclarecimento que julgar necessário.
- VIII - Representar a entidade em outras associações em festividades quando designado pela Diretoria.
- IX - Tomar parte nas Assembléias Gerais e nela apresentar propostas podendo inclusive votar e ser votado, conforme previsto neste estatuto.
- X - Apresentar novos sócios, e solicitar a sua própria retirada do quadro de associados, se desejar.



Art. 15. São deveres dos associados:

- I - Pagar as contribuições e demais taxas que forem estabelecidas pela Assembléia, mediante comprovante.
- II - Em caso de apresentar chapas para disputa a Diretoria da entidade, deverá constar obrigatoriamente propostas de trabalho a ser desenvolvido durante a gestão.
- III - Comparecer às reuniões quando convocado, evitando que o seu trabalho seja prejudicado com discussão secundárias.
- IV - Comunicar a secretaria qualquer alteração no endereço ou ausência da cidade, quando integrante de alguma atividade da entidade.

CAPITULO VI

Do patrimônio da Entidade

Art. 16. Todos os bens existentes ou que venham a ser incorporados são de propriedade da entidade, sendo proibida a venda, doação de instrumentos ou qualquer bem mesmo, pelos sócios ou qualquer diretor, constituído desta maneira falta grave.

Parágrafo único. Em caso de dissolução da ACCAMC os bens serão revertidos a entidades filantrópicas que rezam pelos princípios estabelecidos por estatuto.

CAPITULO VII

Receitas e Despesas

Art. 17. A receita da Entidade advirá:

- I - Da contribuição especial de qualquer pessoa, a título de doação, que ficará registrada em livro caixa com valor, data e identificação do doador;
- II - Da contribuição mensal dos associados;
- III - De verbas provenientes de subsídios oficiais;
- IV - De apoio cultural do comércio local, pessoas físicas e jurídicas;
- V - Doações parlamentares e da Secretaria de Cultura do Estado e do Ministério da Cultura, através da Lei 8.313/91;
- VI - Receitas oriundas de convênios;
- VII - De campanhas e outras atividades desenvolvidas para este fim.

§ 1º. Serão rejeitadas as doações de origem duvidosa ou de fonte ilegal ou que comprometam de forma direta ou indireta os objetivos da Entidade;

§ 2º. Todas as doações serão analisadas pela Diretoria Executiva que poderá aceitá-las ou não, respeitando o disposto no parágrafo anterior;

§ 3º. Será garantido aos doadores que o desejarem o sigilo de identificação, que somente poderá ser quebrado por decisão da Diretoria Executiva, após solicitação por escrito, ou por força judicial.

Art. 18. As despesas da Entidade podem ser:

- I - Despesas operacionais, tais como aluguel de bens móveis e imóveis, compra de equipamentos;
- II - Pagamento de mão-de-obra para assessoria técnica, manutenção e operação dos equipamentos e instalações, a título de pró-labore;



III - Patrocínios a projetos ou atividades com fins comunitários.

§ 1º. Nenhum membro da Diretoria poderá ser remunerado, com exceção do membro que prestar serviços especiais que, a critério da Diretoria, poderá receber pró-labore, caso se faça necessário sua profissionalização.

§ 2º. Não será feita a distribuição de bônus ou eventuais sobras de receitas entre os associados.

§ 3º. A contratação e demissão dos funcionários dependerão de aprovação da maioria absoluta da Diretoria Executiva.

§ 4º. Os associados não respondem solidária e nem subsidiariamente pelas obrigações fiscais e jurídicas da mesma, cabendo esta responsabilidade à sua Direção.

CAPITULO VIII

Programação mínima

Art. 19. Minimamente, a programação deverá constar de:

- I - Espaço garantido aos segmentos organizados da sociedade para divulgação de seus trabalhos e reivindicações, observada apenas a adequação de horário na programação;
- II - Reserva de espaço semanal para programação rotativa de programas produzidos por pessoas das comunidades, dentro das especificações técnicas definidas pelo Diretor. Esse espaço deverá funcionar como laboratório radiofônico;
- III - Proibição de uso de qualquer espaço com fins político-partidários, exceto os de participação igualitária dos vários partidos com representação nas comunidades atingidas pela transmissão, cujo convite deverá ser feito pela Associação, por escrito a todos e protocolado. A exceção fica por conta do horário político obrigatório, na forma da lei;
- IV - Proibição de uso de qualquer espaço com fins religiosos, exceto os de participação igualitária das várias convicções religiosas representadas nas comunidades atingidas pela transmissão. A solicitação de espaço deverá ser feita por escrito à Diretoria.

CAPITULO IX

Das penalidades

Art. 20. As penalidades a serem aplicadas são as seguintes:

- I - Advertência por escrito, quando o sócio violar alguma norma deste Estatuto ou manifestar atitudes que contrariem decisões da Assembléia.
- II - Proibição de entrar na sede social a partir de qualquer ato e/ou evento, por tempo determinado, quando desrespeitar normas contidas no Regimento Interno, necessário para seu bom funcionamento.
- III - Suspensão pelo prazo de oito dias, dois anos, quando difamar a Associação e seus órgãos representativos ou receber pela segunda vez uma das penalidades previstas nos parágrafos 1º e 2º deste artigo.
- IV - desligamento permanente quando cometer falta muito grave contra a Associação e seus Estatutos, ou receber pela segunda vez a penalidade prevista no parágrafo 3º deste artigo. Ao sócio acusado será assegurada prévia defesa, cabendo-lhe recursos em ultima instância à Assembléia Geral.
- V - Ao sócio que se desligar por vontade própria terá possibilidade a readmissão, mediante nova proposta, aprovada pela Assembléia, ao sócio que for afastado não será permitido a sua readmissão.



VI – Ao sócio que for desligado por justa causa, é assegurado seu direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto.

CAPITULO X Dispositivos gerais

Art. 21. É proibido o uso do nome da entidade, por qualquer que seja, onde for, sem autorização prévia por escrito da Diretoria.

Art. 22. Os sócios não responderão, mesmo que subsidiariamente, pelas obrigações contratadas em nome da entidade.

Art. 23. Este Estatuto só poderá ser alterado em Assembléia Geral dos Associados, convocado especialmente para este fim. Qualquer mudança deste só será possível se obtiver aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Art. 24. O tempo de duração da entidade é indeterminado e para que a mesma se dissolva, terá que haver uma Assembléia Geral convocada especialmente para tal fim, instalada conforme rege este Estatuto, e obter aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

§ 1º. Ponto de pauta obrigatório na Assembléia Geral convocada para a dissolução da Entidade deverá ser a prestação de contas, verificada pelo Conselho Fiscal, até a data da Assembléia;

§ 2º. O patrimônio da Entidade deverá ser doado a outras entidades de atividades, afins, sempre de caráter comunitário e sem fins lucrativos, entidades estas a serem definidas pela Assembléia;

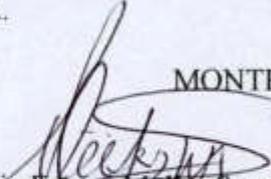
§ 3º. Caso haja dívidas na data da dissolução, estas deverão ser pagas com a venda do patrimônio, sendo doado o saldo conforme previsto no Parágrafo 1º deste Artigo.

Art. 25. Este Estatuto devidamente rubricado pelos coordenadores da Assembléia de Fundação entrará em vigor na data de sua aprovação.

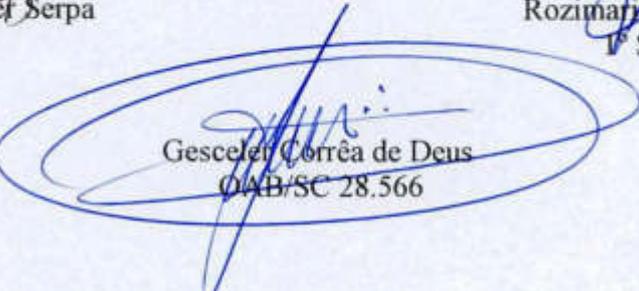
§ 1º. O presente estatuto será registrado no livro A do cartório de pessoas jurídicas, conforme os artigos 114 e 116 da Lei nº 6.015 de 31 de dezembro de 1973.

O presente Estatuto é uma versão atualizada, em decorrência de alterações estatutárias, aprovado em assembléia geral extraordinária, realizada aos vinte sete dias do mês de outubro de dois mil e dezenove (27/10/2019), conforme ata constante às fl. 26 a 28, livro 01-A.

MONTE CARLO, 27 de outubro de 2019.


Osório Ernani Müller Serpa
Presidente


Rozimari Aparecida do Prado
1ª Secretária


Gesceleir Corrêa de Deus
OAB/SC 28.566

Estado de Santa Catarina

Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas; Ofício
LORENE LEONIR PIAZZON TAGLIARI - Oficial Registradora
Rua Duque de Caxias, 63, Caixa Postal 36, Centro, FRAIBURGO - SC, 89600-000 -
(49) 3246-2048 - registrocivilfbo@gmail.com

2ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 001850 Data: 08/11/2019 Livro: 0008 Folha: 277
Registro: 001406 Data: 28/03/2012 Livro: A-012 Folha: 123

Qualidade: Integral | Natureza: NOVA VERSÃO DO ESTATUTO

SOCIAL DATADO DE 27/10/2019

Apresentante: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL AMIGOS DE

Emolumentos: Averbação Isento Selo Isento



Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - FOT48620-YFZ2
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Fraiburgo - 08 de novembro de 2019



RUBIA FERNANDA RIBEIRO DA SILVA - Escrevente Autorizada

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL AMIGOS DE MONTE CARLO
(ACCAMC)

Ata de assembleia geral de mudanças e aprovação no Estatuto

ATA Nº 26/2019



Aos vinte e sete dias do mês outubro de dois mil e dezenove (27/10/2019). As 18h30min nas dependências da Sala de reunião da ACCAMC na cidade de Monte Carlo – SC. Sito à Avenida Enio Lopes de Albuquerque, 1119 sala 03 fundos. Com a presença de todos os associados da Associação Comunitária Cultural Amigos de Monte Carlo (ACCAMC) reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, o Senhor presidente Osório Serpa deu início aos trabalhos dando as boas vindas e agradecendo a presença de todos, pediu que procedesse a leitura do edital de convocação datada de vinte dois de outubro de dois mil e dezenove (22/10/2019). Com a seguinte ordem do dia: Alteração do estatuto, dando prosseguimento, o senhor presidente relatou da grande dificuldade financeira que a Associação (ACCAMC) vem sofrendo devido à crise que o país vêm enfrentando em seus dias que de alguma forma também nos afeta. O senhor presidente comentou ainda a grande evasão da População de Monte Carlo e com isso muitos associados foram embora, ainda pediu que fosse deixada a palavra livre, e os relatos foram que a radio nos dias de hoje é de grande necessidade para a população. Devolvida a palavra então o senhor diretor presidente disse que atendendo ao pedido da MCTIC para mudança em alguns pontos do estatuto em conformidade com o artigo 40, inciso V, 'b' da portaria 1909, de 05/04/2018, e que o estatuto fosse registrado no livro A do cartório de pessoas jurídicas, conforme artigos 114 e 116 da Lei nº 6.015 de 31 de dezembro de 1973 e assegurar o ingresso gratuito de associados como pessoas físicas e jurídicas conforme o artigo 40, II da portaria 1909, de 05/04/2018. “diz que a assembleia geral é soberana em suas decisões”, assim sendo aprovada por unanimidade procedeu-se a aprovação geral passando a ter a seguinte aprovação. **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL AMIGOS DE MONTE CARLO (ACCAMC) ESTATUTO SOCIAL CAPITULO I Da entidade, sede, duração e seus objetivos. Art. 1º.** A Associação Comunitária Cultural Amigos de Monte Carlo (ACCAMC) é uma organização não governamental, situada à Avenida Enio Lopes de Albuquerque, 1119 sala 03 fundos, distinta de seus associados, sem distinção de sexo, credo religioso ou político, raça ou cor, deficiências (física sensorial, visual, ou audiovisual, mental ou múltipla), sem fins lucrativos, e seus diretores sem remuneração, constituída por tempo indeterminado. Fundada em 08 DE ABRIL DE 1997, estabelece como foro sede o município de Monte Carlo, Santa Catarina, com o número de associados ilimitado, e regido por este Estatuto e Legislação vigente, “doravante denominada (ACCAMC)”. **Art. 2º.** A ACCAMC tem por objetivo PROMOVER: I - A democratização dos Meios de Comunicação em geral, com atuação imediata e constante, através de meios de democratização própria ou alternativa e pela institucionalização do Direito de Comunicar. II - Dar oportunidade à difusão das ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade, propagando a musica nacional, além do intercambio entre os aspectos culturais das várias comunidades organizadas. III - O espírito comunitário e solidário, segundo os princípios humanistas e democráticos, prestando serviços de utilidade publica, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário. IV - Coletar, pesquisar, elaborar e divulgar nos meios de comunicação locais, regionais e nacionais, informações de cunho político, social, econômico, científica, cultural e desportivo, relacionados às comunidades e de seu interesse. V - Promover cursos de capacitação radiofônica, observada a legislação vigente. VI - Prestar assessoramento na área de comunicação radiofônica e entidades sindicais, comunitárias, religiosas, culturais e outras sem fins lucrativos. VII - Reuniões de amizade e solidariedade entre os associados e demais sociedades e/ou entidades congêneres, sempre em conjunto aos movimentos sociais. VIII - Reuniões e encontros recreativos com cunho cultural, visando apoiar atividades, contra todo o



tipo de discriminação, preconceito ou marginalização. IX - A realização de atividades na área de saúde, Educação, Agricultura, Comunicação Informação, Habilitação e nas diversas áreas das relações Humanas. X - A execução de serviço de Radiodifusão Comunitária e IV Comunitária. XI - Firmar convênio com o governo Federal, Estadual, Municipal e entidades privadas para a consecução de seus programas e projetos; XII - Promover e realizar a edição e publicação de boletins informativos, jornais, revistas, entre outros impressos e também divulgar em segmentos constituídos da imprensa, bem como criação, produção, edição e comercialização de produção audiovisual e de mídia eletrônica Tendo como ênfase realizar a inclusão através destes veículos; XIII - Promover o voluntariado, através de incentivo nos diversos programas e projetos bem como parceria com os setores Privado ou Público, visando atendimento as comunidade carentes; XIV - Desenvolver programas e projetos de qualificação e requalificação das pessoas para inserção no mercado de trabalho, podendo firmar parceria, assinar convênio de cooperação técnica com poder público Municipal, Estadual, Federal e Empresas Estatal e Privada; Parágrafo Único – A fim de cumprir seus objetivos esta associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviço quantas se fizerem necessárias, a critério da diretoria. **CAPITULO II Art. 3º.** A ACCAMC será constituída por cidadãos reconhecidamente interessados na defesa da cidadania; filiados nas condições deste Estatuto com os seguintes órgãos diretivos: I - Assembleia Geral Ordinária (extraordinária). II - Diretoria Executiva Colegiada. III - Conselho Fiscal. IV - Conselho Comunitário de Programação. **CAPITULO III Art. 4º.** A Assembleia Geral: constituída pelos sócios em pleno gozo de seus direitos, é o órgão soberano desta associação e reunir – se - á ordinariamente uma vez a cada semestre; podendo ser convocada pela Diretoria Executiva ou por um quarto dos sócios. A Assembleia Geral só se instalará com presença pelo menos de 50% (cinquenta por cento) mais um dos sócios presentes (exceto os casos previstos neste estatuto). § 1º. Serão tomadas por escrutínios secretos ou aclamação quando chapa única, as deliberações que envolvem eleições dos Órgãos Diretivos. § 2º. Compete exclusivamente à Assembleia Geral Ordinária: I - Admitir novos sócios ao quadro social; II - Estabelecer a contribuição financeira dos associados, a que deverá ser isonômica; III - Eleger a diretoria executiva, o conselho comunitário, conselho Fiscal; IV - Reformular os estatutos e os principais documentos da associação quando as circunstâncias o exigirem; V - Aprovar o Regime Interno que regulamenta cada setor de atividade; VI - Apreciar e votar o Orçamento, e Balanço anual e as Contas do Exercício anterior, assinada pela Diretoria Executiva Coligada e pelo Diretor de Finanças e Patrimônio; VII - Decidir sobre a filiação da ACCAMC a organizações regionais, estaduais, nacionais, e/ou internacionais. VII – O ingresso gratuito de pessoas físicas e jurídicas como sócios conforme o art. 40da portaria. § 3º. A Assembleia Geral Extraordinária, convocada por qualquer dos órgãos da Associação mediante pedido formal (por escrito), dirigido a Diretoria Executiva, ou ainda por pedido subscrito por um quinto dos associados rigorosamente em dia com suas obrigações sociais, reunir-se-á sempre que necessária para deliberar sobre os assuntos que motivaram a sua convocação, num prazo mínimo de uma semana com prazo máximo de duas semanas, conforme o Código Civil nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, alterada pela Lei 11.127, de 28/06/2005. § 4º. Apenas farão parte da Diretoria Executiva os brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, os dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função na qual decorra foro especial. § 5º. O associado que faltar a duas assembleias gerais consecutivos, justificados ou não, será desligado sumariamente e sem aviso, do quadro de associados. Uma vez afastado, seu reingresso somente poderá acontecer a partir de um pedido por escrito à Diretoria, que poderá ou não aprovar. O reingresso não poderá ocorrer antes de seis meses de afastamento. **Art. 5º.** O Conselho Comunitário reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses para: I - Análise das contas da diretoria, após reunião bimestral desta; II - Análise da dinâmica e perfil das atividades implementadas pela diretoria verificando sua adequação às metas estabelecidas. III - O Conselho comunitário integrará a diretoria e será composta por: a) Diretor de programação; b) Diretor de Relações Públicas.



tipo de discriminação, preconceito ou marginalização. IX - A realização de atividades na área de saúde, Educação, Agricultura, Comunicação Informação, Habilitação e nas diversas áreas das relações Humanas. X - A execução de serviço de Radiodifusão Comunitária e IV Comunitária. XI - Firmar convênio com o governo Federal, Estadual, Municipal e entidades privadas para a consecução de seus programas e projetos; XII - Promover e realizar a edição e publicação de boletins informativos, jornais, revistas, entre outros impressos e também divulgar em segmentos constituídos da imprensa, bem como criação, produção, edição e comercialização de produção audiovisual e de mídia eletrônica Tendo como ênfase realizar a inclusão através destes veículos; XIII - Promover o voluntariado, através de incentivo nos diversos programas e projetos bem como parceria com os setores Privado ou Público, visando atendimento as comunidade carentes; XIV - Desenvolver programas e projetos de qualificação e requalificação das pessoas para inserção no mercado de trabalho, podendo firmar parceria, assinar convênio de cooperação técnica com poder público Municipal, Estadual, Federal e Empresas Estatal e Privada; Parágrafo Único – A fim de cumprir seus objetivos esta associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviço quantas se fizerem necessárias, a critério da diretoria. **CAPITULO II Art. 3º.** A ACCAMC será constituída por cidadãos reconhecidamente interessados na defesa da cidadania; filiados nas condições deste Estatuto com os seguintes órgãos diretivos: I - Assembleia Geral Ordinária (extraordinária). II - Diretoria Executiva Colegiada. III - Conselho Fiscal. IV - Conselho Comunitário de Programação. **CAPITULO III Art. 4º.** A Assembleia Geral: constituída pelos sócios em pleno gozo de seus direitos, é o órgão soberano desta associação e reunir – se - á ordinariamente uma vez a cada semestre; podendo ser convocada pela Diretoria Executiva ou por um quarto dos sócios. A Assembleia Geral só se instalará com presença pelo menos de 50% (cinquenta por cento) mais um dos sócios presentes (exceto os casos previstos neste estatuto). § 1º. Serão tomadas por escrutínios secretos ou aclamação quando chapa única, as deliberações que envolvem eleições dos Órgãos Diretivos. § 2º. Compete exclusivamente à Assembleia Geral Ordinária: I - Admitir novos sócios ao quadro social; II - Estabelecer a contribuição financeira dos associados, a que deverá ser isonômica; III - Eleger a diretoria executiva, o conselho comunitário, conselho Fiscal; IV - Reformular os estatutos e os principais documentos da associação quando as circunstâncias o exigirem; V - Aprovar o Regime Interno que regulamenta cada setor de atividade; VI - Apreciar e votar o Orçamento, e Balanço anual e as Contas do Exercício anterior, assinada pela Diretoria Executiva Coligada e pelo Diretor de Finanças e Patrimônio; VII - Decidir sobre a filiação da ACCAMC a organizações regionais, estaduais, nacionais, e/ou internacionais. VII – O ingresso gratuito de pessoas físicas e jurídicas como sócios conforme o art. 40da portaria. § 3º. A Assembleia Geral Extraordinária, convocada por qualquer dos órgãos da Associação mediante pedido formal (por escrito), dirigido a Diretoria Executiva, ou ainda por pedido subscrito por um quinto dos associados rigorosamente em dia com suas obrigações sociais, reunir-se-á sempre que necessária para deliberar sobre os assuntos que motivaram a sua convocação, num prazo mínimo de uma semana com prazo máximo de duas semanas, conforme o Código Civil nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, alterada pela Lei 11.127, de 28/06/2005. § 4º. Apenas farão parte da Diretoria Executiva os brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, os dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função na qual decorra foro especial. § 5º. O associado que faltar a duas assembleias gerais consecutivos, justificados ou não, será desligado sumariamente e sem aviso, do quadro de associados. Uma vez afastado, seu reingresso somente poderá acontecer a partir de um pedido por escrito à Diretoria, que poderá ou não aprovar. O reingresso não poderá ocorrer antes de seis meses de afastamento. **Art. 5º.** O Conselho Comunitário reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses para: I - Análise das contas da diretoria, após reunião bimestral desta; II - Análise da dinâmica e perfil das atividades implementadas pela diretoria verificando sua adequação às metas estabelecidas. III - O Conselho comunitário integrará a diretoria e será composta por: a) Diretor de programação; b) Diretor de Relações Públicas.



Parágrafo Único. O Conselho comunitário reunir-se-á extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer dos membros aos demais, em dia, hora e local decidido pela maioria dos membros e com quorum mínimo de três conselheiros. **Art. 6º.** O Conselho Comunitário será composto por no mínimo cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local ou da área urbana da localidade, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas, com objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao o interesse exclusivo da comunidade e dos princípios estabelecidos no art. 4º da Lei nº 9.612, de 1998. Dentre os efetivos será escolhido por eles próprios o Presidente do Conselho. A entidade manterá disponível e atualizado a censura da programação, para qualquer solicitação ou inspeção do Ministério das Comunicações. § 1º. O suplente será convocado a assumir o cargo caso ocorra vacância de pelo menos um efetivo que ocorrerá em caso de falta a duas reuniões ordinárias consecutivas ou três alternadas, ou impedimento pessoal devidamente comunicado por escrito ao Conselho. § 2º. Caso ocorra o afastamento de quatro conselheiros, deverá ser convocada reunião de fundadores para a eleição de novo conselho, e este terá mandato que se encerrará junto com o da diretoria. § 3º. O mandato do Conselho será de igual duração ao da diretoria executiva. **Art. 7º.** A Diretoria Executiva Colegiada é o órgão encarregado das atividades – Meio da entidade, sendo composta por 04 (quatro) membros: I - 01 Diretor Presidente II - 01 Diretor Vice – Presidente III - 01 Diretor Secretário Geral IV - 01 Diretor de Finanças e Patrimônio § 1º. Os membros da Diretoria Executiva Colegiada serão eleitos democraticamente, de acordo com as cláusulas anteriores, para um mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleito para os mesmos cargos por mais um mandato, isto é uma única reeleição, conforme o art. 40, inciso V, 'b' da portaria 1909, de 05/04/2018. § 2º. A Diretoria Executiva reunir-se-á a cada 2 (dois) meses para análise da dinâmica e perfil das atividades implementadas pela diretoria, verificando a sua adequação às metas estabelecidas como aprovação da programação da Emissora. § 3º. As reuniões, tanto ordinárias como extraordinárias, serão realizadas com a maioria dos diretores presentes, sendo observada uma tolerância de 15 (quinze) minutos. Ao fim deste prazo, se realizará normalmente, desde que haja no mínimo um terço dos diretores. § 4º. É vedada a frequência de pessoas estranhas às reuniões da diretoria salvo quando vier tratar de assuntos da ACCAMC, ou quando convidada por qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho. § 5º. Será competência privativa da Assembleia Geral a destituição dos administradores, sendo que para essa deliberação é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, com menos de um terço nas convocações seguintes. § 6º. Todo o Assunto discutido em reuniões da Diretoria deverá ter caráter comunitário, sempre dentro das propostas das finalidades da Associação, sempre com pensamento no bem comum. **Art. 8º.** O Conselho Fiscal, órgão técnico de inspeção e fiscalização da gestão econômica – Financeira da Associação, é composto por 03 (três) Membros Efetivos e 02 (dois) suplentes, eleitos em sufrágio direto e secreto pelos associados, para 02 (dois) anos. Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quando convocado. **CAPITULO IV Competência dos diretores Art. 9º.** Ao Diretor – Presidente compete: I - Convocar e Coordenar as Assembleias Gerais Ordinárias. II - Em conjunto (ou separadamente) administrar a entidade, coordenar as reuniões de a Diretoria Executiva representá-la ativa e passivamente em juízo e nas relações externas. III - Rubricar as correspondências dirigidas ao poder público e as autoridades de hierarquia superior. IV - Rubricar em conjunto com o Diretor de Finanças e patrimônio todos os livros fiscais. V - Assinar sempre com o Secretário, todos os títulos, diplomas, certificados, títulos honoríficos. VI - Implantar meta e adequar à programação de Emissora. Parágrafo único. O Diretor Vice – Presidente auxilia e substitui o Diretor - Presidente em sua ausência. **Art. 10.** Ao Diretor Primeiro-secretário, compete atender o expediente, redigir atas nas reuniões, providenciar as correspondências dos departamentos e zelar pela ordem nos serviços gerais da Secretaria. **Art. 11.** Diretor de finanças e Patrimônio compete: I - Cuidar e zelar pelo Patrimônio da entidade e



sua respectiva manutenção. II - Administrar financeiramente o Estatuto, ter sob sua guarda os bens e valores da "ACCAMC" arrecadar as contribuições dos associados e assinar recibos e demais comprovantes; III - Assinar Cheques, em conjunto com Diretor – Presidente. Parágrafo único. A entidade deverá manter uma conta corrente bancária. **Art. 12.** Diretor de programação compete: I - Acatar as decisões do conselho comunitário de programação. II - Coordenar a grade de programação. **Art. 13.** Diretor de Relações Publica compete: I - Divulgar e promover popularização da entidade. II - Representar o seu setor de comunicação. III - Manter contato com órgãos governamentais e não governamentais em assuntos de interesse mútuo. Parágrafo único. A diretoria poderá criar comissões de trabalho, além de secretarias como: Imprensa, Pesquisa, Convênios, Registro, Divulgação, Aposentados e Mulheres.

CAPITULO V Dos associados, direitos e deveres. Art. 14. São direitos dos associados: I - Ter vez e voto nas assembleias da entidade; II - Ter acesso a qualquer documento oficial da Entidade, inclusive ao cadastro de funcionários e participantes simpatizantes com o projeto, mediante solicitação por escrito à Diretoria Executiva, resguardando-se as informações de caráter pessoais, exceto se aprovado em reunião de Diretoria; III - Desfrutar de eventuais serviços que venham a ser criados ou administrados pela Entidade ou através de convênios. IV - Todas as pessoas residentes neste município sejam elas físicas ou jurídicas, poderão se associar a essa Entidade, conferindo-lhes o poder de "voto e serem votados para a composição do quadro diretivo". V - Frequentar a sede da entidade e participar de suas atividades. VI - Recorrer à Diretoria ou ao Conselho quando sofrer penalidades que julgar injustiça. VII - Recorrer a coordenação, da Diretoria esclarecimento que julgar necessário. VIII - Representar a entidade em outras associações em festividades quando designado pela Diretoria. IX - Tomar parte nas Assembleias Gerais e nela apresentar propostas podendo inclusive votar e ser votado, conforme previsto neste estatuto. X - Apresentar novos sócios, e solicitar a sua própria retirada do quadro de associados, se desejar. **Art. 15.** São deveres dos associados: I - Pagar as contribuições e demais taxas que forem estabelecidas pela Assembleia, mediante comprovante. II - Em caso de apresentar chapas para disputa a Diretoria da entidade, deverá constar obrigatoriamente propostas de trabalho a ser desenvolvido durante a gestão. III - Comparecer às reuniões quando convocado, evitando que o seu trabalho seja prejudicado com discussão secundarias. IV - Comunicar a secretaria qualquer alteração no endereço ou ausência da cidade, quando integrante de alguma atividade da entidade. **CAPITULO VI Do patrimônio da Entidade Art. 16.** Todos os bens existentes ou que venham a ser incorporados são de propriedade da entidade, sendo proibida a venda, doação de instrumentos ou qualquer bem mesmo, pelos sócios ou qualquer diretor, constituído desta maneira falta grave. Parágrafo único. Em caso de dissolução da ACCAMC os bens serão revertidos a entidades filantrópicas que rezam pelos princípios estabelecidos por estatuto. **CAPITULO VII Receitas e Despesas Art. 17.** A receita da Entidade advirá: I - Da contribuição especial de qualquer pessoa, a título de doação, que ficará registrada em livro caixa com valor, data e identificação do doador; II - Da contribuição mensal dos associados; III - De verbas provenientes de subsídios oficiais; IV - De apoio cultural do comércio local, pessoas físicas e jurídicas; V - Doações parlamentares e da Secretaria de Cultura do Estado e do Ministério da Cultura, através da Lei 8.313/91; VI - Receitas oriundas de convênios; VII - De campanhas e outras atividades desenvolvidas para este fim. § 1º. Serão rejeitadas as doações de origem duvidosa ou de fonte ilegal ou que comprometam de forma direta ou indireta os objetivos da Entidade; § 2º. Todas as doações serão analisadas pela Diretoria Executiva que poderá aceitá-las ou não, respeitando o disposto no parágrafo anterior; § 3º. Será garantido aos doadores que o desejarem o sigilo de identificação, que somente poderá ser quebrado por decisão da Diretoria Executiva, após solicitação por escrito, ou por força judicial. **Art. 18.** As despesas da Entidade podem ser: I - Despesas operacionais, tais como aluguel de bens móveis e imóveis, compra de equipamentos; II - Pagamento de mão de obra para assessoria técnica, manutenção e operação dos equipamentos e instalações, a título de pró-labore; III - Patrocínios a projetos ou atividades com fins comunitários. § 1º. Nenhum membro da Diretoria poderá ser remunerado, com exceção do



membro que prestar serviços especiais que, a critério da Diretoria, poderá receber pró-labore, caso se faça necessário sua profissionalização. § 2º. Não será feita a distribuição de bônus ou eventuais sobras de receitas entre os associados. § 3º. A contratação e demissão dos funcionários dependerão de aprovação da maioria absoluta da Diretoria Executiva. § 4º. Os associados não respondem solidária e nem subsidiariamente pelas obrigações fiscais e jurídicas da mesma, cabendo esta responsabilidade à sua Direção.

CAPITULO VIII Programação mínima

Art. 19. Minimamente, a programação deverá constar de: I - Espaço garantido aos segmentos organizados da sociedade para divulgação de seus trabalhos e reivindicações, observada apenas a adequação de horário na programação; II - Reserva de espaço semanal para programação rotativa de programas produzidos por pessoas das comunidades, dentro das especificações técnicas definidas pelo Diretor. Esse espaço deverá funcionar como laboratório radiofônico; III - **Proibição de uso de qualquer espaço com fins político-partidários, exceto os de participação igualitária dos vários partidos com representação nas comunidades atingidas pela transmissão, cujo convite deverá ser feito pela Associação, por escrito a todos e protocolado. A exceção fica por conta do horário político obrigatório, na forma da lei;** IV - Proibição de uso de qualquer espaço com fins religiosos, exceto os de participação igualitária das várias convicções religiosas representadas nas comunidades atingidas pela transmissão. A solicitação de espaço deverá ser feita por escrito à Diretoria.

CAPITULO IX Das penalidades

Art. 20. As penalidades a serem aplicadas são as seguintes: I - Advertência por escrito, quando o sócio violar alguma norma deste Estatuto ou manifestar atitudes que contrariem decisões da Assembleia. II - Proibição de entrar na sede social a partir de qualquer ato e/ou evento, por tempo determinado, quando desrespeitar normas contidas no Regimento Interno, necessário para seu bom funcionamento. III - Suspensão pelo prazo de oito dias, dois anos, quando difamar a Associação e seus órgãos representativos ou receber pela segunda vez uma das penalidades previstas nos parágrafos 1º e 2º deste artigo. IV - desligamento permanente quando cometer falta muito grave contra a Associação e seus Estatutos, ou receber pela segunda vez a penalidade prevista no parágrafo 3º deste artigo. Ao sócio acusado será assegurada prévia defesa, cabendo-lhe recursos em ultima instância à Assembleia Geral. V - Ao sócio que se desligar por vontade própria terá possibilidade a readmissão, mediante nova proposta, aprovada pela Assembleia, ao sócio que for afastado não será permitido a sua readmissão. VI - Ao sócio que for desligado por justa causa, é assegurado seu direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto.

CAPITULO X Dispositivos gerais

Art. 21. É proibido o uso do nome da entidade, por qualquer que seja, onde for, sem autorização prévia por escrito da Diretoria.

Art. 22. Os sócios não responderão, mesmo que subsidiariamente, pelas obrigações contratadas em nome da entidade.

Art. 23. Este Estatuto só poderá ser alterado em Assembleia Geral dos Associados, convocado especialmente para este fim. Qualquer mudança deste só será possível se obtiver aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Art. 24. O tempo de duração da entidade é indeterminado e para que a mesma se dissolva, terá que haver uma Assembleia Geral convocada especialmente para tal fim, instalada conforme rege este Estatuto, e obter aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

§ 1º. Ponto de pauta obrigatório na Assembleia Geral convocada para a dissolução da Entidade deverá ser a prestação de contas, verificada pelo Conselho Fiscal, até a data da Assembleia; § 2º. O patrimônio da Entidade deverá ser doado a outras entidades de atividades, afins, sempre de caráter comunitário e sem fins lucrativos, entidades estas a serem definidas pela Assembleia; § 3º. Caso haja dívidas na data da dissolução, estas deverão ser pagas com a venda do patrimônio, sendo doado o saldo conforme previsto no Parágrafo 1º deste Artigo.

Art. 25. Este Estatuto devidamente rubricado pelos coordenadores da Assembleia de Fundação entrará em vigor na data de sua aprovação. § 1º. O presente estatuto será registrado no livro A do cartório de pessoas jurídicas, conforme os artigos 114 e 116 da Lei nº 6.015 de 31 de dezembro de 1973. O presente Estatuto é uma versão atualizada, em decorrência de alterações estatutárias, aprovado em assembleia geral extraordinária, realizada aos vinte sete dias do mês de outubro de dois mil e dezenove (27/10/2019), conforme ata constante às fl. 26 a

28, livro 01-A. Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária e passou-se a redação da presente ata, que lida e aprovada e assinada por todos. Monte Carlo, vinte sete de outubro de dois mil e dezenove (27/10/2019). Monte Carlo, 27 de outubro de 2019


Osório Ernani Müller Serpa
Presidente


Rozimari Aparecida do Prado
Secretária

Estado de Santa Catarina
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas; Ofício
LORENE LEONIR PIAZZON TAGLIARI - Oficial Registradora
Rua Duque de Caxias, 63, Caixa Postal 36, Centro, FRAIBURGO - SC, 89590-000 -
(49) 3246-2048 - registrocivilfbo@gmail.com

3ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 001851 Data: 11/11/2019 Livro: 0008 Folha: 278
Registro: 001406 Data: 28/03/2012 Livro: A-012 Folha: 123

Qualidade: Integral | Natureza: ATA DE ALTERAÇÕES E APROVAÇÃO
DE ESTATUTO SOCIAL, datada de 27/10/2019.

Apresentante: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL AMIGOS DE
Ermourentes. Averbação Isento, Selo Isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - FOT48651-UPLB
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Fraiburgo - 11 de novembro de 2019

RUBIA FERNANDA RIBEIRO DA SILVA - Escrevente Autorizada



**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL AMIGOS DE MONTE CARLO
(ACCAMC)**

**Ata de assembleia geral de eleição da diretoria Posse e mudanças no Estatuto
ATA Nº 25/2017**

Aos vinte e sete dias do mês junho de dois mil e dezessete (27/06/2017). As 18h30min nas dependências da Sala de reunião da ACCAMC na cidade de Monte Carlo – SC. Com a presença de todos os associados da Associação Comunitária Cultural Amigos de Monte Carlo (ACCAMC) reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, o Senhor presidente Emerson Rayzer da Cruz deu início aos trabalhos dando as boas vindas e agradecendo a presença de todos, pediu que procedesse a leitura do edital de convocação datada de treze de junho de dois mil e dezessete (13/06/2017). Com a seguinte ordem do dia: Eleição da nova diretoria e alteração do estatuto, dando prosseguimento, o senhor presidente relatou da grande dificuldade financeira que a Associação (ACCAMC) vem sofrendo devido à crise que o país vêm enfrentando em seus dias que de alguma forma também nos afeta. O senhor presidente comentou ainda a grande evasão da População de Monte Carlo e com isso muitos associados foram embora, ainda pediu que fosse deixada a palavra livre, e os relatos foram que a radio nos dias de hoje é de grande necessidade para a população, e então foi dito que a criação da TV Comunitária será mais uma nova ferramenta sócio cultural para nossa cidade. Devolvida a palavra então o senhor diretor presidente pediu que fosse dado 15 minutos para a formação das chapas para a nova diretoria, passado isso foi formado uma chapa ou seja chapa única que foi escolhida por aclamação assim composta: **Diretor Presidente** o Senhor Osório Ermani Müller Serpa, Brasileiro Casado, Professor, natural de Palmas Paraná, portador do CPF 557928129-34, RG 3885352-0 SSPR, residente e domiciliado à Avenida Enio Lopes de Albuquerque, 1119, centro de Monte Carlo, casado com Ana Silvia Serpa Brasileira, Professora, CPF 836641819-72 e RG 4267975-5 SSPR; **Diretor Vice Presidente** o Senhor Ruibamar Carlos Martins Matos, Brasileiro, divorciado, natural de Campos Novos, portador do CPF 813978799-04, RG 2668728 SSPSC, Residente à Rua Rosa Oneda Soligo, 177, Bairro São José Monte Carlo Santa Catarina; **Diretor Secretário** a Senhora Rozimari Aparecida do Prado, Brasileira Solteira portadora do CPF 071668599-03 RG 4624725 SSPSC, natural de Campos Novos, residente a R Rodovia SC 452, 261 Bairro Por do Sol Monte Carlo Santa Catarina; **Diretor de Finanças e Patrimônio** a Senhora Denise Becker Brasileira casada, Advogada, Portadora do CPF 080325659-06, RG 5864766 SSPSC, natural de Campos Novos, residente à Avenida Enio Lopes de Albuquerque 1087, casada com Tiago Manoel Serpa, Brasileiro, Farmacêutico. **Diretor de Programação** o senhor Noel Guedes, Brasileiro casado, Aposentado, Portador do CPF 296329869-20, RG 935514 SSPSC natural de Caçador Santa Catarina residente a Avenida Enio Lopes de Albuquerque, 1089, casado com Elisabeth Guedes do Lar. **Diretor de Relações Públicas** o senhor Dimas Nogueira Duarte Brasileiro Solteiro, portador do CPF 009669589-77, RG 5127475 natural de Campos Novos, residente à Rua Maria de Lurdes Pisani 13, Bairro Por do Sol Monte Carlo Santa Catarina. decidido na assembleia mudança também do estatuto no para adequar-se a o novo código Civil que “diz que a assembleia geral é soberana em suas decisões”, assim sendo aprovada por unanimidade conhecida a chapa eleita procedeu-se a aprovação geral e foi dado posse em imediato nova diretoria. Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária e passou-se a redação ata, que lida e aprovada e assinada por todos. Monte Carlo, vinte e sete de junho de dois mil e dezessete (27/06/2017). O estatuto ficou assim transcrito.

ESTATUTO SOCIAL
CAPITULO I



OFÍCIO REG. CIVIL PÉS. NAT.
TÍT. DOC. E PES. JURÍDICAS
Lorene Leoni Plazzon Tagliari - Of. Titular
R. 250 Ap. Pit. Gardi - Of. Sbrp
Jean Lucas Marquieski - Esc. Aut.
Rua Duque de Caxias, s/nº - Caixa Postal, 35
Tel: (49) 3244.7046 - CEP: 88100-000

Da entidade, sede, duração e seus objetivos.

Art. 1º. A Associação Comunitária Cultural Amigos de Monte Carlo (ACCAMC) é uma organização não governamental, distinta de seus associados, sem distinção de sexo, credo religioso ou político, raça ou cor, deficiências (física sensorial, visual, ou audiovisual, mental ou múltipla), sem fins lucrativos, e seus diretores sem remuneração, constituída por tempo indeterminado. Fundada em 08 DE ABRIL DE 1997, Sito Av. Enio Lopes de Albuquerque, 1119 sala 03, estabelece como foro sede o município de Monte Carlo, Santa Catarina, com o número de associados ilimitado, e regido por este Estatuto e Legislação vigente, "doravante denominada ACCAMC".

Art. II – A ACCAMC tem por objetivo PROMOVER:

- a) A democratização dos Meios de Comunicação em geral, com atuação imediata e constante, através de meios de democratização própria ou alternativa e pela institucionalização do Direito de Comunicar.
- b) Dar oportunidade à difusão das idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade, propagando a musica nacional, além do intercambio entre os aspectos culturais das várias comunidades organizadas.
- c) O espírito comunitário e solidário, segundo os princípios humanistas e democráticos, prestando serviços de utilidade publica, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário.
- d) Coletar, pesquisar, elaborar e divulgar nos meios de comunicação locais, regionais e nacionais, informações de cunho político, social, econômico, científico, cultural e desportivo, relacionados às comunidades e de seu interesse.
- e) Promover cursor de capacitação radiofônica, observada a legislação vigente.
- f) Presta assessoramento na área de comunicação radiofônica e entidades sindicais, comunitárias, religiosas, culturais e outras sem fins lucrativos.
- g) Reuniões de amizade e solidariedade entre os associados e demais sociedades e/ou entidades congêneres, sempre em conjunto aos movimentos sociais.
- h) Reuniões e encontros recreativos com cunho cultural, visando apoiar atividades, contra todo o tipo de discriminação, preconceito ou marginalização.
- i) A realização de atividades na área de saúde, Educação, Agricultura, Comunicação Informação, Habilitação e nas diversas áreas das relações Humanas.
- j) A execução de serviço de Radiodifusão Comunitária e TV Comunitária.

Parágrafo Único – A fim de cumprir seus objetivos esta associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviço quantas se fizerem necessárias, a critério da diretoria.

CAPITULO II

Art. III – A ACCAMC será constituída por cidadãos reconhecidamente interessados na defesa da cidadania; filiados nas condições deste Estatuto com os seguintes órgãos diretivos:

- Assembléia Geral Ordinária (extraordinária)
- Diretoria Executiva Colegiada
- Conselho Fiscal
- Conselho Comunitário de Programação

CAPITULO III

Art. IV – A Assembléia Geral; constituída pelos sócios em pleno gozo de seus direitos; é o órgão soberano desta associação e reunir – se - á ordinariamente uma vez a cada semestre; podendo ser convocada pela Diretoria Executiva ou por um quarto dos sócios. A Assembléia Geral só se instalará com presença pelo menos de 50% (cinquenta por cento) mais um dos sócios presentes (exceto os casos previstos neste estatuto).

OFÍCIO REG. CIVIL PÉS. NAT.
TIT. DOC. E PES. JURÍDICAS
Leonor Leonor Plazzon Taglieri - Of. Titular
R. 2001 Ap. Pit GARDI - Of. Sbrt
Ilean Lucias Marquieski - Esc. Aut.
Rua Duque de Caxias, s/nº - Caixa Postal, 35
Tel: (49) 3246-2048 - FRAIBURGO-SC

Art. VII – A Diretoria Executiva Colegiada é o órgão encarregado das atividades – Meio da entidade, sendo composta por 04 (quatro) membros:

- 01 – Diretor Presidente
- 01 – Diretor Vice - Presidente
- 01 – Diretor Secretário Geral
- 01 – Diretor de Finanças e Patrimônio

1º Os membros da Diretoria Executiva Colegiada serão eleitos democraticamente, de acordo com as cláusulas anteriores, para um mandato de 05 (cinco) anos, podendo ser reeleito para os mesmos cargos por mais um mandato.

2º A Diretoria Executiva reunir-se-á a cada dois meses para análise da dinâmica e perfil das atividades implementadas pela diretoria, verificando a sua adequação às metas estabelecidas como aprovação da programação da Emissora.

3º As reuniões, tanto ordinárias como extraordinárias, serão realizadas com a maioria dos diretores presentes, sendo observada uma tolerância de 15 (quinze) minutos. Ao fim deste prazo, se realizará normalmente, desde que haja no mínimo um terço dos diretores.

4º É vedada a frequência de pessoas estranhas às reuniões da diretoria salvo quando vier tratar de assuntos da ACCAMC, ou quando convidada por qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho.

5º Será competência privativa da Assembléia Geral a destituição dos administradores, sendo que para essa deliberação é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, com menos de um terço nas convocações seguintes.

6º Todo o Assunto discutido em reuniões da Diretoria deverá ter caráter comunitário, sempre dentro das propostas das finalidades da Associação, sempre com pensamento no bem comum.

Art. VIII – O Conselho Fiscal, órgão técnico de inspeção e fiscalização da gestão econômica – Financeira da Associação, é composto por 03 (três) Membros Efetivos e 02 (dois) suplentes, eleitos em sufrágio direto e secreto pelos associados, para 02 (dois) anos.

ÚNICO – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quando convocado.

CAPITULO IV

Aos Diretores Compete

Art. IX – Ao Diretor – Presidente compete:

- a) Convocar e Coordenar as Assembléias Gerais Ordinárias.
- b) Em conjunto (ou separadamente) administrar a entidade, coordenar as reuniões de a Diretoria Executiva representá-la ativa e passivamente em juízo e nas relações externas.
- c) Rubricar as correspondências dirigidas ao poder público e as autoridades de hierarquia superior.
- d) Rubricar em conjunto com o Diretor de Finanças e patrimônio todos os livros fiscais.
- e) Assinar sempre com o Secretário, todos os títulos, diplomas, certificados, títulos honoríficos, etc...
- f) Implantar meta e adequar à programação de Emissora.

Único – O Diretor Vice – Presidente auxilia e substitui o Diretor - Presidente em sua ausência.



OFÍCIO REG. CIVIL PES. NAT.
TÍT. DOC. E PES. JURÍDICAS

Luizene Jaonir Plazzon Tagliari - Of. Titular
Rua Ap. Pit Gatti - Cf. 5289
Jean Lucas Marquieski - Esc. Aut.
Rua Duque de Caxias, 5/nº - Cabua Postal, 23
Tel: (49) 3246-2046 - FRAIBURGO-SC

Art. X - Ao Diretor Primeiro-secretário, compete atender o expediente, redigir atas nas reuniões, providenciar as correspondências dos departamentos e zelar pela ordem nos serviços gerais da Secretaria.

Art. XI – Diretor de finanças e Patrimônio compete:

- g) Cuidar e zelar pelo Patrimônio da entidade e sua respectiva manutenção.
- h) Administrar financeiramente o Estatuto, ter sob sua guarda os bens e valores da “ACCAM” arrecadar as contribuições dos associados e assinar recibos e demais comprovantes;
- i) Assinar Cheques, em conjunto com Diretor – Presidente.

1º A entidade deverá manter uma conta corrente bancária.

Art. XII – Diretor de programação compete:

- a) Acatar as decisões do conselho comunitário de programação.
- b) Coordenar a grade de programação.

Art. XIII – Diretor de Relações Publica compete:

- a) Divulgar e promover popularização da entidade.
- b) Representar o seu setor de comunicação.
- c) Manter contato com órgãos governamentais e não governamentais em assuntos de interesse mútuo.

Único – A diretoria poderá criar comissões de trabalho, além de secretarias como: Imprensa, Pesquisa, Convênios, Registro, Divulgação, Aposentados e Mulheres.

CAPITULO V

Dos Associados, diretores e Deveres:

Art. XIV – São direitos dos associados:

- 1º ter vez e voto nas assembléias da entidade;
- 2º Ter acesso a qualquer documento oficial da Entidade, inclusive ao cadastro de funcionários e participantes simpatizantes com o projeto, mediante solicitação por escrito à Diretoria Executiva, resguardando-se as informações de caráter pessoais, exceto se aprovado em reunião de Diretoria;
- 3º Desfrutar de eventuais serviços que venham a ser criados ou administrados pela Entidade ou através de convênios.
- 4º Todas as pessoas residentes neste município sejam elas físicas ou jurídicas, poderão se associar a essa Entidade, conferindo-lhes o poder de “voto e serem votados para a composição do quadro diretivo”.
- 5º Freqüentar a sede da entidade e participar de suas atividades.
- 6º Recorrer à Diretoria ou ao Conselho quando sofrer penalidades que julgar injusta.
- 7º Recorrer a coordenação, da Diretoria esclarecimento que julgar necessário.
- 8º Representar a entidade em outras associações em festividades quando designado pela Diretoria.
- 9º Tomar parte nas Assembléias Gerais e nela apresentar propostas podendo inclusive votar e ser votado, conforme previsto neste estatuto.
- 10º Apresentar novos sócios, e solicitar a sua própria retirada do quadro de associados, se desejar.

Art. XV – São deveres dos associados:

- 1º Pagar as contribuições e demais taxas que forem estabelecidas pela Assembléia, mediante comprovante.
- 2º Em caso de apresentar chapas para disputa a Diretoria da entidade, deverá constar obrigatoriamente propostas de trabalho a ser desenvolvido durante a gestão.

3º Comparecer as reuniões quando convocado, evitando que o seu trabalho seja prejudicado com discussão secundárias.

4º Comunicar a secretaria qualquer alteração no endereço ou ausência da cidade, quando integrante de alguma atividade da entidade.

CAPITULO VI

Do Patrimônio da Entidade

Art. XVI – Todos os bens existentes ou que venham a ser incorporados são de propriedade da entidade, sendo proibida a venda, doação de instrumentos ou qualquer bem mesmo, pelos sócios ou qualquer diretor, constituído desta maneira falta grave.

Único – Em caso de dissolução da ACCAMC os bens serão revertidos a entidades filantrópicas que rezam pelos princípios estabelecidos por estatuto.

CAPITULO VII

RECEITAS e DESPESAS

Art. XVII - A receita da Entidade advirá.

- a) Da contribuição especial de qualquer pessoa, a título de doação, que ficará registrada em livro caixa com valor, data e identificação do doador;
- b) Da contribuição mensal dos associados;
- c) De verbas provenientes de subsídios oficiais;
- d) De apoio cultural do comércio local, pessoas físicas e jurídicas;
- e) Doações parlamentares e da Secretaria de Cultura do Estado e do Ministério da Cultura, através da Lei 8.313/91;

f) Receitas oriundas de convênios;

g) De campanhas e outras atividades desenvolvidas para este fim.

§ - 1º - Serão rejeitadas as doações de origem duvidosa ou de fonte ilegal ou que comprometam de forma direta ou indireta os objetivos da Entidade;

§ - 2º - Todas as doações serão analisadas pela Diretoria Executiva que poderá aceitá-las ou não, respeitando o disposto no parágrafo anterior;

§ - 3º - Será garantido aos doadores que o desejarem o sigilo de identificação, que somente poderá ser quebrado por decisão da Diretoria Executiva, após solicitação por escrito, ou por força judicial.

Art. XVIII - As despesas da Entidade podem ser:

- a) Despesas operacionais, tais como aluguel de bens móveis e imóveis, compra de equipamentos;
- b) Pagamento de mão-de-obra para assessoria técnica, manutenção e operação dos equipamentos e instalações, a título de pró-labore;
- c) Patrocínios a projetos ou atividades com fins comunitários.

§ - 1º - Nenhum membro da Diretoria poderá ser remunerado, com exceção do membro que prestar serviços especiais que, a critério da Diretoria, poderá receber pró-labore, caso se faça necessário sua profissionalização;

§ - 2º - A contratação e demissão dos funcionários dependerão de aprovação da maioria absoluta da Diretoria Executiva;

§ - 3º - Os associados não respondem solidária e nem subsidiariamente pelas obrigações fiscais e jurídicas da mesma, cabendo esta responsabilidade à sua Direção.

CAPITULO VIII

PROGRAMAÇÃO MÍNIMA

Art. XIX - Minimamente, a programação deverá constar de:

OFÍCIO REG. CIVIL PES. NAT.
TIT. DOC. E PES. JURÍDICAS
Lorena Leonir Piazzon Tagliari - Of. Titular
Rosa Ap. Pitt Garcia - Of. Subj
Jean Lucas Marquês - Esc. Aut.
Rua Duque de Caxias, 5/nº - Caixa Postal, 35
Tel: (49) 3246-2046 - FRANBURGO-SC



- a) Espaço garantido aos segmentos organizados da sociedade para divulgação de seus trabalhos e reivindicações, observada apenas a adequação de horário na programação;
- b) Reserva de espaço semanal para programação rotativa de programas produzidos por pessoas das comunidades, dentro das especificações técnicas definidas pelo Diretor. Esse espaço deverá funcionar como laboratório radiofônico;
- c) Proibição de uso de qualquer espaço com fins político-partidários, exceto os de participação igualitária dos vários partidos com representação nas comunidades atingidas pela transmissão, cujo convite deverá ser feito pela Associação, por escrito a todos e protocolado. A exceção fica por conta do horário político obrigatório, na forma da lei;
- d) Proibição de uso de qualquer espaço com fins religiosos, exceto os de participação igualitária das várias convicções religiosas representadas nas comunidades atingidas pela transmissão. A solicitação de espaço deverá ser feita por escrito à Diretoria.

CAPITULO IX

Das Penalidades:

Art. XX – As penalidades a serem aplicadas são as seguintes:

- 1º Advertência por escrito, quando o sócio violar alguma norma deste Estatuto ou manifestar atitudes que contrariem decisões da Assembléia.
- 2º Proibição de entrar na sede social a partir de qualquer ato e/ou evento, por tempo determinado, quando desrespeitar normas contidas no Regimento Interno, necessário para seu bom funcionamento.
- 3º Suspensão pelo prazo de oito dias, dois anos, quando difamar a Associação e seus órgãos representativos ou receber pela segunda vez uma das penalidades previstas nos parágrafos 1º e 2º deste artigo.
- 4º desligamento permanente quando cometer falta muito grave contra a Associação e seus Estatutos, ou receber pela segunda vez a penalidade prevista no parágrafo 3º deste artigo. Ao sócio acusado será assegurada prévia defesa, cabendo-lhe recursos em ultima instância à Assembléia Geral.
- 5º Ao sócio que se desligar por vontade própria terá possibilidade a readmissão, mediante nova proposta, aprovada pela Assembléia, ao sócio que for afastado não será permitido a sua readmissão.

CAPITULO X

Dispositivos Gerais

Art. XXI – É proibido o uso do nome da entidade, por qualquer que seja, onde for, sem autorização prévia por escrito da Diretoria.

Art. XXII – Os sócios não responderão, mesmo que subsidiariamente, pelas obrigações contratadas em nome da entidade.

Art. XXIII – Este Estatuto só poderá ser alterado em Assembléia Geral dos Associados, convocado especialmente para este fim. Qualquer mudança deste só será possível se obtiver aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Art. XXIV – O tempo de duração da entidade é indeterminado e para que a mesma se dissolva, terá que haver uma Assembléia Geral convocada especialmente para tal fim, instalada conforme rege este Estatuto, e obter aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Parágrafo 1º - Ponto de pauta obrigatório na Assembléia Geral convocada para a dissolução da Entidade deverá ser a prestação de contas, verificada pelo Conselho Fiscal, até a data da Assembléia;

Parágrafo 2º - O patrimônio da Entidade deverá ser doado a outras entidades de atividades, afins, sempre de caráter comunitário e sem fins lucrativos, entidades estas a serem definidas pela Assembléia;

OFÍCIO REG. CIVIL PES. NAT.
TÍT. DOC. E PES. JURÍDICAS
Lacinho Piazon Tagliari - Of. Titular
Cid. Ap. Pit Gastli - Of. Subst.
Gen. Lucas Marquês - Esc. Aut.
Rua Duque de Caxias, 9/nº - Caixa Postal, 35
750-1691-3246-2148 - FRAIBURGO, SC

Parágrafo 3º - Caso haja dívidas na data da dissolução, estas deverão ser pagas com a venda do patrimônio, sendo doado o saldo conforme previsto no Parágrafo 1º deste Artigo.

Art. XXV – Este Estatuto devidamente rubricado pelos coordenadores da Assembléia de Fundação entrará em vigor na data de sua aprovação.

O presente Estatuto é uma versão atualizada, em decorrência de alterações estatutárias, aprovado em assembléia geral extraordinária, realizada aos vinte sete dias do mês de junho de dois mil e dezessete (27/06/2017), conforme ata constante às fl. 18 a 25, livro 01-A.

Rozimari Aparecida do Prado, Denise Becker, Solange Zucco, Ruibamar Carlos de Matos, Osório Ernani Müller Serpa, Marcio Felipe Valter, Natanael de Jesus Camargo, Tiago Manoel Serpa, Adilson Castanha, Noel Guedes, Daniel Jesus dos Santos, Ana Silvia Serpa, Andreia de Oliveira, Paulo Afonso Nunes, Dimas Nogueira Duarte, Adão Marcos Camargo, Rodrigo Shumacher Coelho, Adão Luiz de Oliveira, Emerson Rayzer da Cruz, Paulo Rodrigo Alves Ribeiro, Jeferson Shumacher Coelho, Paulo Henrique Silva, Elvis Renan Tibes de Barros, Sebastiana Marli da Cruz, Aldori Varela, José Lauriano Rayzer da Cruz, Rafael Adriani Barzotto, Willian Pereira Amazonas Elizabeth Guedes, Rudimar da Silva Pereira, Ronyeli do Canto, Aloir da Silva.

Era o que continha em dita ata nº 25/2017, que aqui foi bem e fielmente transcrita da própria original constante nas p. 18 e 25 do livro A1.

Monte Carlo, 27 de junho de 2017


OSÓRIO ERNANI MÜLLER SERPA
Presidente


ROZIMARI APARECIDA do PRADO
Secretária

Estado de Santa Catarina

Ofício do Registro Civil de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas de Fraiburgo
LORENE LEONIR PIAZZON TAGLIARI - Oficial Registradora
Rua Duque de Caxias, Caixa Postal 35, Centro, FRAIBURGO - SC, 89680-000 - (49)
3246-2048 - registrocivilfgo@gmail.com

Certidão de 1ª Averbação em Registro de Pessoa Jurídica

Protocolo: 001475 Data: 03/08/2017 Livro: 0006 Folha: 280

Registro Origem: 001405 Data: 28/03/2012 Livro: A-012 Folha: 121
Qualidade: Integral | Natureza: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE ELEIÇÃO
DA DIRETORIA POSSE E MUDANÇAS NO ESTATUTO ATA Nº25/2017

Apresentante: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL AMIGOS DE
Emolumentos: Registo: Isento, Selo: Isento, FRJ: R\$0,00

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - ETH45737-9AHC
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Fraiburgo - 03 de agosto de 2017

JEAN LUCAS MARQUEVSKI - Escrivão Autorizado

OFÍCIO REG. CIVIL PES. NAT.
TÍT. DOC. E PES. JURÍDICAS

Lorene Leonir Piazzon Tagliari - Of. Titular
Rosa Ap. Pitt Gatti - Of. Subst.
Jean Lucas Marqueviski - Esc. Aut.

Rua Duque de Caxias, s/nº - Caixa Postal, 35
Tel: (49) 3246-2048 - FRAIBURGO-SC



DECLARAÇÃO

Eu, FELIPE TIAGO RIBEIRO PONTES DOS SANTOS, CPF nº 069.226.749-28, RG nº 5.663.523, solteiro, residente e domiciliado na Rua Angelin Caldart, Bairro Santo Antônio, município de Monte Carlo-SC, presidente eleito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA de Monte Carlo-SC, criado pela Lei Municipal nº 023/2007, DECLARO, para os devidos fins e a quem possa interessar, que a Rádio Cidade FM 87,9 é uma instituição que presta serviços de extrema importância e relevância para a comunidade montecarlense.

A Rádio Cidade FM 87,9 sempre esteve à disposição para realizar parcerias com os diferentes agentes de nossa comunidade, inclusive com o CMDCA, promovendo espaços de diálogo e acesso a informações.

O CMDCA agradece e reconhece a Rádio Cidade FM 87,9, como instituição imprescindível, sendo presença marcante em diversos momentos da história do município de Monte Carlo-SC. Sua programação, conforme anexo, é conhecida pelo CMDCA e por todo público.

Sendo expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Subcrevo-me,

Cordialmente,



FELIPE PONTES

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
Monte Carlo-SC

PROGRAMAÇÃO DA RADIO CIDADE FM 87,9 – MONTE CARLO/SC

PROGRAMAÇÃO DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA

Amanhecer na Querência - com Rozimary Prado Descrição: Músicas Sertanejo Caipira/Gaúchas – Notícias – Interação com Ouvinte - Previsão do Tempo – Mídias Institucionais (saúde, educação, trânsito, Cultura etc.) - Avisos/Utilidade Pública.	Das 06 às 08 Horas
Bom dia Cidade - com Ruibamar Matos Descrição: O Melhor da Musica Nacional e internacional, sertanejas atuais, bandas do sul, Baú das Velhas – Notícias – Curiosidades – Horóscopo - Entrevistas - Interação com Ouvinte - Mídias Institucionais (saúde, educação, trânsito, Cultura etc.) - Últimas notícias do Esporte e Utilidade Pública.	Das 08 às 12 Horas
Jornal do Almoço/Hora dos Avisos – Gabriel Lângaro Descrição: Últimas Notícias Locais, Nacionais e Internacionais – Entrevistas – Reflexão – Mídias Institucionais (saúde, educação, trânsito, Cultura etc.) - Ação Social e Utilidade Pública.	Das 12 às 13 Horas
Radar 87 – com Gabriel Lângaro Descrição – Músicas - Interação com Ouvinte - Mídias Institucionais (saúde, educação, trânsito, Cultura etc.) e Utilidade Pública.	Das 13 às 14 Horas
Alta Freqüência – com Marcio Felipe Descrição – Notícias - Interação com Ouvinte – Entrevistas - Músicas, (Das 16 as 17 músicas dos anos 70, 80, 90 e 2000) - Mídias Institucionais (saúde, educação, trânsito, Cultura etc.) - Ação Social e Utilidade Pública.	Das 14 às 17 Horas
Entardecer Campeiro – com Nei Santos Descrição: Músicas Raiz - Interação com Ouvinte - Notícias - Mídias Institucionais (saúde, educação, trânsito, Cultura etc.) - Ação Social e Utilidade Pública.	Das 17 às 19 Horas
Voz do Brasil Descrição: Notícias do Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.	Das 19 às 20 Horas
Boa Noite Cidade – com Darci Cordeiro Descrição: Músicas gaúchas, bandinhas do sul, sertanejas – Humor	Das 20 às 23 horas

– Interação com Ouvinte - notícias - Mídias Institucionais (saúde, educação, trânsito, Cultura etc.) - avisos/informações.	
Programação Musical – Vários Estilos Descrição: Músicas com estilos variados - Mídias Institucionais (saúde, educação, trânsito, Cultura etc.), avisos/informações gravados de interesse da comunidade.	Das 23 as 06h00

PROGRAMAÇÃO DE SÁBADO

Campos e Raízes: Sertanejo caipira, gaúchas com Noel Guedes Descrição - Musicas Raízes – Interação com Ouvinte - Notícias – Músicas Caipira, gaúchas e Humor – Talentos Regionais Mídias Institucionais (saúde, educação, trânsito, Cultura etc.) - Ação Social e Utilidade Pública.	Das 06 às 09 Horas
Show de Bandas – Com Ruibamar Matos Descrição – O Melhor da música das bandinhas do Sul do Brasil – notícias – Interação com Ouvinte - Avisos e utilidade pública.	Das 09 às 12 Horas
Semente do Bem Cristão - com Pe. Edomar Descrição – Musical Católico, Reflexão, Notícias, Entrevista e oração.	Das 12 as 13h00min
Musical – Vários Estilos Descrição: Músicas Variadas - Mídias Institucionais (saúde, educação, trânsito, Cultura etc.), avisos/informações gravados de interesse da comunidade.	Das 13 às 16 Horas
Tarde Livre – com Jaison Andrade Descrição – O melhor da musica raiz em variados estilos - Interação com Ouvinte - Utilidade Pública, humor - notícias e curiosidades.	Das 16 às 19 Horas
Programação Musical – Vários Estilos Descrição: Músicas com estilos variados - Mídias Institucionais (saúde, educação, trânsito, Cultura etc.), avisos/informações gravados de interesse da comunidade.	Das 19 as 06h00min

PROGRAMAÇÃO DE DOMINGO

Campos e Raízes: Sertanejo caipira, gaúchas com Noel Guedes Descrição - Musicas Raízes – Notícias – Musicas Caipira, gaúchas	Das 06 às 09 Horas
---	---------------------------

e Humor – Talentos Regionais - Interação com Ouvinte - Mídias Institucionais (saúde, educação, trânsito, Cultura etc.) - Ação Social e Utilidade Pública.	
Expresso Tchê - com Ruibamar Matos Descrição – Músicas Gaúchas - Interação com Ouvinte - Notícias e previsão do tempo.	Das 09 às 13 Horas
A Voz da Libertação – Igreja Quadrangular Descrição: Músicas gospel - Interação com Ouvinte - Temas abordados para contribuir na fé dos ouvintes, informar e levar o conhecimento para a comunidade.	Das 13 às 14 Horas
Programação Musical – Vários Estilos Descrição: Músicas com estilos variados - Mídias Institucionais (saúde, educação, trânsito, Cultura etc.), avisos/informações gravados de interesse da comunidade.	Das 14 as 06h00min



APAE RENASCER MONTE CARLO
CNPJ: 01.918.597/0001-10
Rua Joaquim Correa de Mello, 755
Bairro: São Carlos – CEP – 89.618-000
Monte Carlo - SC



À

Direção e Funcionários

Rádio Cidade Fm

Monte Carlo- SC

Cumprimentando Cordialmente, a APAE Renascer de Monte Carlo através de seu Presidente Alexandre Dementovis e membros da associação, vem por meio deste manifestar gratidão a Rádio Cidade Fm de Monte Carlo pelos serviços de relevância praticados em nossa cidade. Somos gratos pelas oportunidades em que necessitamos de divulgação dos projetos e eventos de nossa instituição.

Certos de sua compreensão desde já nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

Monte Carlo, 28 de outubro de 2019.

Alexandre Dementovis
Presidente da APAE Renascer

Alexandre Dementovis – Presidente APAE - 49 98808-6703
Célia Gomes – Diretora da Unidade Escolar – 49 99924-3678

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DE SANTA CATARINA
 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO GERAL DE PERÍCIA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 5.663.523 DATA DE EXPEDIÇÃO 12/DEZ/2014

NOME FELIPE TIAGO RIBEIRO PONTES DOS SANTOS

FILIAÇÃO CELSO GONÇALVES DOS SANTOS
 CLECI APARECIDA RIBEIRO PONTES DOS SANTOS

NATALIDADE VIDEIRA SC DATA DE NASCIMENTO 17/JUN/1992

DOC. ORIGEM CERT. NASC. 10861 DV. A-32 FL. 09
 CART. MARTIN - VIDEIRA - SC

CPF 069.126.749-28

Gustavo Kaiber
Gustavo Kaiber
 Mat. 658316-4
 Delegado de Polícia

FRAIBURGO - SC ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura
Alexandre Dementovis
ALEXANDRE DEMENTOVIS

S
E
R
P
R
O

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
Emitido em : 11/06/99

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA 25
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DIRETORIA DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



Alexandre Dementovis
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE


MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
ALEXANDRE DEMENTOVIS

N.º de inscrição
033838319-06

Data do Nascimento
10/09/80



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

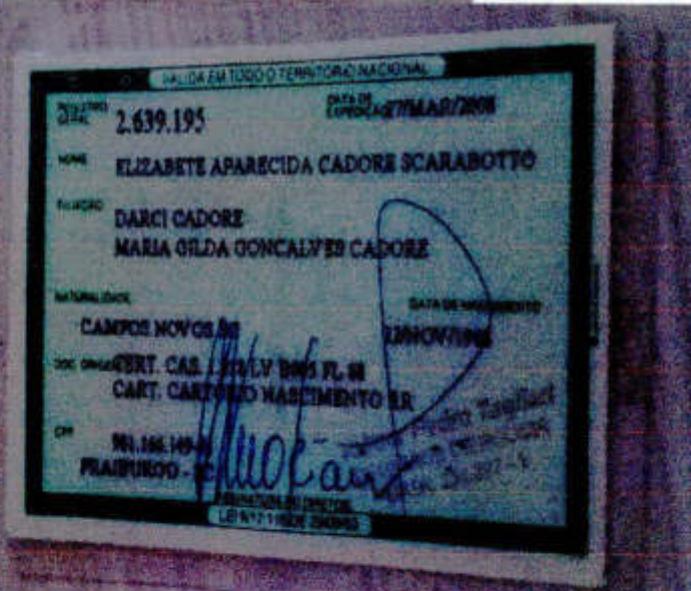
REGISTRO GERAL **2.416.007** DATA DE EXPEDIÇÃO **19/12/1997**
 NOME **ALEXANDRE DEMENTOVIS**

FILIAÇÃO **Casimiro Dementovis**
Lourdes Amaral Dementovis

NATURALIDADE **CURITIBANOS/SC** DATA DE NASCIMENTO **10/09/1980**
 DOC. ORIGEM **Cert. Nas. 632 L.03 Fl. 269**
Cart. Monte Carlo SC

CPF **J. VARGAS**
DEL. REG. POLÍCIA
MAT. 223 218-8
 ASSINATURA DO DIRETOR

LE N.º 7 116 DE 29/06/83





VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO DO ESTADO

REGISTRO SERIAL 3.676.166 DATA DE EXPEDIÇÃO 13/01/2004

NOME **FÁBIO JUNIOR SCHEFFER**

FILIAÇÃO **Dilceu Scheffer**
Salete Catarina Scheffer

NATURALIDADE **Campos Novos-SC** DATA DE NASCIMENTO **02/12/1.980**

DOC. ORGEM **Cert. Cas. 1.383.L.B-008/Fts. 32**

OFF **Cart. Monte Carlo-SC**

008 519 359 31

SIGNATURA DO DIRETOR *Antônio Carlos Pereira*
Delegado Regional de Polícia
Matr. 118.210.8

LEI Nº 9.116 DE 28/08/03

CONSELHO COMUNITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA CULTURAL AMIGOS DE MONTE CARLO (ACCAMC) ANO 2019, entidade Mantenedora da Radio Cidade FM.

RELATÓRIO

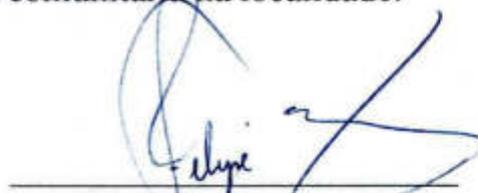
Em atendimento ao subitem 21.4.1. da Norma 01/2011, aprovada pela Portaria nº 462 de 14/10/2011, publicada no D.O.U. de 18/10/2011, reuniram-se os representantes do Conselho Comunitário, abaixo relacionados, em 24/01/2019, às 15:00 horas, na Avenida Enio Lopes de Albuquerque, nº 1119, Sala 03 Fundos, na cidade de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, com a finalidade de avaliar a programação da emissora "RADIO CIDADE FM", conforme a grade abaixo descrita:

Apurado o ano de 2019 O Conselho composto pelas instituições; **APAE – APAE RENASCER MONTE CARLO**, inscrita no CNPJ – 01.918.597-0001-10, cito a Rua Joaquim Correa de Mello, Numero 755 , Bairro São Carlos, Município de Monte Carlo, Estado de SC. Sendo que será representada pelo senhor Alexandre Dementovis, Professor, Brasileiro, Casado, Monte Carlo – Estado de SC, nascido em 10-12-1980, residente a Avenida Enio Lopes de Albuquerque, no Município de Monte Carlo, Estado de SC, Inscrito no CPF - 033.838.319-08, **Lions Clube Monte Carlo**, Inscrita no CNPJ - 02.476.588-0001-73, com sua sede cito a Rua Joaquim Correa de Mello, S/N, Bairro São José, Município Monte Carlo, Estado de SC. Representado por Fabio Junior Scheffer, Brasileiro, Casado, Natural de Campos Novos SC, Residente a Rua João Dias de Deus, nº 403, Bairro Por do Sol no Município de Monte Carlo, Estado de SC, Nascido em 02-12-1980, inscrito no CPF 008.519.359-31 e RG 3.176.166 SSP-SC. **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA de Monte Carlo – SC**, Criado pela Lei Municipal nº 023/2007, com sede cito à Rua Vilma Gomes, Numero 209, Centro, Município de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina. A qual representada pelo Senhor, Felipe Pontes, Professor, Brasileiro, Solteiro, Residente a Rua Angelin Caldart, SN, Bairro Santo Antonio, Município de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, Inscrito no CPF 069.226.749-28 e RG 5.663.523 SSP-SC, **APP EEB MARINO PISANI**, Inscrita no CNPJ - 83.516.450-0001-69, Com sua sede cito a Rua Marino Pisani, Nº 512, Bairro Ipês, Município de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina representado pela Senhora Elizabete Cadore Scarabotto, Brasileira, Professora, Casada, residente Rodovia SC, km 15, Município de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, Nascida em 22-11-1968, Inscrito no CPF nº 981.166.149-91 e RG – 2.639.195 SSP- SC. **Representante do Bairro Aparecida**, no Município de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina neste ato será representado pelo senhor João Maria Pruencio, Autonomo, Brasileiro, Casado, Natural de São Jorge D'Oste, Estado de Paraná, nascido em 14-01-1971, Inscrito no CPF Nº 836.425.109-06.



Após discussão e análise da grade supracitada, constatamos que, com fulcro no artigo 4º da Lei 9612, a mesma está em conformidade com a Legislação vigente, e cumpre seu papel como instrumento de comunicação comunitária na localidade:


Alexandre Dementovis
Presidente APAE


Felipe Pontes
CMDCA


Fabio Junior Scheffer
Lions Clube


João Maria Pruencio
Bairro Aparecida


Elizabete Cadore Scarabotto
APP Marino Pisani

PROGRAMAÇÃO DA RADIO CIDADE FM 87,9 – MONTE CARLO/SC

PROGRAMAÇÃO DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA

Amanhecer na Querência - com Rozimary Prado Descrição: Músicas Sertanejo Caipira/Gaúchas – Notícias – Interação com Ouvinte - Previsão do Tempo – Mídias Institucionais (saúde, educação, trânsito, Cultura etc.) - Avisos/Utilidade Pública.	Das 06 às 08 Horas
Bom dia Cidade - com Ruibamar Matos Descrição: O Melhor da Musica Nacional e internacional, sertanejas atuais, bandas do sul, Baú das Velhas – Notícias – Curiosidades – Horóscopo - Entrevistas - Interação com Ouvinte - Mídias Institucionais (saúde, educação, trânsito, Cultura etc.) - Últimas notícias do Esporte e Utilidade Pública.	Das 08 às 12 Horas
Jornal do Almoço/Hora dos Avisos – Gabriel Lângaro Descrição: Últimas Notícias Locais, Nacionais e Internacionais – Entrevistas – Reflexão – Mídias Institucionais (saúde, educação, trânsito, Cultura etc.) - Ação Social e Utilidade Pública.	Das 12 às 13 Horas
Radar 87 – com Gabriel Lângaro Descrição – Músicas - Interação com Ouvinte - Mídias Institucionais (saúde, educação, trânsito, Cultura etc.) e Utilidade Pública.	Das 13 às 14 Horas
Alta Frequência – com Marcio Felipe Descrição – Notícias - Interação com Ouvinte – Entrevistas - Músicas, (Das 16 as 17 músicas dos anos 70, 80, 90 e 2000) - Mídias Institucionais (saúde, educação, trânsito, Cultura etc.) - Ação Social e Utilidade Pública.	Das 14 às 17 Horas
Entardecer Campeiro – com Nei Santos Descrição: Músicas Raiz - Interação com Ouvinte - Notícias - Mídias Institucionais (saúde, educação, trânsito, Cultura etc.) - Ação Social e Utilidade Pública.	Das 17 às 19 Horas
Voz do Brasil Descrição: Notícias do Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.	Das 19 às 20 Horas
Boa Noite Cidade – com Darci Cordeiro Descrição: Músicas gaúchas, bandinhas do sul, sertanejas – Humor – Interação com Ouvinte - notícias - Mídias Institucionais (saúde, educação, trânsito, Cultura etc.) - avisos/informações.	Das 20 às 23 horas
Programação Musical – Vários Estilos Descrição: Músicas com estilos variados - Mídias Institucionais (saúde, educação, trânsito, Cultura etc.), avisos/informações gravados de interesse da comunidade.	Das 23 as 06h00

PROGRAMAÇÃO DE SÁBADO

Campos e Raízes: Sertanejo caipira, gaúchas com Noel Guedes Descrição - Musicas Raízes – Interação com Ouvinte - Notícias – Músicas Caipira, gaúchas e Humor – Talentos Regionais Mídias Institucionais (saúde, educação, trânsito, Cultura etc.) - Ação Social e Utilidade Pública.	Das 06 às 09 Horas
Show de Bandas – Com Ruibamar Matos Descrição – O Melhor da música das bandinhas do Sul do Brasil – notícias – Interação com Ouvinte - Avisos e utilidade pública.	Das 09 às 12 Horas

Semente do Bem Cristão - com Pe. Edomar Descrição – Musical Católico, Reflexão, Notícias, Entrevista e oração.	Das 12 as 13h00min
Musical – Vários Estilos Descrição: Músicas Variadas - Mídias Institucionais (saúde, educação, trânsito, Cultura etc.), avisos/informações gravados de interesse da comunidade.	Das 13 às 16 Horas
Tarde Livre – com Jaison Andrade Descrição – O melhor da musica raiz em variados estilos - Interação com Ouvinte - Utilidade Pública, humor - notícias e curiosidades.	Das 16 às 19 Horas
Programação Musical – Vários Estilos Descrição: Músicas com estilos variados - Mídias Institucionais (saúde, educação, trânsito, Cultura etc.), avisos/informações gravados de interesse da comunidade.	Das 19 as 06h00min

PROGRAMAÇÃO DE DOMINGO

Campos e Raízes: Sertanejo caipira, gaúchas com Noel Guedes Descrição - Musicas Raízes – Notícias – Musicas Caipira, gaúchas e Humor – Talentos Regionais - Interação com Ouvinte - Mídias Institucionais (saúde, educação, trânsito, Cultura etc.) - Ação Social e Utilidade Pública.	Das 06 às 09 Horas
Expresso Tchê - com Ruibamar Matos Descrição – Músicas Gaúchas - Interação com Ouvinte - Notícias e previsão do tempo.	Das 09 às 13 Horas
A Voz da Libertação – Igreja Quadrangular Descrição: Músicas gospel - Interação com Ouvinte - Temas abordados para contribuir na fé dos ouvintes, informar e levar o conhecimento para a comunidade.	Das 13 às 14 Horas
Programação Musical – Vários Estilos Descrição: Músicas com estilos variados - Mídias Institucionais (saúde, educação, trânsito, Cultura etc.), avisos/informações gravados de interesse da comunidade.	Das 14 as 06h00 Horas

J

AW

Elizabete Simulato

uf
RJ



6.066.986

DATA DE EXPIRAÇÃO: 29/OUT/2008

JOÃO MARIA PRUÊNCIO

FRANCISCO PRUÊNCIO

PRACEDINA PRUÊNCIO

DATA DE NASCIMENTO: 14/JAN/1971

SÃO JORGE D'OESTE PR

DOC ORIGEM: CAS. 711/LV 04 FL 140

CART. GONZALTO SC

CPF: 836.425.109-06

FRAIBURGO - SC

Valmor Pedro Tagliari
Delegado de Polícia
Matr.: 254.877-



RÁDIO CIDADE FM

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL AMIGOS DE MONTE CARLO

CNPJ 04.779.845/0001-88 - Avenida Enio Lopes de Albuquerque, 1119 - sala 03

ZYM 601 - CANAL 200 - FONES 49 3546-0912 — 3546-0072

www.cidadefm10.com.br Email: cidadefm.montecarlo@hotmail.com

89618-000 - MONTE CARLO - SANTA CATARINA



PARA/

**Secretaria Radiodifusão do Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações.**

Departamento de Outorga de Serviços

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, anexo B, sala 300

CEP 70044-900

Brasília - DF

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Processos da Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária em análise na Regional de Santa Catarina

Unidade Regional de Radiodifusão no Estado de Santa Catarina-Florianópolis

NOTA TÉCNICA Nº 23514/2019/SEI-MCTIC

Processo nº: **01250.080061/2017-10.**

Assunto: **Constatação de pendências. Exigência 2 (dois).**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1 . Após análise dos documentos (1ª Exigência) apresentados pela **Associação Comunitária Cultural Amigos de Monte Carlo**, executante do serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Monte Carlo**, estado de **Santa Catarina**, constatou-se ainda a existência de pendências, conforme descrição abaixo relacionadas:

ANÁLISE

O não atendimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, de qualquer das solicitações listadas abaixo, caracteriza hipótese de **indeferimento**.

	Dispositivo	Descrição	Análise
	Art. 130, § 1º, inciso I	Requerimento de renovação.	A entidade deverá apresentar novamente, um novo Requerimento de renovação, contendo todas as declarações constantes do modelo (Anexo 5 da Portaria) <u>que deve ser assinado por todos os Diretores mencionados no art.7ª do Estatuto, isto é, pelo Diretor Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral e o Diretor de Finanças e mais ninguém.</u>

		<p>OBS: <u>O endereço de sede</u> constante no Requerimento que foi anteriormente apresentado (Av. Enio Lopes de Albuquerque, 1119) que é o mesmo cadastrado na Anatel, diverge do cadastrado na Receita Federal - CNPJ (Av. Principal, S/N).</p>
<p>Portaria nº 4334, publicada</p>	<p>Art. 130, § 1º, inciso II</p>	<p>Cópia do estatuto social.</p> <p>O estatuto social deverá estar consolidado com todas as alterações.</p> <p>Observação 1: o estatuto social deve estar de acordo com o que dispõe o art. 40 da Portaria.</p>
		<p>Da análise do estatuto social, constatou-se a inobservância ao art. 40 da Portaria, a saber:</p> <p>a . Não esta previstos no art. 14º do Estatuto, expressamente, o direito de os associados votarem e serem votados para os cargos diretivos, em desacordo com o art. 40, inciso IV da Portaria.</p> <p>b . <u>A entidade deve revogar todo o art.5º, inclusive seu parágrafo único, haja vista, que o Conselho Comunitário não faz parte da Entidade, é um órgão aparte , independente, cuja função principal é</u></p>

<p>no DOU de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1909, publicada no DOU de 9/4/2018.</p>	<p>Art. 130, § 1º, inciso II c/c art. 40</p>	<p>Estatuto social adequado à Portaria.</p>	<p>fiscalizar a programação da entidade e todo o seu conteúdo, entre outras.</p> <p>c . <u>A entidade deve revogar todo o art.12º e 13º do Estatuto, haja vista, que aqueles cargos ali mencionados, não fazem parte da Diretoria Executiva.</u></p> <p>Observar o que reza o artigo 7º do próprio Estatuto.</p> <p><u>Observação 2:</u> o estatuto social deverá estar registrado no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas, onde se registram os atos constitutivos das pessoas jurídicas, conforme arts. 114 e 116 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.</p>
	<p>Art. 130, § 1º, inciso III</p>	<p>Ata de eleição.</p>	<p><u>A entidade deverá apresentar, novamente, cópia da Ata de eleição da atual diretoria executiva, somente para aqueles cargos previstos no art. 7º do Estatuto Social.</u></p> <p><u>Observação:</u> o registro deve ser efetuado no Cartório de Pessoas Jurídicas.</p>
			<p>A Entidade deverá encaminhar cópia LEGÍVEL do RG e CPF de todos os membros eleitos para a Diretoria.</p>

Art. 130, § 1º, inciso IV	RG e CPF dos dirigentes.	<p>Não serão aceitos cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH).</p> <p>OBS: Para aqueles RG que já contém o CPF, fica este dispensado de apresentação, bem como, se algum membro da atual diretoria for mantido ou reconduzido, fica também dispensado de apresentar as cópias mencionadas.</p>
Art. 130, § 6º, inciso III	CNPJ válido e atual.	<p>A entidade deverá encaminhar a cópia do CNPJ válido e atual, sem que haja divergência quanto ao endereço da sede, com relação ao informado no requerimento (Anexo 5) e daquele cadastrado na Anatel.</p>

2. Quanto à eleição da diretoria, cabe ressaltar o seguinte:

3.1 É de suma importância que a Entidade verifique a situação de cada dirigente eleito, notadamente quanto às hipóteses de vínculos vedados (art. 7º, inciso III da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pela Portaria nº 1.909/2018). A existência ou manutenção desses vínculos gera infração ao art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 e consequente aplicação de penalidade.

3.2. Outro aspecto que deve ser esclarecido: a **análise de vínculo é feita de forma objetiva**. Em outras palavras, basta que se verifique que o(s) membro(s) da diretoria exerça(m) mandato eletivo, faça(m) parte de órgão partidário, exerça(m) cargo de Secretário Municipal ou dignidade eclesiástica, sejam majoritariamente parentes entre si, por exemplo, que já estará caracterizado o impedimento, independentemente de se afirmar que o dirigente nunca se utilizou da emissora ou da própria Entidade para interesse familiar, ou fazer proselitismo político-partidário e/ou religioso.

3.3. Assim, para evitar a aplicação de penalidades e até a perda da outorga do serviço, a Entidade deve, ao realizar eleições da diretoria, verificar que seus futuros dirigentes não estejam enquadrados e nem se enquadrem, durante todo o período do mandato, nas hipóteses de vínculo previstas no art. 7º, inciso III.

3.4 Além dessas vedações, a Radiodifusora deve se atentar para o inciso I do mesmo art. 7º, segundo o qual não é permitido, como membro da diretoria, aquele que, "individualmente considerado, tiver sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990". Sobre o assunto, informa-se que serão realizadas pesquisas nas Justiças Federal e Estadual para que seja verificado se os dirigentes estão em conformidade com esse dispositivo.

3. Importante ressaltar que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC).

CONCLUSÃO

4. Com base nessas informações, **intima-se** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes.

5. A Entidade deverá apresentar resposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta Nota Técnica. Transcorrido esse prazo sem que haja manifestação por parte da interessada, ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de renovação de outorga será indeferido.

6. Em caso de dúvida sobre como cumprir a solicitação feita por esta Nota Técnica, será possível obter os esclarecimentos pelo e-mail: duvidasradcom@mctic.gov.br.

7. Por fim, ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Tadeu Rosa, Advogado**, em 09/12/2019, às 08:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Yroa Robledo Ferreira, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 12/12/2019, às



09:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4900041** e o código CRC **6FAB84A2**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.080061/2017-10

SEI nº 4900041



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Coordenação de Processos de Rádio Comunitária
Divisão de Processos de Rádio Comunitária
Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

OFÍCIO Nº 47134/2019/SEARC/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC

Brasília, 06 de dezembro de 2019.

Ao(À) Senhor(a)

Osório Ernani Muller Serpa

Associação Comunitária Cultural Amigos de Monte Carlo (CNPJ nº 04.779.845/0001-88)

Avenida Ênio Lopes de Albuquerque, 1119 - Apt. 01 - Centro
89.618-000 - Monte Carlo/SC

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 01250.080061/2017-10.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho a **NOTA TÉCNICA Nº 23514/2019/SEI-MCTIC**, que trata da análise do processo em referência.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de **30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento ou da ciência deste Ofício, para que essa Entidade se manifeste sobre o assunto e/ou apresente a documentação pendente, sob pena de **indeferimento da renovação da outorga**, nos termos do art. 132 da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada do Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU, respectivamente, em 9/4/2018 e em 13/4/2018.
3. Ressalto que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de **caso fortuito ou força maior devidamente comprovados** e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações.
4. Além disso, na resposta a esta notificação, solicito que sejam **indicados o número do processo em referência e o deste Ofício**, a fim de viabilizar o trâmite neste Órgão.
5. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo_eletronico.html
6. Esclareço que a Entidade deve manter o endereço de correspondência sempre atualizado e que qualquer dúvida sobre este Processo ou demais assuntos poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (*e-mail*) para

7. Por fim, caso a resposta ocorra via postal, o **endereço para correspondência** é: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar. CEP: 70044-900 / Brasília-DF.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Yroa Robledo Ferreira, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 12/12/2019, às 08:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4942187** e o código CRC **997AFF91**.

Data de Envio:

16/12/2019 15:51:00

De:

MCTIC/SEARC RENOV (SEI-MC) <serco.sei@mctic.gov.br>

Para:

cidadefm.montecarlo@hotmail.com
osorioems@hotmail.com

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 01250.080061/2017-10

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_4942187.html
Nota_Tecnica_4900041.html



RÁDIO CIDADE FM

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL AMIGOS DE MONTE CARLO

CNPJ 04.779.845/0001-88

- Avenida Enio Lopes de Albuquerque, 1119

ZYM 601 - CANAL 200

- FONES 49 3546-0912 — 3546-0072

www.cidadefm10.com.br

Email: cidadefm.montecarlo@hotmail.com

89618-000

MONTE CARLO

- SANTA CATARINA

Ofício N°. 04 /ACCAMC/2020

Monte Carlo-SC, 14 de janeiro de 2020

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Federalização
Coordenação de Radiodifusão Comunitária

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, vem por meio de este informar para juntada de documentos anexos aos documentos no pedido de renovação que já se encontra no MCTIC com processo n° 01250.056572/2017-11. Em resposta a nota técnica 23514/2019/SEI/MCTIC, processo número 01250.080061/2017-10.

Além disso, declaro que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, com o processo de outorga n° 53740.000013/2002 de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Agradecendo pelo apoio e pronto atendimento

Atenciosamente,

OSÓRIO ERNANI MÜLLER SERPA

Presidente da ACCAMC

Associação Comunitária Cultural Amigos de Monte Carlo

CPF n° 557928129-34

DOCUMENTO ENTREGUE PELO CORREIO
 Em 17/01/2020 14:00 HORAS
 Assinatura: Conceição

ANEXO 5
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO
COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE					
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA CULTURAL AMIGOS DE MONTE CARLO				
Nome Fantasia:	RÁDIO CIDADE FM	CNPJ:	04779845/0001-88		
Endereço de Sede:	AVENIDA ENIO LOPES DE ALBUQUERQUE, 1119 SALA 03 FUNDOS				
Município:	MONTE CARLO	UF:	SC	CEP:	89618-000
Nome do representante legal:	OSÓRIO ERNANI MULLER SERPA				
Endereço eletrônico (e-mail):	osorioems@hotmail.com				

Endereço de Correspondência:	AVENIDA ENIO LOPES DE ALBUQUERQUE, 1119 APTO. 01				
Município:	Monte Carlo	UF:	SC	CEP:	89618-000

LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:	AVENIDA ENIO LOPES DE ALBUQUERQUE, 1119 SALA 03 FUNDOS				
Município:	MONTE CARLO	UF:	SC	CEP:	89618-000
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude:	27 ° 13 ' 19 " (N/S)			
	Longitude:	50 ° 58' 40 "W			

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

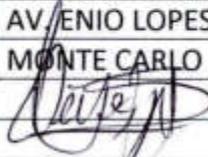
- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
- VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

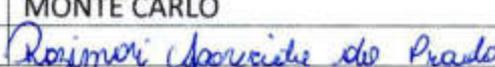
X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

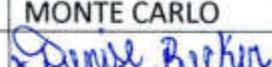
XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente:	OSÓRIO ERNANI MULLER SERPA				
Cargo:	DIRETOR PRESIDENTE			Tit. Eleitor:	037353610965
RG: 3885352-0		Órgão Emissor:	SSPPR	CPF:	557928129-34
Endereço:	AV. ENIO LOPES DE ALBUERQUE, 1119 APT 01				
Município:	MONTE CARLO	UF:	SC	CEP:	89618-000
Assinatura:					

Nome do dirigente:	RUABAMAR CARLOS MARTINS MATOS				
Cargo:	VECE PRESIDENTE			Tit. Eleitor:	029549750922
RG: 2668728		Órgão Emissor:	SSPSC	CPF:	813978799-04
Endereço:	RUA ROSA ONEDA SOLIGO, 177				
Município:	MONTE CARLO	UF:	SC	CEP:	89618-000
Assinatura:					

Nome do dirigente:	ROZIMARI APARECIDA DO PRADO				
Cargo:	SECRETARIA			Tit. Eleitor:	045703530914
RG: 4624725		Órgão Emissor:	SSPSC	CPF:	071668599-03
Endereço:	RODOVIA SC 452, 261				
Município:	MONTE CARLO	UF:	SC	CEP:	89618-000
Assinatura:					

Nome do dirigente:	DENISE BECKER				
Cargo:	FINANÇAS E PATRIMONIO			Tit. Eleitor:	057314840957
RG: 5864766		Órgão Emissor:	SSPSC	CPF:	080325659-06
Endereço:	AV. ENIO LOPES DE ALBUERQUE, 1119 APT 02				
Município:	MONTE CARLO	UF:	SC	CEP:	89618-000
Assinatura:					

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 3.885.352-0

POLEGAR DIREITO

Osorio Ernani Muller Serpa

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 3.885.352-0 DATA DE EXPEDIÇÃO: 15/01/2018

NOME: OSORIO ERNANI MULLER SERPA

FILIAÇÃO: MANOEL EVANGELISTA SERPA
EVA MULLER SERPA

NATALIDADE: PALMAS/PR DATA DE NASCIMENTO: 18/02/1968

DOC. ORIGEM: COMARCA-PALMAS/PR, DA SEDE
C.CAS=437, LMRO=2BA, FOLHA=237

CPF: 557.928.129-34

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/01/73

É PROIBIDO PLÁSTICAS



[Handwritten signature]

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REGISTRO GERAL 4.624.725

DATA DE EXPEDIÇÃO 25/OUT/2013

NOME ROZIMARI APARECIDA DO PRADO

FILIAÇÃO FERMINO PIRES DO PRADO
IVANDINA DO PRADO

NATURALIDADE CAMPOS NOVOS SC

DATA DE NASCIMENTO 08/05/1986

DOC. ORIGEM CERT. NASC. 5593 LV A-48 FL 46V
CART. CORRÊA - CAMPOS NOVOS SC

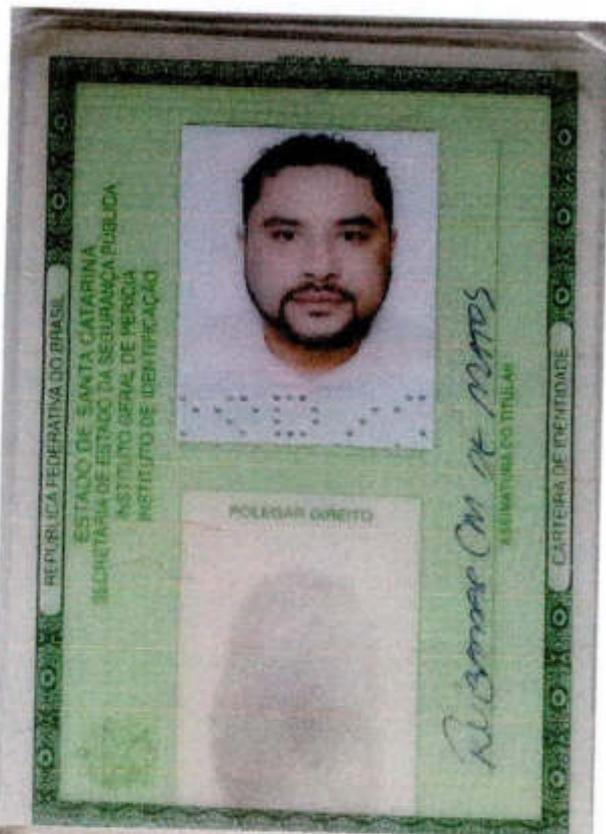
CPF 071.668.599-03

[Handwritten signature]
JOSÉ AUGUSTO DA LUZ KOERICH
Perito Criminal

FLORIANÓPOLIS - SC

Assinatura do Diretor
Diretor do Instituto de Identificação - IGP/SC

LEI Nº 7.116 DE 23/09/83



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	2.668.728	DATA DE EXPEDIÇÃO	24/FEV/2014
NOME	RUIBAMAR CARLOS MARTINS DE MATOS		
FILIAÇÃO	JOSÉ MARTINS DE MATOS MARIA DE LOURDES MATOS		
NATURALIDADE	CAMPOS NOVOS SC	DATA DE NASCIMENTO	16/DEZ/1975
DOC. ORIGEM	CERT. CAS. 3638 LV B-19 FL 33 CART. JUNG - FRAIBURGO - SC "COM AV. SEPARAÇÃO"		
CPF	813.978.799-04	<i>Jhon Eddy Lamb</i> Delegado de Polícia 693.312-1	
FRAIBURGO - SC		ASSINATURA DO DIRETOR	
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83			

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO SOLO
INSTITUTO FEDERAL DE RECLUSÃO
PREVISTO EM CONTRATO




Denise Becker

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 5.864.768 DATA DE EMISSÃO 31/JUL/2007

NOME DENISE BECKER

FILIAÇÃO REMI SEBASTIAO BECKER
BEATRIZ TEREZINHA BECKER

NATURALIDADE CAMPOS NOVOS SC DATA DE NASCIMENTO 18/JUL/1996

DOC ORIGEM C NASC 11727 LV A-55 FL 75
CART CORREA CAMPOS NOVOS SC

CPF 080.325.659-06

Dr. Geraldo Luiz Scherer
Delegado Regional de Polícia
Mat. 100.054-3

C. NOVOS SC ASSINATURA DO DETENTOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL AMIGOS DE MONTE CARLO
(ACCAMC)
ESTATUTO SOCIAL**

CAPITULO I

Da entidade, sede, duração e seus objetivos.

Art. 1º. A Associação Comunitária Cultural Amigos de Monte Carlo (ACCAMC) é uma organização não governamental, situada à Avenida Enio Lopes de Albuquerque, 1119 sala 03 fundos, distinta de seus associados, sem distinção de sexo, credo religioso ou político, raça ou cor, deficiências (física sensorial, visual, ou audiovisual, mental ou múltipla), sem fins lucrativos, e seus diretores sem remuneração, constituída por tempo indeterminado. Fundada em 08 DE ABRIL DE 1997, estabelece como foro sede o município de Monte Carlo, Santa Catarina, com o número de associados ilimitado, e regido por este Estatuto e Legislação vigente, “doravante denominada (ACCAMC)”.

Art. 2º. A ACCAMC tem por objetivo PROMOVER:

I - A democratização dos Meios de Comunicação em geral, com atuação imediata e constante, através de meios de democratização própria ou alternativa e pela institucionalização do Direito de Comunicar.

II - Dar oportunidade à difusão das idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade, propagando a musica nacional, além do intercambio entre os aspectos culturais das várias comunidades organizadas.

III - O espírito comunitário e solidário, segundo os princípios humanistas e democráticos, prestando serviços de utilidade publica, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário.

IV - Coletar, pesquisar, elaborar e divulgar nos meios de comunicação locais, regionais e nacionais, informações de cunho político, social, econômico, científica, cultural e desportivo, relacionados às comunidades e de seu interesse.

V - Promover cursos de capacitação radiofônica, observada a legislação vigente.

VI - Prestar assessoramento na área de comunicação radiofônica e entidades sindicais, comunitárias, religiosas, culturais e outras sem fins lucrativos.

VII - Reuniões de amizade e solidariedade entre os associados e demais sociedades e/ou entidades congêneres, sempre em conjunto aos movimentos sociais.

VIII - Reuniões e encontros recreativos com cunho cultural, visando apoiar atividades, contra todo o tipo de discriminação, preconceito ou marginalização.

IX - A realização de atividades na área de saúde, Educação, Agricultura, Comunicação Informação, Habilitação e nas diversas áreas das relações Humanas.

X - A execução de serviço de Radiodifusão Comunitária e TV Comunitária.

XI - Firmar convênio com o governo Federal, Estadual, Municipal e entidades privadas para a consecução de seus programas e projetos;

XII - Promover e realizar a edição e publicação de boletins informativos, jornais, revistas, entre outros impressos e também divulgar em segmentos constituídos da imprensa, bem

0



como criação, produção, edição e comercialização de produção audiovisual e de mídia eletrônica Tendo como ênfase realizar a inclusão através destes veículos;

XIII - Promover o voluntariado, através de incentivo nos diversos programas e projetos bem como parceria com os setores Privado ou Público, visando atendimento as comunidade carentes;

XIV - Desenvolver programas e projetos de qualificação e requalificação das pessoas para inserção no mercado de trabalho, podendo firmar parceria, assinar convênio de cooperação técnica com poder público Municipal, Estadual, Federal e Empresas Estatal e Privada;

Parágrafo Único – A fim de cumprir seus objetivos esta associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviço quantas se fizerem necessárias, a critério da diretoria.

CAPITULO II

Art. 3º. A ACCAMC será constituída por cidadãos reconhecidamente interessados na defesa da cidadania; filiados nas condições deste Estatuto com os seguintes órgãos diretivos:

I - Assembleia Geral Ordinária (extraordinária).

II - Diretoria Executiva Colegiada.

III - Conselho Fiscal.

IV - Conselho Comunitário de Programação.

CAPITULO III

Art. 4º. A Assembleia Geral: constituída pelos sócios em pleno gozo de seus direitos, é o órgão soberano desta associação e reunir – se - á ordinariamente uma vez a cada semestre; podendo ser convocada pela Diretoria Executiva ou por um quarto dos sócios. A Assembléia Geral só se instalará com presença pelo menos de 50% (cinquenta por cento) mais um dos sócios presentes (exceto os casos previstos neste estatuto).

§ 1º. Serão tomadas por escrutínios secretos ou aclamação quando chapa única, as deliberações que envolvem eleições dos Órgãos Diretivos.

§ 2º. Compete exclusivamente à Assembléia Geral Ordinária:

I - Admitir novos sócios ao quadro social;

II - Estabelecer a contribuição financeira dos associados, a que deverá ser isonômica;

III - Eleger a diretoria executiva, o conselho comunitário, conselho Fiscal;

IV - Reformular os estatutos e os principais documentos da associação quando as circunstâncias o exigirem;

V - Aprovar o Regime Interno que regulamenta cada setor de atividade;

VI - Apreciar e votar o Orçamento, e Balanço anual e as Contas do Exercício anterior, assinada pela Diretoria Executiva Coligada e pelo Diretor de Finanças e Patrimônio;



VII - Decidir sobre a filiação da ACCAMC a organizações regionais, estaduais, nacionais, e/ou internacionais.

VII – O ingresso gratuito de pessoas físicas e jurídicas como sócios conforme o art. 40da portaria.

§ 3º. A Assembleia Geral Extraordinária, convocada por qualquer dos órgãos da Associação mediante pedido formal (por escrito), dirigido a Diretoria Executiva, ou ainda por pedido subscrito por um quinto dos associados rigorosamente em dia com suas obrigações sociais, reunir-se-á sempre que necessária para deliberar sobre os assuntos que motivaram a sua convocação, num prazo mínimo de uma semana com prazo máximo de duas semanas, conforme o Código Civil nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, alterada pela Lei 11.127, de 28/06/2005.

§ 4º. Apenas farão parte da Diretoria Executiva os brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, os dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função na qual decorra foro especial.

§ 5º. O associado que faltar a duas assembleias gerais consecutivos, justificados ou não, será desligado sumariamente e sem aviso, do quadro de associados.

Uma vez afastado, seu reingresso somente poderá acontecer a partir de um pedido por escrito à Diretoria, que poderá ou não aprovar. O reingresso não poderá ocorrer antes de seis meses de afastamento.

Art. 5º. O Conselho Comunitário será composto por no mínimo cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local ou da área urbana da localidade, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas, com objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao o interesse exclusivo da comunidade e dos princípios estabelecidos no art. 4º da Lei nº 9.612, de 1998. Dentre os efetivos será escolhido por eles próprios o Presidente do Conselho. A entidade manterá disponível e atualizado a censura da programação, para qualquer solicitação ou inspeção do Ministério das Comunicações.

§ 1º. O suplente será convocado a assumir o cargo caso ocorra vacância de pelo menos um efetivo que ocorrerá em caso de falta a duas reuniões ordinárias consecutivas ou três alternadas, ou impedimento pessoal devidamente comunicado por escrito ao Conselho.

§ 2º. Caso ocorra o afastamento de quatro conselheiros, deverá ser convocada reunião de fundadores para a eleição de novo conselho, e este terá mandato que se encerrará junto com o da diretoria.

§ 3º. O mandato do Conselho será de igual duração ao da diretoria executiva.



Art. 6º. A Diretoria Executiva Colegiada é o órgão encarregado das atividades – Meio da entidade, sendo composta por 04 (quatro) membros:

- I - 01 Diretor Presidente
- II - 01 Diretor Vice - Presidente
- III - 01 Diretor Secretário Geral
- IV - 01 Diretor de Finanças e Patrimônio

§ 1º. Os membros da Diretoria Executiva Colegiada serão eleitos democraticamente, de acordo com as cláusulas anteriores, para um mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleito para os mesmos cargos por mais um mandato, isto é uma única reeleição, conforme o art. 40, inciso V, 'b' da portaria 1909, de 05/04/2018.

§ 2º. A Diretoria Executiva reunir-se-á a cada 2 (dois) meses para análise da dinâmica e perfil das atividades implementadas pela diretoria, verificando a sua adequação às metas estabelecidas como aprovação da programação da Emissora.

§ 3º. As reuniões, tanto ordinárias como extraordinárias, serão realizadas com a maioria dos diretores presentes, sendo observada uma tolerância de 15 (quinze) minutos. Ao fim deste prazo, se realizará normalmente, desde que haja no mínimo um terço dos diretores.

§ 4º. É vedada a freqüência de pessoas estranhas às reuniões da diretoria salvo quando vier tratar de assuntos da ACCAMC, ou quando convidada por qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho.

§ 5º. Será competência privativa da Assembléia Geral a destituição dos administradores, sendo que para essa deliberação é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, com menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 6º. Todo o Assunto discutido em reuniões da Diretoria deverá ter caráter comunitário, sempre dentro das propostas das finalidades da Associação, sempre com pensamento no bem comum.

Art. 7º. O Conselho Fiscal, órgão técnico de inspeção e fiscalização da gestão econômica – Financeira da Associação, é composto por 03 (três) Membros Efetivos e 02 (dois) suplentes, eleitos em sufrágio direto e secreto pelos associados, para 02 (dois) anos.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quando convocado.



CAPITULO IV

Competência dos diretores

Art. 8º. Ao Diretor – Presidente compete:

- I - Convocar e Coordenar as Assembléias Gerais Ordinárias.
- II - Em conjunto (ou separadamente) administrar a entidade, coordenar as reuniões de a Diretoria Executiva representá-la ativa e passivamente em juízo e nas relações externas.
- III - Rubricar as correspondências dirigidas ao poder público e as autoridades de hierarquia superior.
- IV - Rubricar em conjunto com o Diretor de Finanças e patrimônio todos os livros fiscais.
- V - Assinar sempre com o Secretário, todos os títulos, diplomas, certificados, títulos honoríficos.
- VI - Implantar meta e adequar à programação de Emissora.

Parágrafo único. O Diretor Vice – Presidente auxilia e substitui o Diretor - Presidente em sua ausência.

Art. 9º. Ao Diretor Primeiro-secretário, compete atender o expediente, redigir atas nas reuniões, providenciar as correspondências dos departamentos e zelar pela ordem nos serviços gerais da Secretaria.

Art. 10º. Diretor de finanças e Patrimônio compete:

- I - Cuidar e zelar pelo Patrimônio da entidade e sua respectiva manutenção.
- II - Administrar financeiramente o Estatuto, ter sob sua guarda os bens e valores da “ACCAMC” arrecadar as contribuições dos associados e assinar recibos e demais comprovantes;
- III - Assinar Cheques, em conjunto com Diretor – Presidente.

Parágrafo único. A entidade deverá manter uma conta corrente bancária.

CAPITULO V

Dos associados, direitos e deveres.

Art. 11º. São direitos dos associados:

- I - Ter vez e voto nas assembléias da entidade;
- II - Ter acesso a qualquer documento oficial da Entidade, inclusive ao cadastro de funcionários e participantes simpatizantes com o projeto, mediante solicitação por escrito à Diretoria Executiva, resguardando-se as informações de caráter pessoais, exceto se aprovado em reunião de Diretoria;
- III - Desfrutar de eventuais serviços que venham a ser criados ou administrados pela Entidade ou através de convênios.

⊗



IV - Todas as pessoas residentes neste município sejam elas físicas ou jurídicas, poderão se associar a essa Entidade, conferindo-lhes o poder de “voto e serem votados para a composição do quadro diretivo”.

V - Frequentar a sede da entidade e participar de suas atividades.

VI - Recorrer à Diretoria ou ao Conselho quando sofrer penalidades que julgar injusta.

VII - Recorrer a coordenação, da Diretoria esclarecimento que julgar necessário.

VIII - Representar a entidade em outras associações em festividades quando designado pela Diretoria.

IX - Tomar parte nas Assembléias Gerais e nela apresentar propostas podendo inclusive votar e ser votado, conforme previsto neste estatuto.

X - Apresentar novos sócios, e solicitar a sua própria retirada do quadro de associados, se desejar.

XI - Garantia às pessoas físicas do direito de votarem e serem votadas para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas do direito de votarem para os cargos diretivos; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018).

Art. 12º. São deveres dos associados:

I - Pagar as contribuições e demais taxas que forem estabelecidas pela Assembléia, mediante comprovante.

II - Em caso de apresentar chapas para disputa a Diretoria da entidade, deverá constar obrigatoriamente propostas de trabalho a ser desenvolvido durante a gestão.

III - Comparecer às reuniões quando convocado, evitando que o seu trabalho seja prejudicado com discussão secundárias.

IV - Comunicar a secretaria qualquer alteração no endereço ou ausência da cidade, quando integrante de alguma atividade da entidade.

CAPITULO VI

Do patrimônio da Entidade

Art. 13º. Todos os bens existentes ou que venham a ser incorporados são de propriedade da entidade, sendo proibida a venda, doação de instrumentos ou qualquer bem mesmo, pelos sócios ou qualquer diretor, constituído desta maneira falta grave.

Parágrafo único. Em caso de dissolução da ACCAMC os bens serão revertidos a entidades filantrópicas que rezam pelos princípios estabelecidos por estatuto.

CAPITULO VII

Receitas e Despesas

Art. 14º. A receita da Entidade advirá:

I - Da contribuição especial de qualquer pessoa, a título de doação, que ficará registrada em livro caixa com valor, data e identificação do doador;



- II - Da contribuição mensal dos associados;
- III - De verbas provenientes de subsídios oficiais;
- IV - De apoio cultural do comércio local, pessoas físicas e jurídicas;
- V - Doações parlamentares e da Secretaria de Cultura do Estado e do Ministério da Cultura, através da Lei 8.313/91;
- VI - Receitas oriundas de convênios;
- VII - De campanhas e outras atividades desenvolvidas para este fim.

§ 1º. Serão rejeitadas as doações de origem duvidosa ou de fonte ilegal ou que comprometam de forma direta ou indireta os objetivos da Entidade;

§ 2º. Todas as doações serão analisadas pela Diretoria Executiva que poderá aceitá-las ou não, respeitando o disposto no parágrafo anterior;

§ 3º. Será garantido aos doadores que o desejarem o sigilo de identificação, que somente poderá ser quebrado por decisão da Diretoria Executiva, após solicitação por escrito, ou por força judicial.

Art. 15º. As despesas da Entidade podem ser:

- I - Despesas operacionais, tais como aluguel de bens móveis e imóveis, compra de equipamentos;
- II - Pagamento de mão-de-obra para assessoria técnica, manutenção e operação dos equipamentos e instalações, a título de pró-labore;
- III - Patrocínios a projetos ou atividades com fins comunitários.

§ 1º. Nenhum membro da Diretoria poderá ser remunerado, com exceção do membro que prestar serviços especiais que, a critério da Diretoria, poderá receber pró-labore, caso se faça necessário sua profissionalização.

§ 2º. Não será feita a distribuição de bônus ou eventuais sobras de receitas entre os associados.

§ 3º. A contratação e demissão dos funcionários dependerão de aprovação da maioria absoluta da Diretoria Executiva.

§ 4º. Os associados não respondem solidária e nem subsidiariamente pelas obrigações fiscais e jurídicas da mesma, cabendo esta responsabilidade à sua Direção.

CAPITULO VIII

Programação mínima

Art. 16º. Minimamente, a programação deverá constar de:

- I - Espaço garantido aos segmentos organizados da sociedade para divulgação de seus trabalhos e reivindicações, observada apenas a adequação de horário na programação;



II - Reserva de espaço semanal para programação rotativa de programas produzidos por pessoas das comunidades, dentro das especificações técnicas definidas pelo Diretor. Esse espaço deverá funcionar como laboratório radiofônico;

III - Proibição de uso de qualquer espaço com fins político-partidários, exceto os de participação igualitária dos vários partidos com representação nas comunidades atingidas pela transmissão, cujo convite deverá ser feito pela Associação, por escrito a todos e protocolado. A exceção fica por conta do horário político obrigatório, na forma da lei;

IV - Proibição de uso de qualquer espaço com fins religiosos, exceto os de participação igualitária das várias convicções religiosas representadas nas comunidades atingidas pela transmissão. A solicitação de espaço deverá ser feita por escrito à Diretoria.

CAPITULO IX

Das penalidades

Art. 17º. As penalidades a serem aplicadas são as seguintes:

I - Advertência por escrito, quando o sócio violar alguma norma deste Estatuto ou manifestar atitudes que contrariem decisões da Assembléia.

II - Proibição de entrar na sede social a partir de qualquer ato e/ou evento, por tempo determinado, quando desrespeitar normas contidas no Regimento Interno, necessário para seu bom funcionamento.

III - Suspensão pelo prazo de oito dias, dois anos, quando difamar a Associação e seus órgãos representativos ou receber pela segunda vez uma das penalidades previstas nos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

IV - desligamento permanente quando cometer falta muito grave contra a Associação e seus Estatutos, ou receber pela segunda vez a penalidade prevista no parágrafo 3º deste artigo. Ao sócio acusado será assegurada prévia defesa, cabendo-lhe recursos em ultima instância à Assembléia Geral.

V - Ao sócio que se desligar por vontade própria terá possibilidade a readmissão, mediante nova proposta, aprovada pela Assembléia, ao sócio que for afastado não será permitido a sua readmissão.

VI - Ao sócio que for desligado por justa causa, é assegurado seu direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto.

CAPITULO X

Dispositivos gerais

Art. 18º. É proibido o uso do nome da entidade, por qualquer que seja, onde for, sem autorização prévia por escrito da Diretoria.

Art. 19º. Os sócios não responderão, mesmo que subsidiariamente, pelas obrigações contratadas em nome da entidade.

Art. 20º. Este Estatuto só poderá ser alterado em Assembléia Geral dos Associados, convocado especialmente para este fim. Qualquer mudança deste só será possível se obtiver aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Art. 21º. O tempo de duração da entidade é indeterminado e para que a mesma se dissolva, terá que haver uma Assembléia Geral convocada especialmente para tal fim, instalada conforme rege este Estatuto, e obter aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

§ 1º. Ponto de pauta obrigatório na Assembléia Geral convocada para a dissolução da Entidade deverá ser a prestação de contas, verificada pelo Conselho Fiscal, até a data da Assembléia;

§ 2º. O patrimônio da Entidade deverá ser doado a outras entidades de atividades, afins, sempre de caráter comunitário e sem fins lucrativos, entidades estas a serem definidas pela Assembléia;

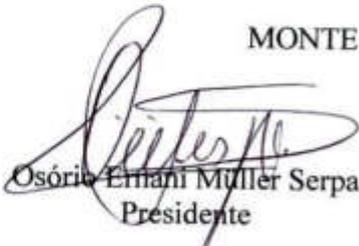
§ 3º. Caso haja dívidas na data da dissolução, estas deverão ser pagas com a venda do patrimônio, sendo doado o saldo conforme previsto no Parágrafo 1º deste Artigo.

Art. 22º. Este Estatuto devidamente rubricado pelos coordenadores da Assembléia de Fundação entrará em vigor na data de sua aprovação.

§ 1º. O presente estatuto será registrado no livro A do cartório de pessoas jurídicas, conforme os artigos 114 e 116 da Lei nº 6.015 de 31 de dezembro de 1973.

O presente Estatuto é uma versão atualizada, em decorrência de alterações estatutárias, aprovado em assembléia geral extraordinária, realizada aos vinte sete dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove (27/12/2019), conforme ata constante às fl. 28 a 30, livro 01-A.

MONTE CARLO, 27 de dezembro de 2019.


Osório Emami Müller Serpa
Presidente


Gesceler Corrêa de Deus
OAB/SC 28.566


Rozimari Aparecida do Prado
1º Secretário



Estado de Santa Catarina
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelias; Ofício
LORENE LEONIR PIAZZON TAGLIARI - Oficial Registradora
Rua Duque de Caxias, 63, Caixa Postal 36, Centro, FRAIBURGO - SC, 89680-000 -
(49) 3246-2048 - registrocivilfbo@gmail.com

4ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 001876 Data: 07/01/2020 Livro: 0009 Folha: 018
Registro: 001406 Data: 28/03/2012 Livro: A-012 Folha: 123

Qualidade: Integral | Natureza: ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DATADO
DE 27-12-2019

Apresentante: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL AMIGOS DE
Emolumentos: Averbação Isento, Selo Isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - FRL24900-T54D
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Fraiburgo - 07 de janeiro de 2020



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO E COMARCA DE FRAIBURGO

Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas; Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos;

LORENE LEONIR PIAZZON TAGLIARI

Oficial Registradora

ROSA APARECIDA PIT GATTI

OFICIAL SUBSTITUTA

CERTIDÃO DE ATOS CONSTITUTIVOS DA " ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITARIA AMIGOS DE MONTE CARLO" - ACCAMC

Certifico que a requerimento da parte interessada, e revendo os livros competentes, verificou-se averbado neste Ofício sob **REGISTRO nº 1406, fls. 123, livro 12-A, de Registro de Pessoas Jurídicas**, em data de 07/01/2020, ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL e Ata de Alteração e Aprovação Estatutária da Associação denominada "ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA AMIGOS DE MONTE CARLO - ACCAMC", datada de 27/12/2019, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.779.845/0001-88, com sede na Rua Avenida Enio Lopes de Albuquerque, nº 1119, Sala 03 Fundos, na cidade de Monte Carlo-SC, CEP: 89.618-000.

Registros anteriores: Registro transferência de Estatuto Campos Novos, **Reg. sob nº 472**, fls. 476, livro A-5, em 06/06/2003; Ata de Alteração de Estatuto, datada de 06/06/2003, **Reg. sob nº 473**, fls. 489, livro A-5, em 06/06/2003; Estatuto Versão Atualizada **Reg. sob nº 474**, fls. 491, livro A-5, em 06/06/2003; Ata de Alteração e denominação Estatutária, datada de 09/08/2003, **Reg. sob nº 489**, fls. 577, livro A-5, em 14/08/2003; Nova Versão do Estatuto, datada de 21/10/2003, **Reg. sob nº 508**, fls. 042, livro A-6, em 23/10/2003; Nova Versão do Estatuto, datada de 07/03/2004, **Reg. sob nº 544**, fls. 278, livro A-6, em 12/03/2004; Ata de Assembleia Geral Extraordinária de aprovação da Nova Versão Estatutária, datada de 25/10/2010, **Reg. sob nº 1264**, fls.297, livro A-11, em 09/12/2010; Nova Versão do Estatuto, datado de 03/11/2010, **Reg. sob nº 1265**, fls. 299, livro A-11, em 09/12/2010; Ata de Assembleia Geral Extraordinária de Retificação e eleição do conselho datada 18/02/2011, **Reg. sob nº 1289**, fls. 381, livro A-11, em 23/02/2011; Ata nº23/2011 – Assembleia para composição, ata eleição da diretoria e mudanças no estatuto datada de 16/03/2012 **Reg. sob nº 1405**, fls. 121, livro A-12, em 28/03/2012; Nova Versão do Estatuto, datada de 16/03/2012, **Reg. sob nº 1406**, fls. 123, livro A-12, em 28/03/2012; Nova Versão do Estatuto, datada de 27/10/2019, **Reg. sob nº 1406**, fls. 123, livro A-12, em 14/11/2019; Ata de Alteração e aprovação de Estatutaria, datada de 27/10/2019, **Reg. sob nº 1406**, fls. 123, livro A-12, em 14/11/2019; Alteração Estatutária datada de 27/12/2019,

Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas; Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos; - Rua Duque de Caxias, 63, Caixa Postal 35, Centro - FRAIBURGO - SC - CEP: 89580-000 - registrocivilfbo@gmail.com - (49) 3246-2048



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO E COMARCA DE FRAIBURGO

Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas; Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos;

LORENE LEONIR PIAZZON TAGLIARI

Oficial Registradora

ROSA APARECIDA PIT GATTI

OFICIAL SUBSTITUTA

CERTIDÃO DE ATOS CONSTITUTIVOS DA " ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITARIA AMIGOS DE MONTE CARLO" - ACCAMC

Reg. sob nº 1406, fls. 123, livro A-12, em 07/01/2020; Ata de Alteração e aprovação de Estatutária, datada de 27/12/2019, Reg. sob nº 1406, fls. 123, livro A-12, em 07/01/2020

Certifico ainda, a inexistência de registro de cancelamento e/ou dissolução da associação, até a presente data.

O referido é verdade e dou fé.

FRAIBURGO - SC, 13 de janeiro de 2020.

RUBIA FERNANDA RIBEIRO DA SILVA
Escrevente Autorizada



Digitado por: RUBIA FERNANDA RIBEIRO DA SILVA

Emolumentos

1 Certidão de documentos registrados pela primeira folha - R\$ 10,98

1 Selo de Fiscalização pago (FOT35905-SOFE) - R\$ 2,01

1 ISS - R\$ 0,34

Total: R\$ 13,33

Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas; Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos; - Rua Duque de Caxias, 63, Caixa Postal 35, Centro - FRAIBURGO - SC - CEP: 89580-000 - registrocivilfbo@gmail.com - (49) 3246-2048



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 04.779.845/0001-88 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/06/1997
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL AMIGOS DE MONTE CARLO
--

TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) A C C A M C	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO AV ENIO LOPES DE ALBUQUERQUE	NUMERO 1119	COMPLEMENTO SALA 03
---	-----------------------	-------------------------------

CEP 89.618-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MONTE CARLO	UF SC
--------------------------	----------------------------------	---------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (49) 9917-6785
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.
Emitido no dia **13/01/2020** às **17:37:15** (data e hora de Brasília).

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL AMIGOS DE MONTE CARLO
(ACCAMC)**

**Ata de assembleia geral de eleição da diretoria Posse e mudanças no Estatuto
ATA Nº 25/2017**

Aos vinte e sete dias do mês junho de dois mil e dezessete (27/06/2017). As 18h30min nas dependências da Sala de reunião da ACCAMC na cidade de Monte Carlo – SC. Com a presença de todos os associados da Associação Comunitária Cultural Amigos de Monte Carlo (ACCAMC) reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, o Senhor presidente Emerson Rayzer da Cruz deu início aos trabalhos dando as boas vindas e agradecendo a presença de todos, pediu que procedesse a leitura do edital de convocação datada de treze de junho de dois mil e dezessete (13/06/2017). Com a seguinte ordem do dia: Eleição da nova diretoria e alteração do estatuto, dando prosseguimento, o senhor presidente relatou da grande dificuldade financeira que a Associação (ACCAMC) vem sofrendo devido à crise que o país vêm enfrentando em seus dias que de alguma forma também nos afeta. O senhor presidente comentou ainda a grande evasão da População de Monte Carlo e com isso muitos associados foram embora, ainda pediu que fosse deixada a palavra livre, e os relatos foram que a rádio nos dias de hoje é de grande necessidade para a população, e então foi dito que a criação da TV Comunitária será mais uma nova ferramenta sócio cultural para nossa cidade. Devolvida a palavra então o senhor diretor presidente pediu que fosse dado 15 minutos para a formação das chapas para a nova diretoria, passado isso foi formado uma chapa ou seja chapa única que foi escolhida por aclamação assim composta: **Diretor Presidente** o Senhor Osório Ernani Müller Serpa, Brasileiro Casado, Professor, natural de Palmas Paraná, portador do CPF 557928129-34, RG 3885352-0 SSPR, residente e domiciliado à Avenida Enio Lopes de Albuquerque, 1119, centro de Monte Carlo, casado com Ana Silvia Serpa Brasileira, Professora, CPF 836641819-72 e RG 4267975-5 SSPR; **Diretor Vice Presidente** o Senhor Ruibamar Carlos Martins Matos, Brasileiro, divorciado, natural de Campos Novos, portador do CPF 813978799-04, RG 2668728 SSPSC, Residente à Rua Rosa Oneda Soligo, 177, Bairro São José Monte Carlo Santa Catarina; **Diretor Secretário** a Senhora Rozimari Aparecida do Prado, Brasileira Solteira portadora do CPF 071668599-03 RG 4624725 SSPSC, natural de Campos Novos, residente a R Rodovia SC 452, 261 Bairro Por do Sol Monte Carlo Santa Catarina; **Diretor de Finanças e Patrimônio** a Senhora Denise Becker Brasileira casada, Advogada, Portadora do CPF 080325659-06, RG 5864766 SSPSC, natural de Campos Novos, residente à Avenida Enio Lopes de Albuquerque 1087, casada com Tiago Manoel Serpa, Brasileiro, Farmacêutico. **Diretor de Programação** o senhor Noel Guedes, Brasileiro casado, Aposentado, Portador do CPF 296329869-20, RG 935514 SSPSC natural de Caçador Santa Catarina residente a Avenida Enio Lopes de Albuquerque, 1089, casado com Elisabeth Guedes do Lar. **Diretor de Relações Públicas** o senhor Dimas Nogueira Duarte Brasileiro Solteiro, portador do CPF 009669589-77, RG 5127475 natural de Campos Novos, residente à Rua Maria de Lurdes Pisani 13, Bairro Por do Sol Monte Carlo Santa Catarina. decidido na assembleia mudança também do estatuto no para adequar-se a o novo código Civil que “diz que a assembleia geral é soberana em suas decisões”, assim sendo aprovada por unanimidade conhecida a chapa eleita procedeu-se a aprovação geral e foi dado posse em imediato nova diretoria. Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária e passou-se a redação ata, que lida e aprovada e assinada por todos. Monte Carlo, vinte e sete de junho de dois mil e dezessete (27/06/2017). O estatuto ficou assim transcrito.

**ESTATUTO SOCIAL
CAPITULO I**



OFÍCIO REG. CIVIL PÉS. NAT.
TÍT. DOC. E PÉS. JURÍDICAS
Lizlene Leonir Plazzon Tagliari - Of. Titular
R. Ssa Ap. Pit Gatti - Of. Sbr
Jean Lucas Marquieski - Esc. Aut.
Rua Duque de Caxias, 5/mº - Caixa Postal, 35
Tel: (51) 3333-7040

Da entidade, sede, duração e seus objetivos.

Art. 1º. A Associação Comunitária Cultural Amigos de Monte Carlo (ACCAMC) é uma organização não governamental, distinta de seus associados, sem distinção de sexo, credo religioso ou político, raça ou cor, deficiências (física sensorial, visual, ou audiovisual, mental ou múltipla), sem fins lucrativos, e seus diretores sem remuneração, constituída por tempo indeterminado. Fundada em 08 DE ABRIL DE 1997, Sito Av. Enio Lopes de Albuquerque, 1119 sala 03, estabelece como foro sede o município de Monte Carlo, Santa Catarina, com o número de associados ilimitado, e regido por este Estatuto e Legislação vigente, "doravante denominada ACCAMC".

Art. II – A ACCAMC tem por objetivo PROMOVER:

- a) A democratização dos Meios de Comunicação em geral, com atuação imediata e constante, através de meios de democratização própria ou alternativa e pela institucionalização do Direito de Comunicar.
- b) Dar oportunidade à difusão das idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade, propagando a musica nacional, além do intercambio entre os aspectos culturais das várias comunidades organizadas.
- c) O espírito comunitário e solidário, segundo os princípios humanistas e democráticos, prestando serviços de utilidade publica, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário.
- d) Coletar, pesquisar, elaborar e divulgar nos meios de comunicação locais, regionais e nacionais, informações de cunho político, social, econômico, científico, cultural e desportivo, relacionados às comunidades e de seu interesse.
- e) Promover curso de capacitação radiofônica, observada a legislação vigente.
- f) Presta assessoramento na área de comunicação radiofônica e entidades sindicais, comunitárias, religiosas, culturais e outras sem fins lucrativos.
- g) Reuniões de amizade e solidariedade entre os associados e demais sociedades e/ou entidades congêneres, sempre em conjunto aos movimentos sociais.
- h) Reuniões e encontros recreativos com cunho cultural, visando apoiar atividades, contra todo o tipo de discriminação, preconceito ou marginalização.
- i) A realização de atividades na área de saúde, Educação, Agricultura, Comunicação Informação, Habilitação e nas diversas áreas das relações Humanas.
- j) A execução de serviço de Radiodifusão Comunitária e TV Comunitária.

Parágrafo Único – A fim de cumprir seus objetivos esta associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviço quantas se fizerem necessárias, a critério da diretoria.

CAPITULO II

Art.III – A ACCAMC será constituída por cidadãos reconhecidamente interessados na defesa da cidadania; filiados nas condições deste Estatuto com os seguintes órgãos diretivos:

- Assembléia Geral Ordinária (extraordinária)
- Diretoria Executiva Colegiada
- Conselho Fiscal
- Conselho Comunitário de Programação

CAPITULO III

Art.IV – A Assembléia Geral; constituída pelos sócios em pleno gozo de seus direitos; é o órgão soberano desta associação e reunir – se – á ordinariamente uma vez a cada semestre; podendo ser convocada pela Diretoria Executiva ou por um quarto dos sócios. A Assembléia Geral só se instalará com presença pelo menos de 50% (cinquenta por cento) mais um dos sócios presentes (exceto os casos previstos neste estatuto).

OFÍCIO REG. CIVIL PES. NAT.
TÍT. DOC. E PES. JURÍDICAS
Nome: Leonil Piazon Tagliari - Of. Titular
3333-App. Ely Gatti - Of. Sbrt
João Lucas Marquês - Esc. Aut.
Rua Duque de Caxias, 5/1º - Caixa Postal, 35
Tel: (49) 3246-2048 - FRAIBURGO-SC

1º Serão tomadas por escrutínios secretos ou aclamação quando chapa única, as deliberações que envolvem eleições dos Órgãos Diretivos.

2º Compete exclusivamente à Assembléia Geral Ordinária:

Admitir novos sócios ao quadro social;

Estabelecer a contribuição financeira dos associados, a que deverá ser isonômica;

Eleger a diretoria executiva, o conselho comunitário, conselho Fiscal;

Reformular os estatutos e os principais documentos da associação quando as circunstâncias o exigirem;

Aprovar o Regime Interno que regulamenta cada setor de atividade;

Apreciar e votar o Orçamento, e Balanço anual e as Conta do Exercício anterior, assinada pela Diretoria Executiva Coligada e pelo Diretor de Finanças e Patrimônio;

Decidir sobre a filiação da ACCAMC a organizações regionais, estaduais, nacionais, e/ou internacionais;

3º A Assembléia Geral Extraordinária, convocada por qualquer dos órgãos da Associação mediante pedido formal (por escrito), dirigido a Diretoria Executiva, ou ainda por pedido subscrito por um quinto dos associados rigorosamente em dia com suas obrigações sociais, reunir-se-á sempre que necessária para deliberar sobre os assuntos que motivaram a sua convocação, num prazo mínimo de uma semana com prazo máximo de duas semanas. Conforme o Código Civil nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, alterada pela Lei 11.127, de 28/06/2005.

4º Apenas farão parte da Diretoria Executiva os brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, que os dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função na qual decorra foro especial.

5º O associado que faltar a duas assembleias gerais consecutivos, justificados ou não, será desligado sumariamente e sem aviso, do quadro de associados.

Uma vez afastado, seu reingresso somente poderá acontecer a partir de um pedido por escrito à Diretoria, que poderá ou não aprovar. O reingresso não poderá ocorrer antes de seis meses de afastamento.

Art. V – O Conselho Comunitário reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses para:

a) Análise das contas da diretoria, após reunião bimestral desta;

b) Análise da dinâmica e perfil das atividades implementadas pela diretoria verificando sua adequação às metas estabelecidas.

c) O Conselho comunitário integrará a diretoria e será composta por:

1-Diretor de programação;

1-Diretor de Relações Publicas.

Parágrafo Único - O Conselho comunitário reunir-se-á extraordinariamente, sempre que julgar necessário, mediante convocação de qualquer dos membros aos demais, em dia, hora e local decidido pela maioria dos membros e com quorum mínimo de três conselheiros.

Art. VI – O Conselho Comunitário será composto por no mínimo cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local ou da área urbana da localidade, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente constituídas, com objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao o interesse exclusivo da comunidade e dos princípios estabelecidos no art. 4º da Lei nº 9.612, de 1998. Dentre os efetivos será escolhido por eles próprios o Presidente do Conselho. A entidade manterá disponível e atualizado a censura da programação, para qualquer solicitação ou inspeção do Ministério das Comunicações.

Parágrafo Primeiro - O suplente será convocado a assumir o cargo caso ocorra vacância de pelo menos um efetivo que ocorrerá em caso de falta a duas reuniões ordinárias consecutivas ou três alternadas, ou impedimento pessoal devidamente comunicado por escrito ao Conselho.

Parágrafo Segundo - Caso ocorra o afastamento de quatro conselheiros, deverá ser convocada reunião de fundadores para a eleição de novo conselho, e este terá mandato que se encerrará junto com o da diretoria.

Parágrafo Terceiro - O mandato do Conselho será de igual duração ao da diretoria executiva.

OFÍCIO REG. CIVIL PÉS. NAT.

TIT. DOC. E PÉS. JURÍDICAS

Luizene Leoni Plazzon Tagliari - Of. Titular

Rosa Ap. Pr. Gatti - Of. Subst.

Jean Lucas Marquês - Esc. Aut.

Rua Duque de Caxias, 5/nº - Caixa Postal, 35

Tej. 49) 3246-2048 - FRAIBURGO-SC

Art. VII – A Diretoria Executiva Colegiada é o órgão encarregado das atividades – Meio da entidade, sendo composta por 04 (quatro) membros:

- 01 – Diretor Presidente
- 01 – Diretor Vice - Presidente
- 01 – Diretor Secretário Geral
- 01 – Diretor de Finanças e Patrimônio

1º Os membros da Diretoria Executiva Colegiada serão eleitos democraticamente, de acordo com as cláusulas anteriores, para um mandato de 05 (cinco) anos, podendo ser reeleito para os mesmos cargos por mais um mandato.

2º A Diretoria Executiva reunir-se-á a cada dois meses para análise da dinâmica e perfil das atividades implementadas pela diretoria, verificando a sua adequação às metas estabelecidas como aprovação da programação da Emissora.

3º As reuniões, tanto ordinárias como extraordinárias, serão realizadas com a maioria dos diretores presentes, sendo observada uma tolerância de 15 (quinze) minutos. Ao fim deste prazo, se realizará normalmente, desde que haja no mínimo um terço dos diretores.

4º É vedada a frequência de pessoas estranhas às reuniões da diretoria salvo quando vier tratar de assuntos da ACCAMC, ou quando convidada por qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho.

5º Será competência privativa da Assembléia Geral a destituição dos administradores, sendo que para essa deliberação é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, com menos de um terço nas convocações seguintes.

6º Todo o Assunto discutido em reuniões da Diretoria deverá ter caráter comunitário, sempre dentro das propostas das finalidades da Associação, sempre com pensamento no bem comum.

Art. VIII – O Conselho Fiscal, órgão técnico de inspeção e fiscalização da gestão econômica – Financeira da Associação, é composto por 03 (três) Membros Efetivos e 02 (dois) suplentes, eleitos em sufrágio direto e secreto pelos associados, para 02 (dois) anos.

ÚNICO – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quando convocado.

CAPITULO IV

Aos Diretores Compete

Art. IX – Ao Diretor – Presidente compete:

- a) Convocar e Coordenar as Assembléias Gerais Ordinárias.
- b) Em conjunto (ou separadamente) administrar a entidade, coordenar as reuniões de a Diretoria Executiva representá-la ativa e passivamente em juízo e nas relações externas.
- c) Rubricar as correspondências dirigidas ao poder público e as autoridades de hierarquia superior.
- d) Rubricar em conjunto com o Diretor de Finanças e patrimônio todos os livros fiscais.
- e) Assinar sempre com o Secretário, todos os títulos, diplomas, certificados, títulos honoríficos, etc...
- f) Implantar meta e adequar à programação de Emissora.

Único – O Diretor Vice – Presidente auxilia e substitui o Diretor - Presidente em sua ausência.

OFÍCIO REG. CIVIL PES. MAT.
TIT. DOC. E PES. JURÍDICAS
Lorena Leonil Plazzon Tagliari - Of. Titular
Rosa Ap. Pitt Gatti - Of. Subst.
Jean Lucas Marquês - Esc. Aut.
Rua Duque de Caxias, 578 - Caixa Postal, 33
Tel: (49) 3246-2049 - FRAIBURGO-SC

Art. X - Ao Diretor Primeiro-secretário, compete atender o expediente, redigir atas nas reuniões, providenciar as correspondências dos departamentos e zelar pela ordem nos serviços gerais da Secretaria.

Art. XI - Diretor de finanças e Patrimônio compete:

- g) Cuidar e zelar pelo Patrimônio da entidade e sua respectiva manutenção.
- h) Administrar financeiramente o Estatuto, ter sob sua guarda os bens e valores da "ACCAMC", arrecadar as contribuições dos associados e assinar recibos e demais comprovantes;
- i) Assinar Cheques, em conjunto com Diretor - Presidente.

1º A entidade deverá manter uma conta corrente bancária.

Art. XII - Diretor de programação compete:

- a) Acatar as decisões do conselho comunitário de programação.
- b) Coordenar a grade de programação.

Art. XIII - Diretor de Relações Publica compete:

- a) Divulgar e promover popularização da entidade.
- b) Representar o seu setor de comunicação.
- c) Manter contato com órgãos governamentais e não governamentais em assuntos de interesse mútuo.

Único - A diretoria poderá criar comissões de trabalho, além de secretarias como: Imprensa, Pesquisa, Convênios, Registro, Divulgação, Aposentados e Mulheres.

CAPITULO V

Dos Associados, diretores e Deveres:

Art. XIV - São direitos dos associados:

- 1º ter vez e voto nas assembléias da entidade;
- 2º Ter acesso a qualquer documento oficial da Entidade, inclusive ao cadastro de funcionários e participantes simpatizantes com o projeto, mediante solicitação por escrito à Diretoria Executiva, resguardando-se as informações de caráter pessoais, exceto se aprovado em reunião de Diretoria;
- 3º Desfrutar de eventuais serviços que venham a ser criados ou administrados pela Entidade ou através de convênios.
- 4º Todas as pessoas residentes neste município sejam elas físicas ou jurídicas, poderão se associar a essa Entidade, conferindo-lhes o poder de "voto e serem votados para a composição do quadro diretivo".
- 5º Frequentar a sede da entidade e participar de suas atividades.
- 6º Recorrer à Diretoria ou ao Conselho quando sofrer penalidades que julgar injustiça.
- 7º Recorrer a coordenação, da Diretoria esclarecimento que julgar necessário.
- 8º Representar a entidade em outras associações em festividades quando designado pela Diretoria.
- 9º Tomar parte nas Assembléias Gerais e nela apresentar propostas podendo inclusive votar e ser votado, conforme previsto neste estatuto.
- 10º Apresentar novos sócios, e solicitar a sua própria retirada do quadro de associados, se desejar.

Art. XV - São deveres dos associados:

- 1º Pagar as contribuições e demais taxas que forem estabelecidas pela Assembléia, mediante comprovante.
- 2º Em caso de apresentar chapas para disputa a Diretoria da entidade, deverá constar obrigatoriamente propostas de trabalho a ser desenvolvido durante a gestão.

OFÍCIO REG. CIVIL PES. MAT.

TIT. DOC. E PES. JURÍDICAS

União Leonir Pinzon Tagliari - OI, Titular

Rosa Ap. Pit Gatti - Of. 334

Jean Lucas Marquesvski - Esc. Aut.

Fl. de Duque de Caxias, 2/nº - Caixa Postal, 35

Telefone 3246-3148 - FRALBURGO-SC

3º Comparecer as reuniões quando convocado, evitando que o seu trabalho seja prejudicado com discussão secundárias.

4º Comunicar a secretaria qualquer alteração no endereço ou ausência da cidade, quando integrante de alguma atividade da entidade.

CAPITULO VI

Do Patrimônio da Entidade

Art. XVI - Todos os bens existentes ou que venham a ser incorporados são de propriedade da entidade, sendo proibida a venda, doação de instrumentos ou qualquer bem mesmo, pelos sócios ou qualquer diretor, constituído desta maneira falta grave.

Único - Em caso de dissolução da ACCAMC os bens serão revertidos a entidades filantrópicas que rezam pelos princípios estabelecidos por estatuto.

RECEITAS e DESPESAS

CAPITULO VII

Art. XVII - A receita da Entidade advirá.

- a) Da contribuição especial de qualquer pessoa, a título de doação, que ficará registrada em livro caixa com valor, data e identificação do doador;
 - b) Da contribuição mensal dos associados;
 - c) De verbas provenientes de subsídios oficiais;
 - d) De apoio cultural do comércio local, pessoas físicas e jurídicas;
 - e) Doações parlamentares e da Secretaria de Cultura do Estado e do Ministério da Cultura, através da Lei 8.313/91;
 - f) Receitas oriundas de convênios;
 - g) De campanhas e outras atividades desenvolvidas para este fim.
- § - 1º - Serão rejeitadas as doações de origem duvidosa ou de fonte ilegal ou que comprometam de forma direta ou indireta os objetivos da Entidade;
- § - 2º - Todas as doações serão analisadas pela Diretoria Executiva que poderá aceitá-las ou não, respeitando o disposto no parágrafo anterior;
- § - 3º - Será garantido aos doadores que o desejarem o sigilo de identificação, que somente poderá ser quebrado por decisão da Diretoria Executiva, após solicitação por escrito, ou por força judicial.

Art. XVIII - As despesas da Entidade podem ser:

- a) Despesas operacionais, tais como aluguel de bens móveis e imóveis, compra de equipamentos;
 - b) Pagamento de mão-de-obra para assessoria técnica, manutenção e operação dos equipamentos e instalações, a título de pró-labore;
 - c) Patrocínios a projetos ou atividades com fins comunitários.
- § - 1º - Nenhum membro da Diretoria poderá ser remunerado, com exceção do membro que prestar serviços especiais que, a critério da Diretoria, poderá receber pró-labore, caso se faça necessário sua profissionalização;
- § - 2º - A contratação e demissão dos funcionários dependerão de aprovação da maioria absoluta da Diretoria Executiva;
- § - 3º - Os associados não respondem solidária e nem subsidiariamente pelas obrigações fiscais e jurídicas da mesma, cabendo esta responsabilidade à sua Direção.

PROGRAMAÇÃO MÍNIMA

CAPITULO VIII

Art. XIX - Minimamente, a programação deverá constar de:

OFÍCIO REG. CIVIL PES. NAT.
TÍT. DOC. E PES. JURÍDICAS

Liviana Leonir Piazzon Tagliari - Of. Titular
Rosa Ap. Pitt Garci - Of. 502

Jean Lucas Marquieski - Esc. Aut.
Rue Duque de Caxias, 5/1º - Caixa Postal, 35
Tel: (51) 3246-2048 - FRAISURG-SC



- a) Espaço garantido aos segmentos organizados da sociedade para divulgação de seus trabalhos e reivindicações, observada apenas a adequação de horário na programação;
- b) Reserva de espaço semanal para programação rotativa de programas produzidos por pessoas das comunidades, dentro das especificações técnicas definidas pelo Diretor. Esse espaço deverá funcionar como laboratório radiofônico;
- c) Proibição de uso de qualquer espaço com fins político-partidários, exceto os de participação igualitária dos vários partidos com representação nas comunidades atingidas pela transmissão, cujo convite deverá ser feito pela Associação, por escrito a todos e protocolado. A exceção fica por conta do horário político obrigatório, na forma da lei;
- d) Proibição de uso de qualquer espaço com fins religiosos, exceto os de participação igualitária das várias convicções religiosas representadas nas comunidades atingidas pela transmissão. A solicitação de espaço deverá ser feita por escrito à Diretoria.

CAPITULO IX

Das Penalidades:

Art. XX – As penalidades a serem aplicadas são as seguintes:

- 1º Advertência por escrito, quando o sócio violar alguma norma deste Estatuto ou manifestar atitudes que contrariem decisões da Assembléia.
- 2º Proibição de entrar na sede social a partir de qualquer ato e/ou evento, por tempo determinado, quando desrespeitar normas contidas no Regimento Interno, necessário para seu bom funcionamento.
- 3º Suspensão pelo prazo de oito dias, dois anos, quando difamar a Associação e seus órgãos representativos ou receber pela segunda vez uma das penalidades previstas nos parágrafos 1º e 2º deste artigo.
- 4º desligamento permanente quando cometer falta muito grave contra a Associação e seus Estatutos, ou receber pela segunda vez a penalidade prevista no parágrafo 3º deste artigo. Ao sócio acusado será assegurada prévia defesa, cabendo-lhe recursos em ultima instância à Assembléia Geral.
- 5º Ao sócio que se desligar por vontade própria terá possibilidade a readmissão, mediante nova proposta, aprovada pela Assembléia, ao sócio que for afastado não será permitido a sua readmissão.

CAPITULO X

Dispositivos Gerais

Art. XXI – É proibido o uso do nome da entidade, por qualquer que seja, onde for, sem autorização prévia por escrito da Diretoria.

Art. XXII – Os sócios não responderão, mesmo que subsidiariamente, pelas obrigações contratadas em nome da entidade.

Art. XXIII – Este Estatuto só poderá ser alterado em Assembléia Geral dos Associados, convocado especialmente para este fim. Qualquer mudança deste só será possível se obtiver aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Art. XXIV – O tempo de duração da entidade é indeterminado e para que a mesma se dissolva, terá que haver uma Assembléia Geral convocada especialmente para tal fim, instalada conforme rege este Estatuto, e obter aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Parágrafo 1º - Ponto de pauta obrigatório na Assembléia Geral convocada para a dissolução da Entidade deverá ser a prestação de contas, verificada pelo Conselho Fiscal, até a data da Assembléia;

Parágrafo 2º - O patrimônio da Entidade deverá ser doado a outras entidades de atividades, afins, sempre de caráter comunitário e sem fins lucrativos, entidades estas a serem definidas pela Assembléia;

Parágrafo 3º - Caso haja dívidas na data da dissolução, estas deverão ser pagas com a venda do patrimônio, sendo doado o saldo conforme previsto no Parágrafo 1º deste Artigo.

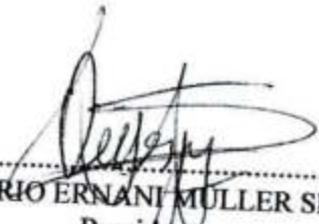
Art. XXV – Este Estatuto devidamente rubricado pelos coordenadores da Assembléia de Fundação entrará em vigor na data de sua aprovação.

O presente Estatuto é uma versão atualizada, em decorrência de alterações estatutárias, aprovado em assembléia geral extraordinária, realizada aos vinte sete dias do mês de junho de dois mil e dezessete (27/06/2017), conforme ata constante às fl. 18 a 25, livro 01-A.

Rozimari Aparecida do Prado, Denise Becker, Solange Zucco, Ruibamar Carlos de Matos, Osório Ernani Müller Serpa, Marcio Felipe Valter, Natanael de Jesus Camargo, Tiago Manoel Serpa, Adilson Castanha, Noel Guedes, Daniel Jesus dos Santos, Ana Silvia Serpa, Andreia de Oliveira, Paulo Afonso Nunes, Dimas Nogueira Duarte, Adão Marcos Camargo, Rodrigo Shumacher Coelho, Adão Luiz de Oliveira, Emerson Rayzer da Cruz, Paulo Rodrigo Alves Ribeiro, Jeferson Shumacher Coelho, Paulo Henrique Silva, Elvis Renan Tibes de Barros, Sebastiana Marli da Cruz, Aldori Varela, José Lauriano Rayzer da Cruz, Rafael Adriani Barzotto, Willian Pereira Amazonas Elizabeth Guedes, Rudimar da Silva Pereira, Ronyeli do Canto, Aloir da Silva.

Era o que continha em dita ata nº 25/2017, que aqui foi bem e fielmente transcrita da própria original constante nas p. 18 e 25 do livro A1.

Monte Carlo, 27 de junho de 2017



OSÓRIO ERNANI MÜLLER SERPA
Presidente



ROZIMARI APARECIDA do PRADO
Secretária

Estado de Santa Catarina

Ofício do Registro Civil de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas de Fraiburgo
LORENE LEONIR PIAZZON TAGLIARI - Oficial Registradora
Rua Duque de Caxias, Caixa Postal 36, Centro, FRAIBURGO - SC, 89680-000 - (49)
3246-2048 - registrecivilfbo@gmail.com

Certidão de 1ª Averbação em Registro de Pessoa Jurídica

Protocolo: 001475 Data: 03/08/2017 Livro: 0006 Folha: 280

Registro Origem: 001405 Data: 28/03/2012 Livro: A-012 Folha: 121
Qualidade: Integral | Natureza: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE ELEIÇÃO
DA DIRETORIA POSSE E MUDANÇAS NO ESTATUTO ATA Nº 25/2017

Apresentante: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL AMIGOS DE
Emolumentos: Registo: Isento, Selo: Isento, FRJ: R\$0,00

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - ETH45737-8AHC

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fe, Fraiburgo - 03 de agosto de 2017

JEAN LUCAS MARQUEVSKI - Escrevente Autorizado

OFÍCIO REG. CIVIL PES. NAT.

TÍT. DOC. E PES. JURÍDICAS

Lorene Leonir Piazzon Tagliari - Of. Titular

Rosa Ap. Pit Gatin - Of. Sbf

Jean Lucas Marquêsviski - Esc. Aut.

Rua Duque de Caxias, s/nº - Caixa Postal, 35
Tel: (49) 3246-2048 - FRAIBURGO-SC



RÁDIO CIDADE FM

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL AMIGOS DE MONTE CARLO
CNPJ 04.779.845/0001-88 - Avenida Enio Lopes de Albuquerque, 1119 - sala 03
ZYM 601 - CANAL 200 - FONES 49 3546-0912 — 3546-0072
www.cidadefm10.com.br Email: cidadefm.montecarlo@hotmail.com
89618-000 MONTE CARLO - SANTA CATARINA



PARA/

**Secretaria Radiodifusão do Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações.
Departamento de Outorga de Serviços
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, anexo B, sala 300
CEP 70044-900 Brasília - DF**



Certidão

4c108ff9178ffe03269af6768af92746



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO**

**CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS
CÍVEL E CRIMINAL**

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, o art. 403, I e II da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
OSORIO ERNANI MULLER SERPA

OU

contra o CPF:
557.928.129/34

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento, AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO e ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 23/01/2020 às 03:00**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 23/01/2020 às 01:00**

- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 23/01/2020 às 02:00**
- **Paraná (Processo Papel) até 23/01/2020 às 03:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 23/01/2020 às 01:30**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 23/01/2020 às 02:30**

Certidão emitida em: 23/01/2020 às 14:37 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <https://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **4c108ff9178ffe03269af6768af92746**



Certidão

3c2af6d3ab43820c03a295370da6a8c0



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO**

CERTIDÃO REGIONAL DE 1º GRAU PARA FINS ELEITORAIS

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME fornecido; b) pelo CPF fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME com o CPF. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, a Resolução nº 41/2010 do TRF4 e com o art. 411 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região certificamos que,

contra o NOME

OSORIO ERNANI MULLER SERPA

OU

contra o CPF:

557.928.129/34

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de EXECUÇÕES PENAIS, AÇÕES CÍVEIS PÚBLICAS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, AÇÕES POPULARES e RECURSOS CRIMINAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS nas Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 23/01/2020 às 03:00**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 23/01/2020 às 01:00**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 23/01/2020 às 02:00**
- **Paraná (Processo Papel) até 23/01/2020 às 03:30**

- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 23/01/2020 às 01:30**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 23/01/2020 às 02:30**

Certidão emitida em: 23/01/2020 às 14:41 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <https://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **3c2af6d3ab43820c03a295370da6a8c0**



Certidão

3ab82f06963232d842ceca6faea5dca6



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO**

**CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS
CÍVEL E CRIMINAL**

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, o art. 403, I e II da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL

UIBAMAR CARLOS MARTINS MATOS

OU

contra o CPF:

813.978.799/04

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento, AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO e ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 23/01/2020 às 03:00**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 23/01/2020 às 01:00**

- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 23/01/2020 às 02:00**
- **Paraná (Processo Papel) até 23/01/2020 às 03:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 23/01/2020 às 01:30**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 23/01/2020 às 02:30**

Certidão emitida em: 23/01/2020 às 14:43 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <https://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **3ab82f06963232d842ceca6faea5dca6**



Certidão

ca04fd71ea1a5394a3eba7e57040d93a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO**

CERTIDÃO REGIONAL DE 1º GRAU PARA FINS ELEITORAIS

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME fornecido; b) pelo CPF fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME com o CPF. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, a Resolução nº 41/2010 do TRF4 e com o art. 411 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região certificamos que,

contra o NOME

UIBAMAR CARLOS MARTINS MATOS

OU

contra o CPF:

813.978.799/04

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de EXECUÇÕES PENAIS, AÇÕES CÍVEIS PÚBLICAS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, AÇÕES POPULARES e RECURSOS CRIMINAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS nas Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 23/01/2020 às 03:00**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 23/01/2020 às 01:00**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 23/01/2020 às 02:00**
- **Paraná (Processo Papel) até 23/01/2020 às 03:30**

- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 23/01/2020 às 01:30**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 23/01/2020 às 02:30**

Certidão emitida em: 23/01/2020 às 14:45 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <https://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **ca04fd71ea1a5394a3eba7e57040d93a**



Certidão

be5112d202e47abcae75aa0eed469cee



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO**

**CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS
CÍVEL E CRIMINAL**

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, o art. 403, I e II da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
ROZIMARI APARECIDA DO PRADO

OU

contra o CPF:
071.668.599/03

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento, AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO e ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 23/01/2020 às 03:00**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 23/01/2020 às 01:00**

- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 23/01/2020 às 02:00**
- **Paraná (Processo Papel) até 23/01/2020 às 03:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 23/01/2020 às 01:30**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 23/01/2020 às 02:30**

Certidão emitida em: 23/01/2020 às 14:47 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <https://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **be5112d202e47abcae75aa0eed469cee**



Certidão

159e289b1fafc28a708aceeac6b03596



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO**

CERTIDÃO REGIONAL DE 1º GRAU PARA FINS ELEITORAIS

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME fornecido; b) pelo CPF fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME com o CPF. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, a Resolução nº 41/2010 do TRF4 e com o art. 411 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região certificamos que,

contra o NOME

ROZIMARI APARECIDA DO PRADO

OU

contra o CPF:

071.668.599/03

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de EXECUÇÕES PENAIS, AÇÕES CÍVEIS PÚBLICAS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, AÇÕES POPULARES e RECURSOS CRIMINAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS nas Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 23/01/2020 às 03:00**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 23/01/2020 às 01:00**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 23/01/2020 às 02:00**
- **Paraná (Processo Papel) até 23/01/2020 às 03:30**

- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 23/01/2020 às 01:30**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 23/01/2020 às 02:30**

Certidão emitida em: 23/01/2020 às 14:48 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <https://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **159e289b1fafc28a708aceeac6b03596**



Certidão

7fcbf1197598b1ca6119acd6cb6bc199



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO**

**CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS
CRIMINAL**

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, o art. 403, II, da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
DENISE BECKER

OU

contra o CPF:
080.325.659/06

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO E ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 23/01/2020 às 03:00**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 23/01/2020 às 01:00**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 23/01/2020 às 02:00**

- **Paraná (Processo Papel) até 23/01/2020 às 03:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 23/01/2020 às 01:30**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 23/01/2020 às 02:30**

Certidão emitida em: 23/01/2020 às 14:50 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <https://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **7fcbf1197598b1ca6119acd6cb6bc199**



Certidão

c72ccb5ee4493f5e7ab1d7678cd57864



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO**

CERTIDÃO REGIONAL DE 1º GRAU PARA FINS ELEITORAIS

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME fornecido; b) pelo CPF fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME com o CPF. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, a Resolução nº 41/2010 do TRF4 e com o art. 411 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região certificamos que,

contra o NOME
DENISE BECKER

OU

contra o CPF:
080.325.659/06

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de EXECUÇÕES PENAIS, AÇÕES CÍVEIS PÚBLICAS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, AÇÕES POPULARES e RECURSOS CRIMINAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS nas Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 23/01/2020 às 03:00**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 23/01/2020 às 01:00**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 23/01/2020 às 02:00**
- **Paraná (Processo Papel) até 23/01/2020 às 03:30**

- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 23/01/2020 às 01:30**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 23/01/2020 às 02:30**

Certidão emitida em: 23/01/2020 às 14:52 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <https://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **c72ccb5ee4493f5e7ab1d7678cd57864**



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Processos da Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária em análise na Regional de Santa Catarina

Unidade Regional de Radiodifusão no Estado de Santa Catarina- Florianópolis.

DESPACHO

Processo nº: **01250.080061/2017-10.**

Assunto: **CONSTATAÇÃO DE PENDÊNCIAS. EXIGÊNCIA 3 (TRÊS).**

Interessada: **Associação Comunitária Cultural Amigos de Monte Carlo.**

1. Tendo-se em vista a **Portaria nº 4334, publicada no DOU de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1909, publicada no DOU de 9/4/2018** e a análise realizada na documentação encaminhada pela **Associação Comunitária Cultural Amigos de Monte Carlo**, entidade que requer renovação da autorização do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Monte Carlo/SC**, constaram-se as seguintes pendências:

1.1. **ATA DE ELEIÇÃO (Art. 130, § 1º, inciso III da Portaria):**

A entidade devesa apresentar nova cópia da Ata de eleição da atual Diretoria Executiva, para os cargos previsto no artigo 6º do Estatuto Social (Presidente - Sr. Osório, Vice- Presidente - Sr.Uibamar, Diretor Secretário Geral- Sra.Rozimari e Diretor de Finanças e Patrimônio - Sra.Denise), devidamente registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Observação 2: A Ata da Assembleia Geral nº 25 realizada no dia 27/6/2017 que elegeu a Diretoria da entidade , não levou em consideração o que reza o art.6º do Estatuto, com relação AOS CARGO QUE ALI ESTÃO PREVISTOS, isto é, (Presidente, Vice- Presidente, Diretor Secretário Geral, e Diretor de Finanças e Patrimônio). Os cargos de Diretor de Programação e de Relações Públicas não estão previstos no Estatuto.

1.2. **Salienta-se que esta será a última notificação que o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará à Entidade.** Dessa maneira, a ausência de resposta, a resposta com apenas parcela dos documentos, com documentos desconformes com o que foi solicitado ou mesmo se não for possível emitir quaisquer das certidões negativas atualizadas necessárias à instrução processual motivará o **indeferimento do pedido de renovação da outorga**, nos termos do art. 130, § 4º c/c art. 132, inciso II da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações.



Documento assinado eletronicamente por **Tadeu Rosa, Advogado**, em 27/01/2020, às 16:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5069059** e o código CRC **B77A29C8**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.080061/2017-10

SEI nº 5069059



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Coordenação de Processos de Rádio Comunitária
Divisão de Processos de Rádio Comunitária
Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

OFÍCIO Nº 2571/2020/SEARC/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC

Brasília, 28 de janeiro de 2020.

Ao(À) Senhor(a)

Osório Ernani Muller Serpa

Associação Comunitária Cultural Amigos de Monte Carlo (CNPJ nº 04.779.845/0001-88)

Avenida Ênio Lopes de Albuquerque, 1119 - Apt. 01 - Centro
89.618-000 - Monte Carlo/SC

Processo nº: **01250.080061/2017-10.**

Assunto: **CONSTATAÇÃO DE PENDÊNCIAS. EXIGÊNCIA 3 (TRÊS).**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Tendo-se em vista a **Portaria nº 4334, publicada no DOU de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1909, publicada no DOU de 9/4/2018** e a análise realizada na documentação encaminhada pela **Associação Comunitária Cultural Amigos de Monte Carlo**, entidade que requer renovação da autorização do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Monte Carlo/SC**, constaram-se as seguintes pendências:

1.1. **ATA DE ELEIÇÃO (Art. 130, § 1º, inciso III da Portaria):**

A entidade devesa apresentar nova cópia da Ata de eleição da atual Diretoria Executiva, para os cargos previsto no artigo 6º do Estatuto Social (Presidente - Sr. Osório, Vice- Presidente - Sr.Uibamar, Diretor Secretário Geral- Sra.Rozimari e Diretor de Finanças e Patrimônio - Sra.Denise), devidamente registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Observação 2: A Ata da Assembleia Geral nº 25 realizada no dia 27/6/2017 que elegeu a Diretoria da entidade , não levou em consideração o que reza o art.6º do Estatuto, com relação AOS CARGO QUE ALI ESTÃO PREVISTOS, isto é, (Presidente, Vice- Presidente, Diretor Secretário Geral, e Diretor de Finanças e Patrimônio). Os cargos de Diretor de Programação e de Relações Públicas não estão previstos no Estatuto.

2. **Salienta-se que esta será a última notificação que o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará à Entidade.** Dessa maneira, a ausência de resposta, a resposta com apenas parcela dos documentos, com documentos desconformes com o que foi solicitado ou mesmo se não for possível emitir quaisquer das certidões negativas atualizadas necessárias à instrução processual motivará o **indeferimento do pedido de renovação da outorga**, nos termos do art. 130, § 4º c/c art. 132, inciso II da Portaria nº

3. Ademais, estabeleço o prazo de **30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento ou da ciência deste Ofício, para que essa Entidade se manifeste sobre o assunto e/ou apresente a documentação pendente, sob pena de **indeferimento da renovação da outorga**, nos termos do art. 132 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações.

4. Saliento que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de **caso fortuito ou força maior devidamente comprovados** e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações.

5. Além disso, na resposta a esta notificação, solicito que sejam **indicados o número do processo em referência e o deste Ofício**, a fim de viabilizar o trâmite neste Órgão.

6. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo_eletronico.html

7. Esclareço, ainda, que a Entidade deve manter o endereço de correspondência sempre atualizado e que qualquer dúvida sobre este Processo ou demais assuntos poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (e-mail) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

8. Por fim, caso a resposta ocorra via postal, o **endereço para correspondência** é: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar. CEP: 70044-900 / Brasília - DF.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Yroa Robledo Ferreira**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 31/01/2020, às 11:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5078833** e o código CRC **A218B8D2**.

Data de Envio:

06/02/2020 11:03:53

De:

MCTIC/SEARC RENOV (SEI-MC) <serco.sei@mctic.gov.br>

Para:

cidadefm.montecarlo@hotmail.com
osorioems@hotmail.com

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 01250.080061/2017-10

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_5078833.html

01250.009874/2020-03



RÁDIO CIDADE FM

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL AMIGOS DE MONTE CARLO

CNPJ 04.779.845/0001-88 - Avenida Enio Lopes de Albuquerque, 1119 SALA 03

ZYM 601 - CANAL 200 - FONES 49 3546-0912 — 3546-0072

www.cidadefm10.com.br Email: cidadefm.montecarlo@hotmail.com

89618-000 - MONTE CARLO - SANTA CATARINA

Ofício N°. 20 /ACCAMC/2020

Monte Carlo-SC, 24 de fevereiro de 2020

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Federalização
Coordenação de Radiodifusão Comunitária

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, vem por meio de este informar para juntada de documentos anexos aos documentos no pedido de renovação que já se encontra no MCTIC com processo nº 01250.080061/2017-10. Em resposta a o ofício nº 2571/2020/SERC/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC.

Além disso, declaro que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, com o processo de outorga nº 53740.000013/2002 de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Agradecendo pelo apoio e pronto atendimento

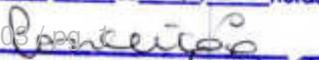
Atenciosamente,


OSÓRIO ERNANI MÜLLER SERPA
Presidente da ACCAMC

Associação Comunitária Cultural Amigos de Monte Carlo
CPF nº 557928129-34

DOCUMENTO ENTREGUE PELO CORREIO

Em 02/03/2020 às 14:30 horas



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL AMIGOS DE MONTE CARLO
(ACCAMC)

Ata de Assembleia Geral de Eleição e Posse de Diretoria

ATA Nº 28/2020

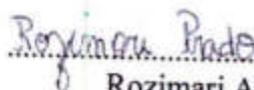
Aos dezessete dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte (17/02/2020). As 19h30min nas dependências da Sala de reunião da ACCAMC na cidade de Monte Carlo – SC. Sito à Avenida Enio Lopes de Albuquerque, 1119 sala 03 fundos. Com a presença de todos os associados da Associação Comunitária Cultural Amigos de Monte Carlo (ACCAMC) reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, o Senhor presidente Osório Serpa deu início aos trabalhos dando as boas vindas e agradecendo a presença de todos, pediu que procedesse a leitura do edital de convocação datada de sete de fevereiro de dois mil e vinte (07/02/2020). Com a seguinte ordem do dia: Eleição e posse de nova diretoria, dando prosseguimento, o senhor presidente relatou a pedido da MCTIC que pediu que fosse apresentada a Ata da diretoria que estivesse em acordo com o artigo 5º do estatuto, na qual não constava a nominada do conselho Comunitário. O senhor presidente comentou que o estatuto passou recentemente por mudanças para entrar em conformidade com o artigo 40, e deixou a palavra livre, quando se manifestou o Senhor João Maria Pruencio argumentou que faltava ainda mais de um ano para o termino da atual diretoria, foi quando por unanimidade todos pediram que fosse reeleita a atual diretoria como previsto no artigo 6º inciso primeiro do estatuto vigente em conformidade com o artigo 40, inciso V, 'b' da portaria 1909, de 05/04/2018. Devolvida a palavra então o senhor diretor presidente pediu 10 minutos para reunir-se com os membros da diretoria, depois disso retornaram agradeceram pela confiança e o presidente “diz que a assembleia geral é soberana em suas decisões”, assim sendo aprovada por unanimidade procedeu-se a aprovação geral passando a ter a seguinte aprovação. Ficando assim a diretoria da ACCAMC, Diretor Presidente: Osório Ernani Müller Serpa, CPF 557928129-34, RG 3885352-0, Diretor Vice-Presidente: Ruibamar Carlos Martins Matos, CPF 813978799-04, RG 2668728, Diretor Secretario Geral: Rozimari Aparecida do Prado, CPF 071668599-03, RG 4624725, Diretor de Finanças e Patrimônio: Denise Becker, CPF 080325659-06, RG 5864766, ficando assim composta a diretoria executiva. O conselho Comunitário fica assim composto: APAE – Apae Renascer Monte Carlo, inscrita no CNPJ – 01.918.597-0001-10, cito a Rua Joaquim Correa de Mello, Numero 755 , Bairro São Carlos, Município de Monte Carlo, Estado de SC. Sendo que será representada pelo senhor Alexandre Dementovis, Professor, Brasileiro, Casado, Monte Carlo – Estado de SC, nascido em 10-12-1980, residente a Avenida Enio Lopes de Albuquerque, no Município de Monte Carlo, Estado de SC, Inscrito no CPF - 033.838.319-08, Lions Clube Monte Carlo, Inscrita no CNPJ - 02.476.588-0001-73, com sua sede cito a Rua Joaquim Correa de Mello, S/N, Bairro São José, Município Monte Carlo, Estado de SC. Representado por Fabio Junior Scheffer, Brasileiro, Casado, Natural de Campos Novos SC, Residente a Rua João Dias de Deus, nº 403, Bairro Por do Sol no Município de Monte Carlo, Estado de SC, Nascido em 02-12-1980, inscrito no CPF 008.519.359-31 e RG 3.176.166 SSP-SC. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA de Monte Carlo – SC, Criado pela Lei Municipal nº 023/2007, com sede, cito à Rua Vilma Gomes, Numero 209, Centro, Município de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina. A qual representada pelo Senhor, Felipe Pontes, Professor, Brasileiro, Solteiro, Residente a Rua Angelin Caldart, SN, Bairro

Santo Antonio, Município de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, Inscrito no CPF 069.226.749-28 e RG 5.663.523 SSP-SC, APP EEB Marino Pisani, Inscrita no CNPJ - 83.516.450-0001-69, Com sua sede cito a Rua Marino Pisani, Nº 512, Bairro Ipês, Município de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina. representado pela Senhora Elizabete Cadore Scarabotto, Brasileira, Professora, Casada, residente Rodovia SC, km 15, Município de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, Nascida em 22-11-1968, Inscrito no CPF nº 981.166.149-91 e RG - 2.639.195 SSP- SC. Representante do Bairro Aparecida, no Município de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina neste ato será representado pelo senhor João Maria Pruencio, Autonomo, Brasileiro, Casado, Natural de São Jorge D'Oste, Estado de Paraná, nascido em 14-01-1971, Inscrito no CPF Nº 836.425.109-06. Depois de lida e aprovada, dada posse ao integrantes, deu-se encerrada a Assembleia Geral. Conforme ata constante às fl. 31 a 32, livro 01-A. Monte Carlo, dezessete de fevereiro de dois mil e vinte (17/02/2020). Certifico que este é o conteúdo fiel e integral da ata lavrada e assinada. Com lista de Presenças.

Monte Carlo, 17 de fevereiro de 2020



Osório Ernani Müller Serpa
Presidente



Rozimari Aparecida do Prado
Secretária

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL AMIGOS DE MONTE CARLO
(ACCAMC)

Ata de Assembleia Geral de Eleição e Posse de Diretoria
ATA Nº 28/2020

Declaração de presenças

Doni Cardillo, Ruy Junior Lopes, Duquesne Chelinas
Joilson Caetano, Dimas V. [assinatura] Reynor Prado
Abner de Jesus, Selma Tenor de Oliveira [assinatura]
Dão Marcos Bomergo, Dsiris Amami Nelly Serra,
Marcos Felipe Valter, Tereza Loral Serra, Beatriz Bachion
Gabriel Gustavo Bomergo dos Santos, Edson Ferraz de Souza
Mell D.M. Kevan Ferraz, Gustavo Bonat, Joo Gabriel de Azevedo
Kochiyo de Azevedo, RUIZAMAR CARLOS, MARTIN DE MATOS,
Diana Bachel, Clayton R. D. Gomes, Jirley Aparecido Gomes Zucchet
Ira Kubra Karpa, JOAO MARIA BENEVENUTO, Felipe
Alexandre, Fabio Chelinas.

Estado de Santa Catarina
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas: Ofício
LORENE LEONIR PIAZZON TAGLIARI - Oficial Registradora
Rua Duque de Caxias, 63, Caixa Postal 36, Centro, FRAIBURGO - SC, 89680-000 -
(48) 3246-2048 - registrocivilfgo@gmail.com

*** AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA**
Protocolo: 001891 Data: 20/02/2020 Livro: 0009 Folha: 050
Registro: 001406 Data: 28/03/2012 Livro: A-012 Folha: 123
Qualidade: Integral | Natureza: ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA
DIRETORIA DATADA DE 17/02/2020
Apresentante: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL AMIGOS DE
Emendamentos: Averbação Isento Selo Isento



Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - FRL25818-CHBL
Confira os dados do ato em: <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Fraiburgo - 28 de fevereiro de 2020
ROSA APARECIDA PIT GATTI - Oficial Substituta



Lista da diretoria eleita gestão 2020 à 2024

Diretor Presidente: Osório Ernani Müller Serpa, CPF 557928129-34, RG 3885352-0;

Diretor Vice-Presidente: Ruibamar Carlos Martins Matos, CPF 813978799-04, RG 2668728;

Diretor Secretario Geral: Rozimari Aparecida do Prado, CPF 071668599-03, RG 4624725;

Diretor de Finanças e Patrimônio: Denise Becker, CPF 080325659-06, RG 5864766

Monte Carlo, 17 de fevereiro de 2020



Osório Ernani Müller Serpa
Presidente

Certifico que, cópia da presente se acha juntada e arquivada com as demais documentações relativas ao registro da ATA DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL, da ACCAMC. reg. sob nº 1406 fls. 123, livro A-012. O referido é verdade e dou fé.

Fraiburgo, 20 de janeiro de 2020.



Rosa Aparecida Pit Gatti
Oficial Subst.ª





**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL AMIGOS DE MONTE CARLO
(ACCAMC)
ESTATUTO SOCIAL**

CAPITULO I

Da entidade, sede, duração e seus objetivos.

Art. 1º. A Associação Comunitária Cultural Amigos de Monte Carlo (ACCAMC) é uma organização não governamental, situada à Avenida Enio Lopes de Albuquerque, 1119 sala 03 fundos, distinta de seus associados, sem distinção de sexo, credo religioso ou político, raça ou cor, deficiências (física sensorial, visual, ou audiovisual, mental ou múltipla), sem fins lucrativos, e seus diretores sem remuneração, constituída por tempo indeterminado. Fundada em 08 DE ABRIL DE 1997, estabelece como foro sede o município de Monte Carlo, Santa Catarina, com o número de associados ilimitado, e regido por este Estatuto e Legislação vigente, "doravante denominada (ACCAMC)".

Art. 2º. A ACCAMC tem por objetivo PROMOVER:

I - A democratização dos Meios de Comunicação em geral, com atuação imediata e constante, através de meios de democratização própria ou alternativa e pela institucionalização do Direito de Comunicar.

II - Dar oportunidade à difusão das idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade, propagando a musica nacional, além do intercambio entre os aspectos culturais das várias comunidades organizadas.

III - O espírito comunitário e solidário, segundo os princípios humanistas e democráticos, prestando serviços de utilidade publica, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário.

IV - Coletar, pesquisar, elaborar e divulgar nos meios de comunicação locais, regionais e nacionais, informações de cunho político, social, econômico, científica, cultural e desportivo, relacionados às comunidades e de seu interesse.

V - Promover cursos de capacitação radiofônica, observada a legislação vigente.

VI - Prestar assessoramento na área de comunicação radiofônica e entidades sindicais, comunitárias, religiosas, culturais e outras sem fins lucrativos.

VII - Reuniões de amizade e solidariedade entre os associados e demais sociedades e/ou entidades congêneres, sempre em conjunto aos movimentos sociais.

VIII - Reuniões e encontros recreativos com cunho cultural, visando apoiar atividades, contra todo o tipo de discriminação, preconceito ou marginalização.

IX - A realização de atividades na área de saúde, Educação, Agricultura, Comunicação Informação, Habilitação e nas diversas áreas das relações Humanas.

X - A execução de serviço de Radiodifusão Comunitária e TV Comunitária.

XI - Firmar convênio com o governo Federal, Estadual, Municipal e entidades privadas para a consecução de seus programas e projetos;

XII - Promover e realizar a edição e publicação de boletins informativos, jornais, revistas, entre outros impressos e também divulgar em segmentos constituídos da imprensa, bem



como criação, produção, edição e comercialização de produção audiovisual e de mídia eletrônica Tendo como ênfase realizar a inclusão através destes veículos;

XIII - Promover o voluntariado, através de incentivo nos diversos programas e projetos bem como parceria com os setores Privado ou Público, visando atendimento as comunidade carentes;

XIV - Desenvolver programas e projetos de qualificação e requalificação das pessoas para inserção no mercado de trabalho, podendo firmar parceria, assinar convênio de cooperação técnica com poder público Municipal, Estadual, Federal e Empresas Estatal e Privada;

Parágrafo Único – A fim de cumprir seus objetivos esta associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviço quantas se fizerem necessárias, a critério da diretoria.

CAPITULO II

Art. 3º. A ACCAMC será constituída por cidadãos reconhecidamente interessados na defesa da cidadania; filiados nas condições deste Estatuto com os seguintes órgãos diretivos:

- I - Assembleia Geral Ordinária (extraordinária).
- II - Diretoria Executiva Colegiada.
- III - Conselho Fiscal.
- IV - Conselho Comunitário de Programação.

CAPITULO III

Art. 4º. A Assembleia Geral: constituída pelos sócios em pleno gozo de seus direitos, é o órgão soberano desta associação e reunir – se - á ordinariamente uma vez a cada semestre; podendo ser convocada pela Diretoria Executiva ou por um quarto dos sócios. A Assembléia Geral só se instalará com presença pelo menos de 50% (cinquenta por cento) mais um dos sócios presentes (exceto os casos previstos neste estatuto).

§ 1º. Serão tomadas por escrutínios secretos ou aclamação quando chapa única, as deliberações que envolvem eleições dos Órgãos Diretivos.

§ 2º. Compete exclusivamente à Assembléia Geral Ordinária:

- I - Admitir novos sócios ao quadro social;
- II - Estabelecer a contribuição financeira dos associados, a que deverá ser isonômica;
- III - Eleger a diretoria executiva, o conselho comunitário, conselho Fiscal;
- IV - Reformular os estatutos e os principais documentos da associação quando as circunstâncias o exigirem;
- V - Aprovar o Regime Interno que regulamenta cada setor de atividade;
- VI - Apreciar e votar o Orçamento, e Balanço anual e as Contas do Exercício anterior, assinada pela Diretoria Executiva Coligada e pelo Diretor de Finanças e Patrimônio;

0

[Handwritten signature]



VII - Decidir sobre a filiação da ACCAMC a organizações regionais, estaduais, nacionais, e/ou internacionais.

VII – O ingresso gratuito de pessoas físicas e jurídicas como sócios conforme o art. 40da portaria.

§ 3º. A Assembleia Geral Extraordinária, convocada por qualquer dos órgãos da Associação mediante pedido formal (por escrito), dirigido a Diretoria Executiva, ou ainda por pedido subscrito por um quinto dos associados rigorosamente em dia com suas obrigações sociais, reunir-se-á sempre que necessária para deliberar sobre os assuntos que motivaram a sua convocação, num prazo mínimo de uma semana com prazo máximo de duas semanas, conforme o Código Civil nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, alterada pela Lei 11.127, de 28/06/2005.

§ 4º. Apenas farão parte da Diretoria Executiva os brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, os dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função na qual decorra foro especial.

§ 5º. O associado que faltar a duas assembleias gerais consecutivos, justificados ou não, será desligado sumariamente e sem aviso, do quadro de associados.

Uma vez afastado, seu reingresso somente poderá acontecer a partir de um pedido por escrito à Diretoria, que poderá ou não aprovar. O reingresso não poderá ocorrer antes de seis meses de afastamento.

Art. 5º. O Conselho Comunitário será composto por no mínimo cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local ou da área urbana da localidade, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente constituídas, com objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao o interesse exclusivo da comunidade e dos princípios estabelecidos no art. 4º da Lei nº 9.612, de 1998. Dentre os efetivos será escolhido por eles próprios o Presidente do Conselho. A entidade manterá disponível e atualizado a censura da programação, para qualquer solicitação ou inspeção do Ministério das Comunicações.

§ 1º. O suplente será convocado a assumir o cargo caso ocorra vacância de pelo menos um efetivo que ocorrerá em caso de falta a duas reuniões ordinárias consecutivas ou três alternadas, ou impedimento pessoal devidamente comunicado por escrito ao Conselho.

§ 2º. Caso ocorra o afastamento de quatro conselheiros, deverá ser convocada reunião de fundadores para a eleição de novo conselho, e este terá mandato que se encerrará junto com o da diretoria.

§ 3º. O mandato do Conselho será de igual duração ao da diretoria executiva.

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]



Art. 6º. A Diretoria Executiva Colegiada é o órgão encarregado das atividades – Meio da entidade, sendo composta por 04 (quatro) membros:

- I - 01 Diretor Presidente
- II - 01 Diretor Vice - Presidente
- III - 01 Diretor Secretário Geral
- IV - 01 Diretor de Finanças e Patrimônio

§ 1º. Os membros da Diretoria Executiva Colegiada serão eleitos democraticamente, de acordo com as cláusulas anteriores, para um mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleito para os mesmos cargos por mais um mandato, isto é uma única reeleição, conforme o art. 40, inciso V, 'b' da portaria 1909, de 05/04/2018.

§ 2º. A Diretoria Executiva reunir-se-á a cada 2 (dois) meses para análise da dinâmica e perfil das atividades implementadas pela diretoria, verificando a sua adequação às metas estabelecidas como aprovação da programação da Emissora.

§ 3º. As reuniões, tanto ordinárias como extraordinárias, serão realizadas com a maioria dos diretores presentes, sendo observada uma tolerância de 15 (quinze) minutos. Ao fim deste prazo, se realizará normalmente, desde que haja no mínimo um terço dos diretores.

§ 4º. É vedada a frequência de pessoas estranhas às reuniões da diretoria salvo quando vier tratar de assuntos da ACCAMC, ou quando convidada por qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho.

§ 5º. Será competência privativa da Assembléia Geral a destituição dos administradores, sendo que para essa deliberação é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, com menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 6º. Todo o Assunto discutido em reuniões da Diretoria deverá ter caráter comunitário, sempre dentro das propostas das finalidades da Associação, sempre com pensamento no bem comum.

Art. 7º. O Conselho Fiscal, órgão técnico de inspeção e fiscalização da gestão econômica – Financeira da Associação, é composto por 03 (três) Membros Efetivos e 02 (dois) suplentes, eleitos em sufrágio direto e secreto pelos associados, para 02 (dois) anos.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quando convocado.

B

[Handwritten signature]



CAPITULO IV

Competência dos diretores

Art. 8º. Ao Diretor – Presidente compete:

- I - Convocar e Coordenar as Assembléias Gerais Ordinárias.
- II - Em conjunto (ou separadamente) administrar a entidade, coordenar as reuniões de a Diretoria Executiva representá-la ativa e passivamente em juízo e nas relações externas.
- III - Rubricar as correspondências dirigidas ao poder público e as autoridades de hierarquia superior.
- IV - Rubricar em conjunto com o Diretor de Finanças e patrimônio todos os livros fiscais.
- V - Assinar sempre com o Secretário, todos os títulos, diplomas, certificados, títulos honoríficos.
- VI - Implantar meta e adequar à programação de Emissora.

Parágrafo único. O Diretor Vice – Presidente auxilia e substitui o Diretor - Presidente em sua ausência.

Art. 9º. Ao Diretor Primeiro-secretário, compete atender o expediente, redigir atas nas reuniões, providenciar as correspondências dos departamentos e zelar pela ordem nos serviços gerais da Secretaria.

Art. 10º. Diretor de finanças e Patrimônio compete:

- I - Cuidar e zelar pelo Patrimônio da entidade e sua respectiva manutenção.
- II - Administrar financeiramente o Estatuto, ter sob sua guarda os bens e valores da "ACCAMC" arrecadar as contribuições dos associados e assinar recibos e demais comprovantes;
- III - Assinar Cheques, em conjunto com Diretor – Presidente.

Parágrafo único. A entidade deverá manter uma conta corrente bancária.

CAPITULO V

Dos associados, direitos e deveres.

Art. 11º. São direitos dos associados:

- I - Ter vez e voto nas assembléias da entidade;
- II - Ter acesso a qualquer documento oficial da Entidade, inclusive ao cadastro de funcionários e participantes simpatizantes com o projeto, mediante solicitação por escrito à Diretoria Executiva, resguardando-se as informações de caráter pessoais, exceto se aprovado em reunião de Diretoria;
- III - Desfrutar de eventuais serviços que venham a ser criados ou administrados pela Entidade ou através de convênios.



IV - Todas as pessoas residentes neste município sejam elas físicas ou jurídicas, poderão se associar a essa Entidade, conferindo-lhes o poder de “voto e serem votados para a composição do quadro diretivo”.

V - Frequentar a sede da entidade e participar de suas atividades.

VI - Recorrer à Diretoria ou ao Conselho quando sofrer penalidades que julgar injustiça.

VII - Recorrer a coordenação, da Diretoria esclarecimento que julgar necessário.

VIII - Representar a entidade em outras associações em festividades quando designado pela Diretoria.

IX - Tomar parte nas Assembléias Gerais e nela apresentar propostas podendo inclusive votar e ser votado, conforme previsto neste estatuto.

X - Apresentar novos sócios, e solicitar a sua própria retirada do quadro de associados, se desejar.

XI - Garantia às pessoas físicas do direito de votarem e serem votadas para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas do direito de votarem para os cargos diretivos; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018).

Art. 12º. São deveres dos associados:

I - Pagar as contribuições e demais taxas que forem estabelecidas pela Assembléia, mediante comprovante.

II - Em caso de apresentar chapas para disputa a Diretoria da entidade, deverá constar obrigatoriamente propostas de trabalho a ser desenvolvido durante a gestão.

III - Comparecer às reuniões quando convocado, evitando que o seu trabalho seja prejudicado com discussão secundarias.

IV - Comunicar a secretaria qualquer alteração no endereço ou ausência da cidade, quando integrante de alguma atividade da entidade.

CAPITULO VI

Do patrimônio da Entidade

Art. 13º. Todos os bens existentes ou que venham a ser incorporados são de propriedade da entidade, sendo proibida a venda, doação de instrumentos ou qualquer bem mesmo, pelos sócios ou qualquer diretor, constituído desta maneira falta grave.

Parágrafo único. Em caso de dissolução da ACCAMC os bens serão revertidos a entidades filantrópicas que rezam pelos princípios estabelecidos por estatuto.

CAPITULO VII

Receitas e Despesas

Art. 14º. A receita da Entidade advirá:

I - Da contribuição especial de qualquer pessoa, a título de doação, que ficará registrada em livro caixa com valor, data e identificação do doador;

A

 A



- II - Da contribuição mensal dos associados;
- III - De verbas provenientes de subsídios oficiais;
- IV - De apoio cultural do comércio local, pessoas físicas e jurídicas;
- V - Doações parlamentares e da Secretaria de Cultura do Estado e do Ministério da Cultura, através da Lei 8.313/91;
- VI - Receitas oriundas de convênios;
- VII - De campanhas e outras atividades desenvolvidas para este fim.

§ 1º. Serão rejeitadas as doações de origem duvidosa ou de fonte ilegal ou que comprometam de forma direta ou indireta os objetivos da Entidade;

§ 2º. Todas as doações serão analisadas pela Diretoria Executiva que poderá aceitá-las ou não, respeitando o disposto no parágrafo anterior;

§ 3º. Será garantido aos doadores que o desejarem o sigilo de identificação, que somente poderá ser quebrado por decisão da Diretoria Executiva, após solicitação por escrito, ou por força judicial.

Art. 15º. As despesas da Entidade podem ser:

- I - Despesas operacionais, tais como aluguel de bens móveis e imóveis, compra de equipamentos;
- II - Pagamento de mão-de-obra para assessoria técnica, manutenção e operação dos equipamentos e instalações, a título de pró-labore;
- III - Patrocínios a projetos ou atividades com fins comunitários.

§ 1º. Nenhum membro da Diretoria poderá ser remunerado, com exceção do membro que prestar serviços especiais que, a critério da Diretoria, poderá receber pró-labore, caso se faça necessário sua profissionalização.

§ 2º. Não será feita a distribuição de bônus ou eventuais sobras de receitas entre os associados.

§ 3º. A contratação e demissão dos funcionários dependerão de aprovação da maioria absoluta da Diretoria Executiva.

§ 4º. Os associados não respondem solidária e nem subsidiariamente pelas obrigações fiscais e jurídicas da mesma, cabendo esta responsabilidade à sua Direção.

CAPITULO VIII

Programação mínima

Art. 16º. Minimamente, a programação deverá constar de:

- I - Espaço garantido aos segmentos organizados da sociedade para divulgação de seus trabalhos e reivindicações, observada apenas a adequação de horário na programação;

Q

R
A



II - Reserva de espaço semanal para programação rotativa de programas produzidos por pessoas das comunidades, dentro das especificações técnicas definidas pelo Diretor. Esse espaço deverá funcionar como laboratório radiofônico;

III - Proibição de uso de qualquer espaço com fins político-partidários, exceto os de participação igualitária dos vários partidos com representação nas comunidades atingidas pela transmissão, cujo convite deverá ser feito pela Associação, por escrito a todos e protocolado. A exceção fica por conta do horário político obrigatório, na forma da lei;

IV - Proibição de uso de qualquer espaço com fins religiosos, exceto os de participação igualitária das várias convicções religiosas representadas nas comunidades atingidas pela transmissão. A solicitação de espaço deverá ser feita por escrito à Diretoria.

CAPITULO IX Das penalidades

Art. 17º. As penalidades a serem aplicadas são as seguintes:

I - Advertência por escrito, quando o sócio violar alguma norma deste Estatuto ou manifestar atitudes que contrariem decisões da Assembléia.

II - Proibição de entrar na sede social a partir de qualquer ato e/ou evento, por tempo determinado, quando desrespeitar normas contidas no Regimento Interno, necessário para seu bom funcionamento.

III - Suspensão pelo prazo de oito dias, dois anos, quando difamar a Associação e seus órgãos representativos ou receber pela segunda vez uma das penalidades previstas nos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

IV - desligamento permanente quando cometer falta muito grave contra a Associação e seus Estatutos, ou receber pela segunda vez a penalidade prevista no parágrafo 3º deste artigo. Ao sócio acusado será assegurada prévia defesa, cabendo-lhe recursos em ultima instância à Assembléia Geral.

V - Ao sócio que se desligar por vontade própria terá possibilidade a readmissão, mediante nova proposta, aprovada pela Assembléia, ao sócio que for afastado não será permitido a sua readmissão.

VI - Ao sócio que for desligado por justa causa, é assegurado seu direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto.

CAPITULO X Dispositivos gerais

Art. 18º. É proibido o uso do nome da entidade, por qualquer que seja, onde for, sem autorização prévia por escrito da Diretoria.

Art. 19º. Os sócios não responderão, mesmo que subsidiariamente, pelas obrigações contratadas em nome da entidade.

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]



Art. 20º. Este Estatuto só poderá ser alterado em Assembléia Geral dos Associados convocada especialmente para este fim. Qualquer mudança deste só será possível se obtiver aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Art. 21º. O tempo de duração da entidade é indeterminado e para que a mesma se dissolva, terá que haver uma Assembléia Geral convocada especialmente para tal fim, instalada conforme rege este Estatuto, e obter aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

§ 1º. Ponto de pauta obrigatório na Assembléia Geral convocada para a dissolução da Entidade deverá ser a prestação de contas, verificada pelo Conselho Fiscal, até a data da Assembléia;

§ 2º. O patrimônio da Entidade deverá ser doado a outras entidades de atividades, afins, sempre de caráter comunitário e sem fins lucrativos, entidades estas a serem definidas pela Assembléia;

§ 3º. Caso haja dívidas na data da dissolução, estas deverão ser pagas com a venda do patrimônio, sendo doado o saldo conforme previsto no Parágrafo 1º deste Artigo.

Art. 22º. Este Estatuto devidamente rubricado pelos coordenadores da Assembléia de Fundação entrará em vigor na data de sua aprovação.

§ 1º. O presente estatuto será registrado no livro A do cartório de pessoas jurídicas, conforme os artigos 114 e 116 da Lei nº 6.015 de 31 de dezembro de 1973.

O presente Estatuto é uma versão atualizada, em decorrência de alterações estatutárias, aprovado em assembléia geral extraordinária, realizada aos vinte sete dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove (27/12/2019), conforme ata constante às fl. 28 a 30, livro 01-A.

MONTE CARLO, 27 de dezembro de 2019.


Osório Ernani Müller Serpa
Presidente


Rozimari Aparecida do Prado
1º Secretário


Gesceler Corrêa de Deus
OAB/SC 28.566



Estado de Santa Catarina
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas;
LORENE LEONIR PIAZZON TAGLIARI - Oficial Registradora
Rua Duque de Caxias, 63, Caixa Postal 36, Centro, FRAIBURGO - SC, 89660-000 -
(49) 3246-2049 - registrocivilfbo@gmail.com

4ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
Protocolo: 001876 Data: 07/01/2020 Livro: 0009 Folha: 018
Registro: 001406 Data: 28/03/2012 Livro: A-012 Folha: 123
Qualidade: Integral | Natureza: ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DATADO
DE 27-12-2019

Apresentante: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL AMIGOS DE
Emolumentos: Averbação Isento; Selo Isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - FRL24900-T54D
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>



RÁDIO CIDADE FM

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL AMIGOS DE MONTE CARLO
CNPJ 04.779.845/0001-88 - Avenida Enio Lopes de Albuquerque, 1119 - sala 03
ZYM 601 - CANAL 200 - FONES 49 3546-0912 — 3546-0072
www.cidadefm10.com.br Email: cidadefm.montecarlo@hotmail.com
89618-000 - MONTE CARLO - SANTA CATARINA



Correios	REGISTRADO URGENTE registered priority	PESO (kg) 84
Recebedor		AR MP
Assinatura	Doc.	

JU 28582096 2 BR



PARA/

**Secretaria Radiodifusão do Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações.**

Departamento de Outorga de Serviços

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º ANDAR

CEP 70044-900

Brasília

- DF

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviço de Radiodifusão
Departamento de Outorga de Serviço de Radiodifusão
ROTEIRO DE ANÁLISE LEGAL DE RADCOM

Identificação do Processo

Número: 01250.080061/2017 Localidade / UF: MONTE CARLO/SC
Entidade: ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL AMIGOS DE MONTE CARLO
Aviso: 17 Publicação: 29/08/2002 Prazo: 30 Canal: 285

Processo

1. A Entidade é uma: Associação

2. Quadro Diretivo da Associação ou Fundação

Nome	CPF	Cargo	Mandato	Telefone
Rozimari Aparecida do Prado	071.668.599-03	Secretário	17/02/2020 17/02/2024	
Ruibamar Matos	813.978.799-04	Vice-Presidente	17/02/2020 17/02/2024	
Denise Becker	080.325.659-06	Diretor de Finanças e Patrimônio	17/02/2020 17/02/2024	
Osório Ernani Muller Serpa	557.928.129-34	Presidente	17/02/2020 17/02/2024	(49) 999176785 (49) 35460291 (49) 999176785 (49) 35460291

3. Conclusão Geral (Parecer Legal)

VOLUME DE PROCESSO DIGITALIZADO:

- Requerimento solicitando renovação:fls.1 a 3 evento SEI 2210482-Proc.01250.056572/2017-11 e fls.2 e 3 evento SEI 5054119-Proc.01250.002376/2020-21.
 - Declaração parâmetros técnicos:fl.3,XI, evento SEI 5054119-Proc.01250.002376/2020-21.
 - Certidão negativa débito Anatel:fl.1 evento SEI 4700664.
 - CNPJ válido e atual:fl.19 evento SEI 5054119-Proc.01250.002376/2020-21.
 - Cópia Estatuto Social registrado:fls.8 a 18 evento SEI 5054119-Proc.01250.002376/2020-21.
 - Ata eleição registrada:fls.2 a 6 evento SEI 5224757-Proc.01250.009874/2020-03.
 - Relatório Conselho Comunitário sobre programação da emissora:fls.46 a 49 evento SEI 4864162-Proc.01250.059473/2019-52.
 - RG e CPF dos dirigentes:fls.4 a 7 evento SEI 5054119-Proc.01250.002376/2020-21.
 - Certidão negativa débitos trabalhista:fl1 evento SEI 4700675.
 - Certidão negativa débitos Receita Federal: :fl1 evento SEI 4700690.
 - Certificado regularidade FGTS:fl1 evento SEI 4700713.
 - Entidade sem vínculos.
 - NADA CONSTA no TRF4/SC - Jurisdição Caçador, contra os dirigentes.Naureza Criminal e Eleitoral.
- URSC/TADEU/11/3/2020.

Tadeu Rosa



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

PARECER n. 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.011668/2016-79

INTERESSADO: SERAD - SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

ASSUNTOS: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Radiodifusão comunitária. Renovação de outorgas. Elaboração de manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU nº 55/2014. Dispensa de análise jurídica individualizada. Documentos a serem conferidos pela área técnica. Hipóteses de renovação e de não renovação. Desnecessidade de remessa dos processos de renovação de outorga para esta CONJUR, salvo nas hipóteses especificadas no Parecer.

I – Relatório

1. Trata-se de solicitação do Consultor Jurídico para elaboração de manifestação jurídica referencial a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, nos termos do que autoriza a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União.
2. A elaboração desta manifestação referencial se soma aos esforços da Consultoria Jurídica em execução junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além da atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão.
3. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I. Preliminarmente

4. Inicialmente, cumpre esclarecer que o novo regramento infralegal responsável por disciplinar os procedimentos de outorga e pós-outorga relativos ao Serviço de Radiodifusão Comunitária é a Portaria nº 4334/2015, publicada no Diário Oficial da União em 21 de setembro de 2015.
5. Em virtude disso, o Parecer Referencial Nº 475/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que fora elaborado à luz da antiga Portaria nº 462/2011, perdeu sua aplicação prática, uma vez que a nova Portaria nº 4334/2015 revogou a referida Portaria anterior, de modo que se faz necessária a elaboração de novo Parecer Referencial, desta vez com base na atual legislação.

II.II. Requisitos para elaboração de manifestação jurídica referencial.

6. A ON AGU nº 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos casos repetitivos que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, cabe à área técnica atestar no processo que o caso se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica - CONJUR. Vejamos a íntegra do ato:

"ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS"

7. Como se pode observar, a ON AGU nº 55/2014 prevê dois requisitos para a utilização desse expediente: (i) o volume elevado de processos com impacto sobre a atuação da CONJUR e sobre a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da conferência de documentos.

8. Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que, atualmente, cerca de 55% (cinquenta e cinco por cento) dos processos em tramitação na Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação - CGJC se referem à renovação de outorgas de rádios comunitárias. Ademais, segundo informações colhidas junto à área técnica, há mais de 700 (setecentos) processos idênticos em tramitação na Secretaria de Radiodifusão, com previsão de serem encaminhados para a análise desta CONJUR.

9. Assim, fica demonstrado que o impacto sobre a atuação deste órgão consultivo é significativo, atendendo ao primeiro requisito previsto na ON AGU 55/2014.

10. A segunda exigência também está contemplada, isto porque, sob o aspecto jurídico, boa parte dos processos de renovação se resume a simples verificação de documentos.

11. Dessa maneira, este Parecer referencial tratará dos processos que não necessitem de uma análise mais aprofundada desta Consultoria, por constituir mera verificação de documentos.

12. É importante registrar, ainda, que a questão da renovação das outorgas, sob a égide do novel regramento já foi objeto de análise de diversos pareceres desta CONJUR, constituindo objeto da presente manifestação, tão somente, a consolidação desse entendimento.

II.III. Dos requisitos para a renovação das outorgas de radiodifusão comunitária.

13. A possibilidade de renovação das outorgas do serviço de radiodifusão comunitária está contemplada na Lei nº 9.612/1998 (art. 6º, parágrafo único), que permite “a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes”.

14. Por seu turno, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615/1998, determina, em seu art. 36, que a autorizada deve: (i) apresentar requerimento de renovação no prazo compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da vigência da outorga; e (ii) cumprir as exigências estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.

15. Atualmente, como assentado nos albores desta peça, o dispositivo infralegal responsável por disciplinar os procedimentos de outorga e pós-outorga relativos ao Serviço de Radiodifusão Comunitária é a Portaria nº 4.334/2015,

publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015. No que tange especificamente à renovação de outorga de radiodifusão comunitária, assim dispõe a citada norma em seu art. 136:

“Art. 136. Os pedidos de renovação de outorga de serviço de radiodifusão comunitária em trâmite no Ministério das Comunicações na data de publicação desta Portaria serão processados em conformidade com as disposições desta Portaria”

16. No que tange à tempestividade do pedido de renovação, cumpre observar o disposto nos arts. 130, *caput*, e 131, §4º, da indigitada norma:

“Art. 130. O procedimento de renovação será processado eletronicamente e iniciado por ato do Ministério das Comunicações no prazo de até doze meses antes do termo final da outorga.

Art. 131. Instaurado o processo de renovação, a entidade será notificada para, no prazo de trinta dias, manifestar interesse na renovação, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

(...)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga”.

17. Consoante se extrai dos dispositivos suso reproduzidos, a atual Portaria nº 4334/2015 conferiu ao Ministério apenas a atribuição de iniciar o procedimento de renovação no prazo de até doze meses antes do final da outorga, consistindo na instauração do processo, instruído com os documentos arrolados (art. 130, *caput*), e notificação da outorgada para manifestação e juntada dos demais documentos (art. 131, *caput*), não isentando a entidade da intransferível obrigação de formular, tempestivamente, sua manifestação de interesse na renovação da autorização, manifestação esta que deve ter concretude no atendimento da notificação ministerial (art. 131, *caput*) ou na apresentação de requerimento específico, na eventualidade de não ter recebido a notificação da Administração para tanto (art. 131, § 4º). Sobre este especialíssimo aspecto obrigacional, a norma *sub exame* determina:

“Art. 132. A renovação será indeferida nos casos em que:

I – não tenha sido observado o prazo do § 4º do art. 131”.

18. Portanto, na hipótese em que o Ministério não tenha instaurado *de ofício* o processo de renovação da outorga, incumbe à entidade apresentar requerimento em até um mês antes do vencimento da respectiva outorga, sob pena de extinção desta.

19. Impende consignar, ainda, os casos de renovação abarcados pela Portaria nº 197, de 1º de julho de 2013, que conheceu como tempestivos os requerimentos formulados até 30 de novembro de 2013, mesmo que não atendessem ao prazo previsto na legislação aplicável à época, senão vejamos:

“Art. 1º Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados até 30 de novembro de 2013, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011 – Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

§ 1º As entidades que cumprirem o disposto no caput, poderão manter suas emissoras em funcionamento, em caráter precário, até a conclusão do processo de renovação.

§ 2º Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados após a data a que se refere o caput e que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011.

§ 3º Expirado o prazo de vigência da outorga, a autorização será declarada extinta:

I - na hipótese do § 2º deste artigo; e

II - nos casos em que a entidade não tenha apresentado pedido de renovação”.

20. Ultimados os esclarecimentos preambulares pertinentes, urge frisar que a tempestividade é condição para o deferimento do pedido de renovação, sendo a sua intempestividade causa de extinção da outorga. Como a matéria refere-se apenas à conferência do cumprimento do prazo, entende-se que não há maiores empecilhos jurídicos, amoldando-se à hipótese da ON AGU nº 55/2014. Assim, caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, se o pedido da entidade requerente é ou não tempestivo.

21. Igualmente se adequam às disposições da ON AGU nº 55/2014 os casos de inércia da entidade, os quais se configuram quando a interessada sequer formula requerimento de renovação (inércia pura e simples) e quando não são atendidas no prazo as exigências impostas pelo Ministério, conforme disposto nos art. 131, §3º, e 132, inciso II, da Portaria nº 4334/2015:

“Art. 131. (omissis)

(...)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

Art. 132. A renovação será indeferida nos casos em que:

(...)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações;”.

22. Destarte, entende-se que também não se vislumbram maiores empecilhos jurídicos quando configuradas as hipóteses de inércia da entidade, seja pela ausência pura e simples de requerimento de renovação, seja pelo não atendimento a contento das exigências impostas, de modo que caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, a ocorrência ou não de inércia da interessada.

23. Verificada a tempestividade do requerimento, bem como a inoccorrência de inércia, cabe analisar o atendimento às demais exigências fixadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, conforme relação de documentos constante da legislação em vigor, em especial o art. 131 da Portaria nº 4334/2015:

(1) requerimento de renovação, conforme modelo constante do Anexo V;

(2) estatuto social atualizado, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

(3) ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

(4) comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes;

(5) último relatório do Conselho Comunitário;

(6) declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;

24. A respeito de tais documentos, cumpre tecer as seguintes considerações.

25. O documento 6 exige que o representante da entidade confirme que os seus equipamentos e instalações estão funcionando conforme os termos da autorização conferida pelo Ministério da ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

26. Por sua vez, o Estatuto Social atualizado e a ata de eleição da diretoria em exercício (documentos 2 e 3) têm por objetivo confirmar os quadros societário e diretivo da entidade, bem como permitir a verificação de sua

adequação às finalidades do serviço, conforme previstas na Lei nº 9.612/1998 e na regulamentação. Assim, caberá à área técnica analisar a referida documentação e tomar as providências cabíveis ante a constatação de irregularidade ou inconsistência nesses documentos em vista do que determina a norma de regência. Neste sentido, o feito somente deverá ser encaminhado à CONJUR em caso de materialização de fundada dúvida jurídica, mediante formulação de consulta específica, devidamente justificada.

27. Quanto à comprovação de nacionalidade e maioria dos dirigentes (documento 4), trata-se de exigência que decorre do disposto no art. 9º, § 2º, incisos II e III, da Lei nº 9.612/1998. Para essa finalidade, deve ser admitida a apresentação de cópia de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; título de eleitor; carteira profissional; cédula de Identidade; certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; passaporte e, para os portugueses, reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no Brasil. A maioria pode ser comprovada, ainda, por meio de escritura pública de emancipação.

28. Em sentido contrário, não devem ser aceitos, a título de comprovação de maioria e de nacionalidade, os seguintes documentos: a) cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

29. O relatório do Conselho Comunitário (documento 5) é instrumento relevante para fins de avaliação da programação da entidade, além de constituir expressão do controle social exercido sobre a rádio comunitária. O conteúdo do relatório deve atender ao disposto no art. 116 da Portaria nº 4334/2015.

30. Finalmente, o relatório de processos de apuração de infração instaurados durante o período da outorga tem por finalidade verificar a existência de sanção que impeça a renovação da outorga. Isso ocorrerá nos casos em que tenha sido aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização. Assim, constatada a aplicação, de forma definitiva, de pena de revogação de autorização, não será admissível a renovação da outorga.

31. Portanto, verificada a tempestividade do requerimento, a inércia e apresentados os documentos acima mencionados, o pedido de renovação deverá ser deferido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, encaminhando-se os autos para a deliberação do Congresso Nacional.

32. Feitos esses comentários, no Anexo a este parecer foi elaborada *relação completa* dos documentos e das demais questões a serem observadas na análise dos processos de renovação. Essa relação, com a devida conferência dos documentos apresentados, deve ser juntada aos autos, acompanhando a Nota Técnica da Secretaria de Radiodifusão e cópia integral deste parecer, dispensando-se, assim, a remessa do processo para esta CONJUR e a análise jurídica individualizada.

33. Como antes assentado, nos casos de fundada dúvida jurídica, os autos devem ser encaminhados para elaboração de análise específica por parte desta CONJUR, devendo estar instruídos como manifestação conclusiva da Secretaria de Radiodifusão, explicitando sua opinião técnica a indicar a especificidade da questão a ser dirimida.

III - Conclusão

34. Ante o exposto, opino pela aprovação deste Parecer como manifestação jurídica referencial, a ser adotada como parâmetro para a análise dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária.

35. Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Radiodifusão ateste, de forma expressa, o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchida e juntada aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR, exceto nos casos de dúvida jurídica fundada, conforme delimitado neste Parecer.

À consideração superior.

Brasília, 28 de dezembro de 2016.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA

Assistente Jurídico da União
 Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação

ANEXO

PARECER REFERENCIAL Nº 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU
RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

	DOCUMENTOS		
		SIM	Fls. / nº do doc.
1	Requerimento de renovação, conforme modelo constante do Anexo V da Portaria nº 4334/2015.		
1.1.	O requerimento é tempestivo?		
1.2	Em caso de constatação de pendências, a entidade atendeu tempestivamente e a contento às exigências impostas?		
2	Estatuto social atualizado, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.		
3	Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.		
4	Comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes.		
5	Último relatório do Conselho Comunitário, nos moldes do art. 116 da Portaria nº 4334/2015.		
6	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.		
7	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel.		
8	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual.		
9	Relatório de apuração de infrações.		

9.1	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação de autorização?		
9.2	Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à renovação, tais como a ocorrência de infrações graves ou número significativo de irregularidades que possam ensejar a revogação da autorização? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.		

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250011668201679 e da chave de acesso 7ef117a9

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 18967103 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 28-12-2016 11:54. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
GABINETE

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

DESPACHO n. 03085/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.011668/2016-79

**INTERESSADOS: MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES -
MCTIC**

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o **PARECER n. 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, de natureza referencial, da lavra do Dr. Julio Cesar Ferreira Pereira, Assistente Jurídico da União e Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação.
2. Encaminhe-se memorando à Secretaria de Radiodifusão, especialmente à Coordenação de Radiodifusão Comunitária, a fim de que sejam cientificados do teor do referido Parecer.

Brasília, 30 de dezembro de 2016.

GIORDANO DA SILVA ROSSETTO
ADVOGADO DA UNIÃO
CONSULTOR JURÍDICO ADJUNTO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250011668201679 e da chave de acesso 7ef117a9

Documento assinado eletronicamente por GIORDANO DA SILVA ROSSETTO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 19055384 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): GIORDANO DA SILVA ROSSETTO. Data e Hora: 30-12-2016 14:47. Número de Série: 13149438. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

Data de Envio:

11/03/2020 14:59:44

De:

MCTIC/CGRC (SEI-MC) <cgrc.sei@mctic.gov.br>

Para:

viviane.domingues@mctic.gov.br

Assunto:

Proc. 01250.080061//2017-10 - Informação sobre existência de Pai.

Mensagem:

MEM_RENOVACAO.PAI_RCOM_SOL

AO COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO DE OUTORGAS.

Assunto: Informação sobre entidade comunitária que pleiteia a Renovação de Outorga.

Processo nº: 01250.080061/2017-10

Solicito informação acerca da existência de eventual Processo de Apuração de Infração (concluído ou em trâmite) instaurado em desfavor da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL AMIGOS DE MONTE CARLO, autorizada para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de MONTE CARLO/SC, devendo ser esclarecida a situação, salientando, ainda, se e quando houve aplicação de sanção.

Atenciosamente,
URSC/TADEU.



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD | menu ajuda

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF: SC
 Município: Monte Carlo
 Canal: 200
 Fase: 3

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:

Dados da Entidade

Entidade: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL AMIGOS DE MONTE CARLO - ACCAMC
Nome Fantasia: RÁDIO CIDADE
Logradouro: AVENIDA ENIO LOPES DE ALBUQUERQUE
Telefone: (11) 111111111
Situação: Entidade não possui débitos

CNPJ: 04.779.845/0001-88
Bairro: -
Número: 156
Fax: Não Informado

 Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:

Razão Social: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL AMIGOS DE MONTE CARLO - ACCAMC
Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País:
Número do CEP: **Logradouro:**
Número: **Complemento:** **Bairro:** **Estado:**
Município: **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: 11 111111111 **Fax:**

Endereço de Correspondência

País:
Número do CEP: **Logradouro:**
Número: **Complemento:** **Bairro:** **Estado:**
Município: **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Dados da Outorga

Data Publicação Contrato/Convênio: **Data Limite Instalação:**
Número do Processo: **Fistel:**
Caixa: **Sequência:**

 Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza	
<input type="text"/>	154		Portaria			16/02/2005	28/02/2005	Autoriza Executar Serviço	Jur.
<input type="text"/>	56386		ATO	CMPRL	24/02/2006	01/03/2006	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.	
<input type="text"/>	217		Decreto Legislativo	CN	27/08/2008	28/08/2008	Deliber. do C. Nacional	Jur.	
<input type="text"/>	6230		ATO	CMPRL	15/10/2008	16/10/2008	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.	

 Característica da Estação Instalada

» Endereços

 Estação Transmissora

Endereço

País: Brasil
 Cep: 89618000 Logradouro: AVENIDA ENIO LOPES DE ALBUQUERQUE
 Número: 156 Complemento: Bairro: CENTRO UF: SC
 Município: Monte Carlo Distrito: SubDistrito:

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Latitude: 27S132604 Longitude: 50W585088 Raio: 20

Coordenadas Geográficas Estação

Latitude: 27S132300 Longitude: 50W583900

Distância ao Centro do Município: Km

Azimute: (Azimute da estação transmissora em relação ao centro da localidade.)

Informações da Estação

Cota Base Torre: m

Raio da Área de Serviço: 1 km

 Estúdio Principal

País: Brasil Logradouro: AVENIDA ENIO LOPES DE ALBUQUERQUE
 Cep: 89618000 Complemento: Bairro: CENTRO UF: SC
 Número: 156 Município: Monte Carlo Distrito: SubDistrito:

» Estação Principal **Antena Principal**

Fabricante: AUAD CORREA EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA.
 Modelo: DPBLFM Ganho: 0 dBd
 Polarização: Vertical Orient. NV: graus
 Beam-Tilt: graus Preenchimento de nulos: (%)
 HCI: 30 metros

Descrição: PLANO TERRA

Máximo: 200 Digitados: 12

 Transmissor Principal

Código Equipamento: 006800300528 Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)
 Potência: 25 W
 Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda
 Modelo: SP5025
 Validade:
 Potência Equipamento: W

OBS.: Para consultar produtos, [Clique Aqui](#).

 Linha Transmissão

Fabricante: CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA
 Modelo: Impedância: ohms
 Comprimento: m Atenuação: dB/100m

» Potência Efetiva Irradiada **Potência Irrradiada****» Número do Processo e Observações Gerais** **Num. Processo/Observações**

Num. do Processo da Portaria: 53740 . 000013 / 2002 Ex.: 53521.000235/2003

Num. do Processo . / Ex.:
do Ato de RF: 53521.000235/2003

Observação:

 Este campo será apresentado nas observações da Licença.

Máximo: 200 Digitados: 0

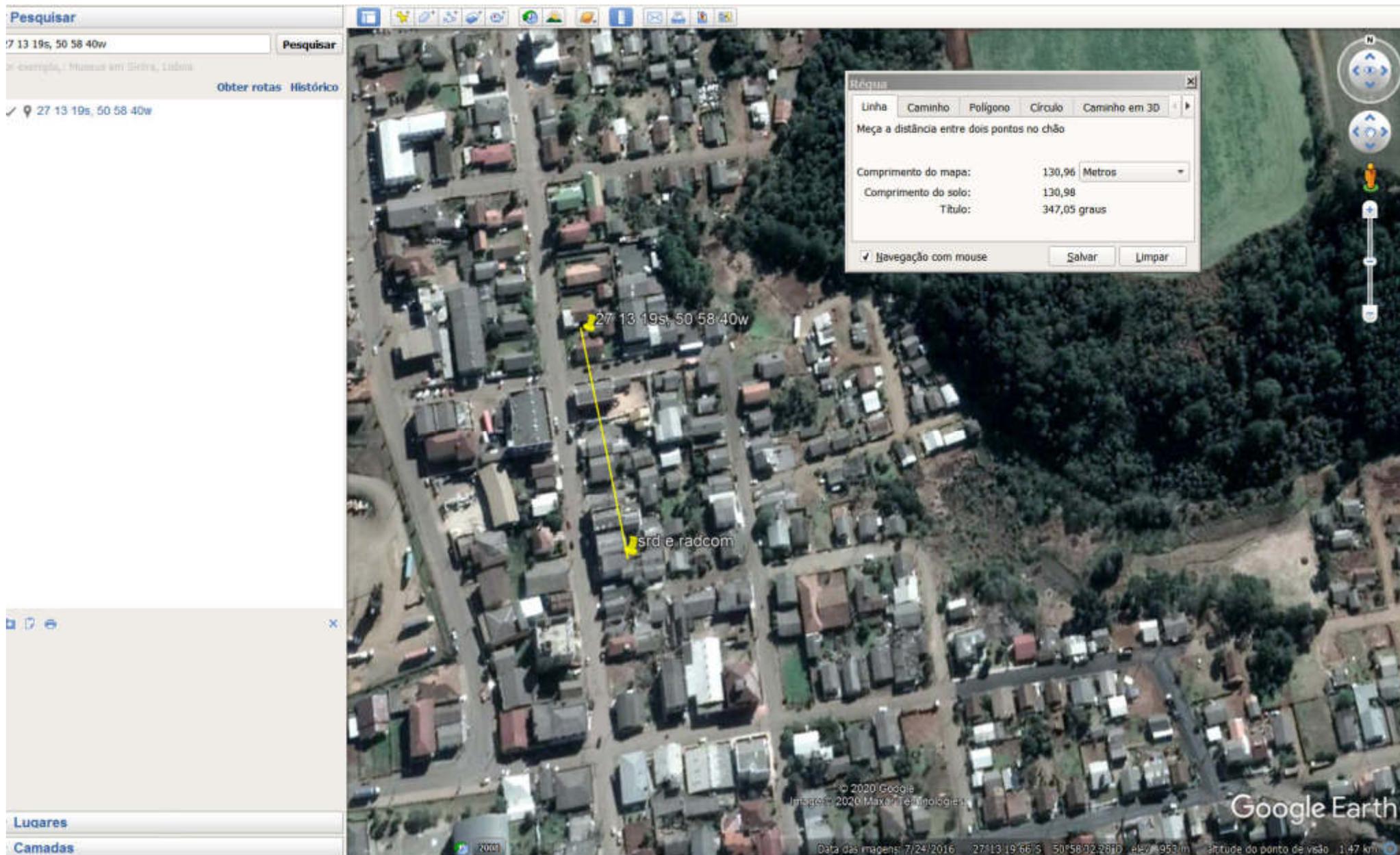
Dados do Licenciamento



Tela Inicial



Imprimir



A INDICAÇÃO DAS NOVAS COORDENADAS GEOGRÁFICAS PARA 27° 13' 19"S – 50° 58' 40"W DEVEM VIR ACOMPANHADAS DE DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA DETALHADA NO DESPACHO CONTIDO NO PROCESSO.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Processos da Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária em análise na Regional de Santa Catarina

DESPACHO

Processo nº: **01250.080061/2017-10.**

Assunto: **Exigência técnica.**

1. Após análise inicial da documentação encaminhada pela Associação Comunitária Cultural Amigos de Monte Carlo - ACCAMC, entidade que requer renovação da autorização do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Monte Carlo/SC**, constatou-se que as características técnicas apresentadas no requerimento de renovação:

I. Indicam uma localização no endereço na **Avenida Ênio Lopes de Albuquerque, nº 1119 - Sala 3 nas coordenadas geográficas 27° 13' 19"S - 50° 58' 40"W** e não Avenida Ênio Lopes de Albuquerque, nº156 coordenadas geográficas 27° 13' 23"S - 50° 58' 39"W, conforme verificado nos sistemas internos. Dessa forma, é necessário apresentar novo **projeto técnico com mapa, Anexo 6 e ART do engenheiro responsável** informando dados condizentes à respeito da localização do instalação do sistema irradiante e da sede.

II. Os endereços da sede e do sistema irradiante aprovados por este Órgão e cadastrados no Sistema de Controle de Radiodifusão (SRD) da Agência Nacional de Telecomunicações (evento SEI 5054119 as fls. 2) **não conferem.**

2. Encaminhem-se os autos para exigência e análise dos demais documentos.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Morgenstern Aiub, Engenheiro**, em 30/04/2020, às 11:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5423193** e o código CRC **54377D04**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.080061/2017-10

SEI nº 5423193

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas

DESPACHO

Processo nº: 01250.080061/2017-10

Interessado: Associação Comunitária Cultural Amigos de Monte Carlo - ACCAMC

Restituo o presente feito à CGRC_REG_SC, tanto por se tratar de exigência em processo de renovação de outorga, bem como por não haver qualquer indicação de que deva ser ele tratado pela CGFI.

Brasília, 24 de abril de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Karine Braga Monteiro, Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas**, em 24/04/2020, às 15:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5437802** e o código CRC **A3EEA628**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.080061/2017-10

SEI nº 5437802

ANEXO 5
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO
COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE							
Razão Social:							
Nome Fantasia:				CNPJ:			
Endereço de Sede:							
Município:				UF:		CEP:	
Nome do representante legal:							
Endereço eletrônico (<i>e-mail</i>):							

Endereço de Correspondência:							
Município:				UF:		CEP:	

LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE							
Endereço:							
Município:				UF:		CEP:	
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude:	° (N/S)	‘	“			
	Longitude:	° W	‘	“			

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
- VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, , por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que **a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis**, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	

		Emissor:			
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Processos da Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária em análise na Regional de Santa Catarina

Unidade Regional de Radiodifusão no Estado de Santa Catarina-Florianópolis

DESPACHO

Processo nº: 01250.080061/2017-10.

Assunto: Complemento de Exigência. Terceira (3ª). Natureza Técnica.

Interessado: Associação Comunitária Cultural Amigos de Monte Carlo - ACCAMC

1. Tendo-se em vista a **Portaria nº 4334, publicada no DOU de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1909, publicada no DOU de 9/4/2018** e a análise realizada na documentação encaminhada pela **Associação Comunitária Cultural Amigos de Monte Carlo - ACCAMC**, entidade que requer renovação da autorização do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Monte Carlo/SC**, constatou-se a necessidade de complementação de exigências técnicas, por haver, divergências nas informações apresentadas pela entidade no Requerimento -Anexo 5, a saber:

1.1. **REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO (Art. 130, § 1º, inciso I da Portaria):**

Deverá ser apresentado **um novo requerimento constante do modelo do Anexo 5 da Portaria**, contendo todas as informações e declarações e assinado por todos os diretores, **tendo em vista, haver divergências quanto as Coordenadas Geográfica informadas, e aquelas cadastrado na Agência Nacional de Telecomunicações, bem como, com relação a localização do sistema irradiante e endereço da Sede, acordo Despacho Técnico CGRC REG SC, em anexo, evento, SEI 5423193.**

2. Outrossim, como informado no OFÍCIO Nº 2571/2020/SEARC/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC, **já fora efetuado o número máximo de exigências** previsto no art. 130, §§ 3º e 4º da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, com redação dada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018.

3. Todavia, verificou-se que existem pendências técnicas no Requerimento de Renovação encaminhado e esse tipo de análise só passou a ser realizada em razão do novo modelo do Anexo 5.

4. Portanto, será concedida uma **última oportunidade** para saneamento do Processo.



Documento assinado eletronicamente por **Tadeu Rosa, Advogado**, em 30/04/2020, às 15:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5439275** e o código CRC **BECD29FE**.

Minutas e Anexos:

Anexo 5 - Requerimento de Renovação (5450287);

Despacho CGRC_REG_SC (5439275).

Referência: Processo nº 01250.080061/2017-10

SEI nº 5439275



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Coordenação de Processos de Rádio Comunitária
Divisão de Processos de Rádio Comunitária
Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

OFÍCIO Nº 17437/2020/SEARC/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC

Brasília, 07 de maio de 2020.

Ao(À) Senhor(a)

Osório Ernani Muller Serpa

Associação Comunitária Cultural Amigos de Monte Carlo (CNPJ nº 04.779.845/0001-88)

Avenida Ênio Lopes de Albuquerque, 1119 - Apt. 01 - Centro
89.618-000 - Monte Carlo/SC

Processo nº: 01250.080061/2017-10.

Assunto: Complemento de Exigência. Terceira (3ª). Natureza Técnica.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Tendo-se em vista a **Portaria nº 4334, publicada no DOU de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1909, publicada no DOU de 9/4/2018** e a análise realizada na documentação encaminhada pela **Associação Comunitária Cultural Amigos de Monte Carlo - ACCAMC**, entidade que requer renovação da autorização do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Monte Carlo/SC**, constatou-se a necessidade de complementação de exigências técnicas, por haver, divergências nas informações apresentadas pela entidade no Requerimento -Anexo 5, a saber:

1.1. REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO (Art. 130, § 1º, inciso I da Portaria):

Deverá ser apresentado **um novo requerimento constante do modelo do Anexo 5 da Portaria**, contendo todas as informações e declarações e assinado por todos os diretores, **tendo em vista, haver divergências quanto as Coordenadas Geográfica informadas, e aquelas cadastrado na Agência Nacional de Telecomunicações, bem como, com relação a localização do sistema irradiante e endereço da Sede, acordo Despacho Técnico CGRC REG SC, em anexo, evento, SEI 5423193.**

2. Outrossim, como informado no OFÍCIO Nº 2571/2020/SEARC/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC, **já fora efetuado o número máximo de exigências** previsto no art. 130, §§ 3º e 4º da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, com redação dada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018.

3. Todavia, verificou-se que existem pendências técnicas no Requerimento de Renovação encaminhado e esse tipo de análise só passou a ser realizada em razão do novo modelo do Anexo 5.

4. Portanto, será concedida uma **última oportunidade** para saneamento do Processo.

5. Ademais, estabeleço o prazo de **30 (trinta) dias**, contado a partir da data

de recebimento ou da ciência deste Ofício, para que essa Entidade se manifeste sobre o assunto e/ou apresente a documentação pendente, sob pena de **indeferimento da renovação da outorga**, nos termos do art. 132 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações.

6. Saliento que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de **caso fortuito ou força maior devidamente comprovados** e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações.

7. Além disso, na resposta a esta notificação, solicito que sejam **indicados o número do processo em referência e o deste Ofício**, a fim de viabilizar o trâmite neste Órgão.

8. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo_eletronico.html

9. Esclareço, ainda, que a Entidade deve manter o endereço de correspondência sempre atualizado e que qualquer dúvida sobre este Processo ou demais assuntos poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (e-mail) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

10. Por fim, caso a resposta ocorra via postal, o **endereço para correspondência** é: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar. CEP: 70044-900 / Brasília - DF.

Atenciosamente,

Minutas e Anexos:

Anexo 5 - Requerimento de Renovação (5450287);

Despacho CGRC_REG_SC (5439275).



Documento assinado eletronicamente por **Yroa Robledo Ferreira**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 15/05/2020, às 08:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5468428** e o código CRC **B33A49EA**.

Referência: Processo nº 01250.080061/2017-10

SEI nº 5468428

Data de Envio:

18/05/2020 10:06:28

De:

MCTIC/SEARC RENOV (SEI-MC) <serco.sei@mctic.gov.br>

Para:

osorioems@hotmail.com
cidadefm.montecarlo@hotmail.com

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 01250.080061/2017-10

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_5468428.html
Despacho_5439275.html
Anexo_5450287_ANEXO_5_RENOVACAO_revisado.pdf



RÁDIO CIDADE FM

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL AMIGOS DE MONTE CARLO

CNPJ 04.779.845/0001-88 - Avenida Enio Lopes de Albuquerque, 1119 SALA 03

ZYM 601 - CANAL 200 - FONES 49 3546-0912 — 3546-0072

www.cidadefm10.com.br Email: cidadefm.montecarlo@hotmail.com

89618-000 - MONTE CARLO - SANTA CATARINA

Ofício N.º 42 /ACCAMC/2020

Monte Carlo-SC, 21 de maio de 2020

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Federalização
Coordenação de Radiodifusão Comunitária

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, vem por meio de este informar para juntada de documentos anexos aos documentos no pedido de renovação que já se encontra no MCTIC com processo n.º **01250.080061/2017-10**. Em resposta a o ofício n.º **17437/2020/SEARC/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC**.

Cumprindo a exigência encaminhamos o pedido de renovação conforme o anexo 5 da Portaria com os devidos endereços corrigidos e documentos coprobatórios em anexo.

Além disso, declaro que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, com o processo de outorga n.º **53740.000013/2002** de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Agradecendo pelo apoio e pronto atendimento

Atenciosamente,


OSÓRIO ERNANI MÜLLER SERPA

Presidente da ACCAMC

Associação Comunitária Cultural Amigos de Monte Carlo

CPF n.º 557928129-34

MC/PROTOCOLO

DOCUMENTO ENTREGUE PELO CORREIO

Em 28 de maio às 15:00 horas

Assinatura: Osório Ernani Müller Serpa

ANEXO 5
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO
COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE				
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA CULTURAL AMIGOS DE MONTE CARLO			
Nome Fantasia:	RÁDIO CIDADE FM	CNPJ:	04779845/0001-88	
Endereço de Sede:	AVENIDA ENIO LOPES DE ALBUQUERQUE, 1119 SALA 03 FUNDOS			
Município:	MONTE CARLO	UF:	SC	CEP: 89618-000
Nome do representante legal:	OSÓRIO ERNANI MULLER SERPA			
Endereço eletrônico (e-mail):	osorioems@hotmail.com			

Endereço de Correspondência:	AVENIDA ENIO LOPES DE ALBUQUERQUE, 1119 APTO. 01			
Município:	Monte Carlo	UF:	SC	CEP: 89618-000

LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE				
Endereço:	RUA CANDIDA CORREA BECKER S/N			
Município:	MONTE CARLO	UF:	SC	CEP: 89618-000
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude:	27 ° 13 ' 19 " (N/S)		
	Longitude:	50 ° 58' 40 "W		

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

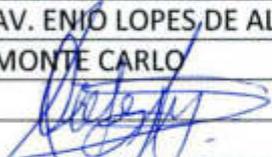
- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
- VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

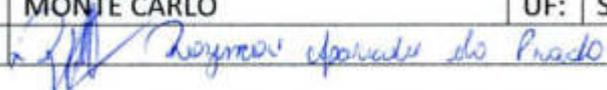
X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente:		OSÓRIO ERNANI MULLER SERPA			
Cargo:	DIRETOR PRESIDENTE			Tit. Eleitor:	037353610965
RG: 3885352-0		Órgão Emissor:	SSPPR	CPF:	557928129-34
Endereço:	AV. ENIO LOPES DE ALBUERQUE, 1119 APT 01				
Município:	MONTE CARLO	UF:	SC	CEP:	89618-000
Assinatura:					

Nome do dirigente:		RUABAMAR CARLOS MARTINS MATOS			
Cargo:	VECE PRESIDENTE			Tit. Eleitor:	029549750922
RG: 2668728		Órgão Emissor:	SSPSC	CPF:	813978799-04
Endereço:	RUA ROSA ONEDA SOLIGO, 177				
Município:	MONTE CARLO	UF:	SC	CEP:	89618-000
Assinatura:	Ruabamar CM de Matos				

Nome do dirigente:		ROZIMARI APARECIDA DO PRADO			
Cargo:	SECRETARIA			Tit. Eleitor:	045703530914
RG: 4624725		Órgão Emissor:	SSPSC	CPF:	071668599-03
Endereço:	RODOVIA SC 452, 261				
Município:	MONTE CARLO	UF:	SC	CEP:	89618-000
Assinatura:					

Nome do dirigente:		DENISE BECKER			
Cargo:	FINANÇAS E PATRIMONIO			Tit. Eleitor:	057314840957
RG: 5864766		Órgão Emissor:	SSPSC	CPF:	080325659-06
Endereço:	AV. ENIO LOPES DE ALBUERQUE, 1119 APT 02				
Município:	MONTE CARLO	UF:	SC	CEP:	89618-000
Assinatura:					

ANEXO 6
FORMULÁRIO DE DADOS DE FUNCIONAMENTO DA ESTAÇÃO – RADIODIFUSÃO
COMUNITÁRIA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
 Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA - RADCOM

1 – ASSINALE A SOLICITAÇÃO DE INTERESSE:

- Solicitação de análise de documentação necessária à fase de instrução – Processo de Outorga
- Solicitação de alteração de características anteriormente aprovadas – Processo de Pós-Outorga

2 – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

RAZÃO SOCIAL

A S S O C . C O M U N I T Á R I A C U L T U R A L A M I G O S

RAZÃO SOCIAL (CONTINUAÇÃO)

D E M O N T E C A R L O

CNPJ

0 4 . 7 7 9 . 8 4 5 / 0 0 0 1 - 8 8

3 – LOCALIZAÇÃO DA SEDE DA ENTIDADE

LOGRADOURO

A V . E N I O L O P E S D E A L B U R Q U E R Q U E Nº 1 1 1 9

BAIRRO

C E N T R O

CIDADE

M O N T E C A R L O

CIDADE (CONTINUAÇÃO)

Latitude: N - Norte ou S - Sul

UF

S C

COORDENADAS GEOGRÁFICAS (Especifique o hemisfério da

2 7 ° 1 3 ' 1 9 " S

5 0 ° 5 8 ' 4 0 " W

4 – LOCALIZAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE / TRANSMISSOR

LOGRADOURO

R U A C A N D I D A C O R R E A B E C K E R S / N

BAIRRO

C E N T R O

CIDADE

M O N T E C A R L O

CIDADE (CONTINUAÇÃO)

Latitude: N - Norte ou S - Sul

UF

S C

COORDENADAS GEOGRÁFICAS (Especifique o hemisfério da

2 7 ° 1 3 ' 4 1 " S

5 0 ° 5 8 ' 4 8 " W

5 – LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO

LOGRADOURO

A V . E N I O L O P E S D E A L B U R Q U E R Q U E Nº 1 1 1 9

BAIRRO

C E N T R O

CIDADE

M O N T E C A R L O

CIDADE (CONTINUAÇÃO)

ou S - Sul

UF

S C

COORDENADAS GEOGRÁFICAS (Especifique o hemisfério da Latitude: N - Norte

2 7 ° 1 3 ' 1 9 " S

5 0 ° 5 8 ' 4 0 " W

Anderson

6 – TRANSMISSOR

FABRICANTE

T E L E T R O N I X

MODELO

S P 1 0 0 A

POTÊNCIA

2 5 , 0 W

Nº HOMOLOGAÇÃO/CERTIFICAÇÃO

0 0 2 4 8 0 3 0 0 5 2 8

7 – ANTENA/TORRE

FABRICANTE DA ANTENA

T E L E T R O N I X

MODELO

D P B L F M / 8 7 - 1 0 8 / 0 d B

POLARIZAÇÃO

V C E H

TIPO

A N T E N A D I P O L O D E 1 / 2 O N D A

GANHO max (Gt)

0 , 0 dBd

ALTURA EM RELAÇÃO AO SOLO

3 0 , 0 M

ALTURA DA TORRE

3 1 , m

ALTITUDE DO LOCAL

1 0 1 7 m

8 – LINHA DE TRANSMISSÃO

FABRICANTE

R F S

MODELO

R G C 2 1 3

COMPRIMENTO (L)

3 0 , 0 m

ATENUAÇÃO EM 100 m (AL)

3 , 8 6 dB

PERDAS NA LINHA (PL)

1 , 1 5 dB

EFICIÊNCIA DA LINHA (η)

0 , 7 6 5

$$\text{Perdas na linha (PL)} = \frac{L \times AL}{100}$$

$$\text{Eficiência da linha } (\eta) = 10^{\frac{-PL}{10}}$$

9 – POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA (ERP)

$$\text{ERP(dBk)} = 10 \log (\text{Pt. Ght. Gvt} \cdot \eta) = 10 \log (0,025 \times 1 \times 1 \times 0,765) = -17,17 \text{ dBk}$$

Pt = Potência do transmissor, em kW.

Ght = Ganho da antena, no plano horizontal, em vezes.

Gvt = Ganho da antena, no plano vertical, em vezes

η = Eficiência da linha de transmissão.

*OBS: A potência efetiva irradiada (ERP) por emissora de RadCom deverá ser igual ou inferior a 25 watts.

10 – INTENSIDADE DE CAMPO (E) NO LIMITE DA ÁREA DE COBERTURA RESTRITA

$$E(\text{dBu}) = 107 + \text{ERP(dBk)} - 20 \log d(\text{km}) = 107 + (-17,17) - 20 \log 1 = 89,82 \text{ dBu}$$

ERP(dBk) = potência efetiva irradiada, em dBk.

d(km) = distância da antena transmissora ao limite da área de cobertura restrita.

*OBS: O máximo valor de intensidade de campo que a estação poderá ter a uma distância de 1 km da antena, com base nessa equação, deverá ser 91 dBu.

Assinatura

11 – DECLARAÇÕES REFERENTES AO PROJETO DE INSTALAÇÃO DA EMISSORA

NÃO	SIM	DECLARAÇÃO
	X	A cota do terreno (solo) no local de instalação do sistema irradiante não é superior a 30 (trinta) metros, com relação à cota de qualquer ponto do terreno no raio de um quilômetro em torno do local do sistema irradiante.
X		Caso a condição acima não seja atendida, declara-se que os valores de intensidade de campo máximo sobre a área de cobertura restrita são garantidos, conforme estudo específico encaminhado em anexo.
	X	A emissora obedece aos parâmetros indicados na Portaria nº. 256/GC5, de 13 de maio de 2011, do Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica, correspondente aos gabaritos de zona de proteção aos aeródromos.
	X	O contorno de 91 dBU da emissora não fica situado a mais de um quilômetro de distância da antena transmissora em nenhuma direção.
	X	A estação transmissora atende ao disposto em regulamentação da ANATEL sobre limitação à exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos na faixa de radiofrequências entre 9 kHz e 300 GHz, não submetendo a população a campos eletromagnéticos de radiofrequências com valores superiores aos estabelecidos.

12 – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA EMISSORA

DIA DA SEMANA	HORÁRIO DE INÍCIO	HORÁRIO DE TÉRMINO
Domingo	00:00	24:00
Segunda-feira	00:00	24:00
Terça-feira	00:00	24:00
Quarta-feira	00:00	24:00
Quinta-feira	00:00	24:00
Sexta-feira	00:00	24:00
Sábado	00:00	24:00

13 - OUTRAS INFORMAÇÕES DE INTERESSE

O Transmissor Modelo SP100A de 100W trabalhara com potência reduzida de 25W conforme norma vigente.

14 – DADOS DO(A) ENGENHEIRO(A) PROJETISTA

NOME COMPLETO
A N D E R S O N D E O L I V E I R A

REG.CREA ENDEREÇO
08 49 85 - 5 / S C R U A S E R A F I M D E O L I V E I R A N °

ENDEREÇO (CONTINUAÇÃO) BAIRRO
7 1 G A R C I A

CIDADE
U F
B L U M E N A U S C

CEP TELEFONE FAX
8 9 0 2 5 - 0 4 0 0 4 9 - 9 9 2 4 7 2 2 3

E-MAIL
a n d . o l i v e i r a 2 0 0 4 @ g m a i l . c o m

Anderson

LOCAL: B L U M E N A U DATA: 1 6 / 0 2 / 2 0 1 8

ASSINATURA: 

15 – DADOS DO(A) REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE

NOME COMPLETO: O S O R I O E R N A N I M U L L E R S E R P A

LOCAL: M O N T E C A R L O DATA: 1 6 / 0 2 / 2 0 1 8

ASSINATURA: 

Endereço de correspondência: AV. Enio Lopes de Albuquerque, 1119, Sala 3	
Bairro: Centro	CEP: 89618-000
Cidade: Monte Carlo	UF: SC

ATENÇÃO:

- Este Formulário deve necessariamente contar com as assinaturas do representante legal da entidade e de profissional habilitado para a execução de projeto técnico de radiodifusão e estar acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART juntamente com comprovante de pagamento.



CREA-PR Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná
 Anotação de Responsabilidade Técnica Lei Fed 6496/77
 Valorize sua Profissão: Mantenha os Projetos na Obra
2ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS



ART Nº 20180714663
 Obra ou Serviço Técnico
 ART Principal

Esta ART somente terá validade se for apresentada em conjunto com o comprovante de quitação bancária.

Profissional Contratado: ANDERSON DE OLIVEIRA (CPF:004.983.409-61) Nº Carteira: SC-849855/D - Nº Visto Crea: 124514

Título Formação Prof.: ENGENHEIRO DE TELECOMUNICAÇÕES.

Empresa contratada: Nº Registro:

Contratante: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL AMIGOS DE MONTE CARLO CPF/CNPJ: 04.779.845/0001-88

Endereço: AVENIDA ENIO LOPES DE ALBUQUERQUE 1119 SALA 3 CENTRO

CEP: 89618000 MONTE CARLO SC Fone: 49-35460072

Local da Obra/Serviço: RUA CANDIDA CORREA BECKER S/N

CENTRO - MONTE CARLO SC

Quadra:

Lote:

CEP: 89618000

Tipo de Contrato

4 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Dimensão

25 WATT

Ativ. Técnica

6 VISTORIAS, PERÍCIAS, AVALIAÇÕES, ARBITRAMENTOS, LAUDOS

Área de Comp.

2300 SERVIÇOS TÊC PROFISSIONAIS EM TELECOMUNICAÇÕES

Tipo Obra/Serv

656 RADIODIFUSÃO

Serviços contratados

035 PROJETO

Dados Compl.

0

Data Início

19/02/2018

Data Conclusão

20/02/2018

Vir Taxa R\$ 82,94

Base de cálculo: TABELA VALOR DE CONTRATO

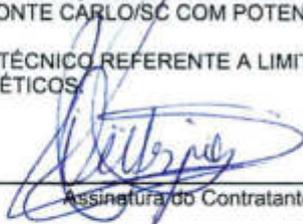
Outras Informações sobre a natureza dos serviços contratados, dimensões, ARTs vinculadas, ARTs substituídas, contratantes, etc
 PROJETO DE ALTERAÇÃO DE LOCAL E EQUIPAMENTOS DA RADCOM DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL AMIGOS DE MONTE CARLO/SC COM POTENCIA DE TX 25W.

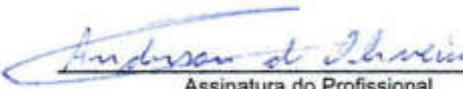
E RELATÓRIO TÉCNICO REFERENTE A LIMITAÇÃO DA EXPOSIÇÃO A CAMPOS ELÉTRICOS, MAGNÉTICOS E ELETROMAGNÉTICOS

Insp.: 4269

18/02/2018

CreaWeb 1.08


 Assinatura do Contratante


 Assinatura do Profissional

2ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS Destina-se à apresentação nos órgãos de administração pública, cartórios e outros.

Central de Informações do CREA-PR 0800 041 0067

A autenticação deste documento poderá ser consultada através do site www.crea-pr.org.br

A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) foi instituída pela Lei Federal 6496/77, e sua aplicação está regulamentada pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) através da Resolução 1025/09.



Confirmação de Agendamento
Boleto de Cobrança
Data: 18/02/2018

Nome do Banco Destinatário: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Número de Identificação: 10490.81290 43010.100246 01807.146681 6 74490000008294
Razão Social Beneficiário:
Nome Beneficiário:
CPF/CNPJ Beneficiário:
Razão Social Sacador Avalista:
CNPJ/CPF Sacador Avalista:
Instituição Receptora: 237
Nome Pagador:
CPF/CNPJ Pagador:
Data de Vencimento: 28/02/2018
Valor: 82,94
Desconto: 0,00
Abatimento: 0,00
Bonificação: 0,00
Data do Pagamento: 19/02/2018
Descrição do Pagamento: ART
Debitado da: Conta-Corrente

Multa:	0,00
Juros:	0,00
Valor do Pagamento:	82,94
Hora:	22:15:22

Boleto sujeito a alteração do Beneficiário até a data do débito.
A transação acima foi realizada através do(a) BRADESCO CELULAR,
dentro das condições especificadas.
O valor referente ao pagamento será debitado da conta do(a) cliente
ANDERSON DE OLIVEIRA, CPF 004.983.409-61, Agência 5751 - Conta
5921, na data escolhida, ou no próximo dia útil, mediante consulta de saldo,
sob o número de protocolo 0000082.

Banco Bradesco S.A.
<http://www.bradesco.com.br>



PARA/

**Secretaria Radiodifusão do Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações.**

Departamento de Outorga de Serviços

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º ANDAR

CEP 70044-900

Brasília

-

DF

Correios	REGISTRADO URGENTE registered priority	PESO (kg) weight
Recebedor		AR MP
Assinatura	Doc.	
JU 59614032 3 BR		



RÁDIO CIDADE FM

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL AMIGOS DE MONTE CARLO

CNPJ 04.779.845/0001-88 - Avenida Enio Lopes de Albuquerque, 1119 - sala 03

ZYM 601 - CANAL 200 - FONES 49 3546-0912 — 3546-0072

www.cidadefm10.com.br Email: cidadefm.montecarlo@hotmail.com

89618-000 - MONTE CARLO - SANTA CATARINA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL AMIGOS DE MONTE CARLO - ACCAMC

CNPJ: 04.779.845/0001-88

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:02:41 do dia 04/06/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 04/07/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 04.779.845/0001-88
NOME EMPRESARIAL: ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL AMIGOS DE MONTE CARLO
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: OSORIO ERNANI MULLER SERPA
Qualificação: 16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 04/06/2020 às 15:05 (data e hora de Brasília).

 VOLTAR

 IMPRIMIR

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviço de Radiodifusão
Departamento de Outorga de Serviço de Radiodifusão
ROTEIRO DE ANÁLISE TÉCNICA DE RADCOM

Identificação do Processo

Número: 01250.080061/2017

Localidade/UF: MONTE CARLO/SC

Entidade: ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL AMIGOS DE MONTE CARLO

Aviso: 17

Canal: 285

Coordenadas			Distância
IBGE(A)	Sede(B)	Sist. Irradiante	
Latitude: S27°13'03"		S27°13'23"	Distância A-C 0.71 Km
Longitude: W50°58'26"		W50°58'39"	Distância B-C

Processo				
1. Entregou documentação tempestivamente?				Sim
2. Endereço da Antena Proposta				
Avenida Enio Lopes de Albuquerque, 156 N° null - B. Centro MONTE CARLO - SC				
3. Endereço da Sede				
null				
4. Relação de Concorrentes (d<=4000 m)				
Processo	Município	UF	Distância (Km)	Status
53740.000013/2002	MONTE CARLO	SC	0	LDE
5. Dependentes ordenados pela precedência do aviso de inscrição (d< 4000 m)				
Processo	Município	UF	Distância (Km)	Status
53000.009464/2004	MONTE CARLO	SC	0.25	RAQ
53740.000686/2002	MONTE CARLO	SC	0.96	RAQ
Check List				
				EXL

6. Conclusão Geral (Parecer Técnico)

A entidade encaminhou documentação com pedido de mudança de local do sistema irradiante.

Pedido - DEFERIDO

FIT - OK Distancia - OK = 54m

ART - OK Decreto - OK

Vizinhos - OK Coordenadas - OK

Jorge Luiz Morgenstern Aiub



Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 17
Número do Processo: 012500800612017

6/4/20 3:01 PM

Página 1 de 7

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
0.00	SC	MONTE CARLO	53740.000013/2002	17	27S1323	50W5839	LDE	ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL AMIGOS DE MONTE CARLO
0.00	SC	MONTE CARLO	01250.080061/2017	17	27S1323	50W5839	EXIREN	ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL AMIGOS DE MONTE CARLO
0.25	SC	MONTE CARLO	53000.009464/2004	0	27S1327	50W5847	RAQ	RADIO COMUNITARIA MONTE CARLO - FM
0.96	SC	MONTE CARLO	53740.000686/2002	0	27S1252	50W5840	RAQ	ASSOCIAÇÃO CULTURAL NOVO HORIZONTE - ACNH
14.80	SC	FRAIBURGO	53000.045762/2008	0	27S0944	50W5040	ARQCD I	ASSOCIACAO COMUNITARIA TAGUARUCU DE CIMA
17.91	SC	FREI ROGÉRIO	53740.000460/2002	16	27S1024	50W4819	ARQDE F	GRUPO DE MULHERES RAI DE SOL
18.05	SC	FREI ROGÉRIO	53000.038127/2005	0	27S1028	50W4812	RAQ	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA TRADIÇÃO DE FREI ROGÉRIO (ACOTRAF)
18.33	SC	FREI ROGÉRIO	53740.002298/1999	16	27S1023	50W4803	LDE	ASSOCIACAO EDUCATIVA CULTURALE INFORMATIVA FREIROGERIENSE
18.33	SC	FREI ROGÉRIO	01250.052072/2017	16	27S1023	50W4803	ARQPO S	ASSOCIACAO EDUCATIVA CULTURALE INFORMATIVA FREIROGERIENSE
18.33	SC	FREI ROGÉRIO	01250.049241/2019	16	27S1023	50W4803	REN	ASSOCIACAO EDUCATIVA CULTURALE INFORMATIVA FREIROGERIENSE
19.03	SC	FRAIBURGO	53900.014329/2014	0	27S0320	50W5617	RAQ	ASSOCIACAO COMUNITARIA E CULTURAL UNIAO
19.15	SC	FRAIBURGO	01250.059682/2018	196	27S0315	50W5623	EXINST	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTISTICO DE FRAIBURGO
19.24	SC	FRAIBURGO	53900.005847/2014	0	27S0312	50W5623	RAQ	ASSOCIACAO COMUNITARIA FRAIBURGO - ACF



Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 17
Número do Processo: 012500800612017

6/4/20 3:01 PM

Página 2 de 7

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
19.24	SC	FRAIBURGO	53000.014310/2011	0	27S0312	50W5622	ARQCD I	ASSOCIACAO COMUNITARIA FRAIBURGO - ACF
20.09	SC	FRAIBURGO	53000.002726/2003	19	27S0249	50W5555	ARQDE F	ASSOCIACAO CULTURAL AMIGOS DE FRAIBURGO - ACAF
20.27	SC	BRUNÓPOLIS	53000.085277/2006	24	27S1942	50W4837	LDD	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DE BRUNOPOLIS
22.61	SC	FRAIBURGO	53100.000741/2004	19	27S0134	50W5517	ARQDE F	ASSOCIACAO FRAIBURGUENSE DE DIFUSAO COMUNITARIA AFRAIDICOM
22.61	SC	FRAIBURGO	53000.056853/2005	0	27S0134	50W5517	RAQ	ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA DE FRAIBURGO
22.64	SC	FRAIBURGO	53820.000661/1998	19	27S0134	50W5513	ARQDE F	FUNDACAO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL DE FRAIBURGO
22.83	SC	FRAIBURGO	53000.027162/2013	59	27S0124	50W5530	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA FRAIBURGO - ACF
22.83	SC	FRAIBURGO	53000.028756/2013	59	27S0124	50W5530	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA E CULTURAL UNIAO
22.99	SC	FRAIBURGO	53100.000037/2004	19	27S0120	50W5524	ARQDE F	ASSOCIACAO CULTURAL COMUNITARIA CIDADANIA DE FRAIBURGO
22.99	SC	FRAIBURGO	53820.000745/1998	0	27S0120	50W5524	RAQ	ASSOCIACAO CULTURAL COMUNITARIA CIDADANIA DE FRAIBURGO
23.09	SC	FRAIBURGO	53100.000117/2004	19	27S0121	50W5505	LDE	SOCIEDADE ASSISTENCIAL SOCIAL E CULTURAL VIDA FELIZ
23.09	SC	FRAIBURGO	01250.020364/2020	19	27S0121	50W5505	REN	SOCIEDADE ASSISTENCIAL SOCIAL E CULTURAL VIDA FELIZ
25.74	SC	VIDEIRA	53000.072531/2013	66	27S0022	51W0403	REC	ASSOCIACAO TRINTA E UM DE OUTUBRO



Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 17
Número do Processo: 012500800612017

6/4/20 3:01 PM

Página 3 de 7

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
26.06	SC	CAMPOS NOVOS	53000.002577/2003	0	27S1513	51W1419	RAQ	ASSOC. CULT. DE DIFUSÃO COMUNIT. UNIÃO DO OESTE DE CAMPOS NOVOS
28.18	SC	VIDEIRA	53000.071813/2013	66	27S0013	51W0710	ARQDE F	ASSOCIACAO DE APOIO A CULTURA POPULAR DE VIDEIRA - AACPV
28.18	SC	VIDEIRA	53000.058073/2011	0	27S0013	51W0710	RAQ	ASSOCIACAO DE APOIO A CULTURA POPULAR DE VIDEIRA - AACPV
28.24	SC	VIDEIRA	53000.031417/2004	0	27S0121	51W0908	RAQ	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO VILA VERDE
28.45	SC	VIDEIRA	53000.053925/2010	0	26S5959	51W0702	ARQCD I	ASSOCIACAO ESTRELA DE DAVI
28.62	SC	VIDEIRA	53000.005712/2011	0	26S5950	51W0657	RAQ	ASSOCIACAO CULTURAL E COMUNITARIA AMIGOS DE VIDEIRA - ACCAVI
29.47	SC	VIDEIRA	53000.049389/2008	0	27S0030	51W0906	PAN	ASSOCIACAO ESTRELA DE DAVI
29.88	SC	TANGARÁ	53740.002002/1999	5	27S0557	51W1443	LDD	ASSOCIACAO CULTURAL COMUNITARIA AMIGOS DE TANGARA
29.88	SC	TANGARÁ	01250.007141/2020	5	27S0557	51W1443	REN	ASSOCIACAO CULTURAL COMUNITARIA AMIGOS DE TANGARA
30.28	SC	VIDEIRA	01250.044070/2019	4	27S0034	51W1001	REN	ACAVI - ASSOCIACAO CULTURAL COMUNITARIA AMIGOS DE VIDEIRA
30.28	SC	VIDEIRA	53740.002006/1999	4	27S0034	51W1001	LDE	ACAVI - ASSOCIACAO CULTURAL COMUNITARIA AMIGOS DE VIDEIRA
30.35	SC	CAMPOS NOVOS	53000.015744/2004	0	27S2405	51W1235	RAQ	RADIO COMUNITARIA VIDA NOVA FM
30.49	SC	CAMPOS NOVOS	53740.002167/1999	0	27S2336	51W1309	ARQCD I	ASSOCIACAO CULTURAL COMUNITARIA CAMPONOVENSE



Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 17
Número do Processo: 012500800612017

6/4/20 3:01 PM

Página 4 de 7

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
30.49	SC	CAMPOS NOVOS	53900.028739/2014	8	27S2336	51W1309	POSPAN	ASSOCIACAO CULTURAL COMUNITARIA CAMPONOVENSE
30.49	SC	CAMPOS NOVOS	53900.028735/2014	8	27S2336	51W1309	ARQPO T	ASSOCIACAO CULTURAL COMUNITARIA CAMPONOVENSE
31.14	SC	VARGEM	53000.050092/2013	61	27S2921	50W5248	ARQDE F	ASSOCIACAO VARGENSE DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA
32.13	SC	CAMPOS NOVOS	53900.050348/2015	8	27S2412	51W1353	EXIREN	ASSOCIACAO CULTURAL COMUNITARIA CAMPONOVENSE
32.13	SC	CAMPOS NOVOS	53740.000352/2000	8	27S2412	51W1353	LDE	ASSOCIACAO CULTURAL COMUNITARIA CAMPONOVENSE
32.13	SC	CAMPOS NOVOS	53900.036981/2016	8	27S2412	51W1353	ARQPO T	ASSOCIACAO CULTURAL COMUNITARIA CAMPONOVENSE
32.27	SC	VIDEIRA	53820.000744/1998	0	26S5936	51W1035	RAQ	UNOESC - UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA
33.75	SC	CAMPOS NOVOS	53000.040301/2005	0	27S2539	51W1347	RAQ	ENTIDADE BENEFICENTE FUNDAÇÃO BEM SOCIAL
34.28	SC	CAMPOS NOVOS	53000.063384/2006	21	27S3002	51W0742	ARQDE F	Associação dos Remanescentes do Quilombo da Invernada dos Negros
35.83	SC	IOMERÊ	53100.000147/2004	19	27S0009	51W1428	LDE	ASSOCIACAO CULTURAL E COMUNITARIA DOS AMIGOS DE IOMERE
35.83	SC	IOMERÊ	53000.015578/2003	0	27S0009	51W1428	RAQ	ASSOCIACAO CULTURAL E COMUNITARIA DOS AMIGOS DE IOMERE
35.83	SC	IOMERÊ	01250.007338/2020	19	27S0009	51W1428	REN	ASSOCIACAO CULTURAL E COMUNITARIA DOS AMIGOS DE IOMERE
37.39	SC	RIO DAS ANTAS	53820.000538/1998	4	26S5354	51W0429	LDE	FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL PADRE HERMENEGILDO BORTOLATTO



Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 17
Número do Processo: 012500800612017

6/4/20 3:01 PM

Página 5 de 7

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
37.39	SC	RIO DAS ANTAS	53000.069057/2013	4	26S5354	51W0429	EXT	FUNDACAO CULTURAL E EDUCACIONAL PADRE HERMENEGILDO BORTOLATTO
39.63	SC	CURITIBANOS	53000.011752/2012	0	27S1658	50W3457	ARQPOS	RADIO COMUNITARIA MARIA ROSA FM
40.24	SC	CURITIBANOS	53900.017540/2015	4	27S1716	50W3438	RAUT	RADIO COMUNITARIA MARIA ROSA FM
40.24	SC	CURITIBANOS	53820.000872/1998	4	27S1716	50W3438	LDE	RADIO COMUNITARIA MARIA ROSA FM
40.24	SC	CURITIBANOS	01250.064314/2019	4	27S1716	50W3438	POS	RADIO COMUNITARIA MARIA ROSA FM
41.22	SC	IBICARÉ	53900.032080/2015	0	27S0526	51W2159	RAQ	ASSOCIACAO CULTURAL E INFORMATIVA DE IBICARE
41.22	SC	IBICARÉ	53000.049558/2013	61	27S0526	51W2159	ARQDEF	ASSOCIACAO CULTURAL E INFORMATIVA DE IBICARE
42.97	SC	LEBON RÉGIS	53900.018692/2014	10	26S5607	50W4117	RAUT	ASSOCIACAO PELO DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DOS MEIOS DE COMUNICACAO DE LEBON REGIS
42.97	SC	LEBON RÉGIS	53740.002103/2000	10	26S5607	50W4117	DECRE N	ASSOCIACAO PELO DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DOS MEIOS DE COMUNICACAO DE LEBON REGIS
43.19	SC	LEBON RÉGIS	53740.002308/1999	0	26S5552	50W4124	RAQ	ACIL - ASSOCIAÇÃO PELA INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA E DEMOCRATIZAÇÃO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO DE LEBON RÉGIS - SC
43.61	SC	ABDON BATISTA	53000.061662/2010	0	27S3647	51W0119	ARQCD I	ASSOCIACAO DE MORADORES DO MUNICIPIO DE ABDON BATISTA - SC
43.63	SC	ABDON BATISTA	53000.057772/2011	39	27S3648	51W0118	ARQDEF	ASSOCIACAO DE MORADORES DO MUNICIPIO DE ABDON BATISTA - SC
43.75	SC	ABDON BATISTA	53740.000097/2001	24	27S3651	51W0126	ARQDEF	ASSOCIACAO COMUNITARIA E CULTURAL ABDONENSE



Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 17
Número do Processo: 012500800612017

6/4/20 3:01 PM

Página 6 de 7

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
45.68	SC	CAÇADOR	53740.000329/2002	0	26S4850	51W0058	ARQCD I	SOCIEDADE ESPORTIVA KINDERMAN
46.24	SC	ERVAL VELHO	53000.012067/2003	19	27S1644	51W2627	LDE	ASSOCIACAO DE DIFUSAO COMUNITARIA ERVAL
46.24	SC	ERVAL VELHO	53900.050355/2015	19	27S1644	51W2627	EXIREN	ASSOCIACAO DE DIFUSAO COMUNITARIA ERVAL
48.04	SC	ARROIO TRINTA	53900.012579/2015	0	26S5602	51W2016	RAQ	ASSOCIACAO COMUNITARIA, CULTURAL E ARTISTICA ARROIOTRINTENSE
48.04	SC	ARROIO TRINTA	53000.049999/2013	61	26S5559	51W2013	ARQDE F	ASSOCIACAO CULTURAL E ARTISTICA DE ARROIO TRINTA
48.04	SC	ARROIO TRINTA	01250.025268/2017	0	26S5602	51W2016	ARQCD I	ASSOCIACAO COMUNITARIA, CULTURAL E ARTISTICA ARROIOTRINTENSE
48.08	SC	ARROIO TRINTA	53000.002385/2003	19	26S5558	51W2014	ARQDE F	C.T.I. - CENTRO DE TRADICOES ITALIANAS DE ARROIO TRINTA
48.26	SC	CAÇADOR	53000.039393/2005	0	26S4723	51W0000	RAQ	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CAÇADORENSE
48.48	SC	CAÇADOR	01250.060324/2018	196	26S4714	50W5837	EXINST	ASSOCIACAO COMUNITARIA E DE PRODUCAO SOCIAL CONTESTADO DE CACADOR
49.13	SC	CAÇADOR	53000.005532/2008	0	26S4655	51W0010	ARQCD I	ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE CAÇADOR - ARCOM
49.24	SC	TREZE TÍLIAS	53999.000597/1998	4	26S5930	51W2405	LDE	ASSOCIACAO CULTURAL E COMUNITARIA AMIGOS DE TREZE TILIAS
49.60	SC	CAÇADOR	53000.004172/2005	0	26S4640	51W0016	ARQCD I	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CAÇADOR
49.60	SC	LUZERNA	53000.031894/2004	20	27S0749	51W2804	LDE	ASSOCIACAO DE DIFUSAO COMUNITARIA DA CIDADE DE LUZERNA - SC



Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 17
Número do Processo: 012500800612017

6/4/20 3:01 PM

Página 7 de 7

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
49.60	SC	CAÇADOR	53740.002007/1999	0	26S4646	51W0141	RAQ	ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL PELA DEMOCRATIZACAO DOS MEIOS DE COMUNICACAO CONTESTADO DE CACADOR/SC - ACDC
49.60	SC	LUZERNA	01250.058320/2019	20	27S0749	51W2804	REN	ASSOCIACAO DE DIFUSAO COMUNITARIA DA CIDADE DE LUZERNA - SC
49.95	SC	CAÇADOR	53000.005313/2013	0	26S4631	51W0054	RAQ	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO, CULTURAL E EDUCACIONAL DE CACADOR
49.97	SC	TREZE TÍLIAS	53000.057214/2011	0	26S5954	51W2452	RAUT	ASSOCIACAO CULTURAL E COMUNITARIA AMIGOS DE TREZE TILIAS

Nº de Linhas: 0



Gerência de Administração de Planos e Autorização de Uso de Radiofrequência
Gerência de Autorização de Uso de Radiodifusão e Licenciamento de Estações

Data/Hora: 04/06/2020 16:08:24

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF: SC
Município: Monte Carlo
Canal: 200
Fase: 3

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:

Dados da Entidade

Entidade: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL AMIGOS DE MONTE CARLO - ACCAMC
Nome Fantasia: RÁDIO CIDADE
Logradouro: AVENIDA ENIO LOPES DE ALBUQUERQUE
Telefone: (11) 111111111
Situação: Entidade não possui débitos

CNPJ: 04.779.845/0001-88
Bairro: -
Número: 156
Fax: Não Informado

☐ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:

Razão Social: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL AMIGOS DE MONTE CARLO - ACCAMC
Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País:
Número do CEP: **Logradouro:**
Número: **Complemento:** **Bairro:** **Estado:**
Município: **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: 11 111111111 **Fax:**

Endereço de Correspondência

País:
Número do CEP: **Logradouro:**
Número: **Complemento:** **Bairro:** **Estado:**
Município: **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Dados da Outorga

Data Publicação
Contrato/Convênio:

Data Limite Instalação:

Número do Processo:

Fistel:

Caixa:

Sequência:

☐ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	<input type="text" value="154"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="Portaria"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="16/02/2005"/>	<input type="text" value="28/02/2005"/>	Autoriza Executar Serviço <input type="text" value="Jur."/>
<input type="text"/>	<input type="text" value="56386"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="ATO"/>	<input type="text" value="CMPRL"/>	<input type="text" value="24/02/2006"/>	<input type="text" value="01/03/2006"/>	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM <input type="text" value="Téc."/>	
<input type="text"/>	<input type="text" value="217"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="Decreto Legislativo"/>	<input type="text" value="CN"/>	<input type="text" value="27/08/2008"/>	<input type="text" value="28/08/2008"/>	Deliber. do C. Nacional <input type="text" value="Jur."/>	
<input type="text"/>	<input type="text" value="6230"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="ATO"/>	<input type="text" value="CMPRL"/>	<input type="text" value="15/10/2008"/>	<input type="text" value="16/10/2008"/>	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM <input type="text" value="Téc."/>	

☐ Característica da Estação Instalada

» Endereços

☐ Estação Transmissora

Endereço

País: Brasil
 Cep: 89618000 Logradouro: AVENIDA ENIO LOPES DE ALBUQUERQUE
 Número: 156 Complemento: Bairro: CENTRO UF: SC
 Município: Monte Carlo Distrito: SubDistrito:

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Latitude: Longitude: Raio:

Coordenadas Geográficas Estação

Latitude: Longitude:

Distância ao Centro do Município: Km

Azimute: (Azimute da estação transmissora em relação ao centro da localidade.)

Informações da Estação

Cota Base Torre: m

Raio da Área de Serviço: km

Estúdio Principal

País: Brasil Logradouro: AVENIDA ENIO LOPES DE ALBUQUERQUE
 Cep: 89618000 Complemento: Bairro: CENTRO UF: SC
 Número: 156 Município: Monte Carlo Distrito: SubDistrito:

[» Estação Principal](#)

Antena Principal

Fabricante: Ganho: dBd
 Modelo: Polarização: Orient. NV: graus
 Beam-Tilt: graus Preenchimento de nulos: (%)
 HCI: metros

Descrição:

Máximo: 200 Digitados: 12

Transmissor Principal

Código Equipamento: Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)
 Potência: W
 Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda
 Modelo:
 Validade:
 Potência Equipamento: W

OBS.: Para consultar produtos, [Clique Aqui](#).

Linha Transmissão

Fabricante: Impedância: ohms
 Modelo: Atenuação: dB/100m
 Comprimento: m

[» Potência Efetiva Irradiada](#)

Potência Irrradiada

[» Número do Processo e Observações Gerais](#)

Num. Processo/Observações

Num. do Processo da Portaria: . / Ex.: 53521.000235/2003

Num. do Processo: . / Ex.:

do Ato de RF: 53521.000235/2003

Checar

Observação:

 Este campo será apresentado nas observações da Licença.

Máximo: 200 Digitados: 0

☐ Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL AMIGOS DE MONTE CARLO - ACCAMC - CNPJ/CPF(04.779.845/0001-88)
Município/UF: MONTE CARLO/SC
Indicativo: ZYM601

Situação: Entidade não possui débitos
Canal: 200

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim	X
Domingo	Sábado	00:00	24:00	X

Data de Envio:

05/06/2020 08:47:28

De:

MCTIC/CGRC (SEI-MC) <cgrc.sei@mctic.gov.br>

Para:

lilian.misquita@mctic.gov.br

Assunto:

PROC.01250.080061/2017-10- INFORMAÇÃO PAI.

Mensagem:

MEM_RENOVACAO.PAI_RCOM_SOL

AO COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO DE OUTORGAS.

Assunto: Informação sobre entidade comunitária que pleiteia a Renovação de Outorga.

Processo nº:01250.080061/2017-10.

Solicito informação acerca da existência de eventual Processo de Apuração de Infração (concluído ou em trâmite) instaurado em desfavor da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL AMIGOS DE MONTE CARLO, autorizada para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de MONTE CARLO/SC, devendo ser esclarecida a situação, salientando, ainda, se e quando houve aplicação de sanção.

Atenciosamente,
TADEU/URSC.

Zimbra**tadeu.rosa@mctic.gov.br**

Fwd: PROC.01250.080061/2017-10- INFORMAÇÃO PAI.

De : cgrc sei <cgrc.sei@mctic.gov.br>

Ter, 09 de jun de 2020 08:47

Assunto : Fwd: PROC.01250.080061/2017-10- INFORMAÇÃO PAI.**Para :** Tadeu Rosa <tadeu.rosa@mctic.gov.br>

De: "Lilian Magalhaes de Misquita Vieira" <lilian.misquita@mctic.gov.br>**Para:** "MCTIC" <cgrc.sei@mctic.gov.br>**Enviadas:** Segunda-feira, 8 de junho de 2020 10:55:04**Assunto:** Re: PROC.01250.080061/2017-10- INFORMAÇÃO PAI.

À Coordenação Geral de Radiodifusão Comunitária

Após verificação do banco de dados de controle de Processos de Apuração de Infração - PAIs e de consulta feita ao Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD, constatou-se que não existe qualquer registro de PAI instaurado em desfavor da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL AMIGOS DE MONTE CARLO, entidade executante do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina.

De: "MCTIC" <cgrc.sei@mctic.gov.br>**Para:** "lilian misquita" <lilian.misquita@mctic.gov.br>**Enviadas:** Sexta-feira, 5 de junho de 2020 8:47:28**Assunto:** PROC.01250.080061/2017-10- INFORMAÇÃO PAI.

MEM_RENOVACAO.PAI_RCOM_SOL

AO COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO DE OUTORGAS.

Assunto: Informação sobre entidade comunitária que pleiteia a Renovação de Outorga.

Processo nº:01250.080061/2017-10.

Solicito informação acerca da existência de eventual Processo de Apuração de Infração (concluído ou em trâmite) instaurado em desfavor da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL AMIGOS DE MONTE CARLO, autorizada para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de MONTE CARLO/SC, devendo ser esclarecida a situação, salientando, ainda, se e quando houve aplicação de sanção.

Atenciosamente,
TADEU/URSC.

--

Lilian Magalhães de Misquita Vieira

SEDEG/CGFI/DECEF/SERAD-MCTIC

Ramal: 6811

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Processos da Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária em análise na Regional de Santa Catarina

Unidade Regional de Radiodifusão no Estado de Santa Catarina- Florianópolis

NOTA TÉCNICA Nº 12041/2020/SEI-MCTIC

Processo nº: **01250.080061/2017-10.**

Assunto: **Renovação de outorga. VIABILIDADE JURÍDICA PARA O DEFERIMENTO.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo trata da renovação para o Serviço de Radiodifusão Comunitária deferida à **Associação Comunitária Cultural Amigos de Monte Carlo**, na localidade de **Monte Carlo**, estado de **Santa Catarina**, por meio da Portaria nº 154, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 28/02/2005, e Decreto Legislativo nº 217, publicado no DOU de 28/08/2008.

ANÁLISE

2. O prazo de 10 (dez) anos concedido à Entidade para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária expirou em 28/8/2018. A Radiodifusora, que doravante passa a ser tratada como Requerente, encaminhou, tempestivamente, pedido de renovação de outorga em 12/9/2017. , às fls. 1 a 3 evento SEI 2210482-Proc.01250.056572/2017-11 , subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e do art. 131 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no DOU de 21/9/2015 (Norma nº 1/2015), alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018.

REQUERENTE
Associação Comunitária Cultural Amigos de Monte Carlo.
QUADRO DIRETIVO
Presidente: Osório Ernani Muller Serpa. Vice- Presidente: Ruibamar Carlos Martins Matos.

Diretora Secretária Geral: Rozimari Aparecida do Prado.
Diretora de Finanças e Patrimônio: Denise Becker.

3. Após análise da documentação apresentada, com base nas disposições previstas na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e na Norma nº 1/2015, alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, verificou-se a completa instrução do processo, conforme *check-list* abaixo:

	DOCUMENTOS	FLS. / Nº DO DOCUMENTO
1	Requerimento de renovação tempestivo.	fls.1 a 3 evento SEI 2210482 Proc.01250.056572/2017-11 e fls.2 e 3 evento SEI 5054119 Proc.01250.002376/2020-21.
1.2	Após diligências deste Ministério, a entidade atendeu a contento às exigências impostas.	SIM.
2	Estatuto social atualizado e registrado no Livro A do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.	fls.8 a 18 evento SEI 5054119 Proc.01250.002376/2020-21.
3	Ata de eleição da diretoria em exercício, registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.	fls.2 a 6 evento SEI 5224757 Proc.01250.009874/2020-03.
4	Comprovantes de nacionalidade e maioria dos dirigentes.	fls.4 a 7 evento SEI 5054119 Proc.01250.002376/2020-21.
5	Último relatório do Conselho Comunitário, nos moldes do art. 116 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018).	fls.46 a 49 evento SEI 4864162 Proc.01250.059473/2019-52.
6	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora se encontra com as instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes na respectiva licença de funcionamento da estação.	fl.3, XI, evento SEI 5054119 Proc.01250.002376/2020-21 e fl.1 evento SEI 5570247.

7	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda, válido e atual.	fl.19 evento SEI 5054119 Proc.01250.002376/2020-21.
8	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).	fl.1 evento SEI 5570220.
9	Certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).	fl.1 evento SEI 4700713.
10	Certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal.	fl.1 evento SEI 4700690.
11	Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.	fl.1 evento SEI 4700675.
12	Relatório de apuração de infrações.	fls.1 e 2 evento SEI 5584971 CGFI.
12.1	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação da autorização?	Não.

4. Após consultas ao sítio eletrônico do Tribunal Regional Federal (TRF4/SC) e da respectiva Subseção Judiciária do domicílio dos dirigentes (**CAÇADOR**), não foram encontrados registros de ações distribuídas perante a Justiça Federal que inviabilizem o deferimento da renovação da outorga, de acordo com os eventos SEI 5068930, 5068947, 5068968, 5068988, 5069003, 5069023, 5069040, 5069052.

CONCLUSÃO

5. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária se posiciona pelo **deferimento** do pedido de renovação de outorga da Requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *check-list* constante do **item 3** desta Nota Técnica. Sugere-se, ainda, que o Processo seja encaminhado à apreciação do Sr. Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com dispensa de análise individualizada pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, evento SEI 5275133.

À consideração superior.

MINUTA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente da República,

1. Encaminho o Processo nº 01250.080061/2017-10, que veicula a Portaria de Renovação da Outorga de Autorização e a respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Cultural Amigos de Monte Carlo, inscrita no CNPJ nº 04.779.845/0001-88, explore pelo prazo de dez anos a partir de 28 de agosto de 2018, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Monte Carlo, estado de Santa Catarina, em conformidade com o que dispõe o *caput* do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 12041/2020/SEI-MCTIC, de modo favorável à renovação da outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de renovação da outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.

3. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MC nº XXXX, de XX, XXXXXXXXX de XXXX, publicada no Diário Oficial da União de XX/XX/XXXX. [Portaria de renovação]

4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53740.000013/2002 e nº 01250.080061/2017-10, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 28 de agosto de 2018, a autorização outorgada à Associação Comunitária Cultural Amigos de Monte Carlo, CNPJ nº 04.779.845/0001-88, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Monte Carlo, estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Tadeu Rosa, Advogado**, em 23/06/2020, às 20:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, Substituta**, em 24/06/2020, às 08:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim, Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 10/09/2020, às 20:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5584985** e o código CRC **460A3B2B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.080061/2017-10

SEI nº 5584985

DESPACHO

Processo nº: **01250.080061/2017-10.**

Assunto: **Deferimento. Renovação de outorga.**

De acordo.

Encaminhe-se a Nota Técnica 12041/2020 (5584985), à apreciação do Senhor Ministro de Estado das Comunicações.



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Secretário de Radiodifusão**, em 16/10/2020, às 15:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5876325** e o código CRC **5E413D8E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.080061/2017-10

SEI-MCOM nº 5876325



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GABINETE DO MINISTRO PORTARIA Nº 1095/2020/SEI-MCOM de 16 de outubro de 2020

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53740.000013/2002 e nº 01250.080061/2017-10, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 28 de agosto de 2018, a autorização outorgada à Associação Comunitária Cultural Amigos de Monte Carlo, CNPJ nº 04.779.845/0001-88, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Monte Carlo, estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita de Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 03/11/2020, às 18:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5995676** e o código CRC **9D02FD8B**.

Brasília, 16 de outubro de 2020.

Senhor Presidente da República,

1. Encaminho o Processo nº 01250.080061/2017-10, que veicula a Portaria de Renovação da Outorga de Autorização e a respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Cultural Amigos de Monte Carlo, inscrita no CNPJ nº 04.779.845/0001-88, explore pelo prazo de dez anos a partir de 28 de agosto de 2018, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Monte Carlo, estado de Santa Catarina, em conformidade com o que dispõe o *caput* do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 12041/2020/SEI-MCTIC, de modo favorável à renovação da outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de renovação da outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.
3. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MC nº 1095, de 16 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de XX/XX/XXXX.
4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita de Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 03/11/2020, às 18:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5995681** e o código CRC **95F37E81**.

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 04/11/2020 14:15:03
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: VITOR TORRES DA SILVA
Ofício: 6100035
Data prevista de publicação: 05/11/2020
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
13053097	01250.0035792018-11.rtf	d9d80219135e86e1 61a2fb435d3ba037	5,00	R\$ 165,20
13053098	53000.0078922014-40.rtf	2af9add25ae6615b 65d98d1ac3e113e5	5,00	R\$ 165,20
13053099	53900.0164312015-03.rtf	5aee73230a34bc37 9e51d16aa61e17ad	5,00	R\$ 165,20
13053100	53900.0173512015-67.rtf	2567b86088bfc9f6 ffef81e726ba67d9	5,00	R\$ 165,20
13053101	53900.0299152015-12.rtf	3aa423b480921a54 10d9c3bbe1bfc3de	5,00	R\$ 165,20
13053102	53900.0353412015-11.rtf	feffc67453a5cbad 52482dbe5714bfc6	5,00	R\$ 165,20
13053103	53900.0398382015-09.rtf	593938f3e9fe9fbb 712d7d362b45c8cd	5,00	R\$ 165,20
13053104	53900.0442072015-01.rtf	63776e7e7e2dee6a 6aef67375ba9a429	5,00	R\$ 165,20
13053105	53900.0488342015-11.rtf	8a9716747c74e9bb e23d37b7c54b8437	5,00	R\$ 165,20
13053106	53900.0502722016-49.rtf	37cd598ae47bd8e0 6e74bbafac1c61d2	5,00	R\$ 165,20
13053107	01250.0105092016-57.rtf	6cf77003a460a469 fd32f93f26d2a55c	5,00	R\$ 165,20
13053108	01250.0112892016-89.rtf	910fa1a72696861a e9d5fae4a121aebc	5,00	R\$ 165,20
13053109	01250.0404762019-12.rtf	4bc6344b3b39b5e8 3eba9beee36bb348	5,00	R\$ 165,20
13053110	01250.0586472017-06.rtf	a2daee2957bf9c12 45ac6cb15cd832a2	5,00	R\$ 165,20
13053111	01250.0757832017-52.rtf	1244199a4d3c777d 587e5f448bc0e85c	5,00	R\$ 165,20
13053112	01250.0798832017-58.rtf	c21bea0e22ddda51 31aab06829901755	5,00	R\$ 165,20
13053113	01250.0800612017-10.rtf	d810459832964713 f6d0373835a1ba47	5,00	R\$ 165,20
13053114	01250.0804862017-29.rtf	5a6dcfad6f591e71 1e114e29522f68bb	5,00	R\$ 165,20
TOTAL DO OFICIO			90,00	R\$ 2.973,60



Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.086/SEI-MCOM, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53103.000444/2002 e nº 53900.029915/2015-12, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 01 de agosto de 2015, a autorização outorgada à Fundação Assistencial, Educacional e Cultural de Petrolina, inscrita no CNPJ nº 24.303.216/0001-94, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Petrolina, estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA Nº 1.087/SEI-MCOM, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53830.001740/1998 e nº 53900.017351/2015-67, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de julho de 2015, a autorização outorgada à Associação Distribuidora de Pão Aos Pobres, inscrita no CNPJ nº 56.011.737/0001-64, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA Nº 1.088/SEI-MCOM, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53000.063871/2005 e nº 01250.003579/2018-11, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de novembro de 2018, a autorização outorgada à Associação Comunitária e Cultural Para o Progresso de Maranguape, inscrita no CNPJ nº 02.054.798/0001-80, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Maranguape, estado do Ceará.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA Nº 1.089/SEI-MCOM, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53790.000157/2000 e nº 01250.075783/2017-52, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 2 de junho de 2018, a autorização outorgada à Associação Cultural Rádio Comunitária São João FM, inscrita no CNPJ nº 03.239.681/0001-33, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de São João do Polêsine, estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA Nº 1.090/SEI-MCOM, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53710.000425/2002 e nº 01250.058647/2017-06, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de fevereiro de 2018, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Prevenção Ao Uso Indevido de Drogas - Projeto de Vida, inscrita no CNPJ nº 03.015.043/0001-39, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Contagem, estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA Nº 1.091/SEI-MCOM, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53830.001120/1999 e nº 53000.007892/2014-40, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 17 de novembro de 2013, a autorização outorgada à Associação Beneficente Cultural de Comunicação Comunitária de Marapoama, inscrita no CNPJ nº 03.274.176/0001-20, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Marapoama, estado de São Paulo.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA Nº 1.092/SEI-MCOM, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53103.000098/2002 e nº 53900.016431/2015-03, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 16 de junho de 2015, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Social de Livramento, CNPJ nº 04.930.259/0001-92, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Livramento, estado da Paraíba.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA Nº 1.093/SEI-MCOM, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53670.001247/2002 e nº 01250.079883/2017-58, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 28 de agosto de 2018, a autorização outorgada à Associação Comunitária Rádio Paz FM, CNPJ nº 05.020.092/0001-95, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Planaltina, estado de Goiás.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA Nº 1.094/SEI-MCOM, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53730.000484/1999 e nº 53900.039838/2015-09, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 6 de outubro de 2015, a autorização outorgada à Associação dos Produtores Rurais de Campo Verde II, CNPJ nº 02.486.671/0001-30, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Serraria, estado da Paraíba.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA Nº 1.095/SEI-MCOM, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53740.000013/2002 e nº 01250.080061/2017-10, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 28 de agosto de 2018, a autorização outorgada à Associação Comunitária Cultural Amigos de Monte Carlo, CNPJ nº 04.779.845/0001-88, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Monte Carlo, estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA Nº 1.096/SEI-MCOM, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53730.000011/1999-61 e nº 53900.035341/2015-11, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 4 de agosto de 2014, a autorização outorgada à Associação de Radiodifusão Comunitária de Salgadinho, CNPJ nº 02.929.455/0001-11, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Salgadinho, estado da Paraíba.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA Nº 1.097/SEI-MCOM, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53740.001153/1998 e nº 01250.010509/2016-57, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 7 de novembro de 2017, a autorização outorgada à Associação Comunitária e Cultural Nova Rússia, CNPJ nº 02.749.800/0001-35, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Ponta Grossa, estado do Paraná.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **01250.080061/2017-10.**

Entidade: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL AMIGOS DE MONTE CARLO - ACCAMC.**

Assunto: **COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. PORTARIA PUBLICADA.**

À Secretaria de Radiodifusão,

Por meio da Portaria nº 1095, de 03 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 05/11/2020, renovou-se a outorga da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL AMIGOS DE MONTE CARLO - ACCAMC para o serviço de radiodifusão comunitária na localidade de MONTE CARLO/SC. Dessa forma, em atenção ao § 3º do art. 223 da Constituição, encaminho o processo nº 01250.080061/2017-10, acompanhado do ato de renovação, ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, para posterior encaminhamento ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 25/02/2021, às 11:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 17/03/2021, às 10:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 24/03/2021, às 20:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6271376** e o código CRC **87B111A0**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.080061/2017-10

SEI-MCOM nº 6271376

Ofício Interno nº 3529/2021/MCOM

Brasília, 3 de maio de 2021

Ao Senhor
Bruno Lins
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (5995681)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 1095/2020/SEI-MCOM (6046693), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (5995681), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 03/05/2021, às 16:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7151768** e o código CRC **B5E4DE21**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 3529/2021/@setor@ - Processo nº 01250.080061/2017-10 - Nº SEI: 7151768

Brasília, 10 de maio de 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho o Processo nº 01250.080061/2017-10, que veicula a Portaria de Renovação da Outorga de Autorização e a respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Cultural Amigos de Monte Carlo, inscrita no CNPJ nº 04.779.845/0001-88, explore pelo prazo de dez anos a partir de 28 de agosto de 2018, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Monte Carlo, estado de Santa Catarina, em conformidade com o que dispõe o caput do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 12041/2020/SEI-MCTIC, de modo favorável à renovação da outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de renovação da outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.

3. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MC nº 1095, de 16 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 5 de novembro de 2020.

4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 15706/2021/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

**Assunto: Renovação da outorga de autorização de radiodifusão -
Processo nº 01250.080061/2017-10.**

Senhor Subchefe,

Encaminho a Vossa Senhoria o presente processo que trata da renovação da outorga de autorização de radiodifusão para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

MARCUS BARBOSA
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius Queiroz Barbosa, Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete**, em 23/07/2021, às 12:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7915852** e o código CRC **29C1DD17**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 15706/2021/MCOM - Processo nº 01250.080061/2017-10 - Nº SEI: 7915852